



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SÃO JORGE TRANSPORTES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
N.º 5000103-64.2018.8.21.0022

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

6º Relatório Mensal de Atividades.

Competência: junho de 2021.

Apresentado em agosto de 2021.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ÍNDICE

RELATÓRIO MENSAL DE
ATIVIDADES (RMA)



1. **INTRODUÇÃO**
 1. Cronograma processual
 2. Aspectos jurídicos
2. **DESCRIÇÃO DAS EMPRESAS**
 1. Estrutura societária
 2. Instalações
3. **INFORMAÇÕES OPERACIONAIS**
 1. Operação
 2. Quadro de funcionários
 3. Endividamento Concursal
 4. Endividamento Extraconcursal
 5. Relação de Credores - QGC
4. **INFORMAÇÕES FINANCEIRAS**
 1. Balanço Patrimonial
 2. Demonstrativo de Resultados
5. **ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO**
 1. Dívida Fiscal
6. **DADOS FINANCEIROS-ECONÔMICOS**
 1. Balanço Patrimonial - Consolidado
 2. Demonstrativo de Resultados - Consolidado
7. **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
 1. Meios de recuperação
 2. Proposta de pagamento

INTRODUÇÃO

O presente Relatório Mensal de Atividades (“RMA”) está previsto no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei n.º 11.101/2005 (“LREF”) e reúne as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da recuperação judicial do Grupo São Jorge Transportes, ajuizada em 17/09/2018 e com processamento deferido em 29/10/2018, composto pelas empresas Empresa São Jorge de Transportes Ltda., São Jorge Transportes de Passageiros Eireli e Transportes Tomaz Ltda.

Considerando que, no caso da recuperação judicial do Grupo São Jorge Transportes, os devedores foram mantidos na condução das empresas (artigo 64 da LREF), este RMA objetiva garantir ao juízo, ao Ministério Público, aos credores e a quaisquer interessados um fluxo contínuo de informações a respeito das atividades das recuperandas, assim como da execução do plano de recuperação judicial, na hipótese de aprovação e homologação.

A análise técnica contábil apresentada neste RMA é limitada às informações disponibilizadas pelas recuperandas, de sua responsabilidade e de forma não exaustiva, sobre a situação das empresas.

A sonegação de informações ou a prestação de informações falsas pode caracterizar crime, sujeitando o(a) infrator(a) à pena do artigo 171 da LRF. No mesmo sentido, a omissão de documentos contábeis obrigatórios também encontra punição penal, conforme artigo 178 da LRF.

Em relação aos aspectos processuais, serão apresentadas as movimentações sobre os principais pontos desenvolvidos, com base na premissa básica descrita no artigo 47 da LREF.

Os dados foram coletados e analisados pela Medeiros & Medeiros Administração Judicial, na qualidade de administradora judicial das recuperandas, extraídos dos autos do processo de recuperação judicial e a partir do fornecimento de documentos solicitados, principalmente no que tange às informações contábeis e financeiras, assim como das visitas técnicas ocorridas na sede das empresas e de reuniões com os seus representantes e respectivos procuradores, observada a situação de calamidade pública decorrente da pandemia causada pela *Covid-19*.

As recuperandas cumpriram parcialmente seu dever referente à apresentação das contas demonstrativas mensais (artigo 52, inciso IV, da LREF). O prazo estabelecido para o envio das demonstrações contábeis e demais documentos requeridos ao Grupo São Jorge Transportes é o dia 25 do mês subsequente à competência analisada. Esta Administração Judicial recebeu a documentação de junho/2021 em 03.08.2021. Os questionamentos enviados em 09.08.2021 foram parcialmente respondidos em 17.08.2021.

Todos os documentos que serviram de base para a elaboração deste relatório estão disponíveis para consulta no site www.administradorjudicial.adv.br, sendo que informações adicionais ou complementares podem ser obtidas diretamente com a Administração Judicial, por intermédio da central de atendimento 0800 150 1111, pelo *WhatsApp* (51) 99871-1170 ou pelo *e-mail* contato@administradorjudicial.adv.br.

1. INTRODUÇÃO - ASPECTOS JURÍDICOS

Cronograma Processual das Recuperandas

Data	Evento	Lei 11.101/05
17/09/2018	Ajuizamento do pedido de recuperação judicial	
29/10/2018	Deferimento do processamento da recuperação judicial	Art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1º
09/11/2018	Publicação do deferimento no Diário da Justiça Eletrônico	
26/11/2018	Publicação do 1º Edital pelo devedor	Art. 52, § 1º
11/12/2018	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	Art. 7º, § 1º
21/12/2018	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (60 dias após a publicação do deferimento da recuperação)	Art. 53
09/05/2019	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no Diário da Justiça Eletrônico	Art. 53, § único
08/06/2019	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	Art. 53, § único e art. 55, § único
09/05/2019	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	Art. 7º, § 2º
19/05/2019	Fim do prazo para apresentar impugnações judiciais (10 dias após publicação do 2º Edital)	Art. 8º

Data	Evento	Lei 11.101/05
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	Art. 36, I
24/11/2021	AGC – 1ª Convocação	Art. 36, I
01/12/2021	AGC – 2ª Convocação	Art. 36, I
	Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 58
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação)	Art. 61

Nota: quadro elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos previstos na Lei n.º 11.101/05, e as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.

	Eventos ocorridos
	Data estimada

1. ASPECTOS JURÍDICOS

ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

FASE ATUAL:

- Considerando a apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial, aguarda-se a realização de assembleia geral de credores, cujas datas sugeridas foram 24/11/2022, em 1ª convocação, e 01/12/2021, em 2ª convocação.

MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS RELEVANTES:

- **Da exigência de apresentação de certidões negativas:** em 14/12/2018, indeferiu-se o pedido realizado pelas recuperandas de dispensa de certidões negativas de falência e de débitos fiscais (evento n.º 2 – DESP34), cuja decisão foi mantida pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, no julgamento do agravo de instrumento autuado sob o n.º 70080220700 (CNJ n.º 0387282-66.2018.8.21.7000), já transitada em julgado.
- **Da prorrogação do prazo de stay period:** no dia 05/05/2019, as recuperandas postularam pela prorrogação do prazo do *stay period* (evento n.º 2 – PET11), o que foi deferido em 17/05/2019, por mais 180 (cento e oitenta) dias (evento n.º 2 – DESP15), contados a partir de 22/05/2019 (inclusive), haja vista a data de publicação da decisão (evento n.º 2 – OUT16). Os credores Banco Bradesco S.A. e Banco CNH Industrial Capital S.A. recorreram em face da referida decisão, porém, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul manteve a decisão do juízo *a quo* no julgamento dos agravos de instrumento n.º 7008120946 e n.º 708180099, já transitada em julgado. Esgotado o prazo, sobrevieram novos requerimentos por parte das empresas em 20/11/2019 (evento n.º - PET55) e 14/08/2020 (evento n.º 46), também deferidos pelo juízo em 06/12/2019 (evento n.º 3 – DESP57) e 30/09/2020 (evento n.º 76), respectivamente, por mais 180 (cento e oitenta) dias.
- **Da deliberação sobre a forma de contagem dos prazos:** na data de 17/05/2019, decidiu-se, expressamente, que a contagem dos prazos aplicados à recuperação judicial do Grupo São Jorge Transportes se dará em dias corridos (evento n.º 2 – DESP15).
- **Das objeções ao plano de recuperação judicial:** em face do PRJ apresentado pelas recuperandas em 21/12/2019 (evento n.º 2 – PET40), foram apresentadas objeções pelos seguintes credores: (i) Banco Bradesco S.A. (evento n.º 2 – PET20); (ii) Banco do Brasil (evento n.º 2 – PET22); (iii) Scania Banco S.A.; (iv) Itaú Unibanco S.A. (evento n.º 2 – PET24); (v) Comercial Automotiva S.A. (evento n.º 3 – PET31).
- **Da alienação de ativos:** em 16/07/2019, na forma do art. 66 da LREF, as recuperandas requereram autorização judicial para a venda de veículos sem utilização e com grau de deterioração elevado (evento n.º 3 – PET32), cujo pedido foi deferido (evento n.º 3 – DESP50). No dia 14/08/2020, sobreveio novo pedido de alienação de veículos e imóveis (evento n.º 46), igualmente deferido (evento n.º 76).
- **Da consolidação do QGC:** do valor inicialmente arrolado na petição inicial, de R\$ 18.178.597,69 (e mantido no segundo edital), após retificação do QGC, o passivo sujeito à RJ é de apenas R\$ 1.362.086,70, referente a 174 credores (evento n.º 3 – PET59). O QGC foi consolidado pela Administração Judicial anterior mesmo diante da existência de impugnações tempestivas ativas. Todavia, não houve decisão homologando o quadro

1. ASPECTOS JURÍDICOS

ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

- **Da Assembleia Geral de Credores:** no dia 16/10/2019, o então Administrador Judicial nomeado indicou os dias 17/12/2019 e 23/01/2020 para a realização da solenidade (evento n.º 3 – PET47). Contudo, em 05/12/2019, postulou pelo cancelamento da AGC, haja vista a necessidade de retificação do QGC, mediante a exclusão de credores financeiros (evento n.º 3 – PET56). Ato contínuo, em 17/11/2020, indicou os dias 26/01/2021 e 09/02/2021 para a AGC, na modalidade virtual, via aplicativo Zoom.
- **Da substituição da Administração Judicial:** em 04/02/2021, determinou-se a substituição do Administrador Judicial nomeado:

Vistos.

Considerando que este juízo não se encontra confortável com a condução do administrador judicial nomeado na presente recuperação judicial, uma vez que suas condutas têm levantado dúvidas acerca de sua atuação em função do melhor interesse no soerguimento das recuperandas, entendendo que inexistente confiança capaz de alicerçar a continuidade das atividades do administrador na presente ação.

Diante disso, determino a substituição de Luis Henrique Guarda, administrador judicial atuante na presente recuperação, e nomeio, em seu lugar, a empresa Medeiros & Medeiros Administração de Falências e Empresas em Recuperação LTDA, CNPJ 24.593.890/0001-50, tendo como profissional responsável o Dr. Laurence Bica Medeiros (OAB/RS 56.691), com sede social em Porto Alegre/RS, na Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701, CEP 91.330-001, e-mail contato@administradorjudicial.adv.br, que deverá ser intimada para dizer se aceita o encargo.

Cumpra-se, com brevidade.

Diligências legais.

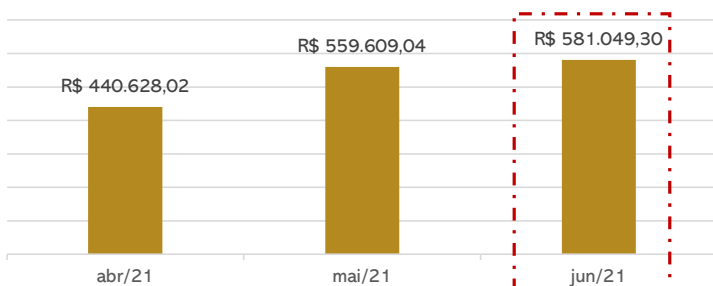
2. RESUMO

GRUPO SÃO JORGE DE TRANSPORTES

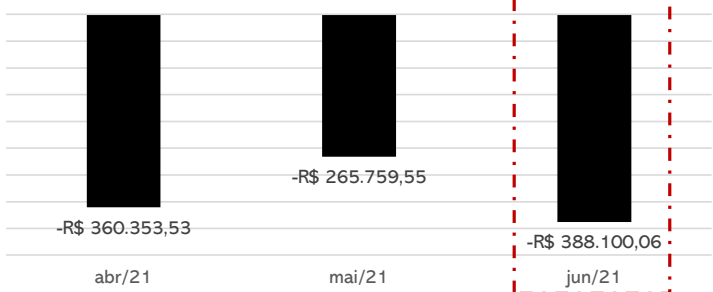
As empresas São Jorge de Transportes LTDA, São Jorge Transporte de Passageiros EIRELI e Transportes Tomaz LTDA EPP atuam no setor de transportes e têm **como principal atividade o transporte rodoviário coletivo municipal de passageiros**.

Resultados

Receitas



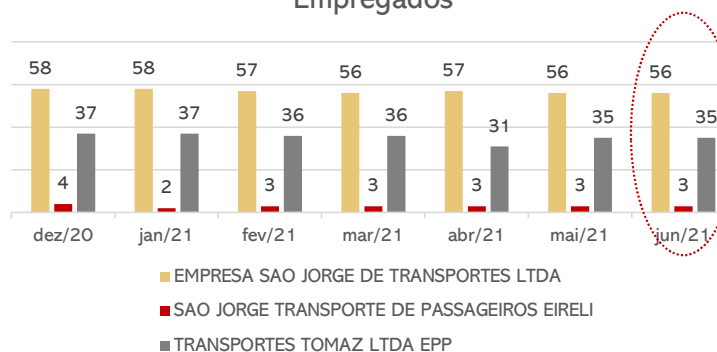
Resultado



Em junho as empresas apresentaram crescimento de 4% nas receitas, contudo, os custos e despesas elevaram-se em percentual maior, culminando em prejuízo de R\$ 388 mil no período, e no acumulado do ano as Recuperandas carregam resultados negativos no montante de R\$ 2 milhões.

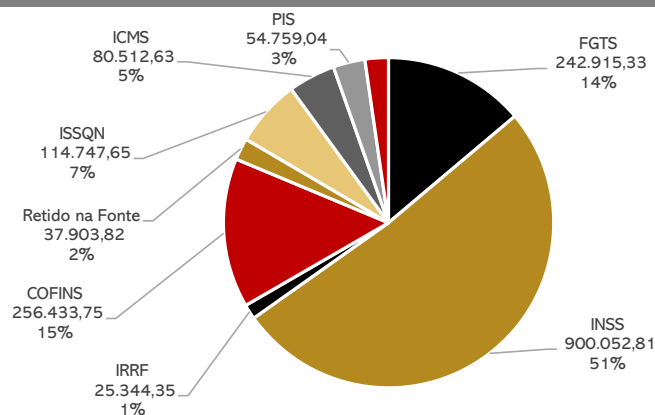
Quadro de colaboradores

Empregados



As Recuperandas finalizaram o mês de junho com 94 empregados, cujos salários somam R\$ 158 mil e estão em dia, a mesma sorte não leva os consecutários. Atualmente 18 funcionários estão com redução de jornada e salários com vigência até agosto/2021. Quanto as reduções, a empresa não forneceu maiores detalhes.

Passivo tributário



As empresas não possuem regularidade fiscal, portanto, seu passivo tributário cresce mensalmente por falta de pagamento. O montante chegou a **R\$ 1,75 milhões** em junho, e o INSS corresponde a 51% da dívida. Informações individualizadas por empresa encontram-se na página 16 deste relatório.

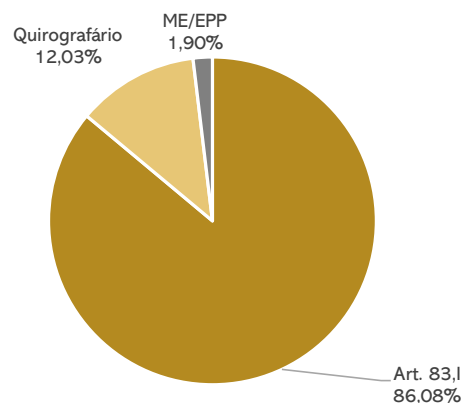
2. RESUMO

GRUPO SÃO JORGE DE TRANSPORTES

Endividamento Concursal

Natureza	Quantidade de credores	% quantidade de credores	Valor total	% Valor total
Art. 83,I	136	86,08%	178.010,90	12,12%
Quirografário	19	12,03%	1.276.476,79	86,93%
ME/EPP	3	1,90%	13.828,40	0,94%
Total	158	100%	1.468.316,09	100%

Distribuição dos Credores por Natureza

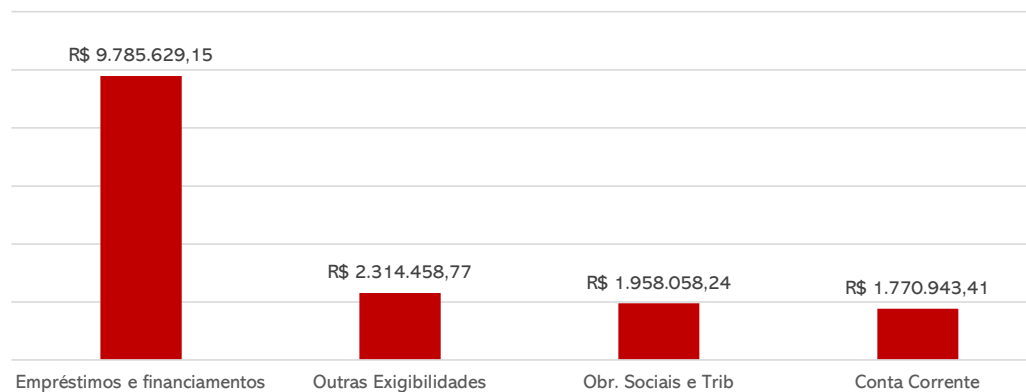


Principais Credores:

CLASSE	CREADOR	VALOR
CLASSE III	SICREDI	R\$ 500.757,99
CLASSE III	PETROFÁCIL	R\$ 130.950,00
CLASSE III	COM SUL DIESEL	R\$ 87.857,80
CLASSE III	RSC COM DE PEÇAS	R\$ 32.712,89
Total		R\$ 752.278,68

Endividamento Extraconcursal

A dívida extraconcursal do Grupo São Jorge de Transportes chegou a junho no montante de R\$ 15.829.089,57, sendo marcado por diversos financiamentos (FINAME) de veículos, conforme abaixo:



Acompanhamento da Administração Judicial

Em reunião realizada na data de 06/08/2021, a Administração Judicial requereu esclarecimentos sobre os valores devidos pela Hélios, solicitando o plano de recuperação judicial da empresa, visando trazer maior transparência aos relatórios da São Jorge. O Sócio explicou que há um imbróglio judicial requerendo o conhecimento de grupo econômico entre as empresas que compõem o Grupo São Jorge com Hélios, e mencionou que tal grupo econômico não existe, e sim, são empresas individuais que apenas possuem transações comerciais. Quanto aos diversos financiamentos sob a modalidade FINAME, as Recuperandas narram que são dívidas extraconcursais e encontram-se inadimplentes, e que está realizando acordos juntos as instituições financeiras para sua regularização, houve comprometimento com o envio da documentação pertinente a Administração Judicial.

Esta Administração Judicial solicitou a providencia dos fluxos de caixa das Recuperandas para um melhor acompanhamento das operações, pois as empresas não contabilizam de forma fiel seu contas a pagar e a receber, além de seu passivo tributário.

2. DESCRIÇÃO DAS EMPRESAS

Estrutura Societária:

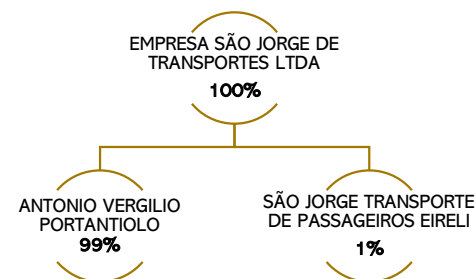
Litisconsortes Ativas:

Empresa São Jorge de Transportes LTDA:

A empresa foi constituída em 16/09/1983, com capital social de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no formato de limitada, tendo como sócio administrador o Sr. Antonio Vergilio Portantiolo (99%) e sócia a também recuperanda São Jorge Transporte de Passageiros Eireli (1%).

A recuperanda está sediada no endereço Rua São Miguel, n.º 120, Bairro Santa Terezinha, CEP n.º 96.065-540, em Pelotas/RS.

Atua no setor de transportes e tem como principal atividade o transporte rodoviário coletivo municipal de passageiros.

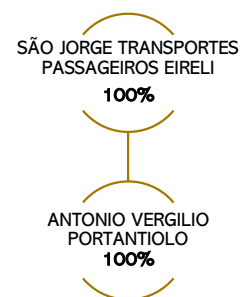


São Jorge Transportes de Passageiros EIRELI:

A empresa foi constituída em 25/04/2000, com capital social de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no formato EIRELI, tendo como sócio administrador o Sr. Antonio Vergilio Portantiolo (100%).

A recuperanda está sediada no endereço Rua São Miguel, n.º 80, Bairro Santa Terezinha, CEP n.º 96.065-540, em Pelotas/RS.

Atua no setor de transportes e tem como principal atividade o transporte rodoviário coletivo municipal de passageiros.

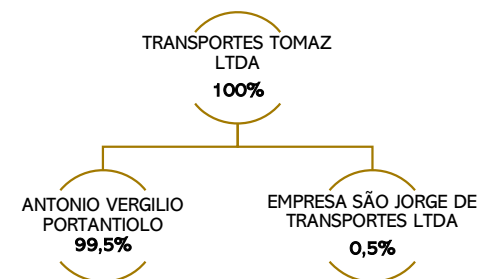


Transportes Tomaz LTDA EPP:

A empresa foi constituída em 16/09/1983, com capital social de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no formato de limitada, tendo como sócio administrador o Sr. Antonio Vergilio Portantiolo (99,5%) e sócia a também recuperanda São Jorge Transporte de Passageiros Eireli (0,5%).

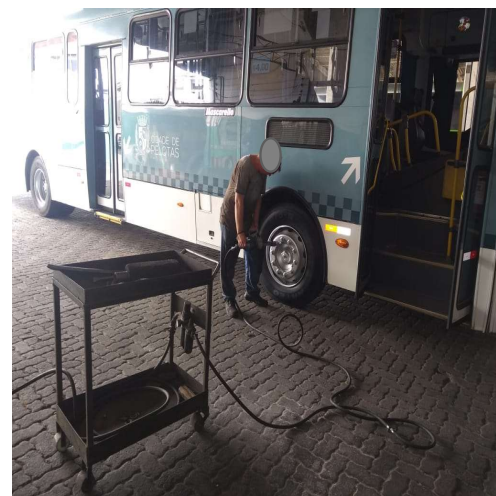
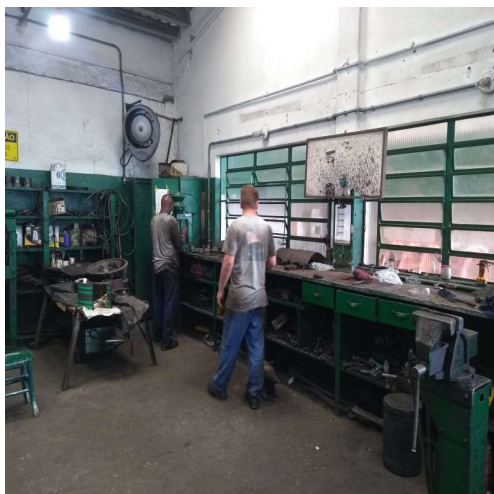
A recuperanda está sediada no endereço Avenida Presidente João B. Goulart, n.º 2100, Bairro Centro, CEP n.º 97.574-320, em Santana do Livramento/RS.

Atua no setor de transportes e tem como principal atividade o transporte rodoviário coletivo municipal de passageiros.



2. DESCRIÇÃO DAS EMPRESAS

Fotos da empresa: EMPRESA SÃO JORGE DE TRANSPORTES LTDA



Imagens enviadas em 17/08/2021.

2. DESCRIÇÃO DAS EMPRESAS

Fotos da empresa: EMPRESA TOMAZ LTDA EPP



Imagens enviadas em 17/08/2021.

6. DADOS FINANCEIROS-ECÔNOMICOS

Balço Patrimonial – EMPRESA SÃO JORGE DE TRANSPORTES LTDA

Balço Patrimonial	04/2021	05/2021	06/2021
Ativo	4.571.512	4.543.229	4.462.373
Ativo Circulante	1.939.268	1.979.260	1.966.644
Caixa	17	39.569	13.770
Aplicações Financeiras	39	480	1.004
Valores a Receber	1.527.361	1.527.361	1.527.361
Outros Créditos	411.850	411.850	424.509
Ativo Não Circulante	2.632.244	2.563.969	2.495.729
Investimentos	2.373.482	2.373.482	2.373.482
Imobilizado	7.297.083	7.297.083	7.297.083
(-) Depreciação Acumulada	(7.038.321)	(7.106.597)	(7.174.836)
Passivo	5.165.229	5.175.746	5.231.734
Passivo Circulante	3.275.928	3.286.445	3.342.433
Fornecedores	18.280	18.280	18.280
Obrigações Sociais	824.294	873.714	923.933
Obrigações Tributárias	163.368	163.368	164.061
Outras Exibilidades	1.350.538	1.293.335	1.252.410
Provisões	3.305	3.305	3.305
Conta Corrente	916.143	934.443	980.443
Passivo Não Circulante	1.932.171	1.932.171	1.932.171
Empréstimos e Financiamentos	1.470.989	1.470.989	1.470.989
Fornecedores	461.181	461.181	461.181
Patrimônio Líquido	(42.869)	(42.869)	(42.869)
Capital Social	2.000.000	2.000.000	2.000.000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(2.042.869)	(2.042.869)	(2.042.869)

Disponibilidades: corresponde unicamente ao valor em espécie, a Recuperanda possui conta junto ao Santander, contudo finalizou o período zerada, informação ratificada pelo extrato bancário. As entradas em caixa ocorrem pela venda dos bilhetes-passagens e cheque avulso Santander, em relação ao último, a Recuperanda não explicou a contento ao que se refere e aos procedimentos bancários de liberação, portanto o assunto será retomado novamente. Os descaixes são em face de pagamento de combustíveis, em maior parte.

Valores a Receber: é composta pelo cliente Frigorífico Rio Pel S/A no valor de R\$ 25.802,76, sem data para recebimento em vista da empresa ter falido, e R\$ 1.501.558,58 referente a Helios Coletivos e Cargas Ltda., segundo a Recuperanda, trata-se de operação de recebimento na forma do PRJ da Hélios, detalhes encontram-se na página 18 deste relatório.

Outros Créditos: a recuperanda possui adiantamentos de veículos referente ao pagamento de FINAMEs com o Banco Volvo, R\$ 300 mil, bloqueio judicial no valor de R\$ 37.9 mil, consórcio R\$ 18,9 mil (inativo) e impostos a recuperar que somam o montante de R\$ 66 mil. Em junho houve acréscimo de R\$ 12,6 mil em razão do FINAME com o Banco Volvo (veículo ainda não quitado), a Administração Judicial solicitou a documentação pertinente, ao que a Recuperanda mencionou não existir documentação, pois a empresa está pagando o financiamento que está no nome de outra consorciada, e somente será transferido após quitação, porque a Volvo não aceita a transferência, segundo a São Jorge. Quanto ao bloqueio judicial, tem origem na reclamatória trabalhista nº 0001275-79.2012.5.04.0663, ajuizada por Leandro Ricardo da Costa Pereira em desfavor da Helios Coletivos e Cargas, requerendo a responsabilidade solidária da Recuperanda. Foi realizado acordo em nome da São Jorge Transportes para a liberação do valor bloqueado, e o restante em 14 parcelas. Anexo o acordo, acórdão e movimentação processual com homologação.

Investimentos: é composto por R\$ 1,6 milhões de ágio na aquisição das cotas da Transportes Tomaz, além de direito de participação CTCP – Consórcio de Transporte Coletivo de Pelotas, o qual possui 10,61% de participação e atribuições como consorciada. Explicações detalhadas no quadro abaixo.

Imobilizado: entre o inventário e o balancete há uma diferença de R\$ 217 mil não justificados pela Recuperanda. Em junho incidiu a depreciação normal no valor de R\$ 68,2 mil.

CONSÓRCIO SÃO JORGE TRANSPORTES LTDA E CTCP

A Recuperanda esclarece que a empresa São Jorge não administra o CTCP, apenas é uma consorciada. A CTCP é uma composição de empresas, onde a São Jorge representa uma fração dentro desse conglomerado e recebe pela fração. As vezes, ocorre a antecipação do crédito desta fração, gerando uma obrigação da Recuperanda com o consórcio, registrando-se a operação no passivo. Quando a empresa não antecipa, ocorre um direito frente ao consórcio, registrando-se a operação no ativo. Documentos do consórcio seguem anexos.

6. DADOS FINANCEIROS-ECÔNOMICOS

Balço Patrimonial – EMPRESA SÃO JORGE DE TRANSPORTES LTDA

Balço Patrimonial	04/2021	05/2021	06/2021
Ativo	4.571.512	4.543.229	4.462.373
Ativo Circulante	1.939.268	1.979.260	1.966.644
Caixa	17	39.569	13.770
Aplicações Financeiras	39	480	1.004
Valores a Receber	1.527.361	1.527.361	1.527.361
Outros Créditos	411.850	411.850	424.509
Ativo Não Circulante	2.632.244	2.563.969	2.495.729
Investimentos	2.373.482	2.373.482	2.373.482
Imobilizado	7.297.083	7.297.083	7.297.083
(-) Depreciação Acumulada	(7.038.321)	(7.106.597)	(7.174.836)
Passivo	5.165.229	5.175.746	5.231.734
Passivo Circulante	3.275.928	3.286.445	3.342.433
Fornecedores	18.280	18.280	18.280
Obrigações Sociais	824.294	873.714	923.933
Obrigações Tributárias	163.368	163.368	164.061
Outras Exigibilidades	1.350.538	1.293.335	1.252.410
Provisões	3.305	3.305	3.305
Conta Corrente	916.143	934.443	980.443
Passivo Não Circulante	1.932.171	1.932.171	1.932.171
Empréstimos e Financiamentos	1.470.989	1.470.989	1.470.989
Fornecedores	461.181	461.181	461.181
Patrimônio Líquido	(42.869)	(42.869)	(42.869)
Capital Social	2.000.000	2.000.000	2.000.000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(2.042.869)	(2.042.869)	(2.042.869)

Fornecedores: engloba saldos junto a Conquistadora – Prodata (R\$ 3.399,78) e HT4 Tecnologia para Transporte (R\$ 14.880,50). Anteriormente a Recuperanda havia informado tratar-se de créditos arrolados em RJ, contudo, em junho, descortinou-se que os valores são extraconcursais e estão inadimplentes a longa data. Questionada sobre como realiza o controle de seu contas a pagar, já que a rubrica não apresenta movimentação, a Recuperanda noticiou que paga todos os seus fornecedores à vista.

Obrigações Sociais: envolve sobretudo INSS R\$ 570 mil, e FGTS R\$ 171 mil, devido a inadimplência o saldo cresce mensalmente. Nesta rubrica também estão alocados as provisões com férias e 13º salários, sofrendo as apropriações do período.

Obrigações Tributárias: composta por impostos e taxas, sua rubrica mais relevante é de R\$ 97.293,66 referente a ISSQN a recolher. A empresa não apresenta movimentação nas rubricas deste grupo, sendo desconhecido o verdadeiro valor de inadimplência tributária. Em junho não foi pago nenhum tributo. Ademais, há R\$ 40 mil sob o signo de Taxa Fator Equalização, a Recuperanda apenas mencionou tratar-se de taxa da prefeitura municipal, não fornecendo maiores detalhes.

Outras Exigibilidades: engloba os repasses mensais efetuados pelo Consórcio de Pelotas. A empresa possui 10,61% de participação e atribuições como consorciada.

Provisões: refere-se a valores provisionados de CSLL (R\$ 1.239,43) e IRPJ (R\$ 2.065,72). Questionada, a empresa mencionou que não pretende efetuar ajustes nos saldos.

Conta Corrente: compreende trânsito de valores entre as outras empresas do Grupo - São Jorge Transportes e Transportes Tomaz – que fazem parte da Recuperação Judicial. A empresa afirma a veracidade do saldo

Empréstimos e Financiamentos: do valor contabilizado somente R\$ 480 mil está arrolado na RJ, o restante trata-se de obrigações decorrentes de financiamentos (alienações fiduciárias) de veículos não sujeitos à recuperação judicial (Banco CNH, Volvo e Sicredi).

6. DADOS FINANCEIROS-ECÔNOMICOS

Balanco Patrimonial – SÃO JORGE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI

Balanco Patrimonial	04/2021	05/2021	06/2021
Ativo	6.898.233	6.745.393	6.590.750
Ativo Circulante	3.751.893	3.745.478	3.737.260
Caixa	1	10.887	6.618
Bancos c/ Movimento	17	15	87
Aplicações Financeiras	42	42	22
Valores a Receber	1.671.596	1.621.596	1.571.596
Outros Créditos	387.994	387.994	387.994
Contas Correntes	1.692.243	1.724.943	1.770.943
Ativo Não Circulante	3.146.340	2.999.915	2.853.489
Imobilizado	25.541.385	25.541.385	25.541.385
(-) Depreciação Acumulada	(22.395.045)	(22.541.470)	(22.687.895)
Passivo	7.728.278	7.731.512	7.734.932
Passivo Circulante	914.502	917.737	921.157
Fornecedores	34.335	34.335	34.335
Obrigações Sociais	47.620	50.855	54.275
Obrigações Tributárias	247.825	247.825	247.825
Outras Exibilidades - CTCP Repasses	584.721	584.721	584.721
Passivo Não Circulante	7.157.817	7.157.817	7.157.817
Empréstimos e Financiamentos	7.038.269	7.038.269	7.038.269
Fornecedores	119.548	119.548	119.548
Patrimônio Líquido	(344.041)	(344.041)	(344.041)
Capital Social	3.000.000	3.000.000	3.000.000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(3.344.041)	(3.344.041)	(3.344.041)

ATIVO

Disponibilidades: engloba valor em espécie R\$ 6.617,76, conta corrente R\$ 87,17. Os valores junto as instituições financeiras foram ratificados pelos extratos enviados. A principal entrada em caixa ocorreu pelos R\$ 50 mil advindos da Hélios, e que foram repassados integralmente a São Jorge Ltda, empresa do Grupo arrolada na Recuperação Judicial.

Valores a Receber: é composta pelo cliente Helios Coletivos e Cargas, no valor de R\$ 1.671.596,44. Conforme explanado pela recuperanda, a operação foi distratada em 17/07/2020, devido ao inadimplemento ocorrido e diante do interesse da São Jorge em receber os valores diretamente, na forma do PRJ, tendo em vista que o plano de recuperação está em fase de cumprimento. Em consulta ao alegado processo de recuperação judicial da empresa Helios, autuado sob o n.º n.º 5000002-71.2015.8.21.0009, verifica-se que de fato a fase processual da demanda é a de homologação do quadro de credores apresentado e início dos pagamentos dos créditos das classe I e IV. Detalhes na página 17 deste relatório. Ocorreu ainda recebimento mensal de R\$ 50.000,00 referente à quitação de contrato de cessão temporária de uso de veículos a título oneroso (arrendamento), valor este vigente a partir de fevereiro/2021 conforme 4º Termo Aditivo do Contrato.

Outros Créditos: compreende R\$ 260 mil de Invest Gestão, cujos valores encontram-se bloqueados no processo n.º 5017551-79.2020.8.21.0022, em que há a indicação de grupo econômico. Há ainda R\$ 61 mil de Leilão, IRPJ e CSSL a recuperar que somam R\$ 63,9 mil, e bloqueio judicial R\$ 2,4 mil. A Administração Judicial solicitou a documentação comprobatória de cada uma das rubricas, contudo, a Recuperanda nada enviou.

Conta Corrente: trata-se de transações entre as outras empresas do grupo – São Jorge Ltda R\$ 980,4 mil e Transportes Tomaz R\$ 790,5 mil - que fazem parte da Recuperação Judicial. A Recuperanda sustenta a veracidade dos valores.

Imobilizado: entre o balancete o relatório de bem da empresa há uma diferença aproximada de R\$ 363 mil. Questionada sobre as diferenças, a empresa nada informou.

PASSIVO:

Fornecedores: trata-se de créditos concursais, sendo o motivo de não haver movimentação, porém, não estão integralmente contabilizados.

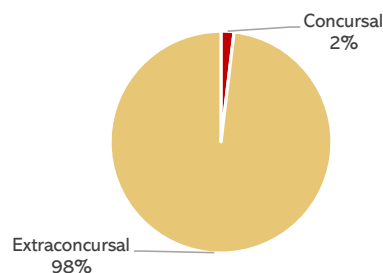
Obrigações Sociais: a inadimplência é o fator de crescimento mensal, o valor mais representativo é do INSS que alcançou R\$ 40,6 mil em junho.

Obrigações Tributárias: não apresentou movimentação nas rubricas deste grupo, demonstrando que a empresa não está em dia com suas obrigações tributárias.

Outras exibilidades: refere-se exclusivamente a adiantamentos efetuados de 2015 a 2020 pela Hélios Coletivos e Cargas. Desde maio/2020 a conta não apresenta movimentação, segundo o relatório enviado pela São Jorge.

Empréstimos e financiamentos: são valores extraconcursais decorrentes de financiamentos (alienações fiduciárias) de veículos não sujeitos à recuperação judicial, junto ao banco Volvo, Scania e CNH.

Distribuição do Passivo



6. DADOS FINANCEIROS-ECÔNOMICOS

Balanco Patrimonial – TRANSPORTES TOMAZ LTDA EPP

Balanco Patrimonial	04/2021	05/2021	06/2021
Ativo	866.940	831.594	774.988
Ativo Circulante	415.763	422.638	408.253
Caixa	646	16.390	1.360
Bancos c/ Movimento	521	6.052	6.698
Aplicações Financeiras	196	196	196
Outros Créditos	400.000	400.000	400.000
Ativo Não Circulante	451.177	408.956	366.735
Investimentos	22.409	22.409	22.409
Imobilizado	3.961.475	3.961.475	3.961.475
(-) Depreciação Acumulada	(3.532.708)	(3.574.929)	(3.617.150)
Passivo	1.247.282	1.282.820	1.319.408
Passivo Circulante	1.870.224	1.905.762	1.942.349
Fornecedores	839	839	839
Obrigações Sociais	229.535	248.325	268.503
Obrigações Tributárias	280.206	289.645	299.461
Outras Exibilidades - Vale Transporte	463.425	470.734	477.327
Provisões	105.719	105.719	105.719
Conta Corrente	790.500	790.500	790.500
Passivo Não Circulante	1.385.963	1.385.963	1.385.963
Empréstimos e Financiamentos	1.276.371	1.276.371	1.276.371
Fornecedores	109.592	109.592	109.592
Patrimônio Líquido	(2.008.904)	(2.008.904)	(2.008.904)
Capital Social	650.000	650.000	650.000
Reservas	(1.809)	(1.809)	(1.809)
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(2.657.096)	(2.657.096)	(2.657.096)

ATIVO

Disponibilidades: engloba valor em espécie R\$ 1.359,83, conta corrente R\$ 6.697,57, cujos saldos foram atestados pelos extratos enviados. As entradas em caixa, em junho, ocorreram pela venda dos bilhetes-passagens, e prestação de serviços (fretamento principalmente) à Fastel Engenharia R\$ 10,5 mil, Brasil Projetos e Serviços R\$ 55 mil e Arteleste Construções R\$ 51 mil, enquanto os desencaixes são em face de pagamento de combustíveis e salários, substancialmente.

Outros Créditos: a recuperanda possui nesta rubrica o valor de R\$ 400.000,00 referente a adiantamento a fornecedores, o qual não possui movimentação, segundo a Recuperanda, refere-se à pretensa aquisição de um veículo, o qual, por motivo da pandemia foi suspensa temporariamente, o valor é parte da aquisição. Nenhum documento foi remetido pela empresa à Administração Judicial, apesar de solicitado.

Conta Corrente: trata-se de valores referentes a outras empresas do grupo, apresentando saldo de R\$ 14.400,00 referente a recursos enviados para a empresa São Jorge Transportes.

Investimentos: esta rubrica não possui movimento desde 2018, compostos por CRT – R\$ 450,00; Quota de Capital – Sicredi – R\$ 630,00; Sala Comercial S. Martins – R\$ 11.329,41 e Terreno – Cerro do Caqueiro – R\$ 10.000,00. Questionada sobre os motivos de manter em investimentos a sala comercial e o terreno, a Recuperanda mencionou que os bens são de propriedade do Sistema de Transporte Urbano de Santana do Livramento (STU), contudo, não houve envio de documentos mirando atestar a informação.

Imobilizado: entre o balancete e o relatório de bens enviado pela empresa há uma diferença aproximada R\$ 342 mil. Questionada sobre as diferenças, a empresa nada informou.

PASSIVO:

Fornecedores: trata-se do crédito arrolado na RJ de Excelsior S/A Pneus e Acessórios, contudo, não há contabilização integral do valor. Referente aos fornecedores extraconcursais, a Recuperanda informou que realiza operações somente à vista por não possuir crédito no mercado.

Obrigações Sociais e tributárias: a inadimplência é o motivo de crescimento da rubrica, que compreende em maior parte INSS de R\$ 162 mil, FGTS de R\$ 63,7 mil, INSS Lei 12.546 R\$ 126,6 mil, COFINS 79 mil, ICMS R\$ 73 mil. Em junho não houve pagamento de nenhum tributo.

Outras exigibilidades: em junho houve movimentação no porte de R\$ 48 mil, e segundo a Recuperanda trata-se de vales-transportes vendidos. Não houve confirmação do saldo tampouco envio de qualquer documentação.

Provisões: compreende exclusivamente provisões de IRPJ e CSLL, a empresa atesta o valor contabilizado.

Conta corrente: corresponde a valores que transitam entre a Transportes Tomaz e São Jorge Transportes, a Recuperanda sustenta o saldo.

Empréstimos e financiamentos: são valores extraconcursais decorrentes de financiamentos (alienações fiduciárias) de veículos não sujeitos à recuperação judicial, junto ao banco Volvo, Scania, Volkswagen e CNH.

6. DADOS FINANCEIROS-ECÔNOMICOS

Balanço Patrimonial e DRE – CONSOLIDADOS

DRE	04/2021	05/2021	06/2021	2021
Venda de Serviços	440.628	564.764	585.745	2.197.631
(-) Deduções	-	(5.155)	(4.695)	(11.001)
Receita Líquida	440.628	559.609	581.049	2.186.630
Custo de Prestação de Serviços	(208.592)	(273.044)	(357.615)	(1.086.094)
Despesas	(592.063)	(552.011)	(611.111)	(3.168.276)
Despesas Serviços Prestados	(272.781)	(224.682)	(228.133)	(1.376.586)
Despesas Operacionais	(320.669)	(327.372)	(383.023)	(1.795.741)
Receitas Não Operacionais	1.387	43	45	4.051
Resultado Bruto	(360.027)	(265.446)	(387.677)	(2.067.740)
Receitas Financeiras	198	3	0	236
Despesas Financeiras	(524)	(317)	(423)	(2.359)
Resultado Contábil	(360.354)	(265.760)	(388.100)	(2.069.863)

Transportes Tomaz Ltda	Serviço	
	Transp. Intermunicipal	R\$ 11.000,00
	Transp. Municipal	R\$ 203.536,19
	Vale Transporte	R\$ 41.482,44
Total		R\$ 256.018,63

São Jorge Transportes Ltda	Serviço	
	Subsídio Prefeitura Pelotas	R\$ 20.595,82
	Transp. Municipal	R\$ 309.130,11
Total		R\$ 329.725,93

Informações Adicionais sobre o Faturamento

Subsídio são valores concedidos pelo Poder Público Municipal durante o período da pandemia, a rubrica transporte municipal é a receita que entra em espécie, enquanto vale transporte são vendas realizadas pelo consórcio. A empresa São Jorge de Transportes Ltda não possui linhas fixas, as quais são determinadas pelo Consórcio, conforme o seu percentual de participação. Destaca-se ainda, que a empresa atua por licitação, o qual possui vigência total de 15 anos, restando atualmente 10 anos para o término de seus efeitos.

A Administração Judicial consolidou as informações constantes no DRE das três empresas que compõem o Grupo São Jorge.

Venda de Serviços: nos últimos meses as empresas do Grupo São Jorge demonstram crescimento no faturamento, um dos principais motivos é a retomada gradual das aulas e outras atividades, que antes estavam em regime home office, em virtude da pandemia inaugurada pela COVID-19. Na tabela ao lado visualiza-se a origem das vendas de cada uma das empresas, exceto a São Jorge Eireli, que não possui faturamento pois perdeu a concessão das linhas que operava.

Custos: corresponde a 62% das receitas líquidas, os principais custos das Recuperandas é com combustível, que em junho chegou a R\$ 295 mil, o restante, majoritariamente, ocorrem em face de dispêndio com rodagem e manutenções (borracheiros, eletricitistas, autopeças, entre outros).

Despesas Serviços Prestados: engloba gastos com salários e seus consectários, sendo que do total contabilizado, 61% advém da São Jorge Transportes Ltda, porém, o principal motivo da variação em junho foram os salários da Transportes Tomaz que passaram de R\$ 48 mil para R\$ 51 mil em junho, por conta da volta dos empregados que estavam com carga horária reduzida, a empresa não forneceu maiores detalhes.

Despesas Operacionais: nesta rubrica estão alocadas as depreciações que somam R\$ 256,8 mil, contudo, o crescimento em junho está ligado a prestação de serviços de K.R Cardoso Crizel (freta veículo para a Tomaz) que passou de R\$ 10 mil para R\$ 24 mil na Transportes Tomaz (pagamentos referentes a abril e maio, notas fiscais no anexo II), além do crescimento de R\$ 33 mil em despesas com alimentação na São Jorge Ltda, a Recuperanda não enviou as notas fiscais, somente mencionou tratar-se de lançamento de dois meses acumulados.

Receitas Não Operacionais: estão lançadas as despesas recuperadas vinculadas a desconto de faltas de funcionários e de assistência médica.

Despesas Financeiras: compostas, unicamente, por despesas bancárias que atingiram R\$ 423,00 no mês.

Resultado Operacional: tanto os custos como despesas cresceram em percentual maior que as vendas, de modo que o resultado foi negativo em R\$ 388 mil em junho, e no acumulado do ano o Grupo São Jorge carrega resultados negativos de R\$ 2 milhões.

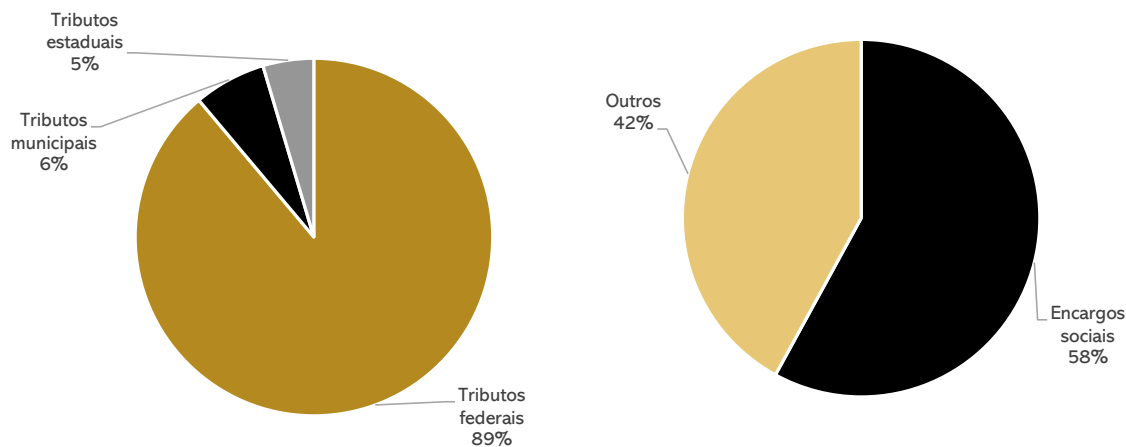
5. DÍVIDA TRIBUTÁRIA

Dívida Fiscal

O Grupo São Jorge **não está honrando com os pagamentos dos tributos correntes e encargos sociais**, de modo que dívida tributária cresce mensalmente. O maior tributo em aberto é o INSS que soma R\$ 900 mil . Fimdo junho/2021, o passivo tributário totalizou **R\$ 1.752.983,03**.

Abaixo segue a posição de tributos das empresas:

Distribuição do passivo tributário



Posição Tributária



Passivo tributário por empresa

SÃO JORGE LTDA		SÃO JORGE EIRELI	
FGTS	171.958	FGTS	7.172
INSS	570.116	INSS	40.667
IRRF	23.593	IRRF	669
COFINS	570	COFINS	176.288
Retido na Fonte	25.210	Retido na Fonte	9.594
ISSQN	97.844	ICMS	6.991
PIS	124	ISSQN	16.757
Taxa Fator Equalização	40.314	PIS	38.196
TOTAL	929.729	TOTAL	296.333

TOMAZ TRANSPORTES	
FGTS	63.785
INSS	162.593
IRRF	1.082
COFINS	79.576
Retido na Fonte	3.100
ICMS	73.521
INSS Lei 12.546	126.677
ISSQN	146
PIS	16.440
TOTAL	526.921

6. DADOS FINANCEIROS-ECÔNOMICOS

Crédito com Hélios Transportes

Conforme visto anteriormente, o Grupo São Jorge possui R\$ 3.173.155,02 a receber da empresa Hélios Coletivos e Cargas Ltda., que atualmente encontra-se em recuperação judicial e em fase de cumprimento do plano.

PRJ HÉLIOS TRANSPORTES

Os créditos que o Grupo São Jorge possui com a Hélios estão arrolados na classe IV, a qual prevê a seguinte forma de pagamento: 50% de deságio, prazo de pagamento em até 1 ano após trânsito em julgado de homologação do plano, sem carência, sem atualização. Os pagamentos estão vinculados de forma pró-rata, entre os credores, à geração de fluxo de caixa. O plano em voga entente como fluxo de caixa o resultado líquido da empresa, deduzidos da amortização de obrigações extraconcursais, bem como recursos destinados ao financiamento da necessidade de capital de giro.

Obs: o plano de recuperação judicial da Hélios encontra-se em seu inteiro teor no anexo III deste relatório.

CESSÃO DE CRÉDITOS

O Grupo São Jorge (cedente) firmou com Haag Consultoria e Assessoria Ltda (cessionária) Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças, onde a cedente passava a cessionária os direitos sobre os créditos que possui junto a Hélios Transportes. Contudo, em vista da inadimplência da cessionária, em julho/2020, as partes renunciaram aos termos contratuais cessionários, com o fito de retornar ao *status quo* anterior. Em junho/2021 o Grupo São Jorge manifestou-se nos autos solicitando àquele juízo recuperacional que os créditos lançados na recuperação judicial da Hélios sejam direcionados a São Jorge, até a finalização deste relatório o juízo não havia apreciado a matéria.

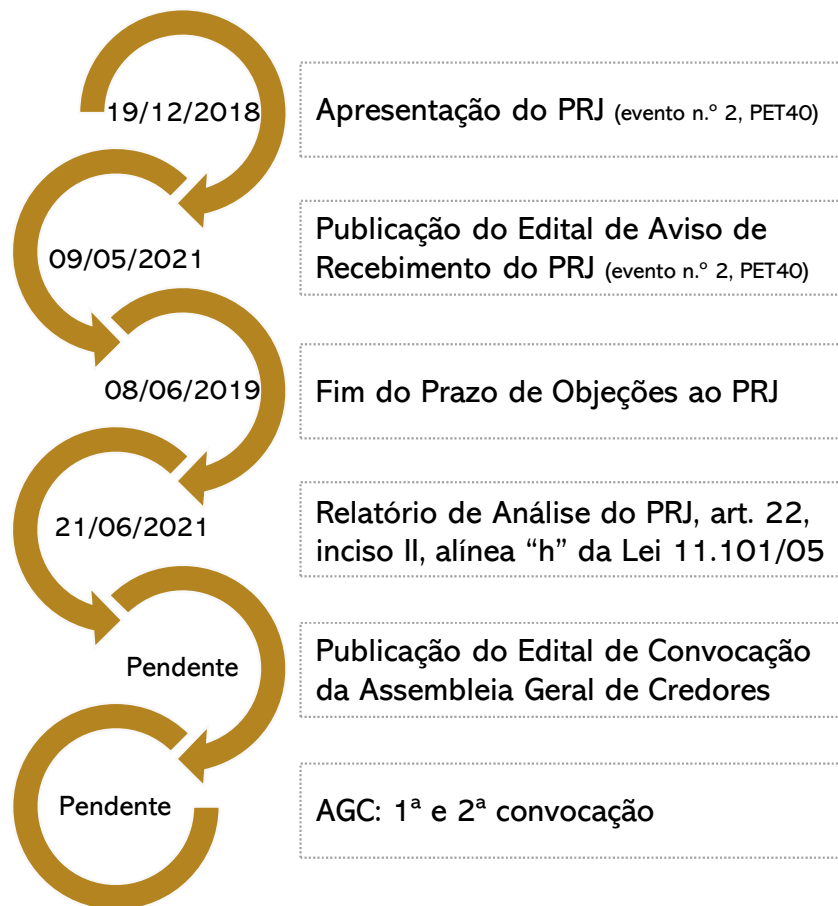
Obs: o Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças, bem como a manifestação do Grupo São Jorge e a última relação de credores da Hélios, encontram-se em inteiro teor no anexo IV deste relatório.

RELAÇÃO ENTRE GRUPO SÃO JORGE E HÉLIOS TRANSPORTES

Considerando o impacto no que se refere à responsabilidade patrimonial, é importante mencionar a existência de ação declaratória proposta pelo Estado do Rio Grande do Sul, autuada sob o n.º 5017551-79.2020.8.21.0022 e em tramitação perante a 1ª Vara Cível de Pelotas/RS, em que se objetiva, dentre outros, o reconhecimento de grupo econômico entre as empresas. Todavia, o processo tramita sob sigilo de justiça, sendo vedado o compartilhamento de informações. Contudo, em consulta à movimentação processual pública, é possível constatar que o processo ainda não foi julgado.

7. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Principais informações



No relatório de análise do Plano de Recuperação Judicial, apresentado pela Administradora Judicial no processo principal, foram informados os seguintes pontos de atenção:

- i. Não apresentação do Laudo de Avaliação do Ativo Imobilizado;
- ii. Necessidade de apresentação de abertura dos montantes considerados por Subdivisão de Classe Quirografária, Parceiros e Ordinários; e
- iii. Retificação da Provisão de Pagamentos do Plano de Recuperação Judicial, tendo por base a relação atualizada de credores, conforme edital do art. 7, § 2º da Lei 11.101/2005, após as correções realizadas por esta profissional.

Atualmente, aguarda-se a intimação das recuperandas para que tomem ciência dos apontamentos acima, de forma que sejam providenciadas as alterações e documentações indicadas, preliminarmente à realização de assembleia geral de credores.

7. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Meios da Recuperação

❖ MEIOS DA RECUPERAÇÃO

- ❖ Concessão de prazos e de condições especiais para pagamento das obrigações, cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, cessão de quotas, alienação de bens e de ativos da empresa.
- ❖ Captação de novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente as obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro.
- ❖ Série de medidas destinadas a reforçar seu caixa. Neste sentido, cortes de custo, racionalização e melhoria de processos, foram algumas das medidas já adotadas.
- ❖ As empresas recuperandas que compõe o Grupo São Jorge estão autorizadas a realizar operações e reorganizações societárias, cisões, incorporações, fusões ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral e/ou cessão de quotas, como forma de dar pleno cumprimento às disposições deste PRJ.
- ❖ Alienação de bens ativos operacionais e não operacionais para destinar recursos ao pagamento dos credores e ao pagamento de dividas extraconcursais, por meio de antecipação ou leilão reverso.
- ❖ Alienação de UPI com base nas ações das sociedades que vierem a ser constituídas.

No PRJ não são descritos quais bens operacionais ou não poderão ser destinados ao pagamento dos credores.

Proposta de Pagamento

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS					
SUBCLASSE	PRAZO	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	DESÁGIO	OBSERVAÇÕES
Créditos trabalhistas próprios	12 meses	Não	TR	Não	Em até um ano da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
Créditos trabalhistas derivados de Condenação Solidária e/ou Subsidiárias de Terceiros	12 meses	Não	Não	90%	Em até um ano da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS PARCEIROS					
SUBCLASSE	PRAZO	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	DESÁGIO	OBSERVAÇÕES
Não	120 meses	12 meses	TR + 3% a.a.	Não	Em até um ano da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO ORDINÁRIOS					
SUBCLASSE	PRAZO	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	DESÁGIO	OBSERVAÇÕES
Não	120 meses	24 meses	TR + 3% a.a.	50%	Em até um ano da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
CLASSE IV – ME/EPP					
SUBCLASSE	PRAZO	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	DESÁGIO	OBSERVAÇÕES
Não	60 meses	12 meses	TR + 3% a.a.	Não	Em até um ano da homologação do Plano de Recuperação Judicial.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ANEXOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

I – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS DE JUNHO DE 2021.

II – NOTAS FISCAIS CARDOSO CRIZEL.

III – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE HÉLIOS TRANSPORTES.

IV – CESSÃO DE CRÉDITOS.

VI – PROCESSO TRABALHISTA LEANDRO RICARDO DA COTA PEREIRA.

VII – CONSÓRCIO CTCPC.



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

administradorjudicial.adv.br

PORTO ALEGRE / RS

NOVO HAMBURGO / RS

SÃO PAULO / SP

CAXIAS DO SUL / RS

BLUMENAU / SC

AV. DR. NILO PEÇANHA, 2900/701
TORRE COMERCIAL IGUATEMI BUSINESS
BAIRRO CHÁCARA DAS PEDRAS
CEP: 91330-001
51 3062.6770

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 679/111
CENTRO EXECUTIVO TORRE PRATA
BAIRRO CENTRO
CEP: 93510-130
51 3065.6770

AV. NACÕES UNIDAS, 12399/133 B
ED. COMERCIAL LANDMARK
BAIRRO BROOKLIN NOVO
CEP: 04578-000
11 2769-6770

RUA ÂNGELO CHIARELLO, 2811/501
CENTRO EMPRESARIAL CRUZEIRO
BAIRRO PIO X
CEP: 95032-460
54 3419.7274

RUA DR. ARTUR BALSINI, 107
BBC BLUMENAU
BAIRRO VELHA
CEP: 89036-240
47 3381-337

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00002

EMPRESA SAO JORGE DE TRANSPORTES LTDA(0070)

CNPJ/CPF: 89.436.364/0001-22

End.: Rua SAO MIGUEL 120-SANTA TEREZINHA - CEP: 96065-540

Município: Pelotas

UF: RS

Emitido em: 26/07/2021

Período: Junho de 2021

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
10000		1000000000	A T I V O		4.543.228,74	603.251,34	684.106,82	4.462.373,26
11000		1100000000	ATIVO CIRCULANTE		1.979.260,01	603.251,34	615.867,35	1.966.644,00
11100		1101000000	NUMERARIOS		39.568,61	288.513,58	314.311,85	13.770,34
11101		1101010000	CAIXA		39.568,61	288.513,58	314.311,85	13.770,34
11200		1102000000	BANCOS C/ MOVIMENTO		0,00	274.381,50	274.381,50	0,00
11209		1102010000	SANTANDER		0,00	274.381,50	274.381,50	0,00
11300		1103000000	APLICACOES FINANCEIRAS		479,71	7.832,97	7.309,00	1.003,68
12790		1103010000	SANTANDER APLICACAO		479,71	7.832,97	7.309,00	1.003,68
11400		1104000000	VALORES A RECEBER		1.527.361,31	0,00	0,00	1.527.361,31
11517		1104010000	FRIGORIFICO RIO PEL S/A		25.802,76	0,00	0,00	25.802,76
12800		1104010000	HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA		1.501.558,55	0,00	0,00	1.501.558,55
11700		1107000000	OUTROS CREDITOS		411.850,38	32.523,29	19.865,00	424.508,67
11702		1107010000	ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS		0,00	19.865,00	19.865,00	0,00
10901		1107010000	ADIANTAMENTO VEICULOS STA ROSA		288.336,95	12.658,29	0,00	300.995,24
12765		1107010000	BLOQUEIO JUDICIAL		37.922,88	0,00	0,00	37.922,88
10812		1107010000	CONSORCIO SICREDI G.10303 C.54		18.970,71	0,00	0,00	18.970,71
11719		1107010000	CSLL LUCRO REAL A RECUPERAR		22.571,09	0,00	0,00	22.571,09
11069		1107010000	IMPOSTOS A RECUPERAR		135,00	0,00	0,00	135,00
11720		1107010000	IRPJ LUCRO REAL A RECUPERAR		43.913,75	0,00	0,00	43.913,75
13000		1300000000	ATIVO NÃO CIRCULANTE		2.563.968,73	0,00	68.239,47	2.495.729,26
13100		1301000000	INVESTIMENTOS		2.373.482,15	0,00	0,00	2.373.482,15
11506		1301010000	AGIO DE COTAS E PARTICIPACOES		1.607.200,00	0,00	0,00	1.607.200,00
11502		1301010000	COTAS/TRANSPORTES TOMAZ LTDA		451.750,00	0,00	0,00	451.750,00
10863		1301010000	DIREITOS DE PARTICIPAÇÃO CTCP		314.532,15	0,00	0,00	314.532,15
13200		1302000000	IMOBILIZADO		7.297.083,47	0,00	0,00	7.297.083,47
13556		1302010000	COMPUTADORES E PERIFERICOS		6.362,10	0,00	0,00	6.362,10
13209		1302010000	EQUIPAMENTOS DE COMPUTACAO		23.302,20	0,00	0,00	23.302,20
13204		1302010000	EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA		645,00	0,00	0,00	645,00
13208		1302010000	FERRAMENTAS		2.934,40	0,00	0,00	2.934,40
13207		1302010000	IMOVEIS		166.695,89	0,00	0,00	166.695,89
13201		1302010000	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		92.850,00	0,00	0,00	92.850,00
13202		1302010000	MOVEIS E UTENSILIOS		1.713,40	0,00	0,00	1.713,40
11023		1302010000	VEICULOS		7.002.580,48	0,00	0,00	7.002.580,48
13300		1303000000	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA		-7.106.596,89	0,00	68.239,47	-7.174.836,36
13592		1303010000	DEPR.S/COMPUTADORES E PERIFER.		-3.392,96	0,00	106,03	-3.498,99
13309		1303010000	DEPR.S/EQUIP.DE COMPUTACAO		-20.979,79	0,00	45,38	-21.025,17
13308		1303010000	DEPR.S/FERRAMENTAS		-2.934,40	0,00	0,00	-2.934,40
13307		1303010000	DEPR.S/IMOVEIS		-126.199,69	0,00	903,29	-127.102,98
13301		1303010000	DEPR.S/MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		-87.573,69	0,00	753,13	-88.326,82
13302		1303010000	DEPR.S/MOVEIS E UTENSILIOS		-1.713,40	0,00	0,00	-1.713,40
11030		1303010000	DEPR.S/VEICULOS		-6.863.802,96	0,00	66.431,64	-6.930.234,60
20000		2000000000	P A S S I V O		5.175.746,18	366.654,39	422.642,40	5.231.734,19
21000		2100000000	PASSIVO CIRCULANTE		3.286.445,16	366.654,39	422.642,40	3.342.433,17
21100		2101000000	FORNECEDORES		18.280,28	0,00	0,00	18.280,28
23005		2101010000	FORNECEDORES		18.280,28	0,00	0,00	18.280,28
23845		2101010100	CONQUISTADORA - PRODATA		3.399,78	0,00	0,00	3.399,78
23893		2101010100	HT4 TECNOLOGIA PARA TRANSP		14.880,50	0,00	0,00	14.880,50

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00003

EMPRESA SAO JORGE DE TRANSPORTES LTDA(0070)

CNPJ/CPF: 89.436.364/0001-22

End.: Rua SAO MIGUEL 120-SANTA TEREZINHA - CEP: 96065-540

Município: Pelotas

UF: RS

Emitido em: 26/07/2021

Período: Junho de 2021

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
21200		2102000000	OBRIGACOES SOCIAIS		873.713,85	100.509,29	150.728,21	923.932,77
21208		2102010000	13º SALARIO A PAGAR		61.773,81	0,00	7.941,23	69.715,04
21413		2102010000	FARMACIA		317,35	317,35	136,70	136,70
21207		2102010000	FERIAS A PAGAR		10.673,96	0,00	10.588,31	21.262,27
21205		2102010000	FGTS A RECOLHER-MATRIZ		164.334,44	0,00	7.623,58	171.958,02
21202		2102010000	INSS A RECOLHER-MATRIZ		545.748,10	256,35	24.624,06	570.115,81
21309		2102010000	IRRF A PAGAR		22.863,79	0,00	729,49	23.593,28
21204		2102010000	MENSALIDADE SINDICAL - MATRIZ		1.164,73	1.164,73	1.169,77	1.169,77
21214		2102010000	PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR		854,67	854,67	768,88	768,88
21209		2102010000	PRO-LABORE A PAGAR		0,00	1.100,00	1.100,00	0,00
21201		2102010000	SALARIOS A PAGAR		65.983,00	96.816,19	96.046,19	65.213,00
21300		2103000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS		163.367,87	0,00	693,54	164.061,41
21305		2103010000	COFINS A RECOLHER		570,00	0,00	0,00	570,00
21294		2103010000	CSLL/PIS/COFINS A PAGAR		18.536,92	0,00	524,38	19.061,30
23209		2103010000	IRRF RETIDO S/NFS A RECOLHER		5.979,69	0,00	169,16	6.148,85
21302		2103010000	ISSQN A RECOLHER-MATRIZ		97.293,66	0,00	0,00	97.293,66
23208		2103010000	ISSQN RETIDO S/NFS A RECOLHER		550,45	0,00	0,00	550,45
21304		2103010000	PIS A RECOLHER		123,50	0,00	0,00	123,50
23978		2103010000	TAXA FATOR EQUALIZAÇÃO A PAGAR		40.313,65	0,00	0,00	40.313,65
21400		2104000000	OUTRAS EXIGIBILIDADES		1.293.334,60	196.145,10	155.220,65	1.252.410,15
23774		2104010000	CTCP - REPASSES		1.293.334,60	196.145,10	155.220,65	1.252.410,15
21500		2105000000	PROVISOES		3.305,15	0,00	0,00	3.305,15
21504		2105010000	CSLL LUCRO REAL A PAGAR		1.239,43	0,00	0,00	1.239,43
21502		2105010000	IRPJ LUCRO REAL A PAGAR		2.065,72	0,00	0,00	2.065,72
21700		2107000000	CONTA CORRENTE		934.443,41	70.000,00	116.000,00	980.443,41
24027		2107010000	SAO JORGE TRANSPORTES		934.443,41	4.000,00	50.000,00	980.443,41
24304		2107010000	TOMAZ TRANSP. E TURISMO LTDA		0,00	66.000,00	66.000,00	0,00
22000		2200000000	PASSIVO NÃO CIRCULANTE		1.470.989,01	0,00	0,00	1.470.989,01
22100		2201000000	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		1.470.989,01	0,00	0,00	1.470.989,01
23694		2201010000	BANCO CNH - 2016000710		10.806,84	0,00	0,00	10.806,84
23695		2201010000	BANCO CNH - 2016000711		12.931,06	0,00	0,00	12.931,06
23693		2201010000	BANCO CNH - 2016000712		10.804,60	0,00	0,00	10.804,60
23696		2201010000	BANCO CNH - 2016000747		11.483,56	0,00	0,00	11.483,56
23726		2201010000	BANCO VOLVO - 351760		356.160,00	0,00	0,00	356.160,00
23773		2201010000	BANCO VOLVO - 351966		314.182,00	0,00	0,00	314.182,00
23725		2201010000	BANCO VOLVO - 352074		43.725,00	0,00	0,00	43.725,00
23772		2201010000	BANCO VOLVO - 352829		40.800,00	0,00	0,00	40.800,00
24142		2201010000	CONTRATO DE DIREITOS C.T.C.P.		41.025,95	0,00	0,00	41.025,95
23786		2201010000	EMPRESTIMO CONS. COLETIVO PEL.		148.540,00	0,00	0,00	148.540,00
22927		2201010000	SICREDI		480.530,00	0,00	0,00	480.530,00
24084		2300000000	FORNECEDORES		461.181,49	0,00	0,00	461.181,49
24085		2301000000	FORNECEDORES		461.181,49	0,00	0,00	461.181,49
24039		2301010000	AUTO PEÇAS MERIDIONAL LTDA		27.692,20	0,00	0,00	27.692,20
24041		2301010000	CANTU-COM. PNEUMAT. E ACESS. LTDA		22.224,00	0,00	0,00	22.224,00
24068		2301010000	COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A		22.561,74	0,00	0,00	22.561,74
24062		2301010000	COMERCIAL SUL DIESEL LTDA		87.190,00	0,00	0,00	87.190,00
24091		2301010000	CPX DISTR. DE PNEUS LTDA		19.086,00	0,00	0,00	19.086,00
24065		2301010000	HT4 TECNOLOGIA P/TRANSP. LTDA		6.419,50	0,00	0,00	6.419,50
24067		2301010000	ISOLIFE SOLUÇÕES E VENDAS LTDA		3.631,20	0,00	0,00	3.631,20
24040		2301010000	ITAIPIU AUTO PECAS LTDA		11.440,80	0,00	0,00	11.440,80
24069		2301010000	MECANICA CAMILO LTDA		6.879,40	0,00	0,00	6.879,40
24046		2301010000	PETROFACIL COMBUSTIVEIS LTDA		130.950,00	0,00	0,00	130.950,00
24066		2301010000	PORTOLUB COM DE LUBRIF. LTDA		16.384,99	0,00	0,00	16.384,99
24045		2301010000	RAVAS RET. DIST. PEC. AUT. LTDA		22.150,77	0,00	0,00	22.150,77
24044		2301010000	RONI DA SILVA CHAVES		32.712,89	0,00	0,00	32.712,89

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00004

EMPRESA SAO JORGE DE TRANSPORTES LTDA(0070)

CNPJ/CPF: 89.436.364/0001-22

End.: Rua SAO MIGUEL 120-SANTA TEREZINHA - CEP: 96065-540

Município: Pelotas

UF: RS

Emitido em: 26/07/2021

Período: Junho de 2021

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
24047		2301010000	SANTO UBIRAJARA SILVEIRA BORBA		4.258,00	0,00	0,00	4.258,00
24043		2301010000	SAVAR VEICULOS LTDA		41.857,16	0,00	0,00	41.857,16
24064		2301010000	TIETE VEICULOS S/A.		5.742,84	0,00	0,00	5.742,84
24000		2400000000	PATRIMONIO LIQUIDO		-42.869,48	0,00	0,00	-42.869,48
24100		2411000000	CAPITAL SOCIAL		2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
24101		2411010000	CAPITAL SUBSCRITO		2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
24500		2415000000	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		-2.042.869,48	0,00	0,00	-2.042.869,48
24501		2415010000	LUCROS ACUMULADOS		1.280.385,66	0,00	0,00	1.280.385,66
24507		2415010000	PREJUIZOS ACUMULADOS L. REAL		-3.323.255,14	0,00	0,00	-3.323.255,14
40000		4000000000	CONTAS DE ENTRADAS E CUSTOS		651.422,92	180.132,52	0,00	831.555,44
43000		4300000000	COMPRAS P/PREST DE SERVICOS		651.422,92	180.132,52	0,00	831.555,44
43100		4301000000	CUSTO DE PRESTACAO DE SERVICOS		651.422,92	180.132,52	0,00	831.555,44
43102		4301010000	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		533.384,58	139.950,00	0,00	673.334,58
43117		4301010000	DESPESAS C/LICENCIAMENTOS		200,10	200,10	0,00	400,20
43122		4301010000	DESPESAS C/RODAGEM		23.980,00	15.960,00	0,00	39.940,00
43103		4301010000	DESPESAS C/VEICULOS		66.395,09	13.648,33	0,00	80.043,42
43112		4301010000	FERRAMENTAS E MATL. DE SERVICIO		2.657,15	1.114,46	0,00	3.771,61
43111		4301010000	SERVICOS PRESTADOS P/TERCEIROS		24.806,00	9.259,63	0,00	34.065,63
50000		5000000000	CONTAS DE DESPESAS		1.481.243,85	286.464,23	0,00	1.767.708,08
51000		5100000000	DESPESAS		1.481.243,85	286.464,23	0,00	1.767.708,08
52000		5102000000	DESPESAS C/SERV PRESTADOS		888.673,94	138.309,95	0,00	1.026.983,89
52119		5102010000	ABONO SALARIAL		83,06	470,94	0,00	554,00
52130		5102010000	ADICIONAL NOTURNO		3.420,59	836,29	0,00	4.256,88
52103		5102010000	AVISO PREVIO		3.180,10	0,00	0,00	3.180,10
52107		5102010000	FGTS		57.340,68	7.623,58	0,00	64.964,26
52125		5102010000	HORA-EXTRA		1.772,90	339,30	0,00	2.112,20
52106		5102010000	INSS		95.932,17	16.366,99	0,00	112.299,16
52122		5102010000	PROVISAO DE 13.SALARIO		63.633,46	7.941,23	0,00	71.574,69
52121		5102010000	PROVISAO DE FERIAS		159.190,24	10.588,31	0,00	169.778,55
52101		5102010000	SALARIOS		504.120,74	94.143,31	0,00	598.264,05
55000		5105000000	DESPESAS OPERACIONAIS		591.281,55	147.887,28	0,00	739.168,83
55102		5105010000	AGUA		1.189,12	259,32	0,00	1.448,44
55160		5105010000	ALIMENTACAO		67.274,32	33.184,82	0,00	100.459,14
55149		5105010000	ASSISTENCIA MEDICA EMPREGADOS		9.234,31	0,00	0,00	9.234,31
55151		5105010000	CARTORIO		29,40	0,00	0,00	29,40
55199		5105010000	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		0,00	1.354,33	0,00	1.354,33
55158		5105010000	CONSERVACAO DE INSTALACOES		497,63	0,00	0,00	497,63
55150		5105010000	CUSTAS JUDICIAIS		527,40	878,18	0,00	1.405,58
55230		5105010000	DESPESAS CFE CONTRATO STA ROSA		8.072,35	1.562,36	0,00	9.634,71
55126		5105010000	ENCARGOS DE DEPRECIACAO		366.211,53	68.239,47	0,00	434.451,00
55138		5105010000	FRETES E CARRETOS		94,00	96,40	0,00	190,40
55130		5105010000	HONORARIOS		5.500,00	1.100,00	0,00	6.600,00
55156		5105010000	LANCHES E REFEICOES		403,31	500,86	0,00	904,17
55101		5105010000	LUZ		13.297,74	1.491,24	0,00	14.788,98
55108		5105010000	MATERIAL DE EXPEDIENTE		253,40	0,00	0,00	253,40
55106		5105010000	MATERIAL DE LIMPEZA		109,42	0,00	0,00	109,42
55113		5105010000	MATERIAL DE USO E CONSUMO		275,00	30,00	0,00	305,00
55278		5105010000	PENSAO VITALICIA		3.463,35	692,67	0,00	4.156,02
55131		5105010000	PRO-LABORE		5.500,00	1.100,00	0,00	6.600,00
55154		5105010000	PROCESSAMENTO DE DADOS		11.000,00	2.200,00	0,00	13.200,00
55205		5105010000	RATEIO		87.784,05	21.500,83	0,00	109.284,88
55153		5105010000	SERVICOS PRESTADOS P/TERCEIROS		6.617,27	13.527,77	0,00	20.145,04
55104		5105010000	TELEFONE		3.947,95	169,03	0,00	4.116,98

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00005

EMPRESA SAO JORGE DE TRANSPORTES LTDA(0070)

CNPJ/CPF: 89.436.364/0001-22

End.: Rua SAO MIGUEL 120-SANTA TEREZINHA - CEP: 96065-540

Município: Pelotas

UF: RS

Emitido em: 26/07/2021

Período: Junho de 2021

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
57000		5107000000	DESPESAS FINANCEIRAS		1.288,36	267,00	0,00	1.555,36
57108		5107010000	DESPESAS BANCARIAS		785,00	267,00	0,00	1.052,00
57109		5107010000	MULTAS		503,36	0,00	0,00	503,36
60000		6000000000	CONTAS DE RECEITAS E INGRESSOS		1.500.149,33	0,00	329.753,26	1.829.902,59
64000		6400000000	VENDA LIQUIDA DE SERVICOS		1.496.167,47	0,00	329.725,93	1.825.893,40
64100		6401000000	VENDAS DE SERVICOS		1.496.167,47	0,00	329.725,93	1.825.893,40
64141		6401010000	SUBSIDIO PREFEITURA DE PELOTAS		22.208,18	0,00	20.595,82	42.804,00
64108		6401010000	TRANSPORTE PASSAGEIROS MUNIC.		1.473.959,29	0,00	309.130,11	1.783.089,40
65000		6500000000	RECEITAS OPERACIONAIS		38,36	0,00	0,05	38,41
65100		6502000000	RECEITAS FINANCEIRAS		38,36	0,00	0,05	38,41
65103		6502010000	RENDIMENTOS S/APLIC.FINANCEIRA		38,36	0,00	0,05	38,41
66000		6600000000	RECEITAS NAO OPERACIONAIS		3.943,50	0,00	27,28	3.970,78
66100		6601000000	RECEITAS N/OPERACIONAIS		3.943,50	0,00	27,28	3.970,78
66109		6601010000	DESPESAS RECUPERADAS		3.943,50	0,00	27,28	3.970,78

EMPRESA SAO JORGE DE TRANSPORTES LTDA(0070)

CNPJ/CPF: 89.436.364/0001-22

End.: Rua SAO MIGUEL 120-SANTA TEREZINHA - CEP: 96065-540

Município: Pelotas

UF: RS

Emitido em: 26/07/2021

Período: Junho de 2021

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
--------	------	---------------	---------------	------	---------------	------------	-------------	-------------

Resumo do Balancete

A T I V O	4.462.373,26D
P A S S I V O	5.231.734,19C
CONTAS DE ENTRADAS E CUSTOS	831.555,44D
CONTAS DE DESPESAS	1.767.708,08D
CONTAS DE RECEITAS E INGRESSOS	1.829.902,59C
Diferença	0,00
<i>Resultado do Período</i>	<i>769.360,93D</i>

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00002

SAO JORGE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI(0071)

CNPJ/CPF: 03.777.492/0001-14

End.: Rua SAO MIGUEL 80-SANTA TEREZINHA - CEP: 96065-540

Município: Pelotas

UF: RS

Emitido em: 26/07/2021

Período: Junho de 2021

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
10000		1000000000	A T I V O		6.745.392,86	107.866,77	262.510,12	6.590.749,51
11000		1100000000	ATIVO CIRCULANTE		3.745.478,10	107.866,77	116.084,79	3.737.260,08
11100		1101000000	NUMERARIOS		10.887,34	3.846,44	8.116,02	6.617,76
11101		1101010000	CAIXA		10.887,34	3.846,44	8.116,02	6.617,76
11200		1102000000	BANCOS C/ MOVIMENTO		15,28	54.020,33	53.948,44	87,17
11209		1102010000	SANTANDER		4,89	54.020,33	53.948,44	76,78
11210		1102010000	SICREDI S/A		10,39	0,00	0,00	10,39
11300		1103000000	APLICACOES FINANCEIRAS		42,10	0,00	20,33	21,77
12790		1103010000	SANTANDER APLICACAO		42,10	0,00	20,33	21,77
11400		1104000000	VALORES A RECEBER		1.621.596,44	0,00	50.000,00	1.571.596,44
12800		1104010000	HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA		1.621.596,44	0,00	50.000,00	1.571.596,44
11700		1107000000	OUTROS CREDITOS		387.993,53	0,00	0,00	387.993,53
12765		1107010000	BLOQUEIO JUDICIAL		2.479,12	0,00	0,00	2.479,12
11719		1107010000	CSLL LUCRO REAL A RECUPERAR		20.631,72	0,00	0,00	20.631,72
10849		1107010000	INVEST GESTAO E CONS. EMPRESAR		260.572,37	0,00	0,00	260.572,37
11720		1107010000	IRPJ LUCRO REAL A RECUPERAR		43.310,32	0,00	0,00	43.310,32
10623		1107010000	LEILAO PROC.009/1.07.0002307-5		61.000,00	0,00	0,00	61.000,00
11800		1108000000	CONTAS CORRENTES		1.724.943,41	50.000,00	4.000,00	1.770.943,41
12590		1108010000	EMPRESA SAO JORGE TRANSP.LTDA		934.443,41	50.000,00	4.000,00	980.443,41
10905		1108010000	TRANSPORTES TOMAZ LTDA		790.500,00	0,00	0,00	790.500,00
13000		1300000000	ATIVO NÃO CIRCULANTE		2.999.914,76	0,00	146.425,33	2.853.489,43
13200		1302000000	IMOBILIZADO		25.541.384,70	0,00	0,00	25.541.384,70
11023		1302010000	VEICULOS		25.541.384,70	0,00	0,00	25.541.384,70
13300		1303000000	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA		-22.541.469,94	0,00	146.425,33	-22.687.895,27
11030		1303010000	DEPR.S/VEICULOS		-22.541.469,94	0,00	146.425,33	-22.687.895,27
20000		2000000000	P A S S I V O		7.731.512,43	5.934,78	9.354,83	7.734.932,48
21000		2100000000	PASSIVO CIRCULANTE		917.736,54	5.934,78	9.354,83	921.156,59
21100		2101000000	FORNECEDORES		34.335,30	0,00	0,00	34.335,30
23005		2101010000	FORNECEDORES		34.335,30	0,00	0,00	34.335,30
22715		2101010100	PETROFFACIL COMBUSTIVEIS LTDA		28.350,00	0,00	0,00	28.350,00
21397		2101010100	RAVAS RET. DIST. PEC. AUT.LTDA		5.985,30	0,00	0,00	5.985,30
21200		2102000000	OBRIGACOES SOCIAIS		50.854,81	5.934,78	9.354,83	54.274,86
21208		2102010000	13º SALARIO A PAGAR		1.805,58	0,00	402,20	2.207,78
21207		2102010000	FERIAS A PAGAR		511,89	0,00	536,27	1.048,16
21205		2102010000	FGTS A RECOLHER-MATRIZ		6.786,02	0,00	386,11	7.172,13
21212		2102010000	INDENIZACAO TRABALHISTA A PG.		2.500,01	0,00	0,00	2.500,01
21202		2102010000	INSS A RECOLHER-MATRIZ		38.605,85	0,00	2.061,26	40.667,11
21309		2102010000	IRRF A PAGAR		638,88	0,00	29,83	668,71
21204		2102010000	MENSALIDADE SINDICAL - MATRIZ		6,58	6,58	10,96	10,96
21209		2102010000	PRO-LABORE A PAGAR		0,00	1.100,00	1.100,00	0,00
21201		2102010000	SALARIOS A PAGAR		0,00	4.828,20	4.828,20	0,00
21300		2103000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS		247.825,19	0,00	0,00	247.825,19
21305		2103010000	COFINS A RECOLHER		176.287,51	0,00	0,00	176.287,51
21294		2103010000	CSLL/PIS/COFINS A PAGAR		7.328,54	0,00	0,00	7.328,54
21301		2103010000	ICMS A RECOLHER-MATRIZ		6.991,21	0,00	0,00	6.991,21
23209		2103010000	IRRF RETIDO S/NFS A RECOLHER		2.265,00	0,00	0,00	2.265,00

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00003

SAO JORGE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI(0071)

CNPJ/CPF: 03.777.492/0001-14

End.: Rua SAO MIGUEL 80-SANTA TEREZINHA - CEP: 96065-540

Município: Pelotas

UF: RS

Emitido em: 26/07/2021

Período: Junho de 2021

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
21302		2103010000	ISSQN A RECOLHER-MATRIZ		16.757,29	0,00	0,00	16.757,29
21304		2103010000	PIS A RECOLHER		38.195,64	0,00	0,00	38.195,64
21400		2104000000	OUTRAS EXIGIBILIDADES		584.721,24	0,00	0,00	584.721,24
21405		2104010000	ADIANTAMENTO DE CLIENTES		584.721,24	0,00	0,00	584.721,24
22000		2200000000	PASSIVO NÃO CIRCULANTE		7.038.269,04	0,00	0,00	7.038.269,04
22100		2201000000	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		7.038.269,04	0,00	0,00	7.038.269,04
23835		2201010000	FINAME BANCO CNH - 09811		240.048,38	0,00	0,00	240.048,38
23834		2201010000	FINAME BANCO CNH - 09812		410.666,62	0,00	0,00	410.666,62
24051		2201010000	FINAME BANCO CNH - 6308		166.611,48	0,00	0,00	166.611,48
24053		2201010000	FINAME BANCO CNH - 6309		166.611,48	0,00	0,00	166.611,48
24054		2201010000	FINAME BANCO CNH - 6310		166.611,48	0,00	0,00	166.611,48
24050		2201010000	FINAME BANCO CNH - 6311		166.611,48	0,00	0,00	166.611,48
24058		2201010000	FINAME BANCO CNH - 6313		256.092,89	0,00	0,00	256.092,89
24059		2201010000	FINAME BANCO CNH - 6314		256.092,89	0,00	0,00	256.092,89
24060		2201010000	FINAME BANCO CNH - 6315		256.092,89	0,00	0,00	256.092,89
24061		2201010000	FINAME BANCO CNH - 6316		256.092,89	0,00	0,00	256.092,89
23518		2201010000	FINAME BANCO VOLVO - 322402		9.473,55	0,00	0,00	9.473,55
23519		2201010000	FINAME BANCO VOLVO - 322403		16.105,29	0,00	0,00	16.105,29
23671		2201010000	FINAME BANCO VOLVO - 347555		875.368,36	0,00	0,00	875.368,36
23662		2201010000	FINAME BANCO VOLVO - 349329		769.263,04	0,00	0,00	769.263,04
23936		2201010000	FINAME SCANIA - 73956		1.515.789,47	0,00	0,00	1.515.789,47
23935		2201010000	FINAME SCANIA - 73957		1.510.736,85	0,00	0,00	1.510.736,85
24084		2300000000	FORNECEDORES		119.547,98	0,00	0,00	119.547,98
24085		2301000000	FORNECEDORES		119.547,98	0,00	0,00	119.547,98
24062		2301010000	COMERCIAL SUL DIESEL LTDA		87.857,80	0,00	0,00	87.857,80
24063		2301010000	MASCARELLO CARROC. ONIBUS LTDA		16.755,25	0,00	0,00	16.755,25
24045		2301010000	RAVAS RET. DIST. PEC. AUT.LTDA		14.934,93	0,00	0,00	14.934,93
24000		2400000000	PATRIMONIO LIQUIDO		-344.041,13	0,00	0,00	-344.041,13
24100		2411000000	CAPITAL SOCIAL		3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
24101		2411010000	CAPITAL SUBSCRITO		3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
24500		2415000000	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		-3.344.041,13	0,00	0,00	-3.344.041,13
24501		2415010000	LUCROS ACUMULADOS		55.914,25	0,00	0,00	55.914,25
24502		2415010000	PREJUIZOS ACUMULADOS		-293.454,88	0,00	0,00	-293.454,88
24507		2415010000	PREJUIZOS ACUMULADOS L. REAL		-3.106.500,50	0,00	0,00	-3.106.500,50
40000		4000000000	CONTAS DE ENTRADAS E CUSTOS		40.142,12	0,00	0,00	40.142,12
43000		4300000000	COMPRAS P/PREST DE SERVICOS		40.142,12	0,00	0,00	40.142,12
43100		4301000000	CUSTO DE PRESTACAO DE SERVICOS		40.142,12	0,00	0,00	40.142,12
43102		4301010000	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		38.937,12	0,00	0,00	38.937,12
43103		4301010000	DESPESAS C/VEICULOS		870,00	0,00	0,00	870,00
43111		4301010000	SERVICOS PRESTADOS P/TERCEIROS		335,00	0,00	0,00	335,00
50000		5000000000	CONTAS DE DESPESAS		945.987,12	158.064,14	0,00	1.104.051,26
51000		5100000000	DESPESAS		945.987,12	158.064,14	0,00	1.104.051,26
52000		5102000000	DESPESAS C/SERV PRESTADOS		72.289,23	7.690,37	0,00	79.979,60
52103		5102010000	AVISO PREVIO		2.482,92	0,00	0,00	2.482,92
52107		5102010000	FGTS		16.792,42	386,11	0,00	17.178,53
52125		5102010000	HORA-EXTRA		5,24	0,00	0,00	5,24
52106		5102010000	INSS		9.500,20	1.537,59	0,00	11.037,79
52122		5102010000	PROVISAO DE 13.SALARIO		2.372,13	402,20	0,00	2.774,33
52121		5102010000	PROVISAO DE FERIAS		8.959,02	536,27	0,00	9.495,29

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00004

SAO JORGE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI(0071)

CNPJ/CPF: 03.777.492/0001-14

End.: Rua SAO MIGUEL 80-SANTA TEREZINHA - CEP: 96065-540

Município: Pelotas

UF: RS

Emitido em: 26/07/2021

Período: Junho de 2021

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
52101		5102010000	SALARIOS		32.177,30	4.828,20	0,00	37.005,50
55000		5105000000	DESPESAS OPERACIONAIS		873.187,89	150.271,77	0,00	1.023.459,66
55160		5105010000	ALIMENTACAO		3.557,52	1.646,44	0,00	5.203,96
55149		5105010000	ASSISTENCIA MEDICA EMPREGADOS		698,11	0,00	0,00	698,11
55199		5105010000	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		1.326,42	0,00	0,00	1.326,42
55259		5105010000	DESPESAS MEDICAS		35,00	0,00	0,00	35,00
55126		5105010000	ENCARGOS DE DEPRECIACAO		856.570,84	146.425,33	0,00	1.002.996,17
55131		5105010000	PRO-LABORE		5.500,00	1.100,00	0,00	6.600,00
55154		5105010000	PROCESSAMENTO DE DADOS		5.500,00	1.100,00	0,00	6.600,00
57000		5107000000	DESPESAS FINANCEIRAS		510,00	102,00	0,00	612,00
57108		5107010000	DESPESAS BANCARIAS		510,00	102,00	0,00	612,00
60000		6000000000	CONTAS DE RECEITAS E INGRESSOS		9,67	0,00	0,74	10,41
65000		6500000000	RECEITAS OPERACIONAIS		1,50	0,00	0,00	1,50
65100		6502000000	RECEITAS FINANCEIRAS		1,50	0,00	0,00	1,50
65103		6502010000	RENDIMENTOS S/APLIC.FINANCEIRA		1,50	0,00	0,00	1,50
66000		6600000000	RECEITAS NAO OPERACIONAIS		8,17	0,00	0,74	8,91
66100		6601000000	RECEITAS N/OPERACIONAIS		8,17	0,00	0,74	8,91
66109		6601010000	DESPESAS RECUPERADAS		8,17	0,00	0,74	8,91

SAO JORGE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI(0071)

CNPJ/CPF: 03.777.492/0001-14

End.: Rua SAO MIGUEL 80-SANTA TEREZINHA - CEP: 96065-540

Município: Pelotas

UF: RS

Emitido em: 26/07/2021

Período: Junho de 2021

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
--------	------	---------------	---------------	------	---------------	------------	-------------	-------------

Resumo do Balancete

A T I V O	6.590.749,51D
P A S S I V O	7.734.932,48C
CONTAS DE ENTRADAS E CUSTOS	40.142,12D
CONTAS DE DESPESAS	1.104.051,26D
CONTAS DE RECEITAS E INGRESSOS	10,41C
Diferença	0,00
<i>Resultado do Período</i>	<i>1.144.182,97D</i>

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00002

TRANSPORTES TOMAZ LTDA EPP(0453)

CNPJ/CPF: 91.239.988/0001-00

End.: Avenida PRESID JOAO BELCHIOR GOULART 2100-CASA-CENTRO - CEP: 97573-720

Município: Santana do Livramento UF: RS

Emitido em: 26/07/2021

Período: Junho de 2021

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
10000		1000000000	A T I V O		831.593,95	702.577,65	759.183,41	774.988,19
11000		1100000000	ATIVO CIRCULANTE		422.637,94	702.577,65	716.962,32	408.253,27
11100		1101000000	NUMERARIOS		16.389,76	472.262,90	487.292,83	1.359,83
11101		1101010000	CAIXA		16.389,76	472.262,90	487.292,83	1.359,83
11200		1102000000	BANCOS C/ MOVIMENTO		6.052,31	212.914,75	212.269,49	6.697,57
11210		1102010000	SICREDI S/A		6.052,31	212.914,75	212.269,49	6.697,57
11300		1103000000	APLICACOES FINANCEIRAS		195,87	0,00	0,00	195,87
12720		1103010000	SICREDI - POUPANCA		195,87	0,00	0,00	195,87
11700		1107000000	OUTROS CREDITOS		400.000,00	17.400,00	17.400,00	400.000,00
11701		1107010000	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
11702		1107010000	ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS		0,00	17.400,00	17.400,00	0,00
13000		1300000000	ATIVO NÃO CIRCULANTE		408.956,01	0,00	42.221,09	366.734,92
13100		1301000000	INVESTIMENTOS		22.409,41	0,00	0,00	22.409,41
11435		1301010000	CRT		450,00	0,00	0,00	450,00
11440		1301010000	QUOTA DE CAPITAL-SICREDI		630,00	0,00	0,00	630,00
11442		1301010000	SALA COML S.MARTINS/ESQ.M.RODR		11.329,41	0,00	0,00	11.329,41
11441		1301010000	TERRENO-CERRO DO CAQUEIRO		10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
13200		1302000000	IMOBILIZADO		3.961.475,34	0,00	0,00	3.961.475,34
11655		1302010000	CENTRAL TELEFONICA		1.611,00	0,00	0,00	1.611,00
13556		1302010000	COMPUTADORES E PERIFERICOS		17.335,20	0,00	0,00	17.335,20
13208		1302010000	FERRAMENTAS		1.787,40	0,00	0,00	1.787,40
13201		1302010000	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		6.515,22	0,00	0,00	6.515,22
13202		1302010000	MOVEIS E UTENSILIOS		11.916,58	0,00	0,00	11.916,58
11447		1302010000	PREDIO-AV.JOAO B.GOULART, 2100		302.943,54	0,00	0,00	302.943,54
11023		1302010000	VEICULOS		3.619.366,40	0,00	0,00	3.619.366,40
13300		1303000000	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA		-3.574.928,74	0,00	42.221,09	-3.617.149,83
11129		1303010000	DEPR.S/CENTRAL TELEFONICA		-1.611,00	0,00	0,00	-1.611,00
13592		1303010000	DEPR.S/COMPUTADORES E PERIFER.		-17.335,20	0,00	0,00	-17.335,20
13308		1303010000	DEPR.S/FERRAMENTAS		-1.787,40	0,00	0,00	-1.787,40
13301		1303010000	DEPR.S/MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		-6.515,22	0,00	0,00	-6.515,22
13302		1303010000	DEPR.S/MOVEIS E UTENSILIOS		-11.916,58	0,00	0,00	-11.916,58
11449		1303010000	DEPR.S/PREDIOS E INSTALACOES		-248.606,53	0,00	1.262,36	-249.868,89
11030		1303010000	DEPR.S/VEICULOS		-3.287.156,81	0,00	40.958,73	-3.328.115,54
20000		2000000000	P A S S I V O		1.282.820,26	105.738,95	142.326,37	1.319.407,68
21000		2100000000	PASSIVO CIRCULANTE		1.905.761,87	105.738,95	142.326,37	1.942.349,29
21100		2101000000	FORNECEDORES		838,84	0,00	0,00	838,84
23005		2101010000	FORNECEDORES		838,84	0,00	0,00	838,84
24042		2101010100	EXCELSIOR S/A PNEUS E ACESS.		838,84	0,00	0,00	838,84
21200		2102000000	OBRIGACOES SOCIAIS		248.324,78	64.256,51	84.435,06	268.503,33
21208		2102010000	13º SALARIO A PAGAR		23.874,02	0,00	4.383,48	28.257,50
21413		2102010000	FARMACIA		538,45	538,45	618,14	618,14
21207		2102010000	FERIAS A PAGAR		189,38	0,00	5.844,64	6.034,02
21205		2102010000	FGTS A RECOLHER-MATRIZ		59.935,54	358,49	4.208,13	63.785,18
21202		2102010000	INSS A RECOLHER-MATRIZ		153.247,91	358,89	9.704,13	162.593,15
21309		2102010000	IRRF A PAGAR		1.082,36	0,00	0,00	1.082,36
24380		2102010000	MARIA ODETH M. ALLENDE		7.693,41	2.564,46	0,00	5.128,95
21204		2102010000	MENSALIDADE SINDICAL - MATRIZ		1.103,71	1.103,71	1.004,03	1.004,03
21214		2102010000	PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR		660,00	660,00	0,00	0,00

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00003

TRANSPORTES TOMAZ LTDA EPP(0453)

CNPJ/CPF: 91.239.988/0001-00

End.: Avenida PRESID JOAO BELCHIOR GOULART 2100-CASA-CENTRO - CEP: 97573-720

Município: Santana do Livramento UF: RS

Emitido em: 26/07/2021

Período: Junho de 2021

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
21209		2102010000	PRO-LABORE A PAGAR		0,00	1.100,00	1.100,00	0,00
21201		2102010000	SALARIOS A PAGAR		0,00	57.572,51	57.572,51	0,00
21300		2103000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS		289.645,05	0,00	9.815,63	299.460,68
21305		2103010000	COFINS A RECOLHER		75.717,12	0,00	3.859,12	79.576,24
21294		2103010000	CSLL/PIS/COFINS A PAGAR		2.325,00	0,00	0,00	2.325,00
21301		2103010000	ICMS A RECOLHER-MATRIZ		73.521,42	0,00	0,00	73.521,42
23202		2103010000	INSS LEI 12546 A RECOLHER		121.556,37	0,00	5.120,37	126.676,74
23209		2103010000	IRRF RETIDO S/NFS A RECOLHER		775,13	0,00	0,00	775,13
21302		2103010000	ISSQN A RECOLHER-MATRIZ		146,25	0,00	0,00	146,25
21304		2103010000	PIS A RECOLHER		15.603,76	0,00	836,14	16.439,90
21500		2105000000	PROVISOES		105.719,06	0,00	0,00	105.719,06
21503		2105010000	CSLL LUCRO PRESUMIDO A PAGAR		27.152,85	0,00	0,00	27.152,85
21501		2105010000	IRPJ LUCRO PRESUMIDO A PAGAR		78.566,21	0,00	0,00	78.566,21
21700		2107000000	CONTA CORRENTE		790.500,00	0,00	0,00	790.500,00
24027		2107010000	SAO JORGE TRANSPORTES		790.500,00	0,00	0,00	790.500,00
23990		2110000000	OUTRAS EXIGIBILIDADES		470.734,14	41.482,44	48.075,68	477.327,38
23991		2110010000	CREDITOS VALES TRANSPORTES		470.734,14	41.482,44	48.075,68	477.327,38
23992		2110010100	VALE TRANSPORTE		470.734,14	41.482,44	48.075,68	477.327,38
22000		2200000000	PASSIVO NÃO CIRCULANTE		1.276.371,10	0,00	0,00	1.276.371,10
22100		2201000000	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		1.276.371,10	0,00	0,00	1.276.371,10
23880		2201010000	FINAME BCO VOLKSWAGEN 497269		67.649,26	0,00	0,00	67.649,26
23881		2201010000	FINAME BCO VOLKSWAGEN 504379		97.571,98	0,00	0,00	97.571,98
23986		2201010000	FINAME SCANIA 75		350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
23985		2201010000	FINAME SCANIA 81		248.437,50	0,00	0,00	248.437,50
23619		2201010000	FINAME VOLVO 336497		40.982,60	0,00	0,00	40.982,60
23620		2201010000	FINAME VOLVO 336835		64.122,80	0,00	0,00	64.122,80
23598		2201010000	FINAME VOLVO 337196		170.526,16	0,00	0,00	170.526,16
23805		2201010000	FINAME VOLVO 351863		113.010,56	0,00	0,00	113.010,56
23806		2201010000	FINAME VOLVO 351864		124.070,24	0,00	0,00	124.070,24
24084		2300000000	FORNECEDORES		109.591,55	0,00	0,00	109.591,55
24085		2301000000	FORNECEDORES		109.591,55	0,00	0,00	109.591,55
24039		2301010000	AUTO PEÇAS MERIDIONAL LTDA		1.688,55	0,00	0,00	1.688,55
24041		2301010000	CANTU-COM.PNEUMAT.E ACESS.LTDA		25.888,00	0,00	0,00	25.888,00
24040		2301010000	ITAIPU AUTO PECAS LTDA		3.265,00	0,00	0,00	3.265,00
24046		2301010000	PETROFACIL COMBUSTIVEIS LTDA		56.700,00	0,00	0,00	56.700,00
24047		2301010000	SANTO UBIRAJARA SILVEIRA BORBA		2.691,00	0,00	0,00	2.691,00
24043		2301010000	SAVAR VEICULOS LTDA		19.359,00	0,00	0,00	19.359,00
24000		2400000000	PATRIMONIO LIQUIDO		-2.008.904,26	0,00	0,00	-2.008.904,26
24100		2411000000	CAPITAL SOCIAL		650.000,00	0,00	0,00	650.000,00
24101		2411010000	CAPITAL SUBSCRITO		650.000,00	0,00	0,00	650.000,00
24200		2412000000	RESERVAS		-1.808,50	0,00	0,00	-1.808,50
24205		2412010000	CORRECAO MON. CAPITAL ESPECIAL		-1.808,50	0,00	0,00	-1.808,50
24500		2415000000	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		-2.657.095,76	0,00	0,00	-2.657.095,76
24501		2415010000	LUCROS ACUMULADOS		270,37	0,00	0,00	270,37
24502		2415010000	PREJUIZOS ACUMULADOS		-139.768,54	0,00	0,00	-139.768,54
24507		2415010000	PREJUIZOS ACUMULADOS L. REAL		-2.517.597,59	0,00	0,00	-2.517.597,59
40000		4000000000	CONTAS DE ENTRADAS E CUSTOS		394.529,25	177.482,64	0,00	572.011,89
43000		4300000000	COMPRAS P/PREST DE SERVICOS		394.529,25	177.482,64	0,00	572.011,89

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00004

TRANSPORTES TOMAZ LTDA EPP(0453)

CNPJ/CPF: 91.239.988/0001-00

End.: Avenida PRESID JOAO BELCHIOR GOULART 2100-CASA-CENTRO - CEP: 97573-720

Município: Santana do Livramento UF: RS

Emitido em: 26/07/2021

Período: Junho de 2021

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
43100		4301000000	CUSTO DE PRESTACAO DE SERVICOS		394.529,25	177.482,64	0,00	572.011,89
43102		4301010000	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		362.329,33	155.128,63	0,00	517.457,96
43117		4301010000	DESPESAS C/LICENCIAMENTOS		63,99	0,00	0,00	63,99
43122		4301010000	DESPESAS C/RODAGEM		1.990,00	4.000,00	0,00	5.990,00
43103		4301010000	DESPESAS C/VEICULOS		20.621,93	9.455,05	0,00	30.076,98
43111		4301010000	SERVICOS PRESTADOS P/TERCEIROS		9.524,00	8.898,96	0,00	18.422,96
50000		5000000000	CONTAS DE DESPESAS		747.455,20	167.051,01	0,00	914.506,21
51000		5100000000	DESPESAS		747.455,20	167.051,01	0,00	914.506,21
52000		5102000000	DESPESAS C/SERV PRESTADOS		415.623,07	82.133,13	0,00	497.756,20
52119		5102010000	ABONO SALARIAL		1.500,00	300,00	0,00	1.800,00
52130		5102010000	ADICIONAL NOTURNO		1.701,81	374,15	0,00	2.075,96
52103		5102010000	AVISO PREVIO		1.713,74	0,00	0,00	1.713,74
52123		5102010000	DIARIAS DE VIAGEM		20.813,00	4.297,00	0,00	25.110,00
52107		5102010000	FGTS		24.883,60	4.208,13	0,00	29.091,73
52125		5102010000	HORA-EXTRA		5.440,17	576,51	0,00	6.016,68
52106		5102010000	INSS		44.417,19	10.483,26	0,00	54.900,45
52122		5102010000	PROVISAO DE 13.SALARIO		24.699,48	4.383,48	0,00	29.082,96
52121		5102010000	PROVISAO DE FERIAS		34.110,73	5.844,64	0,00	39.955,37
52101		5102010000	SALARIOS		256.343,35	51.665,96	0,00	308.009,31
55000		5105000000	DESPESAS OPERACIONAIS		331.271,48	84.863,88	0,00	416.135,36
55102		5105010000	AGUA		668,73	109,69	0,00	778,42
55160		5105010000	ALIMENTACAO		38.967,82	10.023,21	0,00	48.991,03
55150		5105010000	CUSTAS JUDICIAIS		161,50	0,00	0,00	161,50
55259		5105010000	DESPESAS MEDICAS		0,00	210,00	0,00	210,00
55126		5105010000	ENCARGOS DE DEPRECIACAO		211.752,82	42.221,09	0,00	253.973,91
55130		5105010000	HONORARIOS		10.120,00	2.024,00	0,00	12.144,00
55156		5105010000	LANCHES E REFEICOES		40,96	0,00	0,00	40,96
55101		5105010000	LUZ		3.294,48	724,42	0,00	4.018,90
55108		5105010000	MATERIAL DE EXPEDIENTE		0,00	85,00	0,00	85,00
55106		5105010000	MATERIAL DE LIMPEZA		0,00	462,20	0,00	462,20
55113		5105010000	MATERIAL DE USO E CONSUMO		0,00	480,48	0,00	480,48
55137		5105010000	PREMIO DE SEGUROS		5.624,64	2.313,16	0,00	7.937,80
55131		5105010000	PRO-LABORE		5.500,00	1.100,00	0,00	6.600,00
55205		5105010000	RATEIO		22.544,64	0,00	0,00	22.544,64
55153		5105010000	SERVICOS PRESTADOS P/TERCEIROS		26.383,49	24.230,63	0,00	50.614,12
55104		5105010000	TELEFONE		2.437,40	0,00	0,00	2.437,40
55143		5105010000	UNIFORMES		1.295,00	0,00	0,00	1.295,00
55121		5105010000	VIAGENS E ESTADIAS		2.480,00	880,00	0,00	3.360,00
57000		5107000000	DESPESAS FINANCEIRAS		560,65	54,00	0,00	614,65
57108		5107010000	DESPESAS BANCARIAS		321,00	54,00	0,00	375,00
57109		5107010000	MULTAS		239,65	0,00	0,00	239,65
60000		6000000000	CONTAS DE RECEITAS E INGRESSOS		690.758,14	4.695,26	256.035,73	942.098,61
64000		6400000000	VENDA LIQUIDA DE SERVICOS		690.462,86	4.695,26	256.018,63	941.786,23
64100		6401000000	VENDAS DE SERVICOS		701.463,98	0,00	256.018,63	957.482,61
64104		6401010000	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL		13.293,00	0,00	11.000,00	24.293,00
64108		6401010000	TRANSPORTE PASSAGEIROS MUNIC.		526.359,92	0,00	203.536,19	729.896,11
64152		6401010000	VALE TRANSPORTE		161.811,06	0,00	41.482,44	203.293,50
64300		6403000000	DEDUCOES		-11.001,12	4.695,26	0,00	-15.696,38
64303		6403010000	COFINS		-8.921,82	3.859,12	0,00	-12.780,94
64301		6403010000	ISSQN		-146,25	0,00	0,00	-146,25
64302		6403010000	PIS S/ FATURAMENTO		-1.933,05	836,14	0,00	-2.769,19
65000		6500000000	RECEITAS OPERACIONAIS		195,87	0,00	0,00	195,87

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00005

TRANSPORTES TOMAZ LTDA EPP(0453)

CNPJ/CPF: 91.239.988/0001-00

End.: Avenida PRESID JOAO BELCHIOR GOULART 2100-CASA-CENTRO - CEP: 97573-720

Município: Santana do Livramento UF: RS

Emitido em: 26/07/2021

Período: Junho de 2021

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
65100		6502000000	RECEITAS FINANCEIRAS		195,87	0,00	0,00	195,87
65004		6502010000	LUCROS E DIVIDENDOS		195,87	0,00	0,00	195,87
66000		6600000000	RECEITAS NAO OPERACIONAIS		99,41	0,00	17,10	116,51
66100		6601000000	RECEITAS N/OPERACIONAIS		99,41	0,00	17,10	116,51
66109		6601010000	DESPESAS RECUPERADAS		99,41	0,00	17,10	116,51

TRANSPORTES TOMAZ LTDA EPP(0453)

CNPJ/CPF: 91.239.988/0001-00

End.: Avenida PRESID JOAO BELCHIOR GOULART 2100-CASA-CENTRO - CEP: 97573-720

Município: Santana do Livramento

UF: RS

Emitido em: 26/07/2021

Período: Junho de 2021

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
--------	------	---------------	---------------	------	---------------	------------	-------------	-------------

Resumo do Balancete

A T I V O	774.988,19D
P A S S I V O	1.319.407,68C
CONTAS DE ENTRADAS E CUSTOS	572.011,89D
CONTAS DE DESPESAS	914.506,21D
CONTAS DE RECEITAS E INGRESSOS	942.098,61C
Diferença	0,00
<i>Resultado do Período</i>	<i>544.419,49D</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal da Fazenda
Fiscalização Tributária
RUA RIVADAVIA CORREA, 858 - CENTRO / SANTANA DO LIVRAMENTO - RS / CEP:
97573010

Número da Nota
15
Folha 1/1
Código de Verificação
63b54db5



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Data / Hora Emissão: 25/06/2021 - 09:28 **Período de Competência:** 06/2021
Município Prestação: SANT ANA DO LIVRAMENTO **Reg. Especial Tributação:** Micro Empresa
Natureza da Operação: Dentro do Município

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **K.R. CARDOSO CRIZEL-ME** CPF/CNPJ **28.188.143/0001-98**
Inscrição Municipal **1800602** Fone/Fax Simples Nacional Inscrição Estadual
1800602 **Sim**
Endereço CEP Exibibilidade
RUA SILVA JARDIM , 169 - CENTRO **97573010** **Exigível** **SANT ANA DO LIVRAMENTO / RS**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **TRANSPORTES TOMAZ LTDA** CPF/CNPJ **91.239.988/0001-00** Inscrição Estadual
Inscrição Municipal Fone/Fax Email
Endereço
AV JOÃO GOULART , 2100, 32431480, CENTRO - 97574331 - SANT ANA DO LIVRAMENTO / RS

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município: 09.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, via
CNAE: H4929902 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de Transporte de colaboradores da Cymi do Brasil ref. ao mês de Maio de 2021. R\$ 10994,25

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 10.994,25

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Deduções	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo	Alíquota %	
0,00	0,00	10.994,25	2,00	
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado	Valor Total da Nota (R\$)	Valor Líquido (R\$)
219,89	0,00	0,00	10.994,25	10.994,25

OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site: <http://nfe.sdolivramento.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal da Fazenda
Fiscalização Tributária
RUA RIVADAVIA CORREA, 858 - CENTRO / SANTANA DO LIVRAMENTO - RS / CEP:
97573010

Número da Nota
14
Folha 1/1
Código de Verificação
31fad75e



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Data / Hora Emissão: 11/06/2021 - 10:24 **Período de Competência:** 06/2021
Município Prestação: SANT ANA DO LIVRAMENTO **Reg. Especial Tributação:** Micro Empresa
Natureza da Operação: Dentro do Município

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **K.R. CARDOSO CRIZEL-ME** CPF/CNPJ **28.188.143/0001-98**
Inscrição Municipal **1800602** Fone/Fax **Simplex Nacional** Inscrição Estadual **Sim**
Endereço **RUA SILVA JARDIM , 169 - CENTRO** CEP **97573010** Exibilidade **Exigível** **SANT ANA DO LIVRAMENTO / RS**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **TRANSPORTES TOMAZ LTDA** CPF/CNPJ **91.239.988/0001-00** Inscrição Estadual
Inscrição Municipal Fone/Fax Email
Endereço **AV JOÃO GOULART , 2100, 32431480, CENTRO - 97574331 - SANT ANA DO LIVRAMENTO / RS**

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município: 09.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, via
CNAE: H4929902 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de Transporte de colaboradores da Cymi do Brasil ref. ao mês de Abril de 2021. R\$ 12.528,46

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 12.528,46

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Deduções	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo	Alíquota %	
0,00	0,00	12.528,46	2,00	
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado	Valor Total da Nota (R\$)	Valor Líquido (R\$)
250,57	0,00	0,00	12.528,46	12.528,46

OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site: <http://nfe.sdolivramento.com.br>

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CARAZINHO/RS**


Processo nº 009/1.15.0003125-0

HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA., já qualificada nos autos do processo de Recuperação Judicial em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores signatários, dizer e requerer o quanto segue.

Em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/05, requer a Recuperanda a juntada do Plano de Recuperação Judicial em anexo.

Termos em que pede e espera deferimento.

Porto alegre (RS), 25 de setembro de 2015.


BRUNO POSSEBON CARVALHO
OAB/RS 80.514

GABRIEL NOGUEIRA SALUM
OAB/RS 63.466

ECT - EMB. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
8890271 - ACF HIGIENOPOLIS
AV BENJAMIN CONSTANT - 1772
PORTO ALEGRE - RS - 90540
CNPJ: 9080282000152 - IE: ISENTA
DATA: 25/09/2015 HORARIO: 15:07
OPERADOR 228 - NATANAEL
ATENDIMENTO NUMERO: 0033
PINHO SALIM



COMPROVANTE DO CLIENTE
D7785772928F SEDEX SEDEX PROTOCOLO
DEST: 2ND PROC 00911500031250
CEP: 99500-000-CARAZINHO-RS
DIMENSÕES (cm): 2,0 x 26,0 x 36,0
PESO CUBICO (kg): 3,2
PESO (kg): 281 PRECO: 17,30
VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO, NO CASO DE
OBJETO COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO
O VALOR DO OBJETO.
OBSERVAÇÕES:

TOTAL:	1	17,30
VALOR A PAGAR		17,30
VALOR RECEBIDO		17,30
TROCO		0,00

ACF HIGIENOPOLIS (FDNE 3024-3460) - "REGIME ESP
ETAL - ATO DECLARATORIO DRP N. 2006/032" - HOR
ARIO LIMITE DE POSTAGEM: 18H00

522



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA

COMPOSTO DE:

- (I) discriminação pormenorizada dos meios de recuperação
- (II) Laudo demonstração de sua viabilidade econômica (Anexo I)
- (III) laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor (Anexo II)

Carazinho/RS, 22 de setembro de 2015

Helios Coletivos e Cargas Ltda – Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.446.869/0001-05, com sede e foro na cidade de Carazinho/RS, doravante denominada simplesmente “Helios”, “recuperanda” e/ou “empresa”, apresenta o plano de recuperação judicial, nos termos a seguir.

PREÂMBULO

A Helios submete o Plano à aprovação da Assembleia Geral de Credores, caso venha a ser convocada nos termos do art. 56 da Lei de Falências, e à subsequente homologação judicial, nos termos seguintes.

CAPÍTULO I MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

- 1.1. **Visão geral das medidas de recuperação.** O Plano utiliza, dentre outros, os seguintes meios de recuperação: (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações da Helios, (ii) reorganização societária da Helios, (iii) venda parcial de ativos da Helios; (iv) captação de novos recursos; e (v) providências destinadas ao reforço do Caixa.
- 1.2. **Concessão de prazos e condições especiais de pagamento.** O plano prevê a remissão parcial de dívidas (“deságio”), parcelamento do saldo e substituição de taxa de juros vigente para os créditos previstos nas diferentes classes e subclasses do Plano.
- 1.3. **Reorganização societária.** As operações de reorganização societária envolvendo a Helios são regidas por esta Cláusula. Até que ocorra a Quitação, a Helios está autorizada a realizar operações de reorganizações societárias, inclusive criação de subsidiárias, fusões, incorporações cisões, transformações e dissoluções. Os credores sujeitos ao Plano não podem se opor a nenhuma operação societária.
- 1.4. **Constituição de sociedade de propósito específico (Subsidiária).** Na contituição de eventual subsidiária poderão os credores adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor e/ou participação societária.
- 1.5. **Venda parcial de ativos.** A Helios poderá alienar ativos operacionais e não operacionais, a fim de destinar recursos ao pagamento dos credores e/ou recomposição/reforço do capital de giro. Ainda, ao exclusivo critério da recuperanda e de acordo com as oportunidades de mercado, poderão ser alienadas/arrendadas unidades produtivas isoladas e/ou ativos estratégicos da recuperanda especialmente projetados para atender aos objetivos da recuperação judicial, de forma ampla ou restrita, sem sucessão dos adquirentes nas obrigações da alienante, nas modalidades previstas na LREF (leilão, propostas fechadas ou lances orais). Do produto da alienação acima descrita, parte será destinada, ao capital de giro, novos investimentos e destinações afins e parte empregado em “leilão reverso” (“maior desconto”), isto é, para a quitação de dívidas já parceladas e desagiadas, mediante antecipação de valores e obtenção de novos descontos, na forma proposta pela recuperanda no momento da operação. A realização de leilão reverso atenderá ao juízo de oportunidade, conveniência e disponibilidade por parte da recuperanda.

- 1.6. **Captação de novos recursos.** A Helios pretende obter novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas no Plano e/ou recomposição/reforço do capital de giro.
- 1.7. **Aumento de Capital.** A Helios poderá emitir novas cotas, visando a captação de recursos que serão utilizados para pagamento de credores e/ou investimentos em Capex e/ou capital de giro.
- 1.8. **Créditos advindos de ações judiciais.** A Recuperanda possui ações, das quais potencialmente advirão recursos, que serão utilizados para quitação de dívidas parceladas e desagiadas, e/ou capital de giro.
- 1.9. **Providências destinadas ao reforço do Caixa.** A Helios está implantando uma série de medidas destinadas a reforçar o Caixa da empresa, a fim de fazer frente às obrigações assumidas no Plano. Nesse sentido, cortes de custo, racionalização e melhoria de processos e uma política de não distribuição de dividendos aos sócios até o final do prazo legalmente previsto para o acompanhamento judicial da recuperação já foram tomadas.

CAPÍTULO II
REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

- 2.1. **Reestruturação de créditos.** O Plano implica em novação de todos os créditos sujeitos ao Plano, que pagos pela Helios nos prazos e formas estabelecidos no Plano, para cada classe de credores sujeitos ao Plano, ainda que os contratos que deram origem aos créditos sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os créditos não sujeitos ao Plano serão pagos na forma como originalmente contratados ou na forma como for acordado entre a Helios e o respectivo credor.
- 2.2. **Opções de pagamento.** O Plano confere a determinados credores sujeitos ao Plano o direito de escolher, dentre as opções oferecidas, a alternativa de recebimento de seus créditos que lhes seja mais atraente e que melhor atenda a seus interesses creditórios. A conferência da possibilidade de escolher entre as opções de recebimento é uma medida que está em conformidade com a isonomia de tratamento entre os credores sujeitos ao Plano. A eventual impossibilidade ou impedimento de escolher determinada opção não implica tratamento diferenciado ou discriminatório em relação aos demais credores da mesma classe. Os credores aos quais o Plano atribua diferentes opções de recebimento de seus créditos deverão formalizar a escolha da sua respectiva opção por meio de manifestação na Assembleia Geral de Credores. A escolha da opção é final, definitiva e veiculante, e somente será possível a retratação posterior com a concordância da Helios.
- 2.3. **Início dos prazos para pagamento.** Os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente devem ter início após trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de recuperação.
- 2.4. **Forma do pagamento.** Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica de Documentos) ou DOC (Documento de Ordem de Crédito), sendo responsabilidade exclusiva do credor informar os dados bancários à recuperanda em até 15 dias contados da homologação do Plano. A comunicação deverá ser encaminhada com cópia ao administrador judicial. A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos

52

dados bancários pelo credor não acarretará em descumprimento do presente plano de recuperação judicial.

- 2.5. **Data do pagamento.** Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar programada para realização ou satisfação em um dia que não seja considerado um dia útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil seguinte.
- 2.6. **Antecipação de pagamentos.** A Helios poderá antecipar o pagamento de quaisquer credores sujeitos ao plano, desde que tais antecipações de pagamento não prejudiquem o pagamento regular dos demais créditos. As antecipações poderão ser feitas mediante descontos concedidos livre e espontaneamente pelos credores que desejarem receber antecipadamente, mediante adesão ao Plano de Aceleração de Pagamentos que poderá ser oportunamente apresentado aos credores pela Helios.
- 2.7. **Majoração ou inclusão de créditos.** Na hipótese de majoração de qualquer crédito, ou inclusão de novo crédito, em decorrência de eventual decisão judicial definitiva, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos créditos já tenham sido pagas, o valor será integralmente pago no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial respectiva.
- 2.8. **Valor mínimo da parcela.** Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, o valor mínimo de cada parcela de pagamento aos credores sujeitos ao Plano será de R\$ 1.000,00 (mil reais), respeitado o valor dos respectivos créditos.
- 2.9. **Compensação.** A Helios poderá compensar os créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos frente aos respectivos credores sujeitos ao Plano, sobretudo aqueles declarados judicialmente, inclusive valores retidos/debitados indevidamente das contas da Helios, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.
- 2.10. **Quitação.** Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação. Com a ocorrência da quitação, os credores sujeitos ao Plano serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado todos e quaisquer créditos sujeitos ao Plano, e não mais poderão reclamá-los, contra a Helios, seus diretores, conselheiros, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

**CAPÍTULO III
CRÉDITOS TRABALHISTAS**

- 3.1. **Créditos trabalhistas até 10 salários mínimos.** Os credores trabalhistas que se enquadram na classe prevista no inciso I do art. 41 da LREF serão pagos até o limite de 10 (dez) salários mínimos por credor, vigentes na data de apresentação do Plano, em até um ano do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

Quadro resumo: Trabalhistas até 10 salários mínimos	
Deságio	0%
Prazo	Até 01 ano
Atualização	-----
Carência	-----
Periodicidade de amortização	-----

526
M

- 3.2. **Créditos trabalhistas que excederem o limite previsto no item 3.1.** Receberão 10 salários mínimos, e ao saldo remanescente, quando houver, será aplicado deságio de 90%. A quantia remanescente será paga em até um ano do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano.

CAPÍTULO IV CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

- 4.1. **Divisão dos credores com garantia real.** Não existem credores com garantia real que se enquadram na classe prevista no inciso II do art. 41 da LREF.

CAPÍTULO V CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

- 5.1. **Credores Quirografários.** Os titulares de créditos que se enquadram na classe prevista no inciso III do art. 41 da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) 50% de deságio; (ii) prazo de pagamento em até 10 (dez) anos, após trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano; (iii) 2 (dois) anos de carência, após trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano; (iv) atualização TR + 2% a.a.; (v) tais pagamentos estão vinculados de forma pró-rata, entre os credores, à geração de fluxo de caixa. Entende-se como geração de fluxo de caixa o resultado líquido da empresa, deduzidos da amortização de obrigações extraconcursais, bem como recursos destinados ao financiamento da necessidade de capital de giro.

Quadro resumo: Quirografários	
Deságio	50%
Prazo	Até 10 anos
Atualização	TR +2,00% a.a
Carência	2 anos
Periodicidade de amortização	Semestral

CAPÍTULO VI CRÉDITOS DAS ME/EPP

- 6.1. Os titulares de créditos que se enquadram na classe prevista no inciso IV do art. 41 da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) 50% de deságio; (ii) prazo de pagamento em até 1 (um) ano, após trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano; (iii) sem carência; (iv) sem atualização; (v) tais pagamentos estão vinculados de forma pró-rata, entre os credores, à geração de fluxo de caixa. Entende-se como geração de fluxo de caixa o resultado líquido da empresa, deduzidos da amortização de obrigações extraconcursais, bem como recursos destinados ao financiamento da necessidade de capital de giro.

527
A

Quadro resumo: ME – EPP	
Deságio	50%
Prazo	1 ano
Atualização	-----
Carência	-----
Periodicidade de amortização	-----

CAPÍTULO VII EFEITOS DO PLANO

- 7.1. **Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam a Helios e os credores sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação judicial do Plano.
- 7.2. **Extinção de processos judiciais ou arbitrais.** Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os credores sujeitos ao Plano não mais poderão, a partir da homologação judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito ao Plano contra a Helios, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Helios, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer crédito sujeito ao Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da Helios, de seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus créditos sujeitos ao Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Helios, dos seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus créditos sujeitos ao Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a Helios, aos seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, com seus créditos sujeitos ao Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus créditos sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a Helios, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos créditos sujeitos ao Plano serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.
- 7.3. **Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida.** Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito

528
M

ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano. Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita à recuperação e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial.

- 7.4. **Credores aderentes.** O presente plano contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação (LREF, art. 49), ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação. Os credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os detentores de créditos extraconcursais (LREF, arts. 67 e 84) e aqueles arrolados no art. 49, §§ 3º e 4º da LREF, poderão ao presente plano expressamente aderir ("Credores Aderentes"), obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem estabelecidas no âmbito do presente plano de recuperação judicial.
- 7.5. **Modificação do Plano na assembleia geral de credores.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pela Helios a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, vinculando a Helios e todos os credores sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Helios e sejam submetidos à votação na Assembleia Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou § 1º, da LREF.
- 7.6. **Julgamento posterior de impugnações de crédito.** Os credores sujeitos ao Plano que tiverem seus créditos sujeitos ao Plano alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional, se a habilitação de crédito tiver sido retardatória.
- 7.7. **Divisibilidade das previsões do plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.
- 7.8. **Equivalência.** Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível ou conveniente de ser implementada, a recuperanda adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.
- 7.9. **Encerramento da recuperação judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, a requerimento da Helios, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a homologação do Plano sejam cumpridas.

CAPÍTULO VIII LAUDO DE VIABILIDADE E DE AVALIAÇÃO DO ATIVO

- 8.1. **Anexos.** O laudo de viabilidade econômica da recuperanda e o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos seus bens e ativos seguem em



anexo, contemplando assim a exigência dos incisos II e III do artigo 53 da LREF.

- 8.2. **Teste de razoabilidade do Plano (best interest).** Os laudos acima referidos demonstram inequivocamente que o Plano não é só viável, mas também a melhor alternativa para todos os envolvidos (*best interest*) diante da crise da recuperanda, pois as suas disposições resultam em vantagem econômica aos credores em relação ao que receberiam em caso de falência. A recuperação coloca a todos em melhor situação do que a liquidação da empresa.

Carazinho/RS, 22 de setembro de 2015.

GABRIEL SALUM
OAB/RS 63.466

JOÃO CARLOS M. MIRANDA
CRC/RS 37.218

BRUNO POSSEBON
OAB/RS 80.614

DIEGO LEANDRO MALGARIZI
CRC/RS 90.107

MARIANA DAHER MIRANDA
BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO DE
EMPRESAS E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

530



ANEXO I
DEMONSTRAÇÃO DE SUA VIABILIDADE
ECONÔMICA (ART. 53 – ITEM II, LEI 11.101/05)

571

571

2015

**Laudo de Viabilidade
Econômico-Financeiro**



Mirar
Gestão Empresarial

Mirar Gestão Empresarial
Helios Coletivos e Cargas Ltda
22/09/2015

532


Sumário

1.	Método.....	4
1.1.	Demonstrativo de Resultado do Exercício.....	4
1.1.1.	Receitas	5
1.1.2.	Custos e Despesas Variáveis.....	5
1.1.3.	Custos e Despesas Fixas.....	6
1.1.4.	Resultado Operacional	6
1.1.5.	Despesas e Receitas Financeiras	6
1.1.6.	Imposto de Renda e Contribuição Social	7
1.1.7.	Resultado Líquido.....	8
1.2.	Demonstrativo de Fluxo de Caixa	8
1.2.1.	Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais.....	10
1.2.2.	Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos.....	10
1.2.3.	Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos	10
1.3.	Balanço Patrimonial	11
1.3.1.	Ativo	11
1.3.2.	Passivo.....	13
1.3.3.	Patrimônio Líquido.....	13
1.4.	Necessidade de Capital de Giro.....	15
1.5.	Investimentos em CAPEX	16
2.	Elaboração.....	17
3.	Cenário Econômico	18
4.	Cenário Setorial	21
5.	Panorama da Empresa.....	22
6.	Composição e Proposta de Amortização do Passivo	25
6.1.	Passivo Não Sujeito à Recuperação Judicial.....	25
6.1.1.	Passivo Tributário	25
6.2.	Passivo Sujeito à Recuperação Judicial	26
6.2.1.	Amortização Créditos Trabalhistas	27
6.2.2.	Amortização Créditos Quirografários	27
6.2.3.	Amortização Créditos ME/EPP.....	28
6.2.4.	Considerações Comuns do Passivo Sujeito à RJ	28
7.	Premissas Estabelecidas	29
7.1.	Período de Elaboração	29

537
A

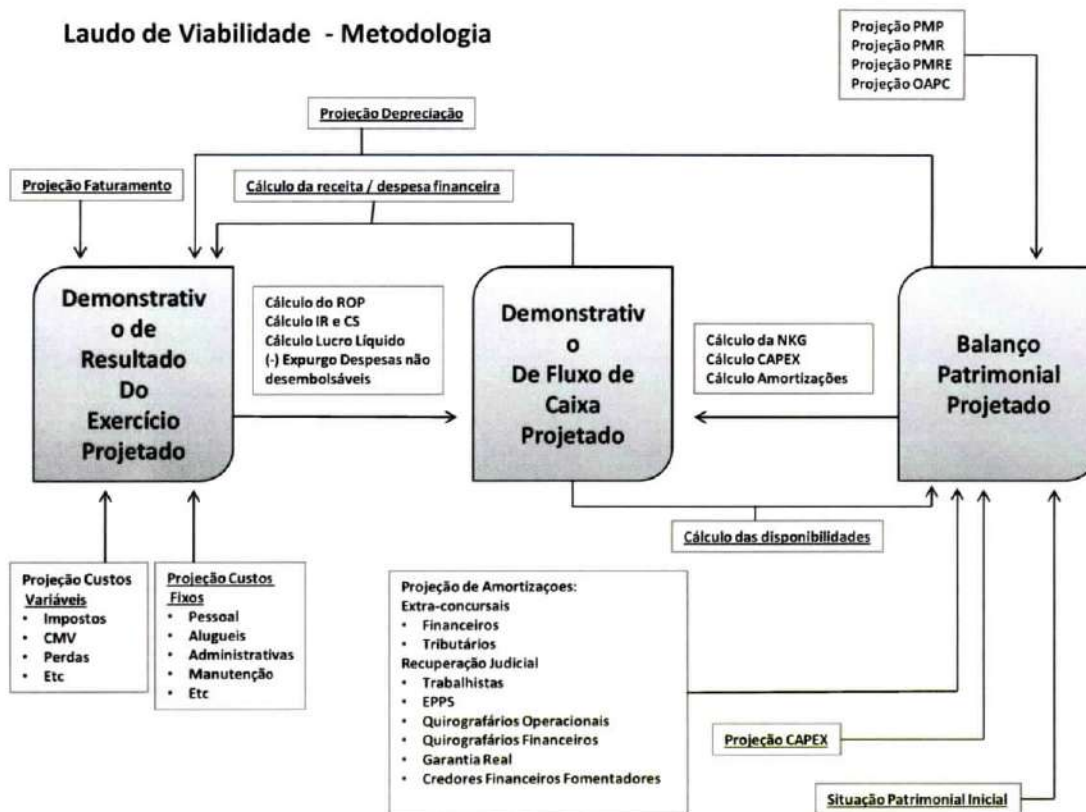
7.2.	Projeção de Faturamento.....	29
7.3.	Custos e Despesas Variáveis.....	29
7.4.	Custos e Despesas Fixas.....	29
7.5.	Necessidade de Capital de Giro.....	30
7.6.	Investimentos em CAPEX.....	30
8.	Projeções Orçamentárias.....	30
8.1.	Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado	31
8.2.	Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado.....	32
8.3.	Balanço Patrimonial Projetado	33
9.	Teste de Razoabilidade do Plano	33
10.	Da Viabilidade Econômica	35
11.	Referências Bibliográficas.....	37

534



1. Método

O presente trabalho foi desenvolvido a partir das projeções econômicas e financeiras, num horizonte temporal de 10 anos, tais projeções são refletidas nos seguintes relatórios: (i) Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado; (ii) Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado; (iii) Balanço Patrimonial Projetado. O fluxograma a seguir demonstra as etapas de sua elaboração, bem como as correlações existentes entre cada um dos demonstrativos, que serão adiante pormenorizadas.



1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Esse demonstrativo tem como finalidade apurar o Lucro ou Prejuízo do exercício. É composto por receitas, despesas, ganhos e perdas do exercício, apurados pelo regime de competência. (Regime de Competência – Significa apropriação das

535
↑

receitas quando efetivamente "ganhas", "merecidas", e "auferidas" e não necessariamente recebidas em dinheiro. Assim, as vendas produzem receitas quando são entregues as mercadorias e os serviços que se referem. Significa também que as despesas relativas à obtenção dessas receitas são apropriadas juntamente com essas receitas).

1.1.1. Receitas

No Pronunciamento Conceitual Básico (R1) "Estrutura Conceitual para Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis" emitido pelo CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis), a receita é definida no item 4.25 – como "aumentos nos benefícios econômicos durante o período contábil, sob a forma de entrada de recursos ou do aumento de ativos ou diminuição de passivos, que resultam em aumentos do patrimônio líquido, e que estejam relacionados com a contribuição dos detentores dos instrumentos patrimoniais".

O Pronunciamento Conceitual Básico CPC 30 – Receitas, em seu item 7 define a receita como sendo "o ingresso bruto de benefícios econômicos durante o período proveniente de atividades ordinárias da entidade que resultam no aumento do patrimônio líquido, exceto as contribuições dos proprietários". O mesmo CPC no item 8 menciona que a receita inclui somente os ingressos brutos de benefícios econômicos recebidos e a receber pela entidade quando originários de suas próprias atividades.

1.1.2. Custos e Despesas Variáveis

O sistema de custos e despesas variáveis fundamenta-se na atribuição de custos e despesas que oscilam em uma proporção direta ao volume de vendas, sendo elemento fundamental na determinação da contribuição marginal ou margem de contribuição.

São considerados custos e despesas variáveis, aqueles cujo, montante em unidades monetárias varia diretamente pelo nível de quantidade produzida e vendida de um determinado produto, afirma (PADOVEZE, 2003).

536
M

Segundo, Stark (2007), o custo é determinado como variável, se o seu total variar diretamente ao volume de produção. Não se pode alocar um custo como variável, se ele não flutuar de acordo com o volume de produção.

1.1.3. Custos e Despesas Fixas

O sistema de cálculo das despesas fixas contempla valores que embora tenham um volume significativo, não se alteram diretamente com a variação da receita bruta.

De acordo com Dubois, Kulpa e Souza (2006), "Custos fixos são aqueles cujos valores são os mesmos, qualquer que seja o volume de produção da empresa, dentro de um intervalo relevante."

Stark (2007), define que o custo é considerado como fixo, se o seu total não variar diante do volume de produção.

Para Padoveze (2003), o custo fixo é aquele que independe do volume de produção e venda de um determinado produto, ou seja, seu valor se mantém diante dessas mudanças. Também ressalta que os custos fixos são sujeitos as mudanças, podendo variar para mais ou para menos, dentro de um intervalo de variação significativo na quantidade produzida e vendida.

1.1.4. Resultado Operacional

É o resultado antes das despesas e receitas financeiras e do imposto de renda. É conhecido pela sigla em inglês: EBIT – *Earnings Before Interest and Taxes*. Outra sigla conhecida é EBITDA, que é o lucro operacional antes das despesas financeiras, do imposto de renda e das despesas de depreciação e a amortização.

1.1.5. Despesas e Receitas Financeiras

A Lei das Sociedades por ações, em seus art. 187, define a apresentação desta rubrica como "as despesas financeiras deduzidas das receitas".

537
A

Dentro da filosofia contábil, seria melhor classificá-las após o resultado operacional, pois o custo de capital de terceiros seria apresentado após o resultado operacional, chegando-se ao lucro final atribuível ao capital próprio. O texto da Lei não prevê, mas permite, para quem quiser, uma segregação do lucro operacional em duas partes: antes e depois dos encargos financeiros.

Além das despesas financeiras com financiamentos e empréstimos, a empresa também incorre em outros gastos financeiros que não oriundos especificamente de financiamentos. São gastos necessários para atividades normais junto aos estabelecimentos bancários, decorrentes de outras operações financeiras ou serviços prestados pelos bancos, ou despesas financeiras marginais a outras operações, e que normalmente são considerados como despesas financeiras pela contabilidade.

1.1.6. Imposto de Renda e Contribuição Social

A legislação tributária, consolidada no Regulamento do Imposto Renda, Decreto número 3.000, de 26-03-99 (RIR/99), Prevê que o imposto de renda a pagar pelas pessoas jurídicas com obrigatoriedade de manter escrituração contábil é calculado com base no lucro real, que é definido como segue:

"Lucro Real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou normatizadas por esse decreto (art. 247, RIR/99)."

A legislação fiscal atual admite o cálculo do imposto de renda a pagar com base no lucro real ou no lucro presumido (estimado).

No caso do lucro real, é necessário para seu cálculo conhecer o valor do lucro ou prejuízo líquido do período e os valores que devem ser acrescidos, excluídos ou compensados a esse lucro, de acordo com a legislação fiscal.

Sobre a base de tributação do Lucro Real incidem o IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido). A alíquota do IRPJ pode ser de 15% ou 25%, dependendo do lucro apurado, e a CSLL é definida em 9% para qualquer lucro. No lucro Real os tributos incidentes sobre os resultados da empresa (IRPJ e CSLL) podem ser de 24% (IRPJ: 15% + CSLL: 9%) ou de 34% (IRPJ: 25% + CSLL: 9%).

538
A

1.1.7. Resultado Líquido

O lucro líquido, ou prejuízo, resulta da diminuição do lucro após o Imposto de Renda, de participações devidas a debenturistas (caso em que os debenturistas também participam no lucro), a empregados, a administradores e a detentores de partes beneficiárias (esses títulos, que representam direito que certas pessoas têm de receber participação no lucro, mesmo que não sejam acionistas, por terem no passado beneficiado significativamente a empresa, também são pouco comuns). Essas participações têm limitações legais e as duas primeiras são dedutíveis para cálculo do Imposto de Renda dentro de certas condições.

Esse resultado líquido é transferido para a conta de lucros ou prejuízos acumulados, e a legislação determina que seja, na demonstração do resultado, calculado quanto do lucro obtido pertence a cada espécie e classe de ação.

1.2. Demonstrativo de Fluxo de Caixa

Para Brigham, Gapenski e Ehrhardt (2001), os fluxos de caixa líquidos são mais utilizados por analistas do que as contas contábeis de resultado apuradas nos relatórios contábeis, pois o Fluxo de Caixa é regido pelo regime de caixa, ou seja, representa as saídas e entradas financeiras efetivas nas empresas. As contas contábeis de resultado são regidas pelo regime de competência e, portanto, consideram receitas e despesas apuradas no Período, que podem, porém ser realizadas efetivamente em outro período. Além disso, os valores "não desembolsáveis" são considerados nas contas de resultado.

"Para estimá-los, geralmente, inicia-se pela mensuração dos lucros. Os fluxos de caixa livres para a empresa, por exemplo, baseiam-se nos lucros operacionais após impostos." (DAMODARAN, 2007, p. 54).

Entretanto Damodaran (2007) salienta que as empresas fornecem indicadores de lucro sob a forma de lucro antes do imposto de juros e impostos (EBIT). Portanto, ao avaliar empresas, três considerações devem ser feitas para a utilização deste lucro. A primeira é obter uma estimativa mais atualizada possível. A segunda é corrigir o erro de classificação contábil do lucro. E a terceira é que os lucros declarados pela

539

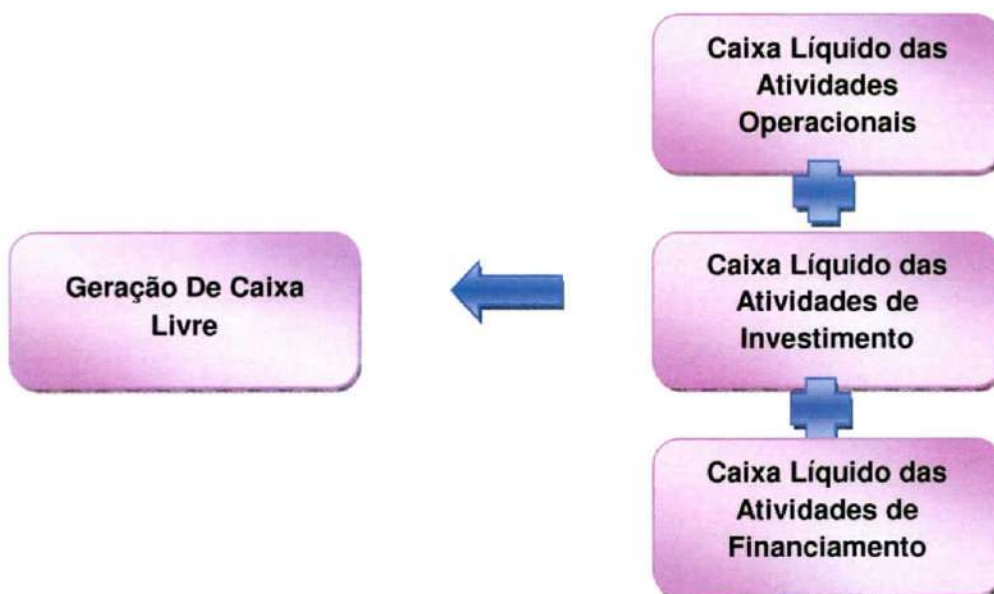
empresa podem ser bem diferentes dos lucros reais, em virtude das limitações nas regras contábeis e das próprias atividades das empresas.

Os acréscimos de riqueza ocasionados a partir da realização de investimentos também devem ser computados no cálculo do fluxo de caixa. "Devem ser deduzidos desses valores de caixa, ainda, os desembolsos previstos referentes aos novos investimentos em capital de giro" (ASSAF NETO, 2010, p. 675). "Aumentos em capital de giro comprometem mais caixa e, portanto, drenam os fluxos e caixa. Em contrapartida, reduções no capital de giro liberam caixa e aumentam os fluxos de caixa." (DAMODARAN, 2007, p. 71).

Segundo Gitman (Princípios de Administração Financeira, 2010 Pág. 103), o Fluxo de Caixa de uma empresa representa o montante de fluxo de caixa disponível para os investidores – os fornecedores de capital de terceiros (credores) e de capital próprio (sócios) – depois de a empresa ter satisfeito todas as suas necessidades operacionais e coberto os investimentos em ativo fixo líquido e em ativo circulante líquido. Representa o montante líquido de fluxo de caixa disponível no período para credores e sócios.

Considerando os aspectos legais que envolvem este laudo e obedecendo ao método de aplicação sugerido pelos órgãos reguladores, será utilizado como modelo do demonstrativo do Fluxo de Caixa o estabelecido pela lei 6.404/76 (Lei das S.A.) e alterações advindas de legislação posterior, bem como deliberação 641 da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) de 07 de outubro de 2010 (doc. I).

Desta forma, o demonstrativo de fluxo de caixa livre apresenta-se como segue abaixo:



540
M

Com o objetivo de demonstrar a viabilidade Econômica Financeira e identificar a capacidade de destinação de recursos para atender principalmente as necessidades frente à amortização dos credores, será utilizada, para efeitos deste laudo e das projeções apresentadas, a análise pelo método do Fluxo de Caixa Livre.

1.2.1. Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais

O Caixa Líquido Operacional de uma empresa é o fluxo de caixa que ela gera a partir de suas operações regulares – produção e venda de bens e serviços.

É importante observar que uma empresa pode apresentar prejuízo líquido no período (lucro líquido negativo) e ainda assim possuir fluxo de caixa operacional positivo.

Também foram consideradas a Depreciação e outras despesas não desembolsáveis, pois não envolvem saídas efetivas de recursos. Desta forma, como são redutoras da base de cálculo para tributação do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido serão consideradas como entradas de caixa, quando se tratar da empresa tributada pelo lucro Real.

1.2.2. Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos

Na apuração da demonstração da Geração de Caixa é importante destacar e identificar as variações relativas aos ativos fixos da empresa. O caixa líquido das atividades de investimentos retrata as variações sobre os ativos fixos. Referem-se principalmente aos ativos de longo prazo e outros investimentos não enquadrados na atividade operacional da empresa.

1.2.3. Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos

As fontes de financiamento das sociedades e as eventuais necessidades futuras de financiamentos são apuradas através das atividades de financiamentos. Amortizações não sujeitas à recuperação judicial, assim como amortizações de parcelamentos tributários já contraídos, se existirem, serão devidamente identificados no demonstrativo e tratados de forma distinta.

541


1.3. Balanço Patrimonial

O balanço tem por finalidade apresentar a posição financeira e patrimonial da empresa em determinada data, representando, portanto, uma posição estática.

Conforme o art. 178 da Lei 6.404/76 "no balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.

Conforme as intitulações da Lei, o balanço é composto por três elementos básicos:

BALANÇO PATRIMONIAL	
ATIVO	PASSIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

1.3.1. Ativo

Compreende os recursos controlados por uma entidade e dos quais se esperam benefícios econômicos futuros.

1.3.1.1. Ativo Circulante

O ativo circulante engloba, além das disponibilidades, créditos, estoques e despesas antecipadas realizáveis no exercício social subsequente, o que caracteriza como realização em até um ano. O mesmo se aplica ao passivo circulante. Todavia, em casos anormais em que o ciclo operacional da empresa é superior a 12 meses, ativo e passivo circulante podem assumir prazo igual a esse ciclo, como ocorre nas construtoras de navios, nas fazendas de criação e engorda de gado e outros casos raros.

542
A

Deve-se também entender que "realizáveis" é uma expressão nitidamente contábil e não financeira. Em contabilidade, "realizar" tem um sentido próprio, quer dizer "converter", "mudar", "transformar", e não só ser recebido em dinheiro. Assim, os créditos realizam-se por serem recebidos, mas também se realizam se forem baixados como incobráveis; estoques de matérias-primas realizam-se mediante utilização para transformação em produtos acabados; e estes se realizam mediante venda. As despesas antecipadas realizam-se mediante transformação em despesas de exercício; os imobilizados realizam-se por depreciação, por vendas ou por baixas devidas a desapropriação, a acidentes que os inutilizam etc.

1.3.1.2. Ativo Não Circulante

Este grupo está dividido da seguinte forma: Realizável a longo prazo, Investimentos, Imobilizado e Intangível.

Os realizáveis a longo prazo são recebidos após o final do exercício social seguinte (período superior a 12 meses). Devem passar para o circulante no balanço imediatamente anterior àquele em que se realizarão. Nossa legislação determina que os créditos junto a controladas, coligadas, administradores e sócios, originários de atividades não normais (empréstimos, adiantamentos etc.) devem figurar como realizáveis a longo prazo, mesmo que vencíveis a curto.

De acordo com a Lei 11.638/07, todos os ativos provenientes de operações de longo prazo devem ser ajustados a valor presente.

Os Investimentos são considerados permanentes quando não destinados à negociação, mas dirigidos para produzirem benefícios à investidora mediante sua participação nos resultados das investidas, ou para obtenção de bom relacionamento com os clientes ou fornecedores (inclusive instituições financeiras), ou para especulação pura e simples sem nenhum prazo definidos (como obras de arte, terrenos etc. que não se destinem às atividades da empresa). Na maioria das vezes esses investimentos são decorrentes de participações societárias, mas podem incluir outros bens como investimentos em ações, ou cotas de empresas limitadas, imóveis para aluguel, obras de arte etc.

O ativo para ser classificado como Imobilizado deve apresentar algumas características básicas:

- 547
M
- Possuir duração bastante longa, quase permanente;
 - Não se destinar a venda;
 - Ser utilizado nas operações da empresa.

Exemplos: Edificações da fábrica, veículos, máquinas e equipamentos utilizados no processo fabril, móveis e utensílios, direitos de exploração de jazidas e outros recursos naturais etc.

O intangível representa bens não tangíveis (incorpóreos), como marcas, patentes, direitos autorais etc.

De acordo com a nova legislação, o intangível passou a se constituir em grupo próprio de contas do Ativo Não Circulante.

1.3.2. Passivo

Compreende as exigibilidades e obrigações. O Passivo é dividido em Circulante e Não Circulante (exigível a longo prazo).

Tanto o circulante quanto o não circulante são compostos de dívidas, obrigações, riscos (provisões para garantias, por exemplo) e contingências (estas são de fato geradores já ocorrido, como atuações fiscais, trabalhistas, ações judiciais e outros litígios em discussão); Só há diferenciação em função do prazo e prevalecem os comentários quanto ao ativo circulante. Os passivos sujeitos a indexação por índices de preços, moeda estrangeira e outras formas contratadas de pós-definição devem estar totalmente atualizados na data do balanço; os juros proporcionais também devem ser registrados.

À medida que os empréstimos tomados a longo prazo passam a ser vencíveis no exercício social subsequente, são transferidos para o passivo circulante.

1.3.3. Patrimônio Líquido

Representa a diferença entre o ativo e passivo, ou seja, o valor líquido da empresa.

544
A

No balanço patrimonial, a diferença entre o valor dos ativos e dos passivos representa o Patrimônio Líquido, que é o valor contábil pertencente aos acionistas e sócios. O pronunciamento Conceitual Básico – Estrutura Conceitual para Elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis (do CPC) destaca que normalmente, numa base de continuidade operacional, somente por coincidência o valor pelo qual o Patrimônio Líquido é apresentado no balanço patrimonial será igual ao valor de mercado das ações da companhia, ou igual à soma que poderia ser obtida pela venda de seus ativos e liquidação de seus passivos isoladamente, ou da entidade como um todo. De acordo com a Lei 6.404/76, com a redação modificada pela Lei 11.941/09, o Patrimônio Líquido é dividido em:

a) Capital Social – representa valores recebidos dos sócios e também aqueles gerados pela empresa que foram formalmente (juridicamente) incorporados ao Capital (lucros que os sócios renunciaram e incorporaram como capital);

b) Reservas de Capital – representam valores recebidos que não transitaram e não transitarão pelo resultado como receitas, pois derivam de transações de capital com os sócios;

c) Ajustes de Avaliação Patrimonial – representam as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo e do passivo, em decorrência de sua avaliação a valor justo, enquanto não computadas no resultado do exercício; algumas poderão não transitar pelo resultado, sendo transferidas diretamente para lucros ou prejuízos acumulados;

d) Reservas de Lucros – representam lucros obtidos e reconhecidos pela empresa, retidos com finalidade específica;

e) Ações em Tesouraria – representam as ações da companhia que são adquiridas pela própria sociedade (podem ser quotas, no caso de limitadas);

f) Prejuízos Acumulados – Representam resultados negativos gerados pela empresa à espera de absorção futura; no caso de sociedades que não por ações, podem ser Lucros ou Prejuízos Acumulados, pois pode também abranger lucros à espera de definição futura.

545
M

1.4. Necessidade de Capital de Giro

Damodaran (2004) afirma que, "a demanda por capital de giro é uma demanda derivada. Em outras palavras, a demanda por estoque tem origem no número de unidades que a empresa espera vender; e mudanças esperadas em duplicatas a receber irão refletir o crescimento que a empresa espera em vendas a crédito." Desse modo, as estimativas de capital de giro devem ser vinculadas as receitas brutas ou ao custo de bens vendidos ao projeto.

Ainda (DAMODARAN 2007), as empresas também podem usar outras informações ao estimar o capital de giro. Elas podem basear sua estimativa de capital de giro para um projeto na experiência de projetos passados, nas exigências globais de capital de giro para empresa, ou na prática do setor. A experiência da empresa com projetos similares no passado pode ser útil para alguns empreendimentos.

Para as empresas com um único negócio ou negócios similares, as exigências globais de capital de giro da empresa podem proporcionar uma medida das necessidades de capital de giro que podem ser usadas para projetos isolados.

Quando uma empresa entra em um novo negócio ou opera em múltiplos negócios, o método mais razoável para estimar as necessidades de capital de giro é examinar as práticas do setor.

Segundo Marion (2009) "a necessidade de capital de giro representa em montante o ciclo financeiro de uma empresa."

A necessidade de capital de giro foi projetada a partir do ciclo financeiro atual da empresa, verificada em seus demonstrativos contábeis. Também se projetou a manutenção da estrutura de capital atualmente utilizada para a cobertura dos investimentos, se necessários.

A necessidade de capital de giro se dá em função do ciclo financeiro da empresa. Quando o ciclo de caixa é longo, a necessidade de capital de giro é maior e assim, quanto mais curto menor será a sua necessidade. O cálculo através do ciclo financeiro possibilita, com maior facilidade, prever a necessidade de capital de giro.

546
R

1.5. Investimentos em CAPEX

CAPEX é a sigla da expressão inglesa *capital expenditure* (em português, despesas de capital ou investimento em bens de capital) e que designa o montante de dinheiro despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa. O CAPEX é, portanto, o montante de investimentos realizados em equipamentos e instalações de forma a manter a produção de um produto ou serviço, ou seja, para manter em funcionamento um negócio, ou ainda um determinado sistema. Os investimentos em bens de capital, equipamentos e instalações para manter a produção e/ou funcionamento do negócio foram projetados por julgamento dos avaliadores e pelas variações destes itens em seus balanços patrimoniais. A necessidade constante de renovação do parque de máquinas é devido à renovação tecnológica constante sobe pena da obsolescência e ainda pela necessidade de investimentos que supram a projeção de crescimento aspirada pela sociedade.

2. Elaboração

O trabalho foi conduzido sob a responsabilidade da empresa, **Mirar Gestão Empresarial**, CNPJ: 15.471.102/0001-62, com sua sede em Porto Alegre/RS, à Rua Capitão Pedro Werlang, nº. 554, Bairro Intercap.

Responsabilidade Técnica

Os profissionais responsáveis pela coordenação e elaboração deste laudo de avaliação são:

João Carlos Meroni Miranda

Contador, Especialista em Finanças Corporativas, Especialista em *Turnaround* de Empresas, Mestre em Administração de Empresas, Doutorando em Economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Professor Universitário de graduação e pós-graduação na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Consultor de empresas. Registrado no Conselho Regional de Contabilidade sob nº. CRC/RS 37.218.

Diego Leandro Malgarizi

Contador graduado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, pós-graduando em Gestão de Tributos e Planejamento Tributário pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Atua principalmente nas áreas de Controladoria, Gestão Financeira, Avaliação de Empresas e Gestão de Crise.

Mariana Daher Miranda

Administradora de Empresas e Contadora graduada pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Atua principalmente nas áreas de Controladoria, Gestão Financeira, e Gestão de Crise.

547
[assinatura]

548
A

3. Cenário Econômico

A atual situação em que vive a economia brasileira demonstra sinais claros de uma crise que perdura, após a reeleição e o evento da Copa do Mundo no Brasil, os sinais ficaram mais claros, os indicadores como PIB (Produto Interno Bruto), desemprego, índices de confiança dos empresários e consumidores a cada semana dão sinais de pessimismo. Se não basta-se apresenta-se uma crise de natureza política, associado a diversos escândalos de corrupção no setor público que dificultam a aprovação de medidas necessárias para correção de rumo. O mercado financeiro tem reagido de forma apreensiva diante da crise de credibilidade, as agências de classificação risco tem demonstrado sinais claros de redução das notas de crédito soberano do Brasil, refletindo diretamente na confiança de investir no país. A falta de confiança tem direcionado estes recursos para moedas fortes como o Dolar, provocando a desvalorização do Real diante das demais moedas.

O mercado esta convivendo com uma Inflação aliada ao crescimento negativo do PIB (Produto Interno Bruto), ingredientes nocivos aos negócios e em particular as empresas de transformação e de médio e pequeno porte, que sem poder de barganha ou alternativas de financiamento tem seus negócios afetados em sobremaneira sem muitas alternativas e recursos para sustentar crescente aumento de custos e redução de faturamento.

Abaixo segue publicação da Itaú Asset Management. A Itaú Asset Management é o segmento do Itaú Unibanco especializado em gestão de recursos de clientes. As informações contidas na publicação foram produzidas dentro das condições atuais de mercado e da conjuntura e refletem uma interpretação do Itaú Unibanco, que ilustra o atual cenário da economia brasileira e seus reflexos financeiros.

Começando por Estados Unidos, os dados divulgados ao longo do primeiro semestre indicam que as bases para um aumento do consumo e da atividade estão cada vez mais sólidas. Os indicadores de confiança seguem em níveis historicamente altos, a taxa de desemprego esta baixa e as vendas no varejo tem apresentado melhora. Logo, a despeito da decepção com a produção industrial em maio, os fundamentos indicam que o consumo das famílias impulsionará a atividade americana.

Sobre a política monetária, a presidente do Banco Central americano, o Federal Reserve, reiterou que mais importante do que o momento da primeira alta, que deverá

549
A

ocorrer ainda este ano, será o ritmo dos movimentos seguintes. Tendo em vista que projetamos um crescimento da atividade mais forte do que as estimativas do Fed, mantemos nossa expectativa para a primeira alta em setembro, mas reconhecemos o risco de que o movimento ocorra somente em dezembro.

Na China, ao longo do mês o governo central divulgou novas medidas, como novos cortes na taxa de juros e dos recolhimentos compulsórios, para estimular o crescimento. Indicadores mostram que parte do efeito pode já estar surgindo na economia, com os dados de produção industrial e de vendas no varejo acelerando marginalmente em maio. Por outro lado, alguns dados decepcionaram, como a balança comercial, que registrou queda nas exportações e nas importações - o que pode indicar que a demanda doméstica ainda esta fraca. Levando tais fatores em conta, esperamos que o governo mantenha a postura vigente, atuando conforme necessário para garantir o cumprimento das metas oficiais de crescimento.

Na Zona do Euro, as atenções se centraram na situação grega e em seu impacto tanto para a União Européia. Na última sexta-feira de junho, o primeiro ministro grego, Alexis Tsipras, anunciou a realização de um referendo no primeiro domingo de junho, cujo tema foi a aprovação de um programa proposto pelos credores do país. O movimento unilateral surpreendeu o resto da Europa e o mercado, e com a deterioração da situação dos bancos se fez necessária a imposição de um feriado bancário e do controle de capitais. O Syriza (partido do primeiro ministro) se posicionou publicamente contra o acordo, defendendo o "não" e afirmando que isso não significa abandonar o euro. Cerca de 61% da população seguiu os apelos do primeiro ministro e votou contra o acordo, de forma que aumentaram substancialmente os riscos de saída do país da Zona do Euro, com forte instabilidade política e forte impacto na economia local.

Apesar da divulgação de dados ao longo do mês ter sido eclipsada pelas negociações gregas, cabe ressaltar que a deterioração das expectativas parece ter ficado razoavelmente contida ao país, com indicadores de confiança apresentando melhora ou leve deterioração. A contaminação foi mais clara para os títulos soberanos de países como Portugal, Itália e Espanha, e é possível que os ativos registrem novos eventos de volatilidade no próximo mês. Com isso, encerramos o panorama global, e vamos falar sobre a economia local.

Ao longo do mês de junho nos deparamos com indicadores que corroboram o quadro de recessão da economia brasileira, bem como discussões importantes sobre as políticas monetária e fiscal.

Levando em consideração o ambiente de baixa confiança entre empresários e consumidores, deterioração acentuada da demanda e aumento significativo dos estoques, projetamos contração do PIB em 2015 de -1,8%, e leve retração de -0,1% em 2016.

550

A contração da atividade elevará a ociosidade no setor produtivo e gerará um aumento da taxa de desemprego, que deverá encerrar o ano em cerca de 7,5%. No entanto, a pressão desinflacionária da economia só se fará sentir a partir do ano que vem; no curto prazo, não haverá alívio na dinâmica de preços. O IPCA deve fechar o ano de 2015 em 9,4%, desacelerando em 2016 para 5,3% - acima do centro da meta de 4,5%, porém dentro das bandas de tolerância.

A consolidação fiscal tem se revelado desafiadora e projetamos que o superávit primário fiscal será de 0,7% do PIB este ano, e de 1,0% em 2016 - expectativas aquém das metas definidas pelo Ministro da Fazenda, que se comprometeu publicamente com um superávit de 1,1% do PIB em 2015 e de 2,0% em 2016. Todavia, acreditamos que o governo revisará suas metas ao longo do segundo semestre, adequando-as a um cenário de menor arrecadação.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) definiu que a meta de inflação permanecerá em 4,5% para 2017, todavia reduziu o intervalo de tolerância (banda) de 2,0% para 1,5%, na primeira alteração da mesma desde 2004. Em termos práticos, o movimento indica que a autoridade monetária terá menos margem para acomodar choques de preços - sejam estes de natureza inflacionária ou deflacionária, pois a banda é simétrica em relação ao centro da meta. Além disso, o Conselho anunciou o aumento da taxa de juros de longo prazo (TJLP) de 6,0% para 6,5%, a terceira alta consecutiva e um movimento esperado tendo em vista o ciclo de aperto empreendido pelo Comitê de Política Monetária (COPOM).

Em relação à condução da política monetária, avaliamos que o comportamento recente da inflação e os esforços para redução das expectativas de inflação de médio prazo farão o Banco Central do Brasil (BCB) estender o processo de alta de juros até o terceiro trimestre. Em seu Relatório de Inflação o BCB reforçou a linguagem utilizada recentemente, destacando a importância de se manter vigilante, com perseverança e determinação para minimizar a contaminação das expectativas futuras de inflação. Portanto, esperamos elevação da taxa de juros para 14,5%, com aumentos de 50 e 25 (bps) nas próximas reuniões. Passado o pior momento do ajuste, a convergência da inflação nos horizontes mais longos permitirá um ciclo agressivo de corte de juros, e a taxa de juros deverá encerrar 2016 em 11,0%.

Logo, é possível dizer que os dados disponíveis ratificam nossas expectativas de que teremos dois anos difíceis para a economia brasileira. Contudo, os ajustes em curso são necessários e contribuirão para uma melhora da economia de 2017 em diante.

551
R

4. Cenário Setorial

O Brasil é um país essencialmente rodoviário. Segundo estimativas, 95% das pessoas que utilizam transporte, que não o individual – automóvel – o fazem por meio do ônibus. Esses números são oriundos do direcionamento da política de investimentos dos Poderes Públicos, desde décadas passadas, para a ampliação prioritária da malha rodoviária.

Por sua vez, as Empresas de Ônibus, pioneiras no transporte de passageiros, surgiram da premente necessidade de comunicação entre as cidades e, sobretudo, da deficiência da malha ferroviária.

O setor de transporte ocupa hoje o quinto lugar no rol das atividades essenciais para o Brasil e é responsável por 3,5% do PIB - Produto Interno Bruto nacional.

O Setor Rodoviário Intermunicipal e Internacional de Passageiros demonstra uma estabilidade no número de passageiros, mas a produtividade caiu impulsionada pelo crescimento do turismo doméstico, o segmento rodoviário de passageiros vem experimentando a partir de 2.000 uma demanda estável.

No entanto, as empresas regulamentadas acabaram sendo prejudicadas em termos de rentabilidade na medida em que as operadoras clandestinas vem ganhando fatias importantes desse mercado ao longo dos últimos exercícios, detendo atualmente cerca de 15% de participação, e também com o agravante da concorrência sofrida também das companhias aéreas.

Ademais, o transporte individual ganhou força nos últimos anos e evoluirá muito mais, haja vista o aumento da frota de veículos nacional e o potencial de crescimento existente, até porque o País carece de políticas que priorizem o transporte coletivo.

O mercado de transporte rodoviário de passageiros é composto por aproximadamente 230 empresas regulamentadas, as quais, no conjunto, transportam em média 140 milhões de passageiros ano [fonte ANTT].

Segundo a ANTT, em 2008, o transporte rodoviário regular, em comparação ao aéreo, foi responsável por cerca de 71,2% do total dos deslocamentos interestaduais e internacionais de passageiros. Sua participação na economia brasileira é expressiva, assumindo um faturamento estimado anualmente em mais de R\$ 3 bilhões.

552
[Handwritten signature]

Atualmente são 166.404 ônibus habilitados para a prestação dos serviços regulares pelas empresas permissionárias e autorizadas em regime especial. No transporte fretado são 22.870 veículos habilitados, que transportam anualmente mais de 11 milhões de passageiros e representam mais de R\$ 734 milhões anuais em negócios para as empresas.

A princípio, o segmento tem apresentado estabilidade no número de passageiros transportados, apesar, de um aumento mais do que proporcional no número de viagens e quilômetros percorridos.

Portanto, a exemplo do que vem ocorrendo em muitas capitais brasileiras com as empresas de ônibus que atuam no transporte urbano, as empresas do segmento rodoviário de passageiros não contemplaram aumento do número de passageiros por quilômetro rodado, ou seja, incorreram numa queda de rentabilidade, com o agravante de operarem com defasagem tarifária.

Por sua vez, as empresas não regulamentadas, por não arcarem com custos de manutenção da frota e obrigações fiscais e sociais, tem condições de oferecer preços bem mais baixos.

Nesse contexto de adversidades, caracterizado, entre outros entraves, por deficiente infra estrutura, ausência de uma fiscalização eficaz no sentido de inibir a proliferação das empresas clandestinas, bem como falta de políticas que tratem o transporte de passageiros com o devido rigor que o assunto exige, os empresários partiram para estratégias focadas na melhoria da qualidade dos serviços como forma de tentar reconquistar a preferência dos viajantes, lançando mão de maiores investimentos na renovação, modernização e ampliação da frota.

5. Panorama da Empresa

Fundada em 16 de outubro de 1947 e objetivando proporcionar transporte de qualidade aos moradores da região norte do Rio Grande do Sul, a Empresa HELIOS, nome fantasia derivado da graça de seus fundadores Srs. Elio Bonzanini e Helio Deconti, contava com dois veículos: um Ford V8 ano 1937 e outro ano 1945.

S53
A

Nos primeiros anos de atividade a empresa disponibilizou à população o serviço de transporte de passageiros, compreendendo as localidades de Carazinho, Colorado, Chapada, Passo Fundo e Iraí.

A cada ano que se passava e com o mérito de sua ótima prestação de serviços, a HELIOS foi crescendo e ofertando uma maior relação de cidades atendidas aos seus clientes.

Como forma de expansão de seus negócios, na década de 80, a empresa criou um serviço de transporte de encomendas que nos dias atuais ultrapassou em muito a marca de 500 (quinhentos) municípios atendidos por esta demanda.

Oferecendo destinos não ofertados pelo mercado, assim como àqueles de maior importância para a vida comercial das empresas, a HELIOS foi solidificando sua presença no setor.

Hoje, com mais de seis décadas atuando no Mercado, transportando mais de 85 (oitenta e cinco) mil passageiros ao mês, e contando com cerca de 300 (trezentos) colaboradores diretos e 400 (quatrocentos) indiretos, a Empresa oferece serviços de transporte para passageiros em mais de 400 (quatrocentas) cidades espalhadas pelos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, MG, SP Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins e Pará, além do Distrito Federal.



Após a passagem pela grave crise econômica nos meados de 2008, os antigos proprietários da empresa resolveram pô-la à venda.

Em dezembro de janeiro de 2009, a Empresa foi adquirida pelo Sr. Roberto Portantiolo, empresário gaúcho especializado no setor de transporte rodoviário e de

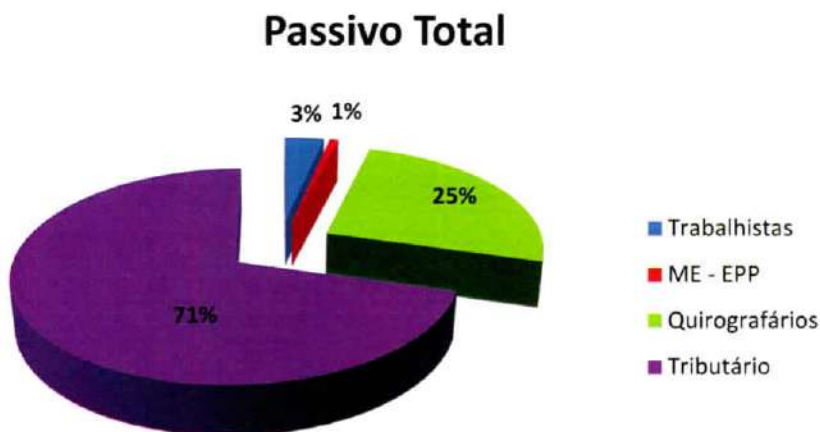
554
[Handwritten signature]

reconhecida competência no meio empresarial, sendo ele o "sócio/proprietário" da empresa até então.

O adquirente e atual diretor da empresa, com a filosofia de atender de forma plena os anseios dos clientes da HELIOS, investiu e investe na modernização de todos os departamentos da empresa, buscando, através da excelência na prestação dos serviços ofertados, perenizar a marca no segmento dos transportes rodoviário.

Passivos da Sociedade

O Passivo da Recuperanda é de R\$ 47.674.731,93 (quarenta e sete milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), assim divididos:



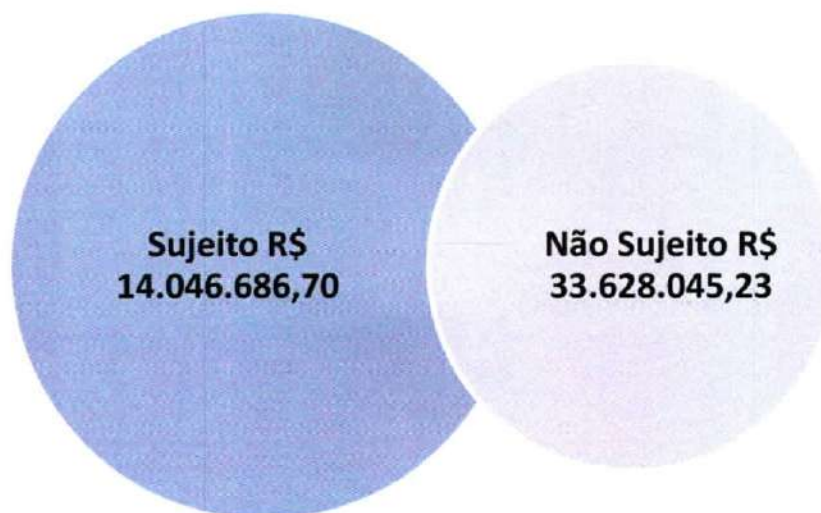
Em valores nominais, o Passivo divide-se da seguinte forma:

Trabalhistas	1.603.889,39
ME - EPP	360.395,15
Quirografários	12.082.402,16
Tributário	33.628.045,23
Total	47.674.731,93

555
A

6. Composição e Proposta de Amortização do Passivo

Para efeito de amortizações do Plano de Recuperação o Passivo é assim decomposto:



6.1. Passivo Não Sujeito à Recuperação Judicial

O Passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial é composto de seguinte montante:



6.1.1. Passivo Tributário

O Passivo tributário é composto por obrigações da recuperanda derivadas da inadimplência de: PIS, COFINS, INSS, FGTS, e ICMS.

6.2. Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

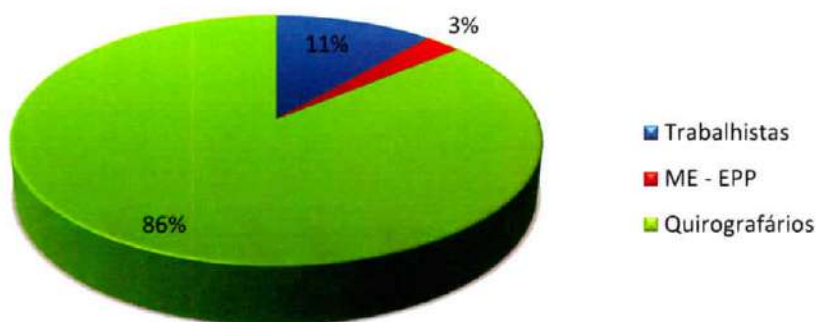
O Passivo sujeito à recuperação judicial fica dividido nas seguintes subclasses:

- (i) Créditos Trabalhistas – Créditos oriundos das relações de trabalho.
- (ii) Créditos Quirografários – Créditos decorrentes das operações de compras de insumos e serviços, bem como créditos decorrentes de financiamentos bancários sem qualquer espécie de garantia.
- (iii) Créditos ME/EPP – Créditos decorrentes de operações de compra de mercadoria e serviços com microempresas ou empresas de pequeno porte.

Em valores nominais, o Passivo Sujeito divide-se da seguinte forma:

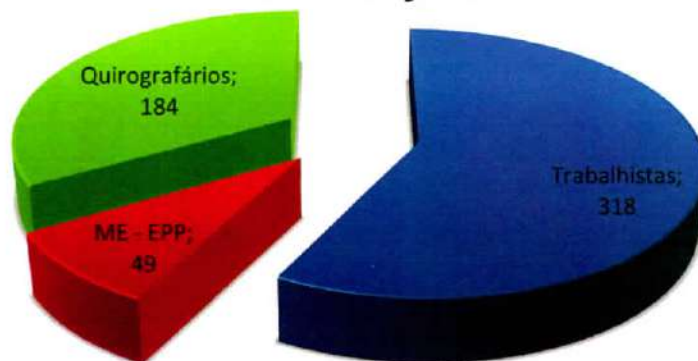
Trabalhistas	1.603.889,39
ME - EPP	360.395,15
Quirografários	12.082.402,16
Total	14.046.686,70

Passivo Sujeito



557
A

Passivo Sujeito



6.2.1. Amortização Créditos Trabalhistas

Os credores trabalhistas, quais sejam, aqueles que se enquadram na classe prevista no inciso I do art. 41 da LRF, titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, serão pagos até o limite de 10 (dez) salários mínimos por credor, vigentes na data de apresentação do plano de recuperação judicial, em até um ano do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

O saldo remanescente, quando houver, será aplicado deságio de 90%, e pago em até um ano do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

6.2.2. Amortização Créditos Quirografários

Os credores com quirografários decorrentes das operações de compra de insumos e serviços, quais sejam, aqueles que se enquadram na classe prevista no inciso II do art. 41 da LRF, serão pagos da seguinte forma:

558
A

Deságio	• 50%
Prazo	• 10 anos
Carência	• 02 anos
Atualização	• TR + 2% a.a.
Periodicidade de Amortização	• Semestral

6.2.3. Amortização Créditos ME/EPP

Os credores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte, quais sejam, aqueles que se enquadram na classe prevista no inciso IV do art. 41 da LRF, serão pagos da seguinte forma:

Deságio	• 50%
Prazo	• Até 1 ano
Carência	• Sem Carência
Atualização	• Sem Atualização

6.2.4. Considerações Comuns do Passivo Sujeito à RJ

Considera-se data base para efeito das amortizações previstas no plano de recuperação, a data do trânsito em julgado da decisão que homologá-lo.

Todas as amortizações iniciar-se-ão a partir da data base.



7. Premissas Estabelecidas

7.1. Período de Elaboração

O presente Laudo foi elaborado contemplando um horizonte temporal de 10 anos, sendo o ano correspondente aos primeiros 12 meses contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação.

7.2. Projeção de Faturamento

Utilizou-se como critério para definição do faturamento projetado a média histórica dos exercícios de 2012 ao 1º semestre de 2015, ponderada com expectativa de crescimento do PIB e da Inflação, além de perspectivas macroeconômicas e setorial. Este crescimento está vinculado a reestruturação proposta por seus administradores no último exercício.

7.3. Custos e Despesas Variáveis

Foram considerados como custos variáveis os seguintes itens: PIS, COFINS, ISSQN, Deduções de Vendas e CSP (Custo do Serviço Prestado). Para a projeção dos tributos foi utilizada a estrutura tributária do último exercício. O Custo do Serviço Prestado e demais despesas variáveis foram calculados através da atual estrutura operacional, bem como ponderada com a reestruturação proposta pelos seus administradores.

7.4. Custos e Despesas Fixas

As despesas fixas foram projetadas a partir do último exercício (2014/2015), acrescidas, periodicamente, da inflação projetada, baseada nos pronunciamentos do COPOM (Comitê de Política Monetária do Banco Central), ponderada com as adequações da estrutura de custos fixos projetadas pelos seus administradores.

560
M

Como despesas gerais e administrativas estão incluídas as seguintes rubricas:

- a) Remuneração do Pessoal Administrativo/Comercial
- b) Serviços de Terceiros
- c) Material de Expediente
- d) Propaganda e Publicidade
- e) Aluguéis
- f) Despesas com Consumos (Água, Telefone, Internet, etc.)
- g) Outras despesas administrativas.

7.5. Necessidade de Capital de Giro

A necessidade de capital de giro foi projetada a partir do ciclo financeiro atual da empresa e sua expectativa de variação ao longo dos anos. Também projetou-se a manutenção da estrutura de capital atualmente utilizada para a cobertura dos investimentos.

7.6. Investimentos em CAPEX

Os investimentos em ativos fixos foram dimensionados com o objetivo de suprir o crescimento projetado.

8. Projeções Orçamentárias

Após a definição das premissas orçamentárias, acima elencadas, chega-se aos seguintes demonstrativos:

- (i) Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado
- (ii) Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado

561



(iii) Balanço Patrimonial Projetado

8.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Faturamento Operacional Bruto	39.903.025,94	45.665.994,38	51.497.178,18	57.335.433,34	61.171.936,13
(-) Impostos Incidentes sobre faturamento	4.910.944,72	5.620.204,70	6.337.860,08	7.056.385,75	7.528.551,77
(-) Devoluções	215.380,22	121.151,37	133.872,27	146.590,13	156.118,49
(-) Comissões	6.033.662,35	6.934.418,89	7.905.137,98	8.914.468,27	9.505.163,35
Faturamento Operacional Líquido	28.743.038,66	32.990.219,41	37.120.307,85	41.217.989,18	43.982.102,51
(-) Custo do Serviço Prestado	24.566.613,60	28.013.734,22	30.845.305,41	34.109.382,84	36.394.219,52
Margem de Contribuição	4.176.425,06	4.976.485,19	6.275.002,44	7.108.606,34	7.587.882,99
(-) Despesas Comerciais	60.360,38	69.279,46	77.952,65	86.557,78	92.362,42
(-) Despesas com Pessoal	2.026.849,07	2.138.325,77	2.255.933,69	2.380.010,04	2.510.910,59
(-) Despesas Administrativas	1.922.626,99	2.028.371,48	2.139.931,91	2.257.628,16	2.359.221,43
(-) Depreciação	102.625,38	101.599,13	100.583,13	99.577,30	98.581,53
(-) Despesas Financeiras	241.648,04	241.648,04	241.648,04	226.545,04	211.442,04
(+) Receitas Financeiras	1.170,17	49,42	603,89	620,53	1.019,74
RAIR	-176.514,63	397.310,74	1.459.556,91	2.058.908,55	2.316.384,73
(-) IRPJ e CSLL	0,00	77.759,96	330.574,54	473.220,23	534.499,57
Lucro Líquido	-176.514,63	319.550,78	1.128.982,37	1.585.688,31	1.781.885,16
	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Faturamento Operacional Bruto	63.924.673,26	66.801.283,55	69.807.341,31	72.948.671,67	76.231.361,90
(-) Impostos Incidentes sobre faturamento	7.867.336,60	8.221.366,75	8.591.328,26	8.977.938,03	9.381.945,24
(-) Devoluções	163.143,82	170.485,29	178.157,13	186.174,20	194.552,04
(-) Comissões	9.932.895,71	10.379.876,01	10.846.970,43	11.335.084,10	11.845.162,89
Faturamento Operacional Líquido	45.961.297,12	48.029.555,49	50.190.885,49	52.449.475,34	54.809.701,73
(-) Custo do Serviço Prestado	38.031.959,40	39.743.397,57	41.531.850,46	43.400.783,73	45.353.819,00
Margem de Contribuição	7.929.337,73	8.286.157,93	8.659.035,03	9.048.691,61	9.455.882,73
(-) Despesas Comerciais	96.518,72	100.862,07	105.400,86	110.143,90	115.100,37
(-) Despesas com Pessoal	2.649.010,67	2.794.706,26	2.948.415,10	3.110.577,93	3.281.659,72
(-) Despesas Administrativas	2.465.386,39	2.576.328,78	2.692.263,58	2.813.415,44	2.940.019,13
(-) Depreciação	97.595,72	96.619,76	95.653,56	94.697,02	93.750,05
(-) Despesas Financeiras	196.339,04	181.236,03	166.133,03	151.030,03	135.927,02
(+) Receitas Financeiras	585,39	540,25	1.605,31	1.065,63	458,24
RAIR	2.425.072,58	2.536.945,28	2.652.774,21	2.769.892,92	2.889.884,67
(-) IRPJ e CSLL	560.367,27	586.992,98	614.560,26	642.434,51	670.992,55
Lucro Líquido	1.864.705,30	1.949.952,30	2.038.213,95	2.127.458,40	2.218.892,12

562


8.2. Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado

Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Indireto)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Lucro Líquido	-176.514,63	319.550,78	1.128.982,37	1.585.688,31	1.781.885,16
(+) Depreciação	102.625,38	101.599,13	100.583,13	99.577,30	98.581,53
(-) Variação NKG	-215.074,28	135.807,05	113.264,47	420.144,43	519.212,71
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	141.185,02	285.342,86	1.116.301,03	1.265.121,19	1.361.253,99
(-) Investimentos em CAPEX	0,00	0,00	100.583,13	149.365,96	197.163,06
(+) Alienação de Ativos	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos	500.000,00	0,00	-100.583,13	-149.365,96	-197.163,06
(-) Amortização de Tributos	159.612,10	182.663,98	257.485,89	286.677,17	489.375,49
(-) Amortização de Credores Trabalhistas	508.922,11	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Credores ME/EPP	180.197,58	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Credores Quirografários	0,00	0,00	755.150,14	755.150,14	755.150,14
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos	-848.731,79	-182.663,98	-1.012.636,03	-1.041.827,30	-1.244.525,62
Fluxo de Caixa das Atividades	-207.546,77	102.678,88	3.081,87	73.927,93	-80.434,70
Saldo Caixa	9.151,94	111.830,82	114.912,69	188.840,62	108.405,93

Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Indireto)	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Lucro Líquido	1.864.705,30	1.949.952,30	2.038.213,95	2.127.458,40	2.218.892,12
(+) Depreciação	97.595,72	96.619,76	95.653,56	94.697,02	93.750,05
(-) Variação NKG	499.161,45	352.045,76	570.147,26	613.255,72	533.106,57
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	1.463.139,57	1.694.526,30	1.563.720,25	1.608.899,70	1.779.535,60
(-) Investimentos em CAPEX	204.951,00	207.732,48	210.437,83	236.742,56	234.375,14
(+) Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos	-204.951,00	-207.732,48	-210.437,83	-236.742,56	-234.375,14
(-) Amortização de Tributos	511.397,39	534.410,27	698.073,41	729.486,72	762.313,62
(-) Amortização de Credores Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Credores ME/EPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Credores Quirografários	755.150,14	755.150,14	755.150,14	755.150,14	755.150,14
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos	-1.266.547,52	-1.289.560,40	-1.453.223,55	-1.484.636,85	-1.517.463,75
Fluxo de Caixa das Atividades	-8.358,95	197.233,42	-99.941,13	-112.479,71	27.696,71
Saldo Caixa	100.046,97	297.280,39	197.339,26	84.859,55	112.556,26

563
A

8.3. Balanço Patrimonial Projetado

Balanço Patrimonial Projetado	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Ativo Total	8.605.249,34	8.926.494,00	9.253.530,53	9.860.859,71	10.442.646,63
Ativo Circulante	2.225.986,72	2.648.830,51	2.975.867,03	3.533.407,57	4.016.612,96
Caixa e Equivalentes	9.151,94	111.830,82	114.912,69	188.840,62	108.405,93
Clientes	2.216.834,77	2.536.999,69	2.860.954,34	3.344.566,94	3.908.207,03
Outros Ativos Circulantes					
Ativo Não Circulante	6.379.262,62	6.277.663,49	6.277.663,49	6.327.452,15	6.426.033,68
Imobilizado + Investimentos + Intangível	6.379.262,62	6.277.663,49	6.277.663,49	6.327.452,15	6.426.033,68
Passivo Total + PL	8.605.249,34	8.926.494,00	9.253.530,53	9.860.859,71	10.442.646,63
Passivo Circulante	204.721,78	389.079,64	599.769,83	663.238,00	707.665,38
Fornecedores	204.721,78	389.079,64	599.769,83	663.238,00	707.665,38
Outras Contas a Pagar					
Passivo Não Circulante	46.826.000,14	46.643.336,16	45.630.700,14	44.588.872,84	43.344.347,21
Trabalhista	1.094.967,28	1.094.967,28	1.094.967,28	1.094.967,28	1.094.967,28
Quirografários	12.082.402,16	12.082.402,16	11.327.252,03	10.572.101,89	9.816.951,76
ME/EPP	180.197,58	180.197,58	180.197,58	180.197,58	180.197,58
Obrigações Tributárias	33.468.433,13	33.285.769,15	33.028.283,26	32.741.606,09	32.252.230,60
Patrimônio Líquido	-38.425.472,58	-38.105.921,80	-36.976.939,44	-35.391.251,12	-33.609.365,96
Balanço Patrimonial Projetado	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Ativo Total	11.072.649,36	11.766.319,22	12.386.085,10	13.065.247,02	13.930.633,90
Ativo Circulante	4.539.260,39	5.121.817,54	5.626.799,14	6.163.915,52	6.888.677,32
Caixa e Equivalentes	100.046,97	297.280,39	197.339,26	84.859,55	112.556,26
Clientes	4.439.213,42	4.824.537,15	5.429.459,88	6.079.055,97	6.776.121,06
Outros Ativos Circulantes					
Ativo Não Circulante	6.533.388,96	6.644.501,68	6.759.285,96	6.901.331,49	7.041.956,58
Imobilizado + Investimentos + Intangível	6.533.388,96	6.644.501,68	6.759.285,96	6.901.331,49	7.041.956,58
Passivo Total + PL	11.072.649,36	11.766.319,22	12.386.085,10	13.065.247,02	13.930.633,90
Passivo Circulante	739.510,32	772.788,29	807.563,76	843.904,13	1.007.862,64
Fornecedores	739.510,32	772.788,29	807.563,76	843.904,13	1.007.862,64
Outras Contas a Pagar					
Passivo Não Circulante	42.077.799,69	40.788.239,29	39.335.015,74	37.850.378,89	36.332.915,13
Trabalhista	1.094.967,28	1.094.967,28	1.094.967,28	1.094.967,28	1.094.967,28
Quirografários	9.061.801,62	8.306.651,49	7.551.501,35	6.796.351,22	6.041.201,08
ME/EPP	180.197,58	180.197,58	180.197,58	180.197,58	180.197,58
Obrigações Tributárias	31.740.833,22	31.206.422,95	30.508.349,53	29.778.862,82	29.016.549,20
Patrimônio Líquido	-31.744.660,65	-29.794.708,35	-27.756.494,40	-25.629.036,00	-23.410.143,88

9. Teste de Razoabilidade do Plano

Os credores necessitam do maior número de informações possíveis para o processo de tomada de decisão quanto da aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial. Uma Informação fundamental é o que aconteceria com seus direitos em caso de uma possível falência.

564
A

A seguir será apresentada uma simulação da realização dos ativos e satisfação dos credores conforme determinam os Artigos 83 e 84 da Lei 11.101/05.

Ativo:



Passivo:



565
A

Segue abaixo quadro comparativo entre o passivo na aprovação do plano x possível falência, bem como respectivos pagamentos dos créditos neste cenário:

Simulação Pagamentos Credores - Liquidação dos Ativos			
Contas	Passivo	Saldo do Ativo Estimado	Status
Ativo Atividade Descontinuada "Sem Operação"	-	4.887.321,60	-
Despesas Relacionadas a ADM Massa (ADM Judicial, Auxiliares, Custas)	342.112,51	4.545.209,09	Coberto
Rescisões Trabalhistas	3.020.167,58	1.525.041,51	Coberto
Outros Credores Não Sujeitos	857.345,00	667.696,51	Coberto
Operacionais (Pós RJ)	33.788,00	633.908,51	Coberto
Trabalhista Sujeito a Recuperação	1.603.889,39	-969.980,88	Coberto Parcialmente
Tributos decorrentes últimas operações	351.004,20		Não Coberto
Garantia Real	0,00		Não Coberto
Tributários	33.628.045,23		Não Coberto
ME/EPP	360.395,15		Não Coberto
Quirografários	12.082.402,16		Não Coberto

Observa-se claramente que a falência não é a melhor opção aos credores, visto que restaria uma vasta quantidade de credores que não seriam cobertos pela alienação de ativos, portanto indiscutivelmente a melhor alternativa aos credores é o recebimento de seus créditos com a empresa em marcha, ou seja, o recebimento de seus créditos através da geração de caixa proporcionada pela plena atividade operacional da Recuperanda.

10. Da Viabilidade Econômica

Com base nas informações acima descritas e no Plano de Recuperação Judicial conclui-se que:

1. As premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade;
2. A possibilidade de continuação das atividades operacionais da empresa proporcionará geração de recursos compatível com as previsões de amortizações propostas, possibilitando assim reestruturação do passivo das empresas, atendendo o dispositivo no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira;
3. O índice oferecido para atualização monetária do endividamento sujeito à recuperação (TR) é compatível entre a manutenção dos valores dos créditos no tempo e a capacidade de pagamento das obrigações das sociedades perante a Recuperação Judicial;
4. Respeitados os limites de geração de caixa estimados, é perceptível a necessidade do período de carência para início das amortizações dos créditos

propostos. Este período servirá fundamentalmente para recomposição do capital de giro próprio e consequente redução do custo financeiro da operação.

"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Desta forma, após a tabulação e análise das informações para elaboração deste laudo, bem como dos meios de recuperação utilizados, e observando o atendimento de todas as expectativas estabelecidas, verifica-se ser viável o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Os laudos acima referidos demonstram inequivocamente que o Plano não é só viável, mas também a melhor alternativa para todos os envolvidos (*best interest*) diante da crise da recuperanda, pois as suas disposições resultam em vantagem econômica aos credores em relação ao que receberiam em caso de falência. A recuperação coloca a todos em melhor situação do que a liquidação da empresa.

CARAZINHO/RS, 22 DE SETEMBRO DE 2015.


MARIANA DAHER MIRANDA

BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO DE
EMPRESAS E CIÊNCIAS CONTÁBEIS


JOÃO CARLOS M. MIRANDA

CONTADOR
CRC/RS 37.218


DIEGO LEANDRO MALGARIZI

CONTADOR
CRC/RS 90.107

567
[Handwritten signature]

11. Referências Bibliográficas

ASSAF NETO, Alexandre. **Estrutura e análise de balanço**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ASSAF NETO, Alexandre. **Finanças corporativas e valor**. São Paulo, Atlas 2010.

BARRETO FILHO, Oscar. **Teoria do estabelecimento comercial**. 2 ed. São Paulo: Max Limonad, 1988

BRASIL, **Lei nº 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005**. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11101.htm.

BRIGHAM, Eugene F.; GAPENSKI, Louis C.; EHRHARDT, Michael C. **Administração Financeira: Teoria e Prática**. 1a Ed., São Paulo: Atlas, 2001.

COPELAND, Tom, KOLLER, Tim, MURRIN, Jack. **Avaliação de Empresas – Valuation: Calculando e gerenciando o valor das empresas**. 3. ed. São Paulo: 2002.

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis <http://www.cpc.org.br/CPC>

BCB (Banco Central do Brasil) <http://www.bcb.gov.br>

CLARK, Robert. **Corporate law**. Boston: Little Brown and Company, 1986.

DAMODARAN, Aswath. **Avaliação de investimentos. Ferramentas e Técnicas para a Determinação do Valor de Qualquer Ativo**. Tradução de Bazon Tecnologia e lingüística. S. Reimpressão. Rio de Janeiro: Qualitymark Editora, 2003. 630p

ENDLER, Luciana. **Avaliação de empresas pelo método do fluxo de caixa descontado e os desvios causados pela utilização de taxas de desconto inadequadas**. Contexto; Porto Alegre, V.4 n6, p. 1-12, 1ª semestre 2004. Disponíveis em: < <http://www.ufrgs/necon/5-06.pdf>>.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) < <http://www.ibge.gov.br>>

Infomoney <[HTTP://www.infomoney.com.br](http://www.infomoney.com.br)>

568
A

LIMA, F. G.; SANTANA, L.; NOSSA, V. **EBITDA: Uma análise de correlação com os retornos totais aos acionistas no mercado de capitais brasileiro**. Curitiba – PR, 2004. CD-ROM.

MARTELANC, Roy; PASIN, Rodrigo; CAVALCANTE, Francisco. **Avaliação de empresas: um guia para fusões & aquisições e gestão de valor**. São Paulo: Pearson Education do Brasil; 2005.

MARTINS, Eliseu. **Avaliação de empresas: da mensuração contábil à economia**. São Paulo: Atlas, 2001.

MARTINS, E. EBITDA: o que é isso? **IOB**. Temática Contábil. n. 6, São Paulo, 1998.

MOTTA, Regis da Rocha; CALOBA, Guilherme Marques. **Análise de investimentos. Tomada de decisão em projetos industriais**. São Paulo: Atlas, 2002.

PADOVEZE, Clovis Luís **Contabilidade Gerencial, um enfoque em sistem de informação contábil**. São Paulo: Atlas 2004.

PADOVEZE, Clovis Luís **Contabilidade Gerencial**. São Paulo:Atlas 2007.

PADOVEZE, Clovis Luís. **Curso Básico Gerencial de Custos**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003.

PÓVOA, Alexandre. **Valuation: Como Precificar Ações**. 2a Ed.,São Paulo: Globo, 2007.

SLATER, Stuart; LOVETT, David. **Como Recuperar uma Empresa: A Gestão da Recuperação do Valor e da Performance**. São Paulo: Atlas, 2009.

STARK, José Antônio. **Contabilidade de Custos**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

QGC - CONSOLIDADO (EDITAL - EVENTO14, PET24) + HABILITAÇÕES RETARDATÁRIAS JULGADAS PROCEDENTES				
ORIGEM	NOME DO CREDOR	CLASSE	VALOR	TOT. CLASSE
Edital Ev14,pet.24	ADELINO LEITE	Trabalhista	1.055,09	
Edital Ev14,pet.24	ADELIRIO BRAMBILLA	Trabalhista	907,78	
Edital Ev14,pet.24	ADENIR JOSE CHAPUIS	Trabalhista	617,10	
Edital Ev14,pet.24	ADOCIVAL DE PAULA DA SILVA	Trabalhista	2.752,33	
Edital Ev14,pet.24	ADRIAN CARVALHO SCHMIDT	Trabalhista	796,06	
Edital Ev14,pet.24	AIRTON ESTEVAO	Trabalhista	138,21	
Edital Ev14,pet.24	ALAÉRCIO JOSÉ NUNES	Trabalhista	15.000,00	
Edital Ev14,pet.24	ALCEU FERNANDES	Trabalhista	160.633,97	
Edital Ev14,pet.24	ALDENIRSON AREND	Trabalhista	280,76	
Edital Ev14,pet.24	ALDOMIR QUADROS DE QUADROS	Trabalhista	993,80	
Edital Ev14,pet.24	ALESSANDRO RODRIGUES BRAGA	Trabalhista	783,89	
Edital Ev14,pet.24	ALEXANDRE PUNTEL MACHADO	Trabalhista	753,02	
Edital Ev14,pet.24	ALISTON FERNANDO DA SILVA	Trabalhista	577,07	
Edital Ev14,pet.24	ALVARO HENRIQUE DOS S VOGT	Trabalhista	175,10	
Edital Ev14,pet.24	AMILTON JOSE PEREIRA	Trabalhista	392,53	
Edital Ev14,pet.24	ANA CATARINA V DE OLIVEIRA	Trabalhista	445,55	
Edital Ev14,pet.24	ANA CLAUDIA NILMANN DE MORAES	Trabalhista	1.461,60	
Edital Ev14,pet.24	ANA ROBERTA HERMANN	Trabalhista	722,68	
Edital Ev14,pet.24	ANDRE ASSIS PAIS	Trabalhista	522,76	
Edital Ev14,pet.24	ANDRE DE ALMEIDA PEREIRA	Trabalhista	88,04	
Edital Ev14,pet.24	ANDRE LIEBERKNECHT	Trabalhista	996,70	
Edital Ev14,pet.24	ANDRE LUIS WOLF DOS SANTOS	Trabalhista	523,01	
Edital Ev14,pet.24	ANDRESSA DE OLIVEIRA	Trabalhista	73,19	
Edital Ev14,pet.24	ANDRESSA FERGUTZ	Trabalhista	179,05	
Edital Ev14,pet.24	ANDRESSA V DOS S SCHREIBER	Trabalhista	144,67	
Edital Ev14,pet.24	ANDRIELE CAROLINE ALVES	Trabalhista	179,05	
Edital Ev14,pet.24	ANTONIO ADELES ANTUNES PINTO	Trabalhista	909,69	
Edital Ev14,pet.24	ANTONIO ASEDIR DA ROSA	Trabalhista	531,39	
Edital Ev14,pet.24	ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA	Trabalhista	148,94	
Edital Ev14,pet.24	ANTONIO DILCEU DOS S MOURA	Trabalhista	1.123,21	
Edital Ev14,pet.24	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	Trabalhista	812,87	
Edital Ev14,pet.24	ANTONIO VALDECI CARDOSO	Trabalhista	543,40	
Edital Ev14,pet.24	APARECIDA CORDEIRO DE CARVALHO	Trabalhista	462,10	
Edital Ev14,pet.24	ARI ANTÔNIO LEMES DA SILVA	Trabalhista	23.105,30	
Edital Ev14,pet.24	ARIEL AUGUSTO DA S OLIVEIRA	Trabalhista	711,88	
Edital Ev14,pet.24	AYARE OLIVEIRA SOUZA	Trabalhista	401,22	
Edital Ev14,pet.24	BARBARA PINTO REZENDE	Trabalhista	179,05	
Edital Ev14,pet.24	BRUNA ROESE JOST	Trabalhista	365,97	
Edital Ev14,pet.24	BRUNO CESAR FLECK	Trabalhista	459,75	
Edital Ev14,pet.24	BRUNO DA SILVA GOMES	Trabalhista	407,59	
Edital Ev14,pet.24	CARINE PRATES DE MATOS	Trabalhista	361,67	
Edital Ev14,pet.24	CAROLANO DOS SANTOS BEZERRA	Trabalhista	383,95	
Edital Ev14,pet.24	CARLA DOS SANTOS MORAES	Trabalhista	366,15	
Edital Ev14,pet.24	CARLOS AUGUSTO FARIA	Trabalhista	84,54	
Edital Ev14,pet.24	CASSIANO SCHEIDEMANTEL	Trabalhista	538,45	
Edital Ev14,pet.24	CATIA DENISE MOREIRA	Trabalhista	183,87	
Edital Ev14,pet.24	CATIANA MAGGIONI	Trabalhista	724,68	
Edital Ev14,pet.24	CELSO ANTONIO MARTENINGHE	Trabalhista	877,36	
Edital Ev14,pet.24	CLADISOM SOUZA DOS SANTOS	Trabalhista	413,76	
Edital Ev14,pet.24	CLAYTON WEBER DA SILVA	Trabalhista	1.002,37	
Edital Ev14,pet.24	CLEBER JACO LIMA	Trabalhista	1.114,73	
Edital Ev14,pet.24	CLEOMAR DE LIMA ALVES	Trabalhista	1.000,00	
Edital Ev14,pet.24	CLERIO JUREMA DA SILVA	Trabalhista	543,85	
Edital Ev14,pet.24	CLEUMAR FERREIRA DA SILVA	Trabalhista	119,33	
Edital Ev14,pet.24	CLEUSA DA LUZ SOUZA	Trabalhista	426,64	
Edital Ev14,pet.24	CLEVERSON LAGO	Trabalhista	414,83	
Edital Ev14,pet.24	CRISTIAN PEREIRA	Trabalhista	135,00	
Edital Ev14,pet.24	CRISTIANE WURZIUS	Trabalhista	289,33	
Edital Ev14,pet.24	DAIANE ROCKENBACH BONA	Trabalhista	361,67	
Edital Ev14,pet.24	DAIANE TOMBINI RITTER	Trabalhista	74,20	
Edital Ev14,pet.24	DALMIR FAGUNDES DE SOUZA	Trabalhista	856,62	
Edital Ev14,pet.24	DALVANA BRANDT	Trabalhista	713,68	
Edital Ev14,pet.24	DANIEL CAMPOS DA SILVA	Trabalhista	119,33	
Edital Ev14,pet.24	DANIEL DE OLIVEIRA	Trabalhista	99.513,45	
Edital Ev14,pet.24	DANIEL FERNANDES	Trabalhista	596,00	
Edital Ev14,pet.24	DANIEL PATRIC ANTT	Trabalhista	1.009,96	
Edital Ev14,pet.24	DANIEL TEIXEIRA ABREU	Trabalhista	119,33	
Edital Ev14,pet.24	DANIELA TOSO ROVADOSKY	Trabalhista	127,50	
Edital Ev14,pet.24	DELICIO MURONI	Trabalhista	947,23	
Edital Ev14,pet.24	DEUSOMER BENTO DE GODOI FILHO	Trabalhista	286,07	
Edital Ev14,pet.24	DIEGO RICARDO DE OLIVEIRA	Trabalhista	730,41	
Edital Ev14,pet.24	DIONE ALVES GONÇALVES	Trabalhista	794,71	
Edital Ev14,pet.24	DIONE TAFAREL DE Q CORREA	Trabalhista	463,16	
Edital Ev14,pet.24	EDSON CAVALCANTE ARAUJO	Trabalhista	818,07	
Edital Ev14,pet.24	EDSON MILLER DUTRA	Trabalhista	922,42	
Edital Ev14,pet.24	EDSON SCHWINGEL	Trabalhista	930,32	
Edital Ev14,pet.24	EDUARDO ALEX TOSO FERRETO	Trabalhista	736,99	
Edital Ev14,pet.24	ELCELI LINN	Trabalhista	40.327,32	
Edital Ev14,pet.24	ELENICE PREUSSLER	Trabalhista	648,99	
Edital Ev14,pet.24	ELIZIANI DA SILVA DE FREITAS	Trabalhista	2.018,33	
Edital Ev14,pet.24	ELODIR LEONIR DE FREITAS	Trabalhista	907,26	
Edital Ev14,pet.24	EMELLYN NATALIA DE FRANCA FAUSTO	Trabalhista	179,05	
Edital Ev14,pet.24	ENNUS J DE OLIVEIRA FERREIRA	Trabalhista	798,10	
Edital Ev14,pet.24	ERICO TADEU DOS SANTOS	Trabalhista	733,77	
Edital Ev14,pet.24	EURÍPEDES GOMES SOBRINHO	Trabalhista	784,54	
Edital Ev14,pet.24	EVANILDO ANTUNES	Trabalhista	429,67	
Edital Ev14,pet.24	EVERTON LUIS CABRAL	Trabalhista	397,84	
Edital Ev14,pet.24	FABIANO DA SILVA FLECK	Trabalhista	730,81	
Edital Ev14,pet.24	FABIO DA SILVA ANDRADE	Trabalhista	813,29	
Edital Ev14,pet.24	FÁBIO DA SILVA ANDRADE	Trabalhista	4.176,09	
Edital Ev14,pet.24	FABIO SANDRO BUKOWSKI	Trabalhista	520,97	
Edital Ev14,pet.24	FABIO VOLMAR RENNER LEITE	Trabalhista	1.107,54	
Edital Ev14,pet.24	FATIMA REGINA DE AVILA SOARES	Trabalhista	328,33	
Edital Ev14,pet.24	FELIPE RADTKE SILVEIRA	Trabalhista	661,91	
Edital Ev14,pet.24	FERNANDO LEOCADIO NICKHORN	Trabalhista	612,43	
Edital Ev14,pet.24	FERNANDO RODRIGUES	Trabalhista	1.031,29	

ORIGEM	NOME DO CREDOR	CLASSE	VALOR	TOT. CLASSE
Edital Ev14,pet.24	FLAVIO G DE SOUZA MONTEIRO	Trabalhista	520,43	
Edital Ev14,pet.24	FLORENTINO M DE OLIVEIRA	Trabalhista	648,01	
Edital Ev14,pet.24	FRANCISCO JOSE DE SOUZA	Trabalhista	492,96	
Edital Ev14,pet.24	FRANCISCO PEREIRA CARMO FILHO	Trabalhista	562,10	
Edital Ev14,pet.24	GABRIELA DORNELES	Trabalhista	418,08	
Edital Ev14,pet.24	GELSON DOS SANTOS CUSTODIO	Trabalhista	554,51	
Edital Ev14,pet.24	GENILDO SILVA DE MATOS	Trabalhista	804,80	
Edital Ev14,pet.24	GENTIL DA SILVA SOVERAL	Trabalhista	992,98	
Edital Ev14,pet.24	GEOACIR DOS SANTOS	Trabalhista	717,73	
Edital Ev14,pet.24	GILBERTO DA ROSA FAGUNDES	Trabalhista	94,64	
Edital Ev14,pet.24	GILBERTO PEGO DE SOUZA	Trabalhista	240.821,67	
Edital Ev14,pet.24	GILBERTO RODRIGUES DA CRUZ	Trabalhista	429,02	
Edital Ev14,pet.24	GILDOMAR SARTORI	Trabalhista	5.985,98	
Edital Ev14,pet.24	GILMAR DO NASCIMENTO	Trabalhista	910,57	
Edital Ev14,pet.24	GILNEI DE SOUZA	Trabalhista	28.000,00	
Edital Ev14,pet.24	GIOVANI BRUM DOS SANTOS	Trabalhista	1.604,25	
Edital Ev14,pet.24	GIOVANI ISAIAS KAEMPFER SEBEN	Trabalhista	183,87	
Edital Ev14,pet.24	GISELE LUCI SERAFIN VERGUTZ	Trabalhista	366,96	
Edital Ev14,pet.24	GISELE KUNRATH	Trabalhista	425,96	
Edital Ev14,pet.24	GUILHERME DE SOUZA DOS SANTOS	Trabalhista	459,67	
Edital Ev14,pet.24	GUILHERME EMILIO NISSEL	Trabalhista	476,09	
Edital Ev14,pet.24	HANDERSSON FERREIRA D OLIVEIRA	Trabalhista	1.033,33	
Edital Ev14,pet.24	HELIO ELVINO DE BRITO BRONDANI	Trabalhista	138,16	
Edital Ev14,pet.24	HENRIQUE DILL RIBAS	Trabalhista	389,11	
Edital Ev14,pet.24	IANA DE SOUZA	Trabalhista	294,05	
Edital Ev14,pet.24	ICARO DOS SANTOS GENRO	Trabalhista	183,87	
Edital Ev14,pet.24	IDOEL RODRIGO LEONHARDT	Trabalhista	785,72	
Edital Ev14,pet.24	INAJARA TAISA O DE ALMEIDA	Trabalhista	711,88	
Edital Ev14,pet.24	IRONI ANTONIO HEINECK	Trabalhista	843,80	
Edital Ev14,pet.24	IRONI JOSE GUARINIRI	Trabalhista	930,75	
Edital Ev14,pet.24	ITAMIR CUNES	Trabalhista	467,36	
Edital Ev14,pet.24	IVAN RODRIGUES	Trabalhista	20.512,40	
Edital Ev14,pet.24	JAIR ANTONIO UNIVERSINDO	Trabalhista	463,09	
Edital Ev14,pet.24	JAIR CARLOS VILELA	Trabalhista	876,15	
Edital Ev14,pet.24	JAIR GEMMER	Trabalhista	993,16	
Edital Ev14,pet.24	JAIR PAULO RODRIGUES DA SILVA	Trabalhista	177,08	
Edital Ev14,pet.24	JANDIR DOS SANTOS	Trabalhista	428,74	
Edital Ev14,pet.24	JANETH PEREIRA COSTA DUARTE	Trabalhista	285,69	
Edital Ev14,pet.24	JANIRA DE CARVALHO	Trabalhista	711,88	
Edital Ev14,pet.24	JAQUELINE SANTANA KAMPPF	Trabalhista	453,94	
Edital Ev14,pet.24	JEAN BORGES DE OLIVEIRA	Trabalhista	498,08	
Edital Ev14,pet.24	JEFFERSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA	Trabalhista	361,69	
Edital Ev14,pet.24	JESSICA BORGES POLIDORO	Trabalhista	371,02	
Edital Ev14,pet.24	JESSICA LUANA GAEDICKE	Trabalhista	670,28	
Edital Ev14,pet.24	JOABE FLORENCIO DOS SANTOS SIL	Trabalhista	1.113,67	
Edital Ev14,pet.24	JOAO BATISTA BEZERRA VALENTIM	Trabalhista	507,35	
Edital Ev14,pet.24	JOAO LUIS AGOSTINHO MARTINS	Trabalhista	908,15	
Edital Ev14,pet.24	JOAO MATEUS ROSA SOARES	Trabalhista	458,33	
Edital Ev14,pet.24	JOAO SELISTER KORSCHENER	Trabalhista	587,81	
Edital Ev14,pet.24	JOAO VILMAR DE SOUZA	Trabalhista	395,69	
Edital Ev14,pet.24	JOICE LUZIA FIUZA RASSWEILER	Trabalhista	714,42	
Edital Ev14,pet.24	JONNH WEVERSON PEREIRA	Trabalhista	585,67	
Edital Ev14,pet.24	JOSE ANTONIO AVILA MACHADO	Trabalhista	925,78	
Edital Ev14,pet.24	JOSE ARTHUR SCHILLING	Trabalhista	142,86	
Edital Ev14,pet.24	JOSE EDSON DA SILVA CAMARGO	Trabalhista	55.418,44	
Edital Ev14,pet.24	JOSE ELIDIO DIAS	Trabalhista	694,11	
Edital Ev14,pet.24	JOSE MARIA ARAUJO DOS SANTOS	Trabalhista	970,72	
Edital Ev14,pet.24	JOSE MESSIAS AMARO	Trabalhista	138,21	
Edital Ev14,pet.24	JOSE XAVIER DA SILVA	Trabalhista	138,21	
Edital Ev14,pet.24	JOSIANE MARINA FIEBIG	Trabalhista	83,33	
Edital Ev14,pet.24	JUCELIO CANDIDO TEIXEIRA	Trabalhista	808,65	
Edital Ev14,pet.24	JULIANO DIAS CORREA	Trabalhista	642,49	
Edital Ev14,pet.24	JULIANO PORTELLA MELLO	Trabalhista	737,67	
Edital Ev14,pet.24	JULIO CESAR DE ABREU	Trabalhista	785,76	
Edital Ev14,pet.24	JULIO CESAR FLECK	Trabalhista	947,49	
Edital Ev14,pet.24	JULIO CESAR SANTOS	Trabalhista	40.911,88	
Edital Ev14,pet.24	JULIO CESAR SILVA MARTINS	Trabalhista	564,82	
Edital Ev14,pet.24	LAIS VITORIA M DE OLIVEIRA	Trabalhista	328,33	
Edital Ev14,pet.24	LAUDINIR VILMAR GERLACH	Trabalhista	908,49	
Edital Ev14,pet.24	LEANDRO AUGUSTO BOLNER	Trabalhista	476,43	
Edital Ev14,pet.24	LEANDRO MARQUES	Trabalhista	18.200,00	
Edital Ev14,pet.24	LEANDRO PEREIRA	Trabalhista	65.000,00	
Edital Ev14,pet.24	LESPPIO LAUDIR SCHNEIDER	Trabalhista	1.409,80	
Edital Ev14,pet.24	LEVIR SCHLEDER BONFANTI	Trabalhista	1.098,43	
Edital Ev14,pet.24	LIZIANE FRANCIETE G PIMENTEL	Trabalhista	461,52	
Edital Ev14,pet.24	LUAN CLEBER COLVERO SCHNEIDER	Trabalhista	522,80	
Edital Ev14,pet.24	LUANA TAVARES DA SILVA	Trabalhista	289,33	
Edital Ev14,pet.24	LUARA TAVARES DA SILVA	Trabalhista	425,34	
Edital Ev14,pet.24	LUCAS DE OLIVEIRA	Trabalhista	209,10	
Edital Ev14,pet.24	LUCIA NOELI ANDRADE	Trabalhista	416,11	
Edital Ev14,pet.24	LUCIANO DE MELLO	Trabalhista	27.483,01	
Edital Ev14,pet.24	LUCIANO TAVARES DE MATTOS	Trabalhista	710,08	
Edital Ev14,pet.24	LUCIO PEREIRA MARAFIGA	Trabalhista	427,63	
Edital Ev14,pet.24	LUIS GUSTAVO TEIXEIRA	Trabalhista	430,29	
Edital Ev14,pet.24	LUIS MARIANO OLIVEIRA MACHADO	Trabalhista	702,04	
Edital Ev14,pet.24	LUIS WAGNER GIESTER PROCOPIO	Trabalhista	863,48	
Edital Ev14,pet.24	LUIZ CARLOS VANELLI	Trabalhista	848,60	
Edital Ev14,pet.24	LUIZ DARI DA SILVA	Trabalhista	491,00	
Edital Ev14,pet.24	LUIZA JACOBSEN RITTA	Trabalhista	179,05	
Edital Ev14,pet.24	MAIARA DA SILVA CHAGAS	Trabalhista	365,97	
Edital Ev14,pet.24	MAIARA SIQUEIRA	Trabalhista	417,46	
Edital Ev14,pet.24	MARCELO ALVES MARTINS	Trabalhista	138,21	
Edital Ev14,pet.24	MARCELO ANTONIO PINTO	Trabalhista	1.043,66	
Edital Ev14,pet.24	MARCELO DA SILVA	Trabalhista	459,67	
Edital Ev14,pet.24	MARCELO ÍTALO PERES	Trabalhista	15.000,00	
Edital Ev14,pet.24	MARCELO MARCONDES DE SOUZA	Trabalhista	714,49	
Edital Ev14,pet.24	MARCIA REGINA OLIVEIRA NETO	Trabalhista	473,70	
Edital Ev14,pet.24	MARCIO ANDRE ALBARELLO	Trabalhista	1.071,76	

ORIGEM	NOME DO CREDOR	CLASSE	VALOR	TOT. CLASSE
Edital Ev14,pet.24	MARCIO CRISTIANO DE M LEOCADIO	Trabalhista	573,45	
Edital Ev14,pet.24	MARCIO LUIS ESTERIZ DE GODOY	Trabalhista	687,96	
Edital Ev14,pet.24	MARCION CESAR DA SILVA BAPTIST	Trabalhista	887,11	
Edital Ev14,pet.24	MARCO ANTONIO SALAMONI LARA	Trabalhista	865,23	
Edital Ev14,pet.24	MARCOS ELIVELTON VOGELI	Trabalhista	91,93	
Edital Ev14,pet.24	MARCOS ROBERTO BEZERRA	Trabalhista	138,21	
Edital Ev14,pet.24	MARCOS ROBERTO ONOFRE	Trabalhista	347,66	
Edital Ev14,pet.24	MARCUS VINICIUS SANDI	Trabalhista	760,28	
Edital Ev14,pet.24	MARIA CELINA RODRIGUES CIRIANO	Trabalhista	485,15	
Edital Ev14,pet.24	MARIA JANAIRA FREITAS LIMA	Trabalhista	391,91	
Edital Ev14,pet.24	MARIANA SCHMITT DE AVILA	Trabalhista	179,05	
Edital Ev14,pet.24	MARILEI DA SILVA	Trabalhista	23.100,00	
Edital Ev14,pet.24	MARINO JORGE DOS SANTOS	Trabalhista	1.000,13	
Edital Ev14,pet.24	MARIO LUIS ALMEIDA MACHADO	Trabalhista	467,73	
Edital Ev14,pet.24	MARTIN ABRAO ROCHA CAMELO	Trabalhista	571,62	
Edital Ev14,pet.24	MATHEUS DOS SANTOS	Trabalhista	365,97	
Edital Ev14,pet.24	MATHEUS ROSA DUTRA	Trabalhista	393,75	
Edital Ev14,pet.24	MAURICIO MATEUS ZANON	Trabalhista	1.057,23	
Edital Ev14,pet.24	MAURICIO SILVEIRA GONCALVES	Trabalhista	1.139,90	
Edital Ev14,pet.24	MIGUEL ANGELO NAZARIO DOS REIS	Trabalhista	954,47	
Edital Ev14,pet.24	MILTON LUIZ KUNZ	Trabalhista	108.403,68	
Edital Ev14,pet.24	MOISES ANTONIO K DOS SANTOS	Trabalhista	1.695,43	
Edital Ev14,pet.24	MOISÉS LEKWITCH	Trabalhista	26.753,51	
Edital Ev14,pet.24	MURILO FERREIRA SCHEFFER	Trabalhista	365,97	
Edital Ev14,pet.24	NATHALIA DOS SANTOS OLIVEIRA	Trabalhista	107,43	
Edital Ev14,pet.24	NATIELE MARQUES	Trabalhista	418,81	
Edital Ev14,pet.24	ODACIR DOS SANTOS PONCIANO	Trabalhista	100.000,00	
Edital Ev14,pet.24	ODAIR ANTONIO CORREA	Trabalhista	661,31	
Edital Ev14,pet.24	ODAIR FABIO BENCHE	Trabalhista	864,77	
Edital Ev14,pet.24	ODAIR VERONESE	Trabalhista	1.028,23	
Edital Ev14,pet.24	OSIAS LUIZ	Trabalhista	20.390,21	
Edital Ev14,pet.24	PABLO SCHNEIDER	Trabalhista	569,07	
Edital Ev14,pet.24	PAULO AFONSO DA FONTOURA	Trabalhista	478,46	
Edital Ev14,pet.24	PAULO CESAR HEBERHARDT	Trabalhista	14.521,18	
Edital Ev14,pet.24	PAULO CESAR LOPES	Trabalhista	12.700,00	
Edital Ev14,pet.24	PAULO CESAR STOCK NUNES	Trabalhista	732,94	
Edital Ev14,pet.24	PAULO ROBERTO KUCHNIR	Trabalhista	731,85	
Edital Ev14,pet.24	PAULO ROBERTO MULLER	Trabalhista	74.946,21	
Edital Ev14,pet.24	PAULO ROGERIO DE S OLIVEIRA	Trabalhista	533,15	
Edital Ev14,pet.24	PAULO VALDOMIRO CAVALHEIRO	Trabalhista	1.109,93	
Edital Ev14,pet.24	PEDRINHO LUIS CARDOZO	Trabalhista	467,21	
Edital Ev14,pet.24	PEDRO ANTONIO DE JESUS	Trabalhista	587,24	
Edital Ev14,pet.24	PEDRO DA ROSA	Trabalhista	955,64	
Edital Ev14,pet.24	PEDRO RONALDO DA SILVA SANTOS	Trabalhista	816,85	
Edital Ev14,pet.24	PLINIO MOREIRA MACHADO	Trabalhista	97.298,69	
Edital Ev14,pet.24	RAFAEL DOS SANTOS BARBOSA	Trabalhista	582,62	
Edital Ev14,pet.24	RAFAEL FERNANDO DA F ALNOCH	Trabalhista	285,72	
Edital Ev14,pet.24	RAIMUNDO ARAUJO BEZERRA	Trabalhista	848,08	
Edital Ev14,pet.24	RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	796,83	
Edital Ev14,pet.24	RAIMUNDO TRAJANO	Trabalhista	1.198,52	
Edital Ev14,pet.24	REGIS ADRIANO S DE CAMPOS	Trabalhista	895,94	
Edital Ev14,pet.24	REINALDO PEREIRA DE SOUZA	Trabalhista	13.000,00	
Edital Ev14,pet.24	RENATO DE MATTOS	Trabalhista	517,81	
Edital Ev14,pet.24	RENATO DOS SANTOS KIRCHOFF	Trabalhista	892,22	
Edital Ev14,pet.24	RENATO LORENTZ DA SILVA	Trabalhista	645,52	
Edital Ev14,pet.24	RICARDO CECCAGNO	Trabalhista	1.058,06	
Edital Ev14,pet.24	RICARDO DOBKE PORTANTIOLO	Trabalhista	915,92	
Edital Ev14,pet.24	RICARDO GUIDOLIN	Trabalhista	1.107,90	
Edital Ev14,pet.24	RICARDO PEROSA	Trabalhista	898,74	
Edital Ev14,pet.24	RICARDO SCHUH GUEDES	Trabalhista	346,28	
Edital Ev14,pet.24	ROBERTO SCHREINER	Trabalhista	625,35	
Edital Ev14,pet.24	ROGÉRIO DA SILVA SANTOS	Trabalhista	13.222,89	
Edital Ev14,pet.24	ROMARIO BITTENCOURT VARGAS	Trabalhista	475,38	
Edital Ev14,pet.24	RONALDO DE OLIVEIRA CORREA	Trabalhista	474,93	
Edital Ev14,pet.24	RONEIDE JOCILA SAUSEN	Trabalhista	444,85	
Edital Ev14,pet.24	ROSELAINE PADILHA TELLES	Trabalhista	183,87	
Edital Ev14,pet.24	ROSEMARA DOS SANTOS BATISTA	Trabalhista	367,42	
Edital Ev14,pet.24	RUDINEI DOS SANTOS	Trabalhista	1.461,60	
Edital Ev14,pet.24	SADI FAE	Trabalhista	906,42	
Edital Ev14,pet.24	SALETE FRACARI AIRES	Trabalhista	183,87	
Edital Ev14,pet.24	SAMUEL DOS SANTOS DE ALMEIDA	Trabalhista	711,88	
Edital Ev14,pet.24	SANDRA MENEZES DE QUADROS	Trabalhista	366,27	
Edital Ev14,pet.24	SANDRO FACCINI	Trabalhista	904,20	
Edital Ev14,pet.24	SANDRO ROBERTO GOMES ALVES	Trabalhista	880,00	
Edital Ev14,pet.24	SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA FIL	Trabalhista	818,69	
Edital Ev14,pet.24	SEBASTIAO GALAVOTTE CASSANDRO	Trabalhista	42.000,00	
Edital Ev14,pet.24	SEBASTIAO MARTINS DE SOUZA	Trabalhista	870,34	
Edital Ev14,pet.24	SELVIO MARINI HEINECK	Trabalhista	711,42	
Edital Ev14,pet.24	SENIR JOSE KUHN	Trabalhista	1.056,62	
Edital Ev14,pet.24	SERGIO LUIS MENDES PEREIRA	Trabalhista	711,88	
Edital Ev14,pet.24	SIDINEI ROBERTO WEGNER	Trabalhista	731,09	
Edital Ev14,pet.24	SIDINI FERREIRA AGNER	Trabalhista	1.063,86	
Edital Ev14,pet.24	SILOMAR ALEX C DO NASCIMENTO	Trabalhista	711,88	
Edital Ev14,pet.24	SILVANO DE OLIVEIRA SILVA	Trabalhista	2.700,00	
Edital Ev14,pet.24	SIMONE HAMERMULLER CALIARI	Trabalhista	511,81	
Edital Ev14,pet.24	TALITA PADILHA	Trabalhista	365,97	
Edital Ev14,pet.24	TERÊNCIO NETO	Trabalhista	21.223,42	
Edital Ev14,pet.24	THAILON MULINETTI DE OLIVEIRA	Trabalhista	560,87	
Edital Ev14,pet.24	THIAGO TRAVI LOUREIRO	Trabalhista	889,37	
Edital Ev14,pet.24	THIAGO VINICIUS DE SOUZA LIMA	Trabalhista	179,05	
Edital Ev14,pet.24	TIAGO CAMPANHA LERMIN	Trabalhista	896,93	
Edital Ev14,pet.24	VAGNER OLIVEIRA DE SOUZA	Trabalhista	138,21	
Edital Ev14,pet.24	VAGNUS JUNIOR BARBOZA	Trabalhista	1.009,68	
Edital Ev14,pet.24	VAGUINER GLENZEL	Trabalhista	1.042,01	
Edital Ev14,pet.24	VALCIR REINHHEIMER	Trabalhista	714,45	
Edital Ev14,pet.24	VALDECIR ADEMIR SCHNEIDER	Trabalhista	735,50	
Edital Ev14,pet.24	VALDECIR FIGUEIRA DO NASCIMENTO	Trabalhista	889,87	

ORIGEM	NOME DO CREDOR	CLASSE	VALOR	TOT. CLASSE
Edital Ev14,pet.24	VALDECIR JUK	Trabalhista	749,32	
Edital Ev14,pet.24	VALDECIR SENSOLO	Trabalhista	18.000,00	
Edital Ev14,pet.24	VALDERI MACHADO DA SILVA	Trabalhista	7.800,00	
Edital Ev14,pet.24	VALDIVAN BARBOSA DE MOURA	Trabalhista	798,27	
Edital Ev14,pet.24	VALDIVINO DE PAULA MENDONCA	Trabalhista	119,33	
Edital Ev14,pet.24	VALDOMIRO MERG KRUG	Trabalhista	285,62	
Edital Ev14,pet.24	VALENCIO OLIVEIRA DA SILVA	Trabalhista	460,59	
Edital Ev14,pet.24	VANESSA SCALCO	Trabalhista	155.272,33	
Edital Ev14,pet.24	VANIA FRANCO FERRARI	Trabalhista	739,88	
Edital Ev14,pet.24	VILMAR NEDI MACHADO MENDES	Trabalhista	863,74	
Edital Ev14,pet.24	VINICIUS DOS SANTOS ZANONCINI	Trabalhista	179,05	
Edital Ev14,pet.24	VINICIUS RICARDO DA SILVEIRA	Trabalhista	543,13	
Edital Ev14,pet.24	VOLMIR FUHR	Trabalhista	5.708,37	
Edital Ev14,pet.24	VOLNEI ANTONIO MAHELER	Trabalhista	50.000,00	
Edital Ev14,pet.24	WESLEI DE MOURA	Trabalhista	41.925,89	
Edital Ev14,pet.24	WEXSLEY G MOURA DA SILVA	Trabalhista	119,33	
Edital Ev14,pet.24	WILKSON DA SILVA FARIA	Trabalhista	874,63	
Edital Ev14,pet.24	WILLIAN GOMES MULLER	Trabalhista	365,97	
Edital Ev14,pet.24	Soma.....		1.878.597,30	R\$ 1.878.597,30
Edital Ev14,pet.24	ADEMIR DEMARCHI	Honorários	1.218,19	
Edital Ev14,pet.24	DACRI F. CAPPELLARI	Honorários	8.135,21	
Edital Ev14,pet.24	INST. NAC. DE METR., QUAL. TEC.	Honorários	1.619,95	
Edital Ev14,pet.24	IVO JOÃO LIRA	Honorários	1.569,30	
Edital Ev14,pet.24	JOSCELITO CECHINATO	Honorários	608,14	
Edital Ev14,pet.24	LILIANE NOGUEIRA DE SOUZA TAMAGNONE	Honorários	1.000,00	
Edital Ev14,pet.24	LILIANE NOGUEIRA DE SOUZA TAMAGNONE	Honorários	665,12	
Edital Ev14,pet.24	LUIZ ALBERTO SIMA	Honorários	2.356,89	
Edital Ev14,pet.24	LUIZ FERNANDO ROHENKOHL	Honorários	1.947,29	
Edital Ev14,pet.24	MÁRCIA SAMUEL KESSLER	Honorários	2.288,21	
Edital Ev14,pet.24	PÉRICLES BELO SARTURI	Honorários	24.771,00	
Edital Ev14,pet.24	ROSELI FATIMA ENDERLE	Honorários	4.328,74	
Edital Ev14,pet.24	TEODORO DOMINGOS KOSLOSKI	Honorários	3.406,99	
Edital Ev14,pet.24	Soma.....		53.915,03	R\$ 53.915,03
Edital Ev14,pet.24	ALEXTUR - TURISMO E TRANSPORTES LTDA - ME	Micro empresa	51.526,20	
Edital Ev14,pet.24	ANDERSON VALERIO DO NASCIMENTO - ME	Micro empresa	1.950,00	
Edital Ev14,pet.24	AURI JOAO DOS SANTOS ORTIZ - ME	Micro empresa	16.613,33	
Edital Ev14,pet.24	AUTO PECAS E SERVICOS GLOBO LTDA - ME	Micro empresa	1.613,29	
Edital Ev14,pet.24	BUENO RETIFICA DE MOTORES EIRELI - EPP	Micro empresa	3.000,00	
Edital Ev14,pet.24	CARELI ASSESSORIA CONTABIL LTDA - EPP	Micro empresa	782,00	
Edital Ev14,pet.24	CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME	Micro empresa	1.080,00	
Edital Ev14,pet.24	COMARC CONTABILIDADE S/S LTDA - ME	Micro empresa	790,01	
Edital Ev14,pet.24	CRUZ, OLIVEIRA E ROSA LTDA - ME	Micro empresa	1.200,00	
Edital Ev14,pet.24	DCARDIESEL AUTO PECAS LTDA - ME	Micro empresa	182.531,57	
Edital Ev14,pet.24	DGA CENTER BUS LTDA ME	Micro empresa	680,50	
Edital Ev14,pet.24	DUTRA & DUTRA LTDA - ME	Micro empresa	15.753,58	
Edital Ev14,pet.24	ELEMIR S H DA COSTA - ME	Micro empresa	2.638,77	
Edital Ev14,pet.24	ELIANDRO IVAN JAHNEL & CIA LTDA EPP	Micro empresa	285,00	
Edital Ev14,pet.24	FERNANDO SANT'ANNA DE MORAES & CIA LTDA - ME	Micro empresa	709,66	
Edital Ev14,pet.24	GISELE DILLENBURG - ME	Micro empresa	3.780,00	
Edital Ev14,pet.24	ICARO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	Micro empresa	788,00	
Edital Ev14,pet.24	IGUANA - CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - EPP	Micro empresa	1.970,63	
Edital Ev14,pet.24	INDUSTRIA DE MOVEIS ZILMO LTDA - EPP	Micro empresa	619,90	
Edital Ev14,pet.24	JEREMIAS BASSO JACOBS - ME	Micro empresa	350,00	
Edital Ev14,pet.24	KADERLI MOTOR PECAS LTDA. - EPP	Micro empresa	487,64	
Edital Ev14,pet.24	LUIZ FAVARIN E FILHOS LTDA - EPP	Micro empresa	2.135,55	
Edital Ev14,pet.24	LUNEGIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	Micro empresa	570,08	
Edital Ev14,pet.24	M.C. PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME	Micro empresa	1.035,00	
Edital Ev14,pet.24	MAICON ZILMAR MEOTTI 06248345902	Micro empresa	180,00	
Edital Ev14,pet.24	MARCIA APARECIDA SILVA SANTOS ME	Micro empresa	4.618,04	
Edital Ev14,pet.24	MARCOS ROBERTO DE MELO - ME	Micro empresa	3.400,00	
Edital Ev14,pet.24	MECANICA CAMILLO LTDA - EPP	Micro empresa	6.934,88	
Edital Ev14,pet.24	MECANICA CARGNIN LTDA - ME	Micro empresa	3.348,12	
Edital Ev14,pet.24	METAL FIX PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	Micro empresa	412,00	
Edital Ev14,pet.24	MLC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - M	Micro empresa	504,09	
Edital Ev14,pet.24	MODULO CONTABILIDADE LTDA - ME	Micro empresa	3.024,00	
Edital Ev14,pet.24	MONTEIRO E VIANA LTDA - ME	Micro empresa	1.474,59	
Edital Ev14,pet.24	NEW PARTS SYSTEM COMERCIAL LTDA-EPP	Micro empresa	720,15	
Edital Ev14,pet.24	O. ROTTA - ME	Micro empresa	190,00	
Edital Ev14,pet.24	ORTIZ & BARBOS LTDA-ME	Micro empresa	282,00	
Edital Ev14,pet.24	PAN E PAN CONEXOES LTDA - ME	Micro empresa	641,02	
Edital Ev14,pet.24	PAULO SERGIO SILVA-COMPRESSORES - EPP	Micro empresa	3.164,40	
Edital Ev14,pet.24	POA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - EPP	Micro empresa	321,70	
Edital Ev14,pet.24	PROTECAO MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - E	Micro empresa	10.066,50	
Edital Ev14,pet.24	PROTECAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME	Micro empresa	4.548,00	
Edital Ev14,pet.24	PROVENZI PECAS E ACESSORIOS LTDA - EPP	Micro empresa	244,00	
Edital Ev14,pet.24	RETIVEL - PECAS E RETIFICA DE MOTORES LTDA - EPP	Micro empresa	10.497,00	
Edital Ev14,pet.24	REZYMOM INDUSTRIA E COMERCIO DE CREMES LTDA - EPP	Micro empresa	331,80	
Edital Ev14,pet.24	RODRIGO ALVES PEREIRA-ME	Micro empresa	1.548,21	
Edital Ev14,pet.24	RUDAR INFORMATICA LTDA - ME	Micro empresa	7.937,04	
Edital Ev14,pet.24	S - ESSE CONTABILIDADE LTDA - ME	Micro empresa	1.014,40	
Edital Ev14,pet.24	TABOR IND QUIMICA E COMERCIOS LTDA - ME	Micro empresa	1.102,50	
Edital Ev14,pet.24	TRANSPORTES E LOGISTICA GEAB LTDA - ME	Micro empresa	1.000,00	
Edital Ev14,pet.24	Soma.....		360.395,15	R\$ 360.395,15
Edital Ev14,pet.24	ABASTECEDORA GRAL LTDA	Quirografário	178.641,33	
Edital Ev14,pet.24	ABASTECEDORA GRAL LTDA	Quirografário	133.117,93	
Edital Ev14,pet.24	ADRIANO SOUZA SALGADO	Quirografário	5.860,00	
Edital Ev14,pet.24	ALCANTARA E FARIA	Quirografário	816,00	
Edital Ev14,pet.24	ALDENIRA NEGREIROS	Quirografário	4.632,61	
Edital Ev14,pet.24	ALEX SANDRO ZORICK	Quirografário	36.483,47	
Edital Ev14,pet.24	ANA LUIZA RIBEIRO DAS NEVES SOUSA	Quirografário	14.122,61	
Edital Ev14,pet.24	ANDERSON BOROWSKY	Quirografário	9.506,00	
Edital Ev14,pet.24	ANTONIO NUNES FERREIRA	Quirografário	1.220,30	
Edital Ev14,pet.24	ANTONIO TOFOLO	Quirografário	792.260,26	
Edital Ev14,pet.24	ASSOCIACAO SERVS DA CARIDADE	Quirografário	450,00	

ORIGEM	NOME DO CREDOR	CLASSE	VALOR	TOT. CLASSE
Edital Ev14,pet.24	ATERFI - ADMINISTRADORA DE TERMINAIS RODOVIARIOS L	Quirografário	3.257,38	
Edital Ev14,pet.24	AUGUSTIN VEICULOS LTDA	Quirografário	21.024,64	
Edital Ev14,pet.24	AUTO PECAS MERIDIONAL	Quirografário	11.976,18	
Edital Ev14,pet.24	AUTO PECAS MERIDIONAL LTDA	Quirografário	45.635,55	
Edital Ev14,pet.24	AUTO POSTO COMETA LTDA	Quirografário	130,00	
Edital Ev14,pet.24	AUTO POSTO SANTA LUZIA LTDA	Quirografário	54.841,20	
Edital Ev14,pet.24	AUTO POSTO VALCIR GABI LTDA	Quirografário	100,00	
Edital Ev14,pet.24	BANCO BRADESCO S.A.	Quirografário	356.345,38	
Edital Ev14,pet.24	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Quirografário	9.500,00	
Edital Ev14,pet.24	BELMIRA RIBEIRO	Quirografário	1.614,61	
Edital Ev14,pet.24	BETTIN & FONSECA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	Quirografário	9.299,00	
Edital Ev14,pet.24	BRASDIESEL S/A COMERCIAL E IMPORTADORA	Quirografário	11.505,00	
Edital Ev14,pet.24	BRUNO DE SOUZA SALGADO	Quirografário	5.860,00	
Edital Ev14,pet.24	CAJBUS SERVICOS E COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS	Quirografário	7.705,96	
Edital Ev14,pet.24	CAMILA DE ARAUJO	Quirografário	7.000,00	
Edital Ev14,pet.24	CAMPOS E BORGES COMÉRCIO DE SOM E ACESSÓRIOS LTDA	Quirografário	7.211,00	
Edital Ev14,pet.24	CARLOS ALVES DE ARAUJO	Quirografário	6.493,77	
Edital Ev14,pet.24	CATIANE BETTINELLI & VOLMIR PEROSO	Quirografário	10.574,79	
Edital Ev14,pet.24	CENTRO DE REMOCAO E DEPOSITO DE VEICULOS NORTE LTD	Quirografário	1.500,00	
Edital Ev14,pet.24	CLARO S.A.	Quirografário	817,59	
Edital Ev14,pet.24	CLAUDIO KAPPEL	Quirografário	178.477,46	
Edital Ev14,pet.24	CLAÚDIO NOGUEIRA SILVA	Quirografário	2.826,71	
Edital Ev14,pet.24	CLERISANE PEREIRA SOARES	Quirografário	6.620,67	
Edital Ev14,pet.24	COLOR TINTAS DISTRIBUIDORA LTDA	Quirografário	8.379,46	
Edital Ev14,pet.24	COMDIP COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	Quirografário	14.489,80	
Edital Ev14,pet.24	COMDIP COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	Quirografário	5.111,79	
Edital Ev14,pet.24	COMDIP COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	Quirografário	3.802,85	
Edital Ev14,pet.24	COMERCIAL DE ELETRO VEICULOS GASPARETTO LTDA	Quirografário	6.097,36	
Edital Ev14,pet.24	COMERCIAL SIMONI LTDA	Quirografário	600,00	
Edital Ev14,pet.24	COMERCIAL SUL DIESEL LTDA	Quirografário	519.154,99	
Edital Ev14,pet.24	COMETA COMERCIO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO	Quirografário	101.594,96	
Edital Ev14,pet.24	COMMERSUL PARAFUSOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	Quirografário	927,48	
Edital Ev14,pet.24	CONDOMINIO TERMINAL RODOVIARIO DE LONDRINA	Quirografário	2.938,38	
Edital Ev14,pet.24	CONFECÇÕES KOALY LTDA ME	Quirografário	10.670,80	
Edital Ev14,pet.24	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA QUINTA REGIAO	Quirografário	181,28	
Edital Ev14,pet.24	COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA	Quirografário	26.494,28	
Edital Ev14,pet.24	COTRIEL	Quirografário	8.043,38	
Edital Ev14,pet.24	CRISTIANO DA ROSA	Quirografário	13.300,00	
Edital Ev14,pet.24	CTRCG - CONCESSIONARIA DO TERMINAL RODOVIARIO DE C	Quirografário	17.477,39	
Edital Ev14,pet.24	DARCI MAGANIN	Quirografário	9.438,15	
Edital Ev14,pet.24	DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM	Quirografário	9.878,32	
Edital Ev14,pet.24	DIGAL - DISTRIBUIDORA GAUCHA DE PNEUS LTDA	Quirografário	39.255,67	
Edital Ev14,pet.24	DIMELTHOZ DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA NA AUTOMACAO D	Quirografário	2.654,07	
Edital Ev14,pet.24	DIP FLEX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LT	Quirografário	17.594,90	
Edital Ev14,pet.24	DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A	Quirografário	7.439,27	
Edital Ev14,pet.24	DITRENTOSTOS LTDA	Quirografário	54.000,00	
Edital Ev14,pet.24	DITRENTOSTOS LTDA	Quirografário	140.683,13	
Edital Ev14,pet.24	DITRENTOSTOS LTDA	Quirografário	50.293,76	
Edital Ev14,pet.24	EDY PEREIRA MACIEL	Quirografário	800,00	
Edital Ev14,pet.24	ELEN CRISTINA ALMEIDA	Quirografário	13.369,92	
Edital Ev14,pet.24	EMILIA DA SILVA SANTOS	Quirografário	148.621,10	
Edital Ev14,pet.24	ERNANE DA SILVA	Quirografário	17.711,58	
Edital Ev14,pet.24	ESCALA PECAS E SERVICOS SCANIA LTDA	Quirografário	13.000,00	
Edital Ev14,pet.24	ESPOLIO DE BARTOLOMEU KUNZLER	Quirografário	69.876,56	
Edital Ev14,pet.24	ESTER NOGUEIRA DE CASTRO	Quirografário	931.678,76	
Edital Ev14,pet.24	EVA MIRANDA	Quirografário	3.000,00	
Edital Ev14,pet.24	EVAIR CARLOS CASTANHO	Quirografário	35.000,00	
Edital Ev14,pet.24	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA	Quirografário	5.070,00	
Edital Ev14,pet.24	F. VACHILESKI & CIA LTDA	Quirografário	77.814,00	
Edital Ev14,pet.24	F. VACHILESKI & CIA LTDA	Quirografário	41.355,33	
Edital Ev14,pet.24	FABIANO GUSTAVO DE CASTRO	Quirografário	2.950,50	
Edital Ev14,pet.24	FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS	Quirografário	5.000,00	
Edital Ev14,pet.24	FELISIA MARIA DILLY	Quirografário	691.414,61	
Edital Ev14,pet.24	G.R.K. COMERCIO DE PNEUS LTDA	Quirografário	28.691,24	
Edital Ev14,pet.24	GEISIANE AMORIM XAVIER	Quirografário	13.560,00	
Edital Ev14,pet.24	GENESIO DA MOTA BARROS	Quirografário	3.050,00	
Edital Ev14,pet.24	GIRO S/A - THERMOINDUSTRIAL	Quirografário	2.617,00	
Edital Ev14,pet.24	GILMAR DOS SANTOS	Quirografário	590.000,00	
Edital Ev14,pet.24	GLEY GOMES	Quirografário	7.000,00	
Edital Ev14,pet.24	GLOBOFRIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Quirografário	2.778,00	
Edital Ev14,pet.24	GRAFICA IPE LTDA	Quirografário	6.513,59	
Edital Ev14,pet.24	HAAG CONSULTORIA E ASSESSORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.	Quirografário	3.718.142,23	
Edital Ev14,pet.24	HELENA MARTINS LEITE	Quirografário	10.000,00	
Edital Ev14,pet.24	ILMO HEEP	Quirografário	3.036,97	
Edital Ev14,pet.24	INCA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Quirografário	3.420,50	
Edital Ev14,pet.24	INCOPECAS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	Quirografário	860,00	
Edital Ev14,pet.24	ITAIPU AUTO PECAS LTDA	Quirografário	27.562,46	
Edital Ev14,pet.24	J.C. DURIGAM COMERCIO DE AUTOPECAS - EIRELI	Quirografário	5.831,10	
Edital Ev14,pet.24	JOÃO AUGUSTO SALVADORI JÚNIOR	Quirografário	6.917,49	
Edital Ev14,pet.24	JOÃO AVANZI E OUTRA	Quirografário	54.000,00	
Edital Ev14,pet.24	JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO	Quirografário	3.000,00	
Edital Ev14,pet.24	JOAQUIM PEDRO MOURA TEIXEIRA	Quirografário	2.172,00	
Edital Ev14,pet.24	JOSÉ DE LUCENA MEDEIROS	Quirografário	7.000,00	
Edital Ev14,pet.24	JUCELAINE MARIA GEREMIA	Quirografário	6.033,50	
Edital Ev14,pet.24	JULIANA ALVES DE SOUZA	Quirografário	5.341,24	
Edital Ev14,pet.24	JUNIOR FLAVIO DE CALCERICLES	Quirografário	3.000,00	
Edital Ev14,pet.24	LAIZA MILHOMEN	Quirografário	14.780,19	
Edital Ev14,pet.24	LEIDE LAURA MANENTI	Quirografário	3.252,84	
Edital Ev14,pet.24	LEIDIANE LIMA DA SILVA	Quirografário	10.000,00	
Edital Ev14,pet.24	LIDIA SOUZA	Quirografário	9.164,86	
Edital Ev14,pet.24	LILIAN MORESCO BENIN	Quirografário	8.000,00	
Edital Ev14,pet.24	LILIANE RIZZO ZANETTIN DANIELI	Quirografário	8.708,50	
Edital Ev14,pet.24	LIMPEX COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSORIOS DE LIMPEZ	Quirografário	7.756,50	
Edital Ev14,pet.24	LORRANE HIGINO	Quirografário	20.000,00	
Edital Ev14,pet.24	LUCIA HELENA DA SILVA	Quirografário	4.000,00	
Edital Ev14,pet.24	LUCILENE DUARTE DE LIMA	Quirografário	5.000,00	
Edital Ev14,pet.24	LUIZ VICENTE DA SILVA	Quirografário	3.068,28	

ORIGEM	NOME DO CREDOR	CLASSE	VALOR	TOT. CLASSE
Edital Ev14,pet.24	LUZENIRA FERREIRA MESSIAS	Quirografário	3.000,00	
Edital Ev14,pet.24	MACROFLEX	Quirografário	968,40	
Edital Ev14,pet.24	MAFALDA MISSIO RODRIGUES	Quirografário	209.349,77	
Edital Ev14,pet.24	MAICON CRISTIANO DUTRA	Quirografário	6.148,99	
Edital Ev14,pet.24	MANOEL MARQUES COSTA	Quirografário	2.172,00	
Edital Ev14,pet.24	MARCIA ELISA NOLL	Quirografário	1.333,96	
Edital Ev14,pet.24	MARCIA KESSLER	Quirografário	22.882,08	
Edital Ev14,pet.24	MARCO AURELIO DA FONTOURA	Quirografário	16.694,68	
Edital Ev14,pet.24	MARIA DO CARMO SANTOS	Quirografário	4.500,00	
Edital Ev14,pet.24	MARIA SÔNIA RODRIGUES DE SOUSA	Quirografário	6.600,00	
Edital Ev14,pet.24	MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA	Quirografário	2.713,00	
Edital Ev14,pet.24	MECANICA DE VEICULOS E COMERCIO DE PECAS JLM LTDA	Quirografário	5.893,83	
Edital Ev14,pet.24	MECASUL AUTO MECANICA S/A	Quirografário	9.076,00	
Edital Ev14,pet.24	MJ VENDRUSCOLO & CIA LTDA	Quirografário	6.470,00	
Edital Ev14,pet.24	MULTINACIONAL DIST MAT CONST LTDA	Quirografário	556,60	
Edital Ev14,pet.24	MUNICIPIO DE CARAZINHO	Quirografário	556,89	
Edital Ev14,pet.24	MUNICIPIO DE CASCAVEL	Quirografário	191,54	
Edital Ev14,pet.24	MUNICIPIO DE TANAGRÁ DA SERRA - MT	Quirografário	9.083,07	
Edital Ev14,pet.24	NILMA DA SILVA LIMA	Quirografário	10.160,00	
Edital Ev14,pet.24	NUCTRAMIX LTDA	Quirografário	1.560,04	
Edital Ev14,pet.24	ORBID S/A INDUSTRIA E COMERCIO	Quirografário	1.239,77	
Edital Ev14,pet.24	ORBID SA INDUSTRIA E COMERCIO	Quirografário	26.407,97	
Edital Ev14,pet.24	ORBID SA INDUSTRIA E COMERCIO	Quirografário	3.398,41	
Edital Ev14,pet.24	ORLANDO SALVARO	Quirografário	3.000,00	
Edital Ev14,pet.24	PABLO JUNG VERDEJA	Quirografário	4.488,79	
Edital Ev14,pet.24	PACAEMBU AUTO PECAS LTDA	Quirografário	6.964,49	
Edital Ev14,pet.24	PACAEMBU AUTO PECAS LTDA	Quirografário	2.508,59	
Edital Ev14,pet.24	PAULO CÉLIO JOSÉ DA SILVA	Quirografário	1.500,00	
Edital Ev14,pet.24	PEDRO JACOB KLEIN	Quirografário	2.200,00	
Edital Ev14,pet.24	PIPPI PNEUS LTDA	Quirografário	10.868,50	
Edital Ev14,pet.24	PIPPI PNEUS LTDA	Quirografário	4.604,16	
Edital Ev14,pet.24	PIPPI PNEUS LTDA	Quirografário	2.672,82	
Edital Ev14,pet.24	PPL DISTRIBUIDORA	Quirografário	13.268,01	
Edital Ev14,pet.24	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA	Quirografário	712,12	
Edital Ev14,pet.24	PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO	Quirografário	421,00	
Edital Ev14,pet.24	RAFAEL ANDRADE DE OLIVEIRA	Quirografário	19.650,00	
Edital Ev14,pet.24	RAFAEL SANDRIGO	Quirografário	445,00	
Edital Ev14,pet.24	RAQUEL LOPES	Quirografário	38.124,49	
Edital Ev14,pet.24	RAQUEL PARREIRA	Quirografário	409,63	
Edital Ev14,pet.24	RAQUEL SILVA DE PAULA	Quirografário	48.360,55	
Edital Ev14,pet.24	RAVAS - RETIFICA E DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTI	Quirografário	96,32	
Edital Ev14,pet.24	RENATA ALVES DE REZENDE	Quirografário	5.341,24	
Edital Ev14,pet.24	RENOVADORA DE PNEUS HOFF	Quirografário	25.665,96	
Edital Ev14,pet.24	RETRI COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	Quirografário	13.380,09	
Edital Ev14,pet.24	RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	Quirografário	90.194,35	
Edital Ev14,pet.24	ROGÉRIO MISSIO RODRIGUES	Quirografário	32.000,00	
Edital Ev14,pet.24	ROQUE FERREIRA DE LIMA	Quirografário	4.000,00	
Edital Ev14,pet.24	RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOS LTDA	Quirografário	28.413,71	
Edital Ev14,pet.24	RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOS LTDA	Quirografário	2.178,91	
Edital Ev14,pet.24	SAID ELIAS JORGE	Quirografário	5.000,00	
Edital Ev14,pet.24	SANDRA REGINA MAGUAVACCA	Quirografário	15.000,00	
Edital Ev14,pet.24	SAVAR VEICULOS LTDA	Quirografário	45.968,08	
Edital Ev14,pet.24	SÉRGIO LUIZ BATISTA	Quirografário	12.000,00	
Edital Ev14,pet.24	SERVEXTE SERVICOS LTDA	Quirografário	9.801,36	
Edital Ev14,pet.24	SIDINEI GONÇALVES ROCHA	Quirografário	1.355.000,00	
Edital Ev14,pet.24	SILVIA PELEGRINI	Quirografário	5.300,00	
Edital Ev14,pet.24	SIND. TRAB. TRANSP. CARGA SECA, LIQUIDA	Quirografário	6.454,54	
Edital Ev14,pet.24	SK AUTOMOTIVE SA	Quirografário	20.026,09	
Edital Ev14,pet.24	SOCOL, BARBIERI & CIA LTDA	Quirografário	2.634,01	
Edital Ev14,pet.24	SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL DE LAJEADO	Quirografário	126.297,18	
Edital Ev14,pet.24	SOMEL S/A COMERCIAL E TECNICA	Quirografário	3.900,00	
Edital Ev14,pet.24	TACOTEC COMERCIO LTDA	Quirografário	640,00	
Edital Ev14,pet.24	TATIANE PERINS	Quirografário	10.570,00	
Edital Ev14,pet.24	THAIS PEREIRA SALGADO	Quirografário	5.860,00	
Edital Ev14,pet.24	TOFFANO TRANSPORTES	Quirografário	44.805,93	
Edital Ev14,pet.24	TRANSIDIESEL LTDA	Quirografário	146.210,33	
Edital Ev14,pet.24	TRANSRIO CAMINHOS, ONIBUS, MAQUINAS E MOTORES LTD	Quirografário	2.102,70	
Edital Ev14,pet.24	TURBO CENTER ERECHIM	Quirografário	10.023,05	
Edital Ev14,pet.24	VALDINÉIA VAZ DE OLIVEIRA	Quirografário	12.168,00	
Edital Ev14,pet.24	VALDIR KRIEGER JUNIOR	Quirografário	1.931,24	
Edital Ev14,pet.24	VEGRANDE VEICULOS CASAGRANDE S A	Quirografário	600,00	
Edital Ev14,pet.24	VERNO LEONHARDT & CIA LTDA	Quirografário	1.951,15	
Edital Ev14,pet.24	VITORIA DE FATIMA PAULA FERREIRA	Quirografário	1.100,00	
Edital Ev14,pet.24	VOLMAR DA ENCARNAÇÃO RIBAS	Quirografário	5.256,23	
Edital Ev14,pet.24	WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	Quirografário	593,71	
Edital Ev14,pet.24	ZAMIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA	Quirografário	200,80	
Edital Ev14,pet.24	ZELIA MARIA PIROTTI DA SILVEIRA	Quirografário	1.000,00	R\$ 12.233.669,85
Edital Ev14,pet.24	Soma.....		12.233.669,85	
	Total - Edital Ev14,pet24,pag.23			R\$ 14.526.577,33

HABILITAÇÕES RETARDATÁRIAS - Julgadas procedentes

Proc.009.1.18.0000003-2	Rogério Missio Rodrigues	Credito Nat.alimentar	35.196,30	35.196,30
Proc.009.1.18.0000004-0	Ademar Jorge Metz	Honorários	79.552,50	
Proc.009.1.18.0000004-0	Ademar Jorge Metz	Honorários	9.546,30	
Proc.009.1.18.0000005-9	Jozenir Soares de Camargo - OAB-SC - 30.802	Honorários	360,00	
Proc.009.1.18.0000006-7	Gilberto José Verona - OAB-SC. 4478	Honorários	974,94	
Proc.009.1.18.0000008-3	Carlos Eduardo Hoff da Silva - OAB-RS - 39.781	Honorários	800,00	
Proc.009.1.18.0000207-0	União - Fazenda Nacional	Honorários	2.713,40	
Proc.5001317-95.2019.8.21.0009	Mirna Leite Ganzer	Honorários	1.343,21	
Proc.5001526.30.2020.8.21.0009	José Carlos Grandó	Honorários	217.438,20	
Proc.5002484.50.2019.8.21.0009	Marisa Ana Martins - OAB-PR - 60.400	Honorários	1.880,29	314.608,84
Proc.009.1.15.0000323-0	Makena Maq. Equip.Lubrif.Ltda	Quirografário	28.106,37	
Proc.009.1.18.0000003-2	Rogério Missio Rodrigues	Quirografário	-32.000,00	
Proc.009.1.18.0000004-0	Mafalda Missio	Quirografário	-5.893,83	

ORIGEM	NOME DO CREDOR	CLASSE	VALOR	TOT. CLASSE
Proc.009.1.18.0000004-0	Mafalda Missio	Quirografário	129.797,27	
Proc.009.1.18.0000005-9	Lurdes Maria França	Quirografário	3.000,00	
Proc.009.1.18.0000006-7	Maria do Carmos Santos	Quirografário	-556,60	
Proc.009.1.18.0000006-7	Maria do Carmos Santos	Quirografário	6.093,41	
Proc.009.1.18.0000008-3	Débora Cassol Richter da Silva	Quirografário	984,30	
Proc.009.1.18.0004055-7	Lorrane Christiely Marçal Higino	Quirografário	-3.000,00	
Proc.009.1.18.0004055-7	Lorrane Christiely Marçal Higino	Quirografário	4.918,14	
Proc.009.1.18.0004056-5	Juliana Alves de Souza	Quirografário	-10.000,00	
Proc.009.1.18.0004056-5	Juliana Alves de Souza	Quirografário	5.341,24	
Proc.5000400.76.2019.8.21.0009	Geisiane Amorim Xavier	Quirografário	-13.560,00	
Proc.5000400.76.2019.8.21.0009	Geisiane Amorim Xavier	Quirografário	4.135,20	117.365,50
Proc.5000592.76.2019.8.21.0009	José Edson da Silva Camargo	Trabalhista	-138,21	
Proc.5000592.76.2019.8.21.0009	José Edson da Silva Camargo	Trabalhista	53.393,28	
Proc.5001164-28.2019.8.21.0009	Pedro Antonio de Jesus	Trabalhista	19.113,91	
Proc.5001448-36.2020.8.21.0009	Abimael Pereira de Souza	Trabalhista	30.606,51	
Proc.5001530.67.2020.8.21.0009	Edson Cavalcante Araújo	Trabalhista	-922,42	
Proc.5001530.67.2020.8.21.0009	Edson Cavalcante Araújo	Trabalhista	27.936,56	
Proc.5002484.50.2019.8.21.0009	Evanildo Antunes	Trabalhista	-397,84	
Proc.5002484.50.2019.8.21.0009	Evanildo Antunes	Trabalhista	25.443,15	155.034,94

RESUMO				
Edital Ev14,pet.24	Créditos trabalhistas		1.878.597,30	
Proc.habilitações retardatárias	Créditos trabalhistas		155.034,94	2.033.632,24
Edital Ev14,pet.24	Honorários		53.915,03	
Proc.habilitações retardatárias	Honorários		314.608,84	368.523,87
Edital Ev14,pet.24	Créditos M.E.		360.395,15	360.395,15
Edital Ev14,pet.24	Quirografários		12.233.669,85	
Proc.habilitações retardatárias	Quirografários		117.365,50	12.351.035,35
Proc.habilitações retardatárias	Crédito natureza alimentar		35.196,30	35.196,30
	Total geral			15.148.782,91

QUADRO DE CREDORES - PLANO DE RECUPERAÇÃO - CAPÍTULO III

CRÉDITOS TRABALHISTAS e/ou EQUIPARADOS

NOME DO CREDOR	CLASSE	VALOR EDITAL (ev.14,PET 24) ou Hab.	Aplicação - Plano		Credito p/pgto
			3.1 - vlr. até 10 SM	3.2 - 10% - excedente	
ABIMAEI PEREIRA DE SOUZA	Trab.	30.606,51	7.880,00	2.272,65	10.152,65
ADEMAR JORGE METZ	Hon.eq.cred.trab.	89.098,80	7.880,00	8.121,88	16.001,88
ADEMIR DEMARCHI	Hon.eq.cred.trab.	1.218,19			1.218,19
ADOCIVAL DE PAULA DA SILVA	Trab.	2.752,33	2.752,33		2.752,33
ALÁERCIO JOSÉ NUNES	Trab.	15.000,00	7.880,00	712,00	8.592,00
ALCEU FERNANDES	Trab.	160.633,97	7.880,00	15.275,40	23.155,40
ALESSANDRO RODRIGUES BRAGA	Trab.	783,89	783,89		783,89
AMILTON JOSE PEREIRA	Trab.	392,53	392,53		392,53
ANDRESSA FERGUTZ	Trab.	179,05	179,05		179,05
ARI ANTÔNIO LEMES DA SILVA	Trab.	23.105,30	7.880,00	1.522,53	9.402,53
CASSIANO SCHEIDEMANTEL	Trab.	538,45	538,45		538,45
CLADISOM SOUZA DOS SANTOS	Trab.	413,76	413,76		413,76
CLEOMAR DE LIMA ALVES	Trab.	1.000,00	1.000,00		1.000,00
CRISTIAN PEREIRA	Trab.	135,00	135,00		135,00
DAIANE TOMBINI RITTER	Trab.	74,20	74,20		74,20
DANIEL DE OLIVEIRA	Trab.	99.513,45	7.880,00	9.163,35	17.043,35
DARCI F. CAPPELLARI	Hon.eq.cred.trab.	50.358,64	7.880,00	4.247,86	12.127,86
DELICIO MURONI	Trab.	947,23	947,23		947,23
EDSON CAVALCANTE ARAPÚJO	Trab.	27.936,56	7.880,00	2.005,66	9.885,66
ELCELI LINN	Trab.	161.802,71	7.880,00	15.392,27	23.272,27
ELODIR LEONIR DE FREITAS	Trab.	907,26	907,26		907,26
ENNUS J DE OLIVEIRA FERREIRA	Trab.	798,10	798,10		798,10
EVANILDO ANTUNES	Trab.	25.443,15	7.880,00	1.756,32	9.636,32
FABIO DA SILVA ANDRADE	Trab.	813,29	813,29		813,29
FÁBIO DA SILVA ANDRADE	Trab.	4.176,09	4.176,09		4.176,09
FRANCISCO JOSE DE SOUZA	Trab.	492,96	492,96		492,96
FRANCISCO PEREIRA CARMO FILHO	Trab.	562,10	562,10		562,10
GEOACIR DOS SANTOS	Trab.	717,73	717,73		717,73
GILBERTO PEGO DE SOUZA	Trab.	240.821,67	7.880,00	23.294,17	31.174,17
GILDOMAR SARTORI	Trab.	5.985,98	5.985,98		5.985,98
GILMAR DO NASCIMENTO	Trab.	910,57	910,57		910,57
GILNEI DE SOUZA	Trab.	28.000,00	7.880,00	2.012,00	9.892,00
INST. NAC. DE METR., QUAL. TEC.	Hon.eq.cred.trab.	1.619,95			1.619,95
IVAN RODRIGUES	Trab.	20.512,40	7.880,00	1.263,24	9.143,24
IVO JOÃO LIRA	Hon.eq.cred.trab.	1.569,30			1.569,30
JOAO VILMAR DE SOUZA	Trab.	395,69	395,69		395,69
JOSCELITO CECHINATO	Hon.eq.cred.trab.	608,14			608,14
JOSE ANTONIO AVILA MACHADO	Trab.	925,78	925,78		925,78
JOSÉ CARLOS GRANDO	Hon.eq.cred.trab.	217.438,20	7.880,00	20.955,82	28.835,82
JOSÉ EDSON DA SILVA CAMARGO	Trab.	55.418,44	7.880,00	4.753,84	12.633,84
JULIO CESAR DE ABREU	Trab.	785,76	785,76		785,76
JULIO CESAR SANTOS	Trab.	40.911,88	7.880,00	3.303,19	11.183,19
JULIO CESAR SILVA MARTINS	Trab.	564,82	564,82		564,82
LEANDRO MARQUES	Trab.	18.200,00	7.880,00	1.032,00	8.912,00
LEANDRO PEREIRA	Trab.	65.000,00	7.880,00	5.712,00	13.592,00
LILIANE NOGUEIRA DE SOUZA TAMAGNONE	Hon.eq.cred.trab.	1.000,00			1.665,12
LUCIANO DE MELLO	Trab.	27.483,01	7.880,00	1.960,30	9.840,30
LUIS MARIANO OLIVEIRA MACHADO	Trab.	702,04	702,04		702,04
LUIZ ALBERTO SIMA	Hon.eq.cred.trab.	2.356,89			2.356,89
LUIZ FERNANDO ROHENKOHL	Hon.eq.cred.trab.	1.947,29			1.947,29
MARCELO DA SILVA	Trab.	459,67	459,67		459,67
MARCELO ÍTALO PERES	Trab.	15.000,00	7.880,00	712,00	8.592,00

MÁRCIA SAMUEL KESSLER	Hon.eq.cred.trab.	2.288,21			2.288,21
MARCUS VINICIUS SANDI	Trab.	760,28	760,28		760,28
MARIA ANA MARTINS	Hon.eq.cred.trab.	1.880,29			1.880,29
MARIA JANAIRA FREITAS LIMA	Trab.	391,91	391,91		391,91
MARILEI DA SILVA	Trab.	23.100,00	7.880,00	1.522,00	9.402,00
MÁRCIO LUIZ DA SILVA/THALSON DA SILVA R.	Hon.eq.cred.trab.	38.114,14	7.880,00	3.023,41	10.903,41
MAURICIO MATEUS ZANON	Trab.	1.057,23	1.057,23		1.057,23
MILTON LUIZ KUNZ	Trab.	61.053,01	7.880,00	5.317,30	13.197,30
MIRNA LEITE GANZER	Hon.eq.cred.trab.	1.343,21			1.343,21
MOISÉS LEKWITCH	Trab.	26.753,51	7.880,00	1.887,35	9.767,35
NATHALIA DOS SANTOS OLIVEIRA	Trab.	107,43	107,43		107,43
ODACIR DOS SANTOS PONCIANO	Trab.	100.000,00	7.880,00	9.212,00	17.092,00
OSIAS LUIZ	Trab.	20.390,21	7.880,00	1.251,02	9.131,02
PAULO CESAR HEBERHARDT	Trab.	14.521,18	7.880,00	664,12	8.544,12
PAULO CESAR LOPES	Trab.	12.700,00	7.880,00	482,00	8.362,00
PAULO ROBERTO MULLER	Trab.	74.946,21	7.880,00	6.706,62	14.586,62
PEDRO ANTONIO DE JESUS	Trab.	19.113,91	7.880,00	1.123,39	9.003,39
PEDRO RONALDO DA SILVA SANTOS	Trab.	816,85	816,85		816,85
PÉRICLES BELO SARTURI	Hon.eq.cred.trab.	24.771,00	7.880,00	1.689,10	9.569,10
PLINIO MOREIRA MACHADO	Trab.	97.298,69	7.880,00	8.941,87	16.821,87
RAFAEL DOS SANTOS BARBOSA	Trab.	582,62	582,62		582,62
RAIMUNDO TRAJANO	Trab.	1.198,52	1.198,52		1.198,52
REINALDO PEREIRA DE SOUZA	Trab.	13.000,00	7.880,00	512,00	8.392,00
RENATO LORENTZ DA SILVA	Trab.	645,52	645,52		645,52
ROGÉRIO DA SILVA SANTOS	Trab.	13.222,89	7.880,00	534,29	8.414,29
ROGÉRIO MISSIO RODRIGUES	Cred.equip.trab	35.196,30	7.880,00	2.731,63	10.611,63
ROMARIO BITTENCOURT VARGAS	Trab.	475,38	475,38		475,38
RONEIDE JOCILA SAUSEN	Trab.	444,85	444,85		444,85
ROSELI FATIMA ENDERLE	Hon.eq.cred.trab.	4.328,74			4.328,74
SEBASTIÃO GALAVOTTE CASSANDRO	Trab.	42.000,00	7.880,00	3.412,00	11.292,00
SILVANO DE OLIVEIRA SILVA	Trab.	2.700,00	2.700,00		2.700,00
TEODORO DOMINGOS KOSLOSKI	Hon.eq.cred.trab.	3.406,99			3.406,99
TERÊNCIO NETO	Trab.	21.223,42	7.880,00	1.334,34	9.214,34
UNIÃO	Hon.eq.cred.trab.	2.713,40			2.713,40
VALDECIR ADEMIR SCHNEIDER	Trab.	735,50	735,50		735,50
VALDECIR SENSOLO	Trab.	18.000,00	7.880,00	1.012,00	8.892,00
VALDERI MACHADO DA SILVA	Trab.	7.800,00	7.800,00		7.800,00
VANESSA SCALCO	Trab.	155.272,33	7.880,00	14.739,23	22.619,23
VOLMIR FUHR	Trab.	5.708,37	5.708,37		5.708,37
VOLNEI ANTONIO MAHELER	Trab.	50.000,00	7.880,00	4.212,00	12.092,00
WESLEI DE MOURA	Trab.	41.925,89	7.880,00	3.404,59	11.284,59
WEXSLEY G MOURA DA SILVA	Trab.	119,33	119,33		119,33
Soma da classe trabalhista e equiparados					599.164,53

QUADRO DE CREDORES - PLANO DE RECUPERAÇÃO - CAPITULO - IV

CRÉDITOS DAS ME/EPP

Empresa credora		Aplicação - Plano		Crédito p/pgto
		6.1 - Deságio		
			50,00%	
ALEXTUR - TURISMO E TRANSPORTES LTDA - ME	Micro empresa	51.526,20	25.763,10	25.763,10
ANDERSON VALERIO DO NASCIMENTO - ME	Micro empresa	1.950,00	975,00	975,00
AURI JOAO DOS SANTOS ORTIZ - ME	Micro empresa	16.613,33	8.306,67	8.306,67
AUTO PECAS E SERVICOS GLOBO LTDA - ME	Micro empresa	1.613,29	806,65	806,65
BUENO RETIFICA DE MOTORES EIRELI - EPP	Micro empresa	3.000,00	1.500,00	1.500,00
CARELI ASSESSORIA CONTABIL LTDA - EPP	Micro empresa	782,00	391,00	391,00
CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME	Micro empresa	1.080,00	540,00	540,00
COMARC CONTABILIDADE S/S LTDA - ME	Micro empresa	790,01	395,01	395,01
CRUZ, OLIVEIRA E ROSA LTDA - ME	Micro empresa	1.200,00	600,00	600,00
DCARDIESEL AUTO PECAS LTDA - ME	Micro empresa	182.531,57	91.265,79	91.265,79
DGA CENTER BUS LTDA ME	Micro empresa	680,50	340,25	340,25
DUTRA & DUTRA LTDA - ME	Micro empresa	15.753,58	7.876,79	7.876,79
ELENIR S H DA COSTA - ME	Micro empresa	2.638,77	1.319,39	1.319,39
ELIANDRO IVAN JAHNEL & CIA LTDA EPP	Micro empresa	285,00	142,50	142,50
FERNANDO SANT'ANNA DE MORAES & CIA LTDA - ME	Micro empresa	709,66	354,83	354,83
GISELE DILLENBURG - ME	Micro empresa	3.780,00	1.890,00	1.890,00
ICARO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	Micro empresa	788,00	394,00	394,00
IGUANA - CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - EPP	Micro empresa	1.970,63	985,32	985,32
INDUSTRIA DE MOVEIS ZILMO LTDA - EPP	Micro empresa	619,90	309,95	309,95
JEREMIAS BASSO JACOBS - ME	Micro empresa	350,00	175,00	175,00
KADERLI MOTOR PECAS LTDA. - EPP	Micro empresa	487,64	243,82	243,82
LUIZ FAVARIN E FILHOS LTDA - EPP	Micro empresa	2.135,55	1.067,78	1.067,78
LUNEGIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	Micro empresa	570,08	285,04	285,04
M.C. PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME	Micro empresa	1.035,00	517,50	517,50
MAICON ZILMAR MEOTTI 06248345902	Micro empresa	180,00	90,00	90,00
MARCIA APARECIDA SILVA SANTOS ME	Micro empresa	4.618,04	2.309,02	2.309,02
MARCOS ROBERTO DE MELO - ME	Micro empresa	3.400,00	1.700,00	1.700,00
MECANICA CAMILLO LTDA - EPP	Micro empresa	6.934,88	3.467,44	3.467,44
MECANICA CARGNIN LTDA - ME	Micro empresa	3.348,12	1.674,06	1.674,06
METAL FIX PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	Micro empresa	412,00	206,00	206,00
MLC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - M	Micro empresa	504,09	252,05	252,05
MODULO CONTABILIDADE LTDA - ME	Micro empresa	3.024,00	1.512,00	1.512,00
MONTEIRO E VIANA LTDA - ME	Micro empresa	1.474,59	737,30	737,30
NEW PARTS SYSTEM COMERCIAL LTDA-EPP	Micro empresa	720,15	360,08	360,08
O. ROTTA - ME	Micro empresa	190,00	95,00	95,00
ORTIZ & BARBOS LTDA-ME	Micro empresa	282,00	141,00	141,00
PAN E PAN CONEXOES LTDA - ME	Micro empresa	641,02	320,51	320,51
PAULO SERGIO SILVA-COMPRESSORES - EPP	Micro empresa	3.164,40	1.582,20	1.582,20
POA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - EPP	Micro empresa	321,70	160,85	160,85
PROTECAO MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - E	Micro empresa	10.066,50	5.033,25	5.033,25
PROTECAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME	Micro empresa	4.548,00	2.274,00	2.274,00
PROVENZI PECAS E ACESSORIOS LTDA - EPP	Micro empresa	244,00	122,00	122,00
RETIVEL - PECAS E RETIFICA DE MOTORES LTDA - EPP	Micro empresa	10.497,00	5.248,50	5.248,50
REZYMOM INDUSTRIA E COMERCIO DE CREMES LTDA - EPP	Micro empresa	331,80	165,90	165,90

RODRIGO ALVES PEREIRA-ME	Micro empresa	1.548,21	774,11	774,11
RUDAR INFORMATICA LTDA - ME	Micro empresa	7.937,04	3.968,52	3.968,52
S - ESSE CONTABILIDADE LTDA - ME	Micro empresa	1.014,40	507,20	507,20
TABOR IND QUIMICA E COMERCIOS LTDA - ME	Micro empresa	1.102,50	551,25	551,25
TRANSPORTES E LOGISTICA GEAB LTDA - ME	Micro empresa	1.000,00	500,00	500,00
Soma.....		360.395,15	180.197,58	180.197,58

**TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS
E OUTRAS AVENÇAS**

Por meio do presente instrumento, as Partes a seguir designadas, conjuntamente designadas AS PARTES, a saber,

(1) SÃO JORGE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI – ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº. 03.777.492/0001-14, com sede na Rua São Miguel, nº. 80, no Bairro Três Vendas, CEP 96065-540, no Município de Pelotas/RS, doravante qualificada como **PRIMEIRA CEDENTE**;

(2) EMPRESA SÃO JORGE DE TRANSPORTES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº. 89.436.364/0001-22, com sede na Rua São Miguel, nº. 120, no Bairro Santa Terezinha, CEP 96065-540, no Município de Pelotas/RS, doravante qualificada como **SEGUNDA CEDENTE**; e

(3) HAAG CONSULTORIA E ASSESSORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº. 20.220.595/0001-06, com sede na Rua Fábio Carneiro Lima, nº 378, no Bairro Sarandi, CEP 91110-540, no Município de Porto Alegre/RS, doravante qualificada como **CESSIONÁRIA**.

Por meio do presente instrumento, representadas de conformidade com os respectivos Contratos Sociais, celebram TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS firmado na data de 30.06.2015 e alterado na data de 10.01.2018, para que produza todos os seus efeitos legais



CLÁUSULA I
DO SALDO PENDENTE

AS PARTES aqui reconhecem e declaram, para todos os fins, que, na data da assinatura deste Termo Aditivo – uma vez abatidos os pagamentos parciais feitos pela CESSIONÁRIA à PRIMEIRA CEDENTE e à SEGUNDA CEDENTE, estes de R\$91.024,01 (noventa e um mil e vinte e quatro reais e um centavo), desde o início dos pagamentos ajustados no Instrumento Particular de Cessão de Créditos até o presente momento –, o valor em aberto, por parte da CESSIONÁRIA, totaliza a soma de R\$645.178,15 (seiscentos e quarenta e cinco mil cento e setenta e oito reais e quinze centavos).

CLÁUSULA II
DO TEMPO E MODO DE PAGAMENTO DO SALDO PENDENTE

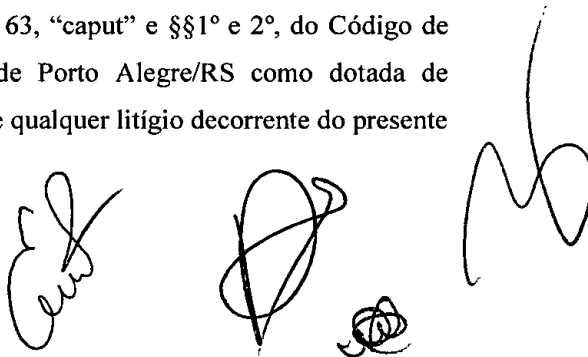
AS PARTES ajustam que o valor mencionado na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Cessão de Crédito será pago pela CESSIONÁRIA à PRIMEIRA CEDENTE e à SEGUNDA CEDENTE em 60 (sessenta) parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, na monta de R\$10.753,00 (dez mil setecentos e cinquenta e três reais), cada uma dessas, bem como que a primeira das referidas parcelas será devida na data de 25.01.2019. A menos que AS PARTES ajustem de modo diverso, em Termo Aditivo apartado, resta desde logo definido que os pagamentos aqui estipulados dar-se-ão por meio de depósito ou transferência bancária, na(s) conta(s) bancária(s) que forem indicadas à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA III
CONVALIDAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTERIORES

AS PARTES aqui reconhecem e declaram que permanecem vigentes e vinculantes entre si todos os ajustes constantes do Instrumento Particular de Cessão de Crédito não alterados por meio do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV
ELEIÇÃO DE FORO

No uso da prerrogativa que lhes confere a regra do art. 63, “caput” e §§1º e 2º, do Código de Processo Civil, AS PARTES designam a Comarca de Porto Alegre/RS como dotada de competência exclusiva para o processo e o julgamento de qualquer litígio decorrente do presente



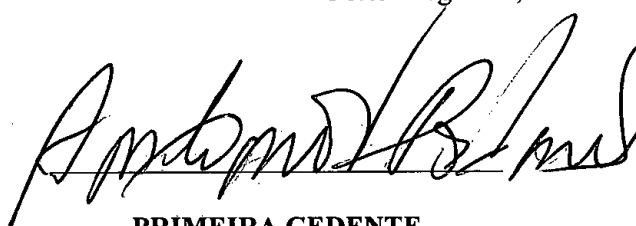
Termo Aditivo ou com ele conexo, bem como do Instrumento Particular de Cessão de Crédito ao qual se relaciona.

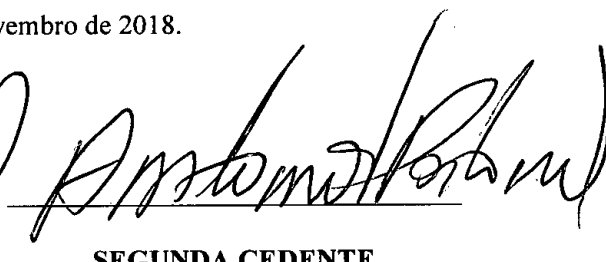
CLÁUSULA V
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL


O presente Termo Aditivo e o Instrumento Particular de Cessão de Crédito ao qual esse diz respeito regem-se, no que couber – ou seja, no que não os contrarie e, ademais, que os complemente –, apenas pelos ditames do Código Civil Brasileiro, sobretudo no tocante ao instituto da cessão de crédito e às normas de quitação de obrigações.

De comum acordo quanto às condições e aos termos expostos, AS PARTES firmam o presente TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos jurídicos.

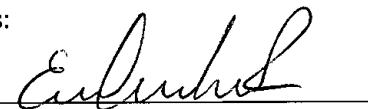
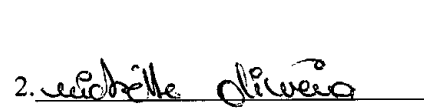
Porto Alegre/RS, 28 de novembro de 2018.


PRIMEIRA CEDENTE


SEGUNDA CEDENTE


CESSIONÁRIA

Testemunhas:

1.  2. 

Nome: EVA MIRIAN SILVA LEST

Nome:

Michelle Oliveira

CPF: 429 802 160-20

CPF: 427.479.140-84

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS

CEDENTE 1: SÃO JORGE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - EPP., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Pelotas/RS, inscrita no CNPJ nº 03.777.492/0001-14, neste ato representada na forma prescrita em seu contrato social.

CEDENTE 2: EMPRESA SÃO JORGE DE TRANSPORTE LTDA., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 89.436.364/0001-22, com sede social na Rua São Miguel, 120, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Pelotas-RS, neste ato representado na forma prescrita em seu contrato social.

CESSIONÁRIO: HAAG CONSULTORIA E ASSESSORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA ., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 20.220.595/0001-06, neste ato representada na forma prescrita em seu contrato social.

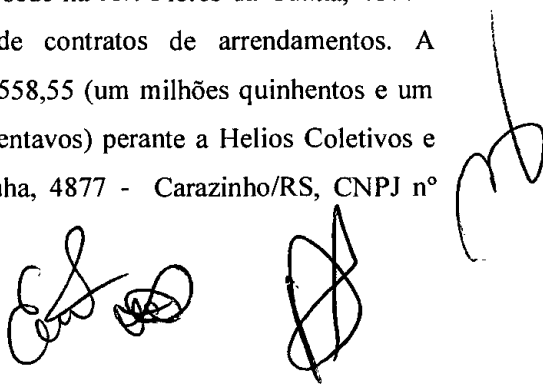
Por este instrumento particular, a CEDENTE 1 e a CEDENTE 2 e a CESSIONÁRIA, acima identificadas e qualificadas, e doravante simplesmente referidas de tal forma, tem, entre si, como justa e pactuada uma CESSÃO DE CRÉDITO, na forma dos arts. 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a qual se dá levando em consideração as premissas e as condições logo abaixo enunciadas.

Premissa 01 – o valor da CESSÃO que irá se operar é feita em quantia inferior a importância nominal da dívida cedida, em face de dúvidas de que o pagamento da mesma possa ocorrer em curto lapso temporal;

Premissa 02 – a CESSIONÁRIA negocia com as CEDENTES o valor nominal da dívida com deságio, em face da circunstância asseverada na premissa de nº01, como também por ter pleno conhecimento e ciência das dificuldades financeiras pelas quais atravessa a devedora, fato que constatou através dos balanços patrimoniais em questão;

Premissa 03 – diante das premissas 01 e 02, ambas contratantes nada podem pretender no futuro quanto ao preço e condições da cessão assim operada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CEDENTE 1 é titular de um crédito consolidado de R\$ 2.116.583,68 (Dois milhões, cento e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) perante a Helios Coletivos e Cargas Ltda, companhia esta com sede na Av. Flores da Cunha, 4877 - Carazinho/RS, CNPJ nº 88.446.869/0001-05, proveniente de contratos de arrendamentos. A CEDENTE 2 é titular de um crédito consolidado de R\$ 1.501.558,55 (um milhão quinhentos e um mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) perante a Helios Coletivos e Cargas Ltda, companhia esta com sede na Av. Flores da Cunha, 4877 - Carazinho/RS, CNPJ nº



88.446.869/0001-05, proveniente de mútuo e arrendamento. Totalizando R\$ 3.618.142,23 (três milhões, seiscentos e dezoito mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço certo e ajustado da cessão é de R\$ 743.628,46 (setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), pela totalidade do crédito referido na cláusula primeira do presente instrumento (R\$3.618.142,23).

CLÁUSULA TERCEIRA:No ato da assinatura deste instrumento, a CESSIONÁRIA compromete-se a pagar ao CEDENTE, em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 7.436,28 (sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte oito centavos) até o dia 30 (trinta) de março de 2016 (dois mil e dezesseis) e o saldo de R\$ 736.192,16 (setecentos e trinta e seis mil, cento e noventa e dois reais e dezesseis centavos) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 30.674,67 (trinta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), vencendo-se a primeira após o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Desde a assinatura deste contrato, a CESSIONÁRIA fica investida de todos os direitos, ações e privilégios conferidos ao crédito ora cedido.

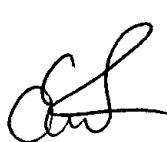
CLÁUSULA QUINTA: A CESSIONÁRIA, em decorrência da presente CESSÃO e em substituição do CEDENTE, assume total responsabilidade pelo prosseguimento das eventuais demandas judiciais e extrajudiciais, bem como eventual defesa acerca do crédito, bem como fica convencionado que os CEDENTES não se responsabilizam pela solvência do crédito, nos termos do art.296 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos a serem realizados em razão do presente instrumento, com exceção da importância paga em moeda corrente nacional até o prazo estipulado, surtirão efeitos legais somente após a identificação do depósito ou transferência bancária, eventualmente utilizada, para a satisfação do compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA: A falta de pagamento de qualquer parcela nas datas ajustadas importará em cláusula penal de 02% (dois por centos), sem prejuízo de correção monetária e juros legais até o efetivo pagamento.

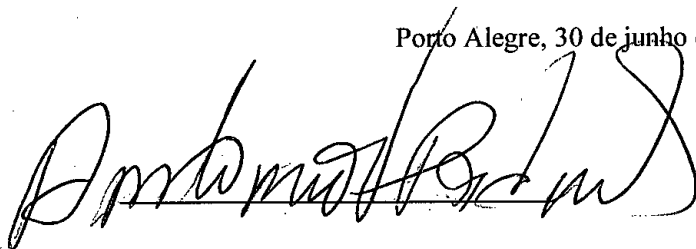
CLÁUSULA OITAVA:A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas importará no vencimento antecipado das parcelas subsequêntes.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro de Porto Alegre, RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.



E assim, por estarem justas e de pleno acordo, firmam a presente cessão, juntamente com as testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Porto Alegre, 30 de junho de 2015.



CEDENTE



CESSIONÁRIO

*Carla
Michelle Oliveira*

PACTO ADJETO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO FIRMADO EM 31/06/2015 ENTRE HAAG CONSULTORIA E ASSESSORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. E SÃO JORGE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - EPP

CEDENTE: SÃO JORGE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - EPP., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Pelotas/RS, inscrita no CNPJ nº 03.777.492/0001-14, neste ato representada na forma prescrita em seu contrato social.

CESSIONÁRIO: HAAG CONSULTORIA E ASSESSORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 20.220.595/0001-06, neste ato representada na forma prescrita em seu contrato social.

As partes acima qualificadas, firmatárias da cessão de crédito acima identificada, resolvem por esta, da melhor forma em direito, celebrar o presente pacto adjeto de retrocessão e de eventual desistência. Pacto este que se regerá pelas condições a seguir:

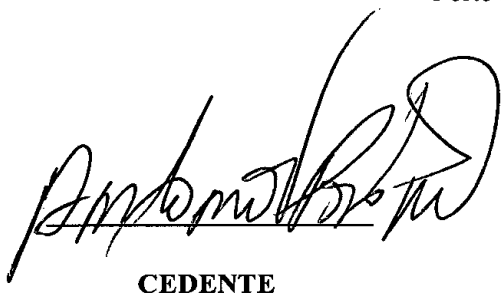
CLÁUSULA PRIMEIRA: Até a data apazada para o pagamento da 1ª (primeira) parcela do preço da CESSÃO, poderá a parte CEDENTE exercer direito de retrocessão perante a CESSIONÁRIA, bastando para tanto que devolva à última o valor recebido quando da assinatura da CESSÃO DE CRÉDITO, atualizado monetariamente.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CESSIONÁRIA obriga-se a manter sob sua titularidade o crédito cedido até a data acertada para o eventual exercício da retrocessão ajustada na cláusula anterior, sob pena de responder por eventuais prejuízos decorrentes de atos que contrariem tal compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CESSIONÁRIA, em contrapartida ao direito de retrocessão estabelecido, reserva-se, por sua vez, o direito de desistir da cessão no mesmo prazo, limitando-se, em tal caso, a receber a quantia já paga, atualizada monetariamente.

§ 1º: Em caso de desistência, a CEDENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para devolver a quantia à CESSIONÁRIA desistente.

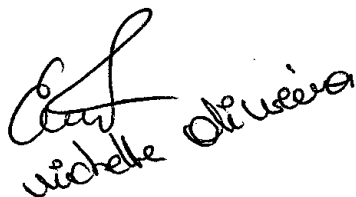
Porto Alegre, 30 de junho de 2015.



CEDENTE



CESSIONÁRIO



Michelle Oliveira

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL

SÃO JORGE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - EPP., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Pelotas/RS, inscrita no CNPJ nº 03.777.492/0001-14, neste ato representada na forma prescrita em seu contrato social.

EMPRESA SÃO JORGE DE TRANSPORTE LTDA., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 89.436.364/0001-22, com sede social na Rua São Miguel, 120, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Pelotas-RS, neste ato representado na forma prescrita em seu contrato social.

HAAG CONSULTORIA E ASSESSORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA ., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 20.220.595/0001-06, neste ato representada na forma prescrita em seu contrato social.

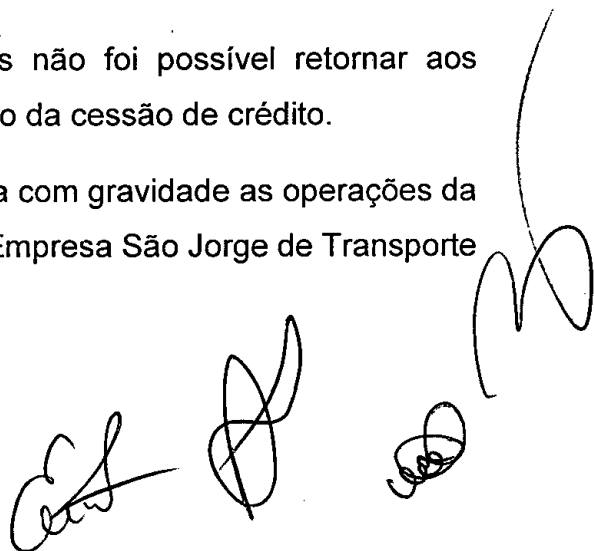
Por este instrumento particular, as partes acima identificadas e qualificadas, tem, entre si, como justa e pactuada a RESOLUÇÃO da CESSÃO DE CRÉDITO formalizada, tendo em vista as considerações abaixo realizadas.

Considerando que as parcelas avençadas na cessão de crédito não estão sendo quitadas pela Haag Consultoria desde março do presente ano.

Considerando que após inúmeras cobranças não foi possível retornar aos pagamentos avençados para a perfectibilização da cessão de crédito.

Considerando o quadro de pandemia que afeta com gravidade as operações da São Jorge Transporte de Passageiros LTDA, Empresa São Jorge de Transporte LTDA e Haag Consultoria.

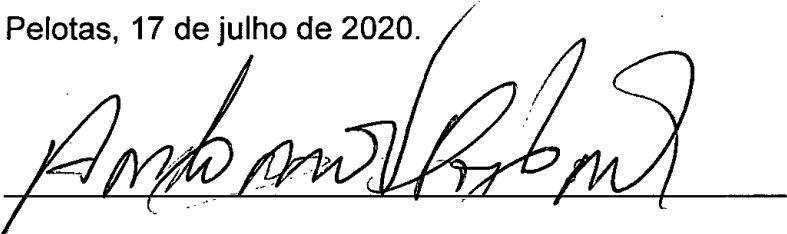
Considerando a boa-fé havida entre as partes.



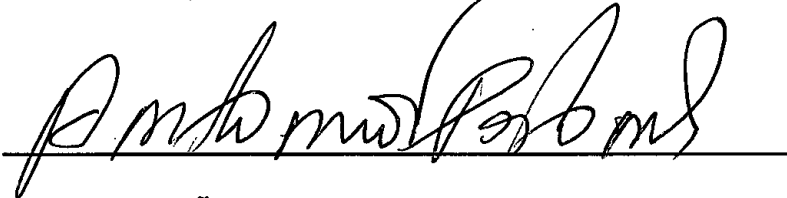
Considerando o reconhecido e confessado inadimplemento dos pagamentos estabelecidos na cláusula segunda e terceira do instrumento particular de cessão de crédito.

Concordam as partes, de mútuo acordo, RESOLVER a cessão de crédito, bem como seus pactos acessórios, diante do inadimplemento contratual havido por parte do cessionário, retornando as partes ao status quo ante, havendo por renunciados todos os direitos e quitadas todas as obrigações mutuamente contraídas, com base no art. 475 do Código Civil.

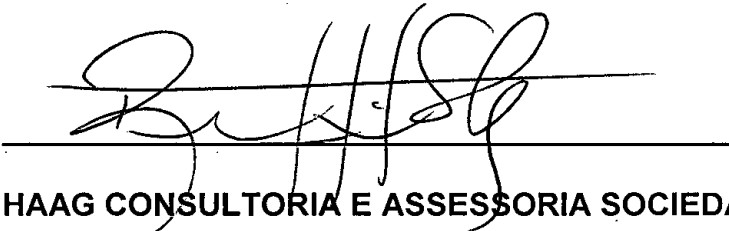
Pelotas, 17 de julho de 2020.



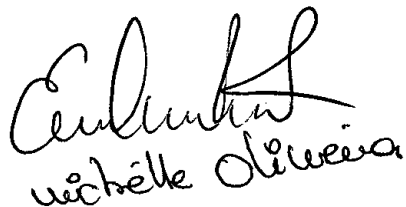
SÃO JORGE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA – EPP



EMPRESA SÃO JORGE DE TRANSPORTE LTDA



HAAG CONSULTORIA E ASSESSORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA



Michelle Oliveira

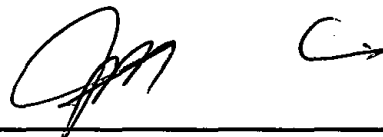
**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO
2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAZINHO – RS**

Processo n. 5000002-71.2015.8.21.0009

EMPRESA SÃO JORGE DE TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob n°. 89.436.364/0001-22, localizada na Rua São Miguel, n°. 120, e **SÃO JORGE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob n°. 03.777.492/0001-14, localizada na Rua São Miguel, n°. 80, ambas no Município de Pelotas – RS; vêm perante Vossa Excelência, respeitosamente, por seus procuradores, apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO** nos autos da Ação de Recuperação Judicial de **HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.**, requerendo ao final.

Preliminar

De pronto, cumpre destacar que as empresas que apresentam a presente manifestação encontram-se em recuperação judicial, sendo que tal ação tramita na 1ª. Vara Cível da Comarca de Pelotas/RS sob n°. 5000103-64.2018.8.21.0022.



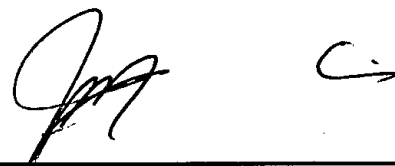
Do Mérito

- 1 As empresas que apresentam a presente manifestação figuram como cedentes no Instrumento Particular de Cessão de Créditos firmado com a empresa Haag Consultoria e Assessoria Sociedade Simples Ltda., anexo a esta, pois eram titulares de créditos consolidados perante a empresa Hélios Coletivos e Cargas Ltda.

Através do documento acima referido as empresas aqui manifestantes cederam, de forma onerosa, seus créditos à empresa Haag Consultoria e Assessoria Sociedade Simples Ltda.

- 2 Após ser firmado o documento referido no item anterior, em 28 de novembro de 2018 as empresas (cedentes e cessionária) firmaram Termo Aditivo ao Instrumento de Cessão de Créditos e Outras Avenças (documento anexo a esta manifestação).
- 3 Entretanto, em 17 de julho de 2020 as empresas envolvidas resolveram firmar Instrumento Particular de Resolução Contratual, posto a inadimplência contratual havida por parte da cessionária.

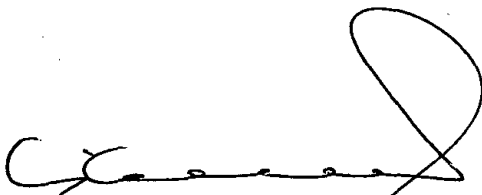
ISTO POSTO, REQUEREM



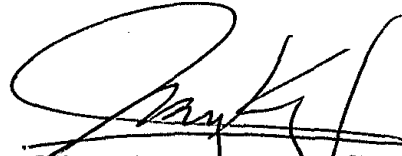
a Vossa Excelência receber a presente manifestação a fim de que os créditos lançados na Ação de Recuperação Judicial de Hélios Coletivos e Cargas Ltda. para a empresa Haag Consultoria e Assessoria Sociedade Simples Ltda. sejam direcionadas às empresas que apresentam a presente petição.

**Por JUSTIÇA
Pede Deferimento**

Pelotas, RS, 11 de junho de 2.021



**Luiz Manoel Melo Cavalheiro
OAB/RS 22.248**



**Vitor Mayky dos Santos
OAB/RS 103.519**



ACÓRDÃO
0001275-79.2012.5.04.0663 RO

Fl. 1

**DESEMBARGADOR RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS
COSTA**

Órgão Julgador: 11ª Turma

Recorrente: HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA. - Adv. Julio
Eduardo Piva

Recorrente: SÃO JORGE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
LTDA. - Adv. Gisele Nascimento dos Santos

Recorrido: OS MESMOS

Recorrido: LEANDRO RICARDO DA COSTA PEREIRA - Adv.
Fabiana Spessatto Bringhenti

Origem: 3ª Vara do Trabalho de Passo Fundo

**Prolator da
Sentença:** JUÍZA VALDETE SOUTO SEVERO

E M E N T A

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Empregado que não opera bomba de combustível e que ingressa em área de risco por tempo extremamente reduzido, não trabalha em situação permanente de risco acentuado, nos termos do Anexo nº 2, letra "m" da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, não tendo direito ao adicional de periculosidade. Aplicação do entendimento jurisprudencial consolidado na parte final da Súmula 364 do TST.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDAM os Magistrados integrantes da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 04ª Região: preliminarmente, por unanimidade de



ACÓRDÃO

0001275-79.2012.5.04.0663 RO

Fl. 2

votos, rejeitar a arguição de não conhecimento do recurso ordinário da primeira reclamada, formulada em contrarrazões pelo reclamante. No mérito, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso ordinário da primeira reclamada para: a) pronunciar a prescrição das parcelas exigíveis anteriormente a 23.10.2007; b) reconhecer que os relatórios de viagem anexados às fls. 90/139 são aptos a atestar a jornada efetivamente laborada pelo autor, à exceção dos intervalos intrajornada relativos às viagens de longa distância, os quais eram fruídos de maneira fracionada, em períodos de 30 e 15 minutos, na forma como arbitrado pela sentença, e determinar que as horas extras sejam apuradas com base nesses; c) limitar a condenação ao pagamento dos intervalos intrajornada de uma hora, aos dias em que o reclamante laborou em viagens de longa distância, mantidos o adicional e reflexos deferidos pela sentença, à exceção daqueles decorrentes do aumento da média remuneratória; d) excluir da condenação os reflexos decorrentes do aumento da média remuneratória, mantendo-se os reflexos diretos das horas extras em repousos semanais remunerados, férias com 1/3, 13º salário, aviso-prévio e FGTS com indenização de 40%; e) excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e suas repercussões; f) absolvê-la da condenação ao pagamento de adicional de periculosidade e respectivos reflexos; g) reduzir o montante fixado a título de honorários advocatícios para o equivalente a 15% do valor atribuído à causa; h) autorizar os descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos do autor, na forma da lei; i) afastar o comando que determina a observância do artigo 475-J do CPC, remetendo a matéria à fase de cumprimento da sentença. Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ordinário da segunda reclamada. Reverte-se ao reclamante o ônus dos honorários periciais, dos quais é isento, na forma do art. 790, §3º, da CLT, devendo ser observados,



ACÓRDÃO

0001275-79.2012.5.04.0663 RO

Fl. 3

para fins de pagamento dos honorários periciais, os termos do Provimento n.º 08/2013 da Presidência da Corregedoria e o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme estabelecido no seu art. 4º, § 2º. Valor da condenação provisoriamente reduzido para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Intime-se.

Porto Alegre, 19 de março de 2015 (quinta-feira).

RELATÓRIO

Inconformadas com a sentença de parcial procedência dos pedidos, as reclamadas recorrem.

A primeira reclamada, Hélios Coletivos e Cargas Ltda., busca a reforma do julgado em relação aos seguintes itens: prescrição, horas extras, registros de horário, regime de compensação, períodos de revezamento, sobreaviso, intervalos intrajornada, aumento da média remuneratória, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, cumulação dos adicionais, base de cálculo do adicional de insalubridade, honorários periciais, honorários advocatícios, contribuições previdenciárias e fiscais, multa do art. 475-J do CPC e multa por embargos procrastinatórios.

A segunda reclamada, São Jorge Transporte de Passageiros Ltda., requer seja afastada a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, pelo pagamento dos créditos devidos ao reclamante. Sucessivamente, requer o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária.

Com contrarrazões do reclamante, os autos são remetidos ao Tribunal.

Regularmente processados, submeto a julgamento, na forma regimental.



ACÓRDÃO
0001275-79.2012.5.04.0663 RO

Fl. 4

É o relatório.

V O T O

**DESEMBARGADOR RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS
COSTA (RELATOR):**

PRELIMINARMENTE.

**NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA.
ARGUIÇÃO EM CONTRARRAZÕES DO RECLAMANTE.**

Argui o reclamante, em contrarrazões, que a procuração outorgada aos procuradores da primeira reclamada não é válida, por ter sido concedida por pessoa desabilitada. Refere que a procuração da fl. 27 é cópia simples, não declarada autêntica, motivo pelo qual deve ser reconhecida a ausência de regular representação da primeira ré nas audiências, aplicando-se a confissão e a revelia.

A primeira reclamada juntou carta de preposto e procurações em 24.01.2013, (fls. 26 e seguintes), ocasião em que foi dada vista dos documentos ao reclamante que nada opôs quanto à forma, conforme consignado na ata de audiência de fl. 25, operando-se, assim, a preclusão consumativa.

Além disso, foram anexados aos autos substabelecimento e documentos relativos aos seus atos constitutivos (fls. 441/445), estando regular, dessa forma, a representação processual da recorrida.

Rejeito.



ACÓRDÃO
0001275-79.2012.5.04.0663 RO

Fl. 5

MÉRITO.

RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA.

PRESCRIÇÃO.

A sentença, por entender que "(...) enquanto não garantida a plena eficácia do sistema de garantia contra a despedida arbitrária de que cogita o art. 7º da Constituição, a vigência do contrato de emprego constitui elemento impeditivo ao fluxo do prazo prescricional, cuja contagem, portanto, tem início tão-somente após o rompimento da relação", concluiu que inexistente prescrição quinquenal ou bienal a ser pronunciada.

A reclamada argui a prescrição das parcelas anteriores a cinco anos da data do ajuizamento da presente reclamação, nos termos do art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, do art. 11 da CLT.

Razão lhe assiste.

A regra do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República encontra-se em plena vigência e não está vinculada à regulamentação do inciso I daquele artigo.

Assim, considerando que a ação foi ajuizada em 23.10.2012 (fl. 02) e a extinção do contrato de trabalho do reclamante ocorreu em 09.01.2012, pronuncio a prescrição das parcelas exigíveis anteriormente a 23.10.2007.

HORAS EXTRAS. REGISTROS DE HORÁRIO. REGIME DE COMPENSAÇÃO. BANCO DE HORAS.

A sentença reputou inválidos os registros de horário juntados aos autos e, em decorrência disso e pela inobservância ao art. 60 da CLT, concluiu que



ACÓRDÃO

0001275-79.2012.5.04.0663 RO

Fl. 6

não houve a adoção de um regime de compensação de jornada na forma do art. 59 da CLT, fixando as jornadas de trabalho do reclamante como sendo: a) de segundas-feiras a sábados, das 7h às 21h, com intervalo de 45min para repouso e alimentação, no período anterior a 30/9/2010, quando realizou as rotas “Soledade-Carazinho” e “Cruz Alta-Passo Fundo”; b) das 12h de segunda-feira às 9h ou às 11h de quarta-feira, de forma alternada, semanalmente, e das 12h de sexta-feira às 9h ou às 11h de domingo, também de forma alternada, semanalmente, com cinco intervalos 30min cada, correspondentes às refeições diárias, e duas paradas de 15min cada, para lanche, nos quais o reclamante gozou efetivo descanso, a partir de 1/10/2010 até o final do contrato de trabalho, quando realizou os trajetos de “Carazinho/RS-Juína/MT” e “Juína/MT-Carazinho/RS”. Consequentemente, deferiu o pagamento de diferenças de horas extras, assim consideradas as excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, com adicional de 50% e reflexos em repouso semanais remunerados e feriados e, pelo aumento da média remuneratória, férias com 1/3, 13º salário, aviso-prévio, FGTS e indenização de 40%, observando-se o divisor 220 e a contagem reduzida da hora noturna.

A reclamada invoca a validade dos registros de horário, alegando que esses são preenchidos e assinados pelo próprio motorista, conforme horários de início e término da jornada de trabalho. Destaca que a listagem dos cartões-ponto anexada aos autos é a reprodução exata da ficha de controle preenchida pelo trabalhador, não havendo motivos para que tais registros sejam desconsiderados. Assevera que a prova oral corrobora a veracidade dos controles, que não foram infirmados por nenhum outro meio de prova. Relativamente aos intervalos, esclarece que era feito o somatório dos períodos de descanso, refeição, café, almoço e lanches, sendo então



ACÓRDÃO
0001275-79.2012.5.04.0663 RO

Fl. 7

registrado pelo empregado a totalidade desses. Requer a apuração das horas extras com base nos controles de horário juntados. Alega que o regime de compensação via banco de horas está previsto e regulamentado pelas normas coletivas da categoria, impondo-se o reconhecimento da sua validade, uma vez que atendeu todas as exigências legais para a sua implementação. Ressalta que a compensação de horários é imprescindível na atividade de transporte rodoviário de passageiros, não sendo necessária, a partir de 1988, a observância da regra do art. 60 da CLT, mormente porque não se tratam de atividades de natureza insalubres. Consequentemente, pugna pela reforma do julgado para: a) afastar a determinação de pagamento do adicional de horas extras sobre os períodos laborados além das 8 horas diárias; b) reconhecer que são devidas horas extras apenas quando extrapoladas 44 horas semanais; c) afastar a condenação ao pagamento de horas extras, uma vez que essas foram devidamente compensadas. Em caso de manutenção da sentença, requer seja a condenação limitada ao adicional de 50%, nos termos da Súmula 85, IV, parte final, do TST.

Análise por partes.

A) Validade dos registros de horário.

Os cartões-ponto constituem prova pré-constituída da jornada de trabalho do empregado, cujo valor probatório somente será desconsiderado em havendo prova cabal de que não refletem os horários efetivamente cumpridos.

O autor foi admitido pela primeira reclamada em 16.05.2005, para exercer a função de **motorista de ônibus** (CTPS, fl. 07,v.). O término do contrato de trabalho ocorreu em 09.01.2012, sem justa causa, por iniciativa da



ACÓRDÃO
0001275-79.2012.5.04.0663 RO

Fl. 8

empresa (TRCT, fl. 43).

No caso, em que o reclamante era motorista de ônibus da ré, cumprindo rotas intermunicipais e interestaduais, a jornada de trabalho era anotada manualmente por ele, conforme relatórios de viagem que foram anexados às fls. 90 e seguintes.

O teor desses relatórios está fielmente reproduzido nas listagens de cartões de ponto juntadas às fls. 140/175, que abrangem o período entre setembro/2007 e setembro/2010. Cotejando tais documentos, ressalto que não verifico a existência de divergência em relação aos relatórios manuais. Quanto ao exemplo citado pelo autor à fl. 392, como prova da inconsistência dos lançamentos feitos nos cartões-ponto, e acolhido pela julgadora *a quo* (fundamentação da sentença, fl. 452, v., carmim), esse não prospera. A jornada realizada entre os dias 18.07.2008 e 19.07.2008, anotada pelo trabalhador no relatório de viagem da fl. 100, corresponde exatamente àquela reproduzida no cartão-ponto da fl. 150. Vejamos: conforme relatório de viagem, a jornada do autor iniciou às 10h30min do dia 18.07.2008, com intervalo intrajornada de 3 horas, estendendo-se até às 05h da manhã do dia seguinte, 19.07.2008, quando, então, passou a fruir de folga até o dia 22.07.2008 (fl. 100), consoante registros lançados no cartão-ponto correspondente (fl. 150).

Quanto ao período entre setembro/2010 e janeiro/2012, embora não tenham sido anexadas as listagens dos cartões-ponto, constam nos autos os relatórios de viagem desse período (fls. 137/139), os quais contêm os horários de entrada e saída do trabalhador.

Tanto os cartões-ponto, quanto os relatórios de viagem contêm, em sua maioria, registros uniformes e marcação de intervalos intrajornada. Ainda



ACÓRDÃO
0001275-79.2012.5.04.0663 RO

Fl. 9

que os cartões-ponto não estejam assinados pelo autor, as anotações constantes nos relatórios de viagem (fls. 90/139) foram feitas de forma manual pelo próprio trabalhador, e estão devidamente ratificadas por este.

Com a devida vênua ao entendimento da julgadora *a quo*, entendo que o fato de os horários anotados terem sido arredondados não enseja presunção de falsidade. Tratam-se de registros lançados manualmente, admitidos expressamente pelo art. 74, § 2º, da CLT. É consabido que o registro manual não é fiel à variação de minutos. Em regra, o próprio empregado tende a registrar horários redondos, de sorte a expressar a jornada cumprida sem a minúcia somente capaz de se expressar em registros mecânicos ou eletrônicos.

Além disso, as declarações constantes de documento assinado presumem-se verdadeiras em relação ao signatário (art. 368 do CPC). Os relatórios de viagem são espécie de declaração e, no caso dos autos, estão assinados pelo autor, como já referido acima.

De qualquer sorte, em havendo alegação de falsidade do documento, o ônus da prova incumbe à parte que a arguir (art. 389, I, *verbis*: "*Incumbe o ônus da prova quando: I - se tratar de falsidade de documento, à parte que a arguir. ...*"). Dessa sorte, não basta a impugnação. Há que se cuidar de impugnação alicerçada em prova robusta, de sorte a elidir a presunção *juris tantum* que é própria da prova pré-constituída.

A prova oral produzida (fls. 425/427, *carmim*) confirma que as anotações constantes nos relatórios correspondiam à efetiva jornada realizada, à **exceção dos intervalos intrajornadas consignados e relativos ao período posterior a 17.09.2010** (fls. 126 e seguintes), em que o trabalhador passou a realizar trajetos interestaduais, que demandavam



ACÓRDÃO

0001275-79.2012.5.04.0663 RO

Fl. 10

maior tempo de deslocamento, como, por exemplo, as rotas Carazinho/RS-Juína/MT, Carazinho/RS-Tucumã(PA) e Carazinho/RS-Goiânia(GO). Nesse sentido, o depoimento da testemunha Ricardo Demicheli dos Santos, ouvida a convite do autor:

*"(...) trabalhou para a reclamada Hélios de 2009 até junho de 2011; quando iniciou fazia a linha Passo Fundo - Santa Maria; no ano de 2010, aproximadamente no segundo semestre, por 5 ou 6 meses, trabalhou em dupla com o reclamante na linha Carazinho - Juína; a partir de então o depoente passou para a linha Passo Fundo - Frederico Westphalen na qual permaneceu até o término do contrato; (...) em qualquer linha era necessário chegar na garagem 30min antes do horário marcado para a partida do ônibus e estar com este na rodoviária 15min antes do horário da partida; esse tempo era usado, na garagem, para fazer a verificação do carro, e na rodoviária para fazer o embarque; o depoente e o reclamante tinha o hábito de chegar na garagem em Carazinho sempre antes das 11h30min, sendo que o depoente costumava iniciar a verificação do carro por volta de 11h15min; os 15min que deveriam permanecer na garagem era suficiente para revisar o veículo; (...) **na linha Passo Fundo - Frederico Westphalen o depoente gozava intervalo**, sendo que o carro seguia viagem até Cascavel ou Medianeira; o depoente **descia em Frederico Westphalen às 10h30min e depois assumia o ônibus na viagem de retorno às 14h30min**; o depoente **não tinha nenhuma tarefa para fazer durante o intervalo**; (...) quando uma viagem terminava, como, por*



ACÓRDÃO
0001275-79.2012.5.04.0663 RO

Fl. 11

*exemplo, quando o depoente trazia o carro de Frederico Westphalen para Passo Fundo, ao chegar na rodoviária, verificava que horas eram e lançava no registro o término da jornada com acréscimo de 30min; por exemplo, quando chegava às 18h lançava a saída às 18h30min; esse acréscimo de 30min era suficiente para o depoente fazer o desembarque dos passageiros, entrega de bagagem, entrega de encomendas e deixar o carro na garagem; (...) **na viagem para Juína** faziam cerca de 7 paradas, sendo que **nos horários de café, almoço e janta a parada era de 30min e nos horários de lanche da tarde as paradas eram de 15min**; faziam mais ou menos paradas conforme a ocorrência ou não de atrasos durante a viagem; por exemplo, quando saíam de Carazinho às 12h de segunda-feira e conseguiam chegar em Juína entre 08h e 09h da quarta-feira podiam parar ou não para o café da manhã da quarta-feira (faziam isso conforme o pessoal estivesse ou não com fome); quando a viagem atrasava e chegavam por volta de 11 ou 12h, necessariamente faziam essa parada; (...) na viagem para Juína a empresa pedia para que registrassem intervalo; não recorda bem quanto tempo de intervalo anotava, acreditando que era de cerca de 03h; (...)" (grifei, fl. 425,v., carmim/426,carmim)*

Especificamente aos intervalos intrajornada, a testemunha confirma que esses eram regularmente fruídos nos dias em que desenvolvidas rotas intermunicipais entre cidades próximas, como, por exemplo, Passo Fundo - Frederico Westphalen (187 Km), Soledade - Carazinho (70km), Cruz Alta - Carazinho (118 km) e Cruz Alta - Passo Fundo (150 km), conforme



ACÓRDÃO

0001275-79.2012.5.04.0663 RO

Fl. 12

registrado nos relatórios de viagens das fls. 90/125.

Já nas viagens de longa distância (Carazinho/RS-Juína/MT, Carazinho/RS-Trevão/SP, Xinguara/PA-Goiânia/GO, Carazinho/RS-Tucumã/PA e Carazinho/RS-Goiânia/GO), cujo percurso demandava mais de um dia de estrada, os intervalos intrajornada eram fracionados em períodos de 30 e 15 minutos, consoante se depreende da prova oral. Nesse contexto, não há como admitir como válidos os registros consignados nos relatórios de viagem correspondentes a essas viagens, que consideravam o período total dos intervalos intrajornada, que eram fruídos de forma fracionada.

Por fim, impende destacar que os registros consignados nos relatórios de viagem observavam o quanto disposto nas normas coletivas da categoria do autor, no sentido de que eram considerados na jornada executada os 30 minutos acrescidos à jornada, na forma em que prevista, por exemplo, na cláusula 24ª da CCT 2011/2012 (fl. 323), relativos à assunção das funções, antes do início das viagens e a entrega do veículo após o término dessas, conforme trecho do depoimento da testemunha Ricardo Demicheli dos Santos, acima transcrito.

Assim, com a devida vênia ao r. posicionamento da sentença, entendo que toda a jornada laborada pelo autor consta dos relatórios de viagem juntados aos autos pela reclamada, inclusive em relação à jornada extra praticada, à exceção dos intervalos intrajornada relativos às viagens de longa distância, em relação aos quais mantenho o arbitramento realizado pela sentença, porque condizente com a prova produzida (cinco paradas de 30 min cada, para refeições diárias, e duas paradas de 15min cada, para lanche).

Por todo o exposto, provejo, em parte, o recurso da reclamada para reconhecer que os relatórios de viagem anexados às fls. 90/139 são aptos



ACÓRDÃO

0001275-79.2012.5.04.0663 RO

Fl. 13

a atestar a jornada efetivamente laborada pelo autor, à exceção dos intervalos intrajornada relativos às viagens de longa distância, os quais eram fruídos de maneira fracionada em períodos de 30 e 15 minutos, na forma como arbitrado pela sentença, e determinar que as horas extras sejam apuradas com base nesses.

B) Regime de compensação.

O regime de banco de horas está previsto no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como no artigo 59, § 2º, da CLT. Para a sua adoção, todavia, é exigido o cumprimento dos requisitos previstos nestes dispositivos, entre eles a existência de autorização em norma coletiva, bem como a observância da jornada máxima de dez horas diárias. O desrespeito dos limites do referido dispositivo torna inválido o sistema.

A cláusula 19ª da convenção coletiva de trabalho (fl. 336) prevê a adoção do sistema banco de horas, estabelecendo que "*a compensação de que trata o caput da presente cláusula será limitada a 50% das horas excedentes às normais e não poderá exceder o período de 120 (cento e vinte) dias.*".

De qualquer sorte, ainda que se considerasse cumprido o requisito formal de previsão em norma coletiva, na esteira do que determina a Constituição da República (art. 7º, XIII) e a CLT (art. 59, § 2º), o sistema de compensação adotado não é eficaz, na medida em que não eram observadas as diretrizes estabelecidas nas normas coletivas para a compensação.

Analisando a ficha de controle do banco de horas anexada à fl. 89, verifico que havia a compensação de mais de 50% das horas extras realizadas em alguns meses, como, por exemplo, nos meses de junho/2008 e



ACÓRDÃO

0001275-79.2012.5.04.0663 RO

Fl. 14

agosto/2008, em que foram realizadas, respectivamente, 91,25 e 102,24 horas extras, e compensadas 65,13 e 60,97 horas.

Além disso, constato que a reclamada deixou, por vezes, de remunerar a totalidade das horas extras não compensadas, a exemplo dos meses de maio/2008, em que foram compensadas 7,33 das 112,45 horas extras realizadas e remuneradas apenas 54,99, conforme recibo de salário da fl. 57, e junho/2010, quando foram compensadas 43,98 das 97,76 horas extras realizadas, e não houve o pagamento do saldo restante (53,78 horas, v. recibo de salário da fl. 71). Gize-se que, em relação a esse saldo (53,78 horas não compensadas e impagas), não é possível aferir a sua regular compensação ou pagamento nos 120 dias subsequentes (fls. 173 e seguintes), como faculta a norma coletiva da categoria à que pertence o reclamante. Assim, também sob essa ótica, é ineficaz o regime de compensação adotado, na medida em que não eram fornecidos ao reclamante meios que lhe permitissem controlar, com segurança a quantidade de horas extras trabalhadas e compensadas ou pagas.

Nesse contexto, e observando que não era respeitado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias previsto no § 2º do art. 59 da CLT (p. ex. 07.05.2010 e 10.05.2010, fl. 171, e 30.06.2010, fl. 173), o sistema de banco de horas adotado pela reclamada é ineficaz perante o contrato de trabalho do autor, de maneira que todas as horas por ele trabalhadas além dos limites estabelecidos na legislação são devidas como extras, tal como deferido pela sentença.

Em relação à validade da compensação em atividade insalubre, registro que, mesmo tendo sido cancelada a Súmula nº 349 do TST, entendo ser válida a adoção de regime compensatório em atividade insalubre



ACÓRDÃO
0001275-79.2012.5.04.0663 RO

Fl. 15

independentemente da inspeção prévia prevista no artigo 60 da CLT, desde que haja previsão normativa, como ocorre no caso dos autos. Desse modo, não prevalece a nulidade do regime compensatório semanal com fundamento na ausência de autorização ministerial.

Entretanto, como será analisado a seguir, as atividades desenvolvidas pelo reclamante não eram insalubres, o que afasta a aplicação do art. 60 da CLT, não havendo falar em nulidade do regime de compensação semanal sob esse aspecto.

Assim, é pela inobservância ao limite previsto no § 2º do art. 59 da CLT e às diretrizes estabelecidas nas normas coletivas para a compensação, e pela falta de transparência no sistema que o banco de horas adotado pela demandada é ineficaz.

Destaco, por oportuno, que a Súmula n. 85, item IV, do TST não se aplica ao caso em comento, dirigida apenas às hipóteses que versam sobre regime compensatório semanal, conforme entendimento disposto no seu item V, razão pela qual não há falar em pagamento de apenas o adicional de horas extras.

Recurso não provido.

SOBREAVISO. PERÍODOS DE REVEZAMENTO.

A sentença, reputando nulas as normas coletivas que dispõem sobre o sobreaviso nas viagens realizadas por duplas de motoristas, reconheceu que os períodos de repouso dentro do próprio ônibus caracterizam tempo à disposição do empregador, devendo ser pagos, portanto, como horas extras.

Inconformada, a recorrente alega ser incontroverso que o reclamante se



ACÓRDÃO

0001275-79.2012.5.04.0663 RO

Fl. 16

revezava na direção do ônibus, realizando as viagens de longa distância em dupla com outro motorista, conforme corroborado pela prova testemunhal, de modo que o tempo de trabalho efetivo correspondia a 50% do período gasto em cada viagem. Destaca que o período de descanso decorrente do revezamento na direção com outro colega não é considerado jornada normal de trabalho, e sim sobreaviso, sendo remunerado à razão de 50% da hora normal, nos exatos termos das normas coletivas da categoria. Invoca a Lei n. 12.619/12, que modificou o art. 235-E, § 6º, da CLT e sustenta que o tempo de descanso no interior do veículo deve ser considerado como sobreaviso e pago como tal. Aduz que a sentença, na forma como prolatada, viola o inciso XXVI, art. 7º da CR, além do artigo já citado, requerendo a sua reforma, "*para reconhecer que são períodos de sobreaviso, remunerados à razão de 50% da hora normal, as horas de revezamento e descanso o interior do ônibus, quando implicarem excesso à jornada normal*" (fl. 480,v.).

O Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012 assim estabelece em sua cláusula 23ª (fl. 323):

"Exclusivamente nas viagens de linhas ou serviços regulares interestaduais e internacionais, turismo ou fretamento, realizadas por duplas de Motoristas, dentro do coletivo, aplica-se analogicamente o disposto no parágrafo 2º, do art. 244, da CLT, para efeito de remuneração das horas excedentes da jornada normal, entretanto, com o percentual de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

Parágrafo único - Na hipótese de adoção do sistema previsto na presente cláusula será permitido o excesso de jornada e a



ACÓRDÃO
0001275-79.2012.5.04.0663 RO

Fl. 17

dispensa de intervalo, em face da peculiaridade do trabalho e, especialmente, por estar o motorista em descanso quanto fora do volante".

O estado de sobreaviso, na forma como preconiza o art. 244, § 2º, da CLT, caracteriza-se como aquele período de não-trabalho, em que o empregado permanece num estado de semi-disponibilidade, na iminência de vir a ser chamado para o trabalho pelo empregador. Não se confunde, contudo, com os períodos de repouso dentro do próprio ônibus, no qual o trabalhador está à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, consoante estabelecido no art. 4º da CLT, os quais são considerados, portanto, como tempo de serviço efetivo.

Nesse diapasão, na trilha do decidido pela sentença, são nulas de pleno direito as normas coletivas em sentido diverso pela aplicação do art. 9º da CLT, devendo tais períodos serem remunerados como jornada efetiva, com acréscimo do adicional de 50% para aquela desenvolvida em horário extraordinário, e não como sobreaviso.

Não provejo.

INTERVALOS INTRAJORNADA.

Não se conforma a reclamada com a sentença, que deferiu o pagamento de uma hora por dia de efetivo trabalho, com acréscimo de 50%, relativa aos intervalos intrajornada não fruídos na sua integralidade. Sustenta que os intervalos concedidos ao reclamante observaram o período mínimo previsto na legislação, não havendo razão para a manutenção da sua condenação. Acrescenta que as normas coletivas da categoria estabelecem que os intervalos serão de, no mínimo, meia hora e, no máximo, de 5 horas,



ACÓRDÃO

0001275-79.2012.5.04.0663 RO

Fl. 18

corridas ou intercaladas, podendo ser concedidos em pontos iniciais, intermediários ou finais de linha, especialmente à vista das particularidades que envolvem a atividade de transporte de passageiros. Assevera que, a par dos intervalos intrajornada previstos nas normas coletivas, no período posterior a outubro de 2010, em que o reclamante realizava viagens de longa distância em dupla com outro colega, fruía de intervalos de revezamento na direção, a cada duas ou três horas, nada sendo devido sob tal rubrica. Sucessivamente, requer seja o pagamento dos intervalos limitado ao período do intervalo não fruído, conforme art. 71 da CLT.

Conforme analisado no tópico anterior, os relatórios de viagem anexados às fls. 90/139 foram considerados válidos para atestar a jornada efetivamente laborada pelo autor, à exceção dos intervalos intrajornada relativos às viagens de longa distância, os quais eram fruídos de maneira fracionada em períodos de 30 e 15 minutos, como ficou comprovado pela prova oral e conforme autorizado nas normas coletivas da categoria, a exemplo da cláusula 19ª do ACT 2011/2012 (fl. 322).

Com relação à flexibilização do tempo mínimo de intervalo intrajornada, a partir de uma interpretação razoável do artigo 71 da CLT, à luz do disposto no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República, entendo seja possível admitir tal redução, desde que estabelecida mediante negociação coletiva e que seja disponibilizado e utilizado pelo trabalhador refeitório no ambiente de trabalho.

No caso, porém, essa cláusula é ineficaz em face do contrato do reclamante, porque esse laborava como motorista de coletivo em rotas intermunicipais e interestaduais, de maneira que, pela própria natureza da atividade, não lhe era disponibilizado refeitório, incidindo à hipótese a regra



ACÓRDÃO
0001275-79.2012.5.04.0663 RO

Fl. 19

geral do art. 71 da CLT, sendo devidos os intervalos intrajornada irregularmente fruídos.

De qualquer forma, na Turma, em sua maioria, prevalece o entendimento de que não é possível a redução do período do intervalo intrajornada por meio de negociação coletiva, por se tratar de medida de higiene, segurança e saúde, nos termos do item II da Súmula 437 do TST:

INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

II - É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.

No mesmo sentido, a Súmula 38 deste Regional:

INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO OU SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE. Constituindo-se o intervalo intrajornada em medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, é inválida a cláusula de acordo ou convenção coletiva que autoriza sua supressão ou redução, neste caso quando não observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 71



ACÓRDÃO
0001275-79.2012.5.04.0663 RO

FI. 20

da CLT.

Quanto ao lapso temporal a ser deferido pela concessão parcial dos intervalos intrajornada, este é de 1 hora, na trilha da Súmula 437, item I, do TST:

Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

Assim, considerando que os intervalos intrajornada relativos às viagens de longa distância eram fruídos de maneira fracionada, em períodos de 30 e 15 minutos, faz jus o reclamante ao pagamento de uma hora nesses dias, com acréscimo de 50%, relativa ao intervalo suprimido.

Provejo o recurso da reclamada para limitar a condenação ao pagamento dos intervalos intrajornada de uma hora, aos dias em que o reclamante laborou em viagens de longa distância, mantidos o adicional e reflexos deferidos pela sentença, à exceção daqueles decorrentes do aumento da média remuneratória, consoante será analisado no item seguinte.

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM REPOUSOS. AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA.

Investe a reclamada contra a sentença que deferiu a repercussão das horas extras e das horas dos intervalos intrajornada em repousos semanais



ACÓRDÃO
0001275-79.2012.5.04.0663 RO

Fl. 21

remunerados, e, após o aumento da média remuneratória, reflexos em férias com 1/3, 13º salário, aviso-prévio e FGTS com indenização de 40%. Aduz que a repercussão dos repousos semanais remunerados (já majorados pelo reflexo das horas extras) no cálculo de demais verbas de natureza salarial representa *bis in idem*.

Com razão.

São cabíveis somente os reflexos diretos, por aplicação do critério contido na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-I do TST, assim assentada:

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - RSR. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, DO AVISO PRÉVIO E DOS DEPÓSITOS DO FGTS. (DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010) A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de "bis in idem".

Nesses termos, provejo o recurso da reclamada para excluir da condenação os reflexos decorrentes do aumento da média remuneratória, mantendo-se os reflexos das horas extras e das horas relativas aos intervalos intrajornada em repousos semanais remunerados, férias com 1/3, 13º salário, aviso-prévio e FGTS com indenização de 40%, de forma direta.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.

A sentença, com base no laudo pericial, deferiu o pedido de pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, a ser calculado sobre a



ACÓRDÃO

0001275-79.2012.5.04.0663 RO

Fl. 22

remuneração do trabalhador (salário base + sobreaviso), a contar de 01.10.2010. Por decorrência, deferiu também o pagamento de diferenças de horas extras, adicional noturno, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso-prévio e FGTS com indenização de 40%, pelo cômputo do adicional de insalubridade.

Insurge-se a recorrente, alegando que não há prova efetiva de que o autor efetuasse a limpeza do banheiro do ônibus de maneira habitual. Assevera que a limpeza dos banheiros do coletivo era realizada nas garagens da empresa por funcionários específicos ou nos postos de abastecimento, pelo pessoal do próprio posto, conforme comprovado pela prova testemunhal. Pondera que a testemunha ouvida a convite do autor afirmou, inicialmente, que não havia necessidade do próprio motorista ter que limpar o banheiro, referindo, após, a ocorrência de situações extraordinárias ou paradas extras, em total contradição com sua afirmativa inicial. Acrescenta que as atividades de limpeza em geral não são classificadas como insalubres pelo Ministério do Trabalho, o que justifica a reforma do julgado. Em caso de manutenção da condenação, requer a sua limitação ao grau médio, visto que não havia o contato com redes de esgoto, galerias ou tanques, a configurar a insalubridade em grau máximo. Sucessivamente, requer seja observado o salário mínimo como base de cálculo do adicional em voga.

De acordo com o laudo pericial, entre as atividades desenvolvidas pelo reclamante estavam: "*dirigir ônibus da empresa (...) verificando óleo, água do radiador, bater pneus, controlar embarque de pessoas, carregar malas e bagagens, (...) durante as viagens na linha Carazinho - Juína (MT), o reclamante realizava a limpeza de banheiro do ônibus juntamente com seu colega também motorista, somente quando era necessária a limpeza*



ACÓRDÃO
0001275-79.2012.5.04.0663 RO

Fl. 23

fora de postos conveniados." (grifei, fl. 384,v., carmim).

A conclusão do *expert* foi no sentido de que as atividades do reclamante eram insalubres em grau médio, devido à habitualidade da exposição a agentes biológicos, agentes químicos (álcalis cáusticos) e umidade, no período em que laborava na linha Carazinho (RS) - Juína (MT), de acordo com a Norma Regulamentadora n. 15, Anexos 10, 13 e 14 da Portaria n. 3.214/78 (fl. 384, v., carmim).

A reclamada impugnou as conclusões do laudo pericial, reiterando a tese de que a limpeza dos veículos era feita nos postos de abastecimento, pelos funcionários do estabelecimento, não estando inserida entre as atribuições do motorista do coletivo. Reforça que sequer havia produtos de limpeza no ônibus, de modo que não configurada a habitualidade na execução de tal tarefa, o que afasta o direito à percepção do adicional de insalubridade.

Questionado acerca da possibilidade de o reclamante não efetuar a limpeza dos banheiros dos ônibus, o *expert* referiu, em laudo complementar, que "*caso reste provado ao juízo que tal fato não ocorria a atividade deve ser considerada salubre em todo o período.*" (resposta ao quesito complementar n. 1, fl. 411, carmim).

Acerca da controvérsia, o preposto da primeira reclamada, Moisés Antonio Knopf dos Santos, afirmou que "*(...) nos locais em que a reclamada possui garagem ou posto conveniado, como Carazinho, Cascavel, Juína, o motorista entrega o ônibus e o próprio pessoal do local providencia sua limpeza e abastecimento; (...)*" (fl. 425, carmim).

A testemunha Ricardo Demicheli dos Santos, ouvida a convite do reclamante, disse que:



ACÓRDÃO
0001275-79.2012.5.04.0663 RO

Fl. 24

(...) "nas paradas de café da manhã aproveitavam para fazer a limpeza interior do ônibus (corredor e banheiro); na parada de São Gabriel era o pessoal do restaurante que fazia essa limpeza; na parada de Rondonópolis eram os motoristas que faziam a limpeza; levavam de 5 a 10min para realizar a atividade de limpeza; (...) nas rotas curtas, via de regra, não havia necessidade do próprio motorista ter que limpar o banheiro; com o depoente só houve necessidade de fazer isso 1 ou 2 vezes porque o carro era velho, um passageiro usou o banheiro e o cheiro ficou insuportável; em razão disso o depoente teve que fazer o esgotamento do banheiro na estrada e depois parar em posto para fazer a limpeza; na linha Carazinho - Juína em diversas ocasiões o depoente e o reclamante tiveram que fazer paradas extras para limpeza do banheiro em razão de o cheiro ficar insuportável; isso ocorria porque somente um dos carros usados nessa linha era mais novo e tinha um sistema de banheiro diferenciado; essas limpezas duravam de 5 a 10min; a limpeza consistia em abrir a válvula de esgotamento que fica embaixo do ônibus, depois fechá-la, esguichar água dentro do banheiro para tirar a sujeira, encher novamente o reservatório de água e colocar os produtos de limpeza, e recolher o lixo; quando abriam e fechavam a válvula normalmente acabavam sujando a mão; quando esguichavam a água cuidavam para que esta não respingasse; em casos extremos acabavam tendo que passar algum pano ou estopa, com a própria mão, no vaso sanitário; (...) quando o esgotamento dos banheiros é feito em postos só é possível se o posto tiver local adequado para isso; o depoente



ACÓRDÃO
0001275-79.2012.5.04.0663 RO

Fl. 25

nunca fez escoamento no próprio posto, sempre tendo feito isso na estrada, antes de chegar ao posto; somente a limpeza era feita no posto; nada mais disse, nem lhe foi perguntado." (fl. 426, frente e verso, carmim).

Em sentido contrário, a testemunha José Ricardo de Oliveira, inquirida a convite da reclamada refere que: *"(...) trabalhou em quase todas as linhas da empresa (inclusive Carazinho - Juína); o depoente nunca precisou fazer limpeza de banheiro, nem mesmo de forma emergencial ou extraordinária; nas viagens longas o depoente deixa o ônibus no posto existente no ponto de parada e o próprio pessoal do posto pega o ônibus leva até a bomba, abastece, esgota o banheiro e faz a sua limpeza; enquanto isso o depoente e os passageiros tomam banho e se alimentam; (...)" (fl. 426, v., carmim).*

Entendo que a limpeza de sanitários e o recolhimento de lixo, não obstante o disposto na OJ n. 4, item I, da SDI-I do TST, expõem o trabalhador ao contato com agentes biológicos, enquadrando-se a primeira como "trabalho com esgotos", uma vez que há a presença de materiais e compostos idênticos aos encontrados em galerias e tanques de esgotos. Já o recolhimento de lixo de banheiro tem em sua composição resíduos de alimentos, fezes e materiais empregados por seres humanos, podendo, portanto, ser comparado à "coleta de lixo urbano". Tais atividades enquadram-se perfeitamente no Anexo n. 14 da norma supracitada.

Todavia, no caso dos autos, tenho que não está demonstrado que o reclamante realizava a limpeza habitual do banheiro do ônibus, pois a defesa nega a atribuição e a prova testemunhal é dividida.

Ademais, conforme narrado pelo reclamante ao perito por ocasião da



ACÓRDÃO

0001275-79.2012.5.04.0663 RO

Fl. 26

inspeção pericial, a limpeza do banheiro do ônibus, durante as viagens na linha Carazinho - Juína (MT), **era feita fora dos postos conveniados somente quando necessário**. Nesse contexto, não há como acolher os termos do depoimento da testemunha Ricardo, no sentido de que sempre realizava o escoamento do banheiro na estrada, antes de chegar no posto. A prova produzida permite concluir que a limpeza do banheiro dos veículos não estava inserida entre as atividades habituais exercidas pelo reclamante, sendo desenvolvida, quando muito, de maneira eventual, circunstância que afasta o direito à percepção do adicional de insalubridade.

A propósito, impende salientar que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos. (art. 436 do CPC).

Assim, é indevido o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo ao reclamante.

Provejo o recurso, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e suas repercussões.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

A sentença condenou a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade, acolhendo o laudo pericial, que concluiu ser perigosa a atividade laboral do autor, devido ao acompanhamento habitual do abastecimento dos veículos nos postos de combustíveis.

A reclamada, inconformada, recorre. Aduz que não havia a atividade de acompanhar o abastecimento nas garagens da empresa, tampouco nos postos de combustível, conforme demonstrado pela prova testemunhal.



ACÓRDÃO
0001275-79.2012.5.04.0663 RO

Fl. 27

Acrescenta que a atividade do reclamante como motorista não pode ser comparada à de um frentista, uma vez que nunca manejou qualquer bomba de combustível no período de vigência do contrato de trabalho. Assevera que o fato de o motorista conduzir o veículo até o posto de abastecimento e aguardar que o tanque seja abastecido não qualifica o trabalho como perigoso, impondo a sua absolvição da condenação.

Com razão.

Não há controvérsia quanto às funções desenvolvidas pelo reclamante, ou seja, motorista de ônibus. O laudo pericial registrou que o trabalhador acompanhava o abastecimento do ônibus nos postos de combustíveis, de forma habitual e intermitente, permanecendo em área de risco. Consta no laudo, também, que eram realizados cerca de dois abastecimentos por viagem, que duravam cerca de 15 a 20 minutos cada (resposta ao quesito do autor n. 14, fl. 385, carmim).

Com base em tal atividade, concluiu o *expert* que a tarefa de acompanhar os abastecimentos dos veículos expôs o reclamante a condições perigosas pela exposição a líquidos inflamáveis e permanência em área de risco, de acordo com o Anexo 2, da NR 16, da Portaria Ministerial nº 3.214/78 (fl. 384, v., carmim), o que foi acolhido pela sentença.

No entanto, entendo que a simples permanência do reclamante em área de risco, durante o abastecimento do ônibus, segundo descrito no laudo pericial, não autoriza o enquadramento da atividade como periculosa, pois não era sua atividade preponderante a operação com bombas de combustíveis, mas sim a condução do ônibus. Ressalto que o abastecimento somente se dava nas viagens de longa distância durante alguns minutos da jornada, não havendo exposição permanente ou, pelo



ACÓRDÃO

0001275-79.2012.5.04.0663 RO

Fl. 28

menos, intermitente, para enquadrar a atividade desenvolvida como periculosa. Registre-se, ainda, que o tempo de permanência do reclamante junto às bombas de abastecimento era extremamente reduzido, não gerando o direito ao adicional de periculosidade.

Assim, a atividade narrada não caracteriza trabalho em situação de risco nos termos do Anexo nº 2, letra "m" da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, a qual é expressa ao reconhecer o direito apenas ao operador da bomba e trabalhadores que operam na área de risco, o que não se confunde com a situação posta nos autos.

A propósito, como já ressaltado no item anterior, cumpre reforçar que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos. (art. 436 do CPC).

Sobre a matéria as seguintes decisões deste Colegiado, em situações análogas:

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A mera permanência do motorista próximo à bomba de combustível não pode ser equiparada a trabalho em contato permanente ou intermitente com inflamáveis em condições de risco acentuado. Adicional indevido. (TRT da 04ª Região, 11A. TURMA, 0001168-34.2010.5.04.0201 RO, em 11/10/2012, Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa - Relator. Participaram do julgamento: Desembargadora Flávia Lorena Pacheco, Desembargador Herbert Paulo Beck)

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL. A presença de emprego em áreas de abastecimento, de



ACÓRDÃO
0001275-79.2012.5.04.0663 RO

Fl. 29

modo eventual, sem operação da bomba de abastecimento, não é suficiente a caracterizar exposição permanente com risco acentuado. Diante disso, não há direito ao pagamento do adicional de periculosidade, nos termos da Súmula nº 364, I, do TST. Apelo da reclamada provido para absolvê-la da condenação imposta na origem. (TRT da 04ª Região, 11A. TURMA, 0000946-74.2012.5.04.0014 RO, em 26/09/2013, Desembargadora Flávia Lorena Pacheco - Relatora. Participaram do julgamento: Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Desembargador Herbert Paulo Beck)

Por tais fundamentos, dou provimento ao recurso ordinário da reclamada para absolvê-la da condenação ao pagamento de adicional de periculosidade e respectivos reflexos. Reverso ao reclamante o ônus dos honorários periciais, dos quais é isento, na forma do art. 790, §3º, da CLT, devendo ser observados, para fins de pagamento dos honorários periciais, os termos do Provimento n.º 08/2013 da Presidência da Corregedoria e o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme estabelecido no seu art. 4º, § 2º.

CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS. HONORÁRIOS PERICIAIS.

Em decorrência do decidido nos itens acima, fica prejudicado o exame do apelo do reclamado quando à cumulação dos adicionais e ao valor fixado a título de honorários periciais.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

A reclamada insurge-se contra a condenação ao pagamento de honorários assistenciais, sustentando que o autor não está assistido pelo sindicato da



ACÓRDÃO

0001275-79.2012.5.04.0663 RO

Fl. 30

sua categoria, não preenchendo, assim, os requisitos para a percepção do benefício, na forma das Súmulas 219 e 329 do TST. Sucessivamente, requer a redução do percentual para 15%, conforme estabelecido na Súmula 219 do TST.

Havendo declaração do trabalhador da sua condição de insuficiência econômica (fl. 06) e credencial sindical de sua procuradora (fl. 06,v.), faz jus ao pagamento de honorários de assistência judiciária, na forma do art. 790, § 3º da CLT, art. 11, §1º da Lei 1.060/50 e da Súmula nº 219, I do TST.

O percentual arbitrado, no entanto, ainda que respaldado no regramento inserido no art. 20 do CPC, destoa do usualmente fixado no âmbito desta Justiça especializada, devendo ser reduzido para o equivalente a 15%. O mesmo entendimento já foi adotado por esta Turma no julgamento do RO 0000046-84.2013.5.04.0781, em 30.04.2014, com voto condutor do Exmo. Des. Herbert Paulo Beck.

Dou, portanto, provimento parcial ao recurso, para reduzir o montante fixado a título de honorários advocatícios para o equivalente a 15% do valor atribuído à causa.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS.

Irresigna-se a recorrente com a sentença, que não autorizou a realização dos descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre o objeto da condenação.

Com razão.

Por força do artigo 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição da República, combinados com os artigos 20 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, a obrigação tributária (INSS e IR) decorrente de sentença



ACÓRDÃO
0001275-79.2012.5.04.0663 RO

Fl. 31

prolatada em ação trabalhista tem duplo sujeito passivo: empregado e empregador.

Cada um responde pela sua cota parte, em conformidade com as alíquotas aplicáveis, na forma da lei, cabendo ao empregador a obrigação de recolher as contribuições aos cofres públicos, inclusive mediante retenção do valor devido pelo empregado do crédito a ele apurado.

Nesse sentido, a Súmula nº 368 do TST, itens II e III. Desse modo, ficam autorizados os descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos do autor, na forma da lei.

MULTA DO ART. 475-J DO CPC.

A sentença considerou aplicável ao Processo do Trabalho a previsão do artigo 475-J do CPC, determinando a intimação das devedoras para pagamento após o trânsito em julgado, fixadas as condições e prazo previstos em referido artigo para cumprimento da decisão.

Sustenta a recorrente que deve ser excluído da sentença o comando de aplicação da multa do art. 475-J do CPC, uma vez que não houve pedido do reclamante nesse sentido e a sua incidência deve ser apreciada em sede de execução. Acrescenta, ainda, que o artigo 475-J do CPC não tem aplicação subsidiária ao processo do trabalho, em face da existência de norma específica sobre a matéria.

Embora entenda que, desde a Constituição de 1988 e, em especial, desde a Emenda Constitucional nº 45/2004, toda a legislação processual infraconstitucional deve ser concebida e interpretada a partir do princípio da efetividade da tutela jurisdicional e do direito fundamental à razoável duração do processo, insculpido no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da



ACÓRDÃO

0001275-79.2012.5.04.0663 RO

Fl. 32

República, sendo necessária a adoção de meios que assegurem a celeridade da tramitação dos feitos, entre os quais está a multa de que trata o artigo 475-J do CPC, que tem por objetivo dar efetividade à sentença que impõe o pagamento de soma em dinheiro, o entendimento prevalente no Colegiado é no sentido de que a matéria em questão é pertinente à fase de cumprimento da sentença.

Desta forma, provejo o recurso para afastar o comando que determina a observância do artigo 475-J do CPC, remetendo a matéria à fase de cumprimento da sentença.

MULTA POR EMBARGOS PROTETATÓRIOS.

Insurge-se a primeira reclamada contra a multa aplicada na sentença dos embargos declaratórios, alegando não ter havido intenção protetatória, mas de esclarecimento do julgado.

A sentença dos embargos declaratórios, ao fundamento de que os argumentos da parte visam a rediscutir o mérito, julgou-os manifestamente protetatórios, condenando a reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (fl. 469).

A pretensão da reclamada nos embargos declaratórios das fls. 464/465, nos termos em que propostos, é de reexame da matéria e reforma da decisão que lhe foi desfavorável, o que é incabível pelo manejo da medida intentada (artigo 471 do CPC).

Mantenho, portanto, a decisão que julgou os embargos protetatórios.

Não provejo.

RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA.



ACÓRDÃO
0001275-79.2012.5.04.0663 RO

Fl. 33

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

Insurge-se a segunda reclamada contra a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída na origem, pelo pagamento dos créditos deferidos ao reclamante na presente reclamatória. Alega que possui personalidade jurídica própria, não sendo parte integrante do mesmo grupo econômico da primeira reclamada, na medida em que sua atuação se dá na cidade de Pelotas, não mantendo qualquer atividade nas cidades de Passo Fundo ou Carazinho ou junto à primeira reclamada. Pondera que a locação de veículos entre empresas é procedimento regular e lícito, quando autorizado pela ANTT, não configurando hipótese capaz de tornar-lhe corresponsável pelos débitos trabalhistas da locatária. Ressalta que a solidariedade decorre de lei ou da vontade das partes, não podendo ser presumida. Sucessivamente, requer seja reconhecida a sua responsabilidade subsidiária, haja vista tratarem-se de empresas distintas.

A sentença é judiciosa.

Há muito se afastou a interpretação restritiva da forma rígida de hierarquização de grupo econômico, com a figura de uma empresa mãe ou líder no comando sobre as demais. A realidade econômica nem sempre evidencia com nitidez relações de mando e subordinação entre empresas que mantém íntima união em um grupo empresarial, mas em qualquer grupo econômico ou financeiro, há um grau de subordinação de uma empresa sobre a outra.

À propósito, cuida referir João Antônio G. Pereira Leite, em seu Grupo Econômico, Solidariedade e Contrato de Trabalho, Edição AGETRA, 1977, p. 8, citando Ribeiro de Vilhena, quando pontua que: "*Desde logo, estabeleça-se um princípio no plano do Direito do Trabalho: há consórcio*



ACÓRDÃO

0001275-79.2012.5.04.0663 RO

Fl. 34

desde o instante em que, através de um continuado e recíproco tráfico de poderes, uma empresa interfira direta ou indiretamente na atividade de outra, seja em decorrência da titularidade (propriedade de ações de uma sobre a outra), seja pela coincidência de domínio ou comunicação acionária de portadores de capital" .

Conforme referido pela julgadora *a quo*, "O empresário Roberto Dobke Portantiolo atuou concomitantemente como sócio-proprietário da segunda reclamada (São Jorge), conforme consta do estatuto social de fls.358-362, e como procurador, com amplos poderes de administração, nos moldes do mandato de fl.446, da Hélios (primeira reclamada), empresa que posteriormente veio a adquirir" (fl. 452,v.,carmim), e segundo os próprios termos da defesa da recorrente, revelando-se visível a "comunicação acionária de portadores de capital" referida por Ribeiro de Vilhena.

Ademais, a configuração do grupo econômico está evidenciada no documento anexado pelo reclamante à fl. 11, no qual a primeira reclamada (Hélios) apresenta solicitação à ANTT para a utilização de veículo de propriedade da segunda reclamada (São Jorge), afirmando que esta é "sua parceira" e componente do mesmo grupo econômico. De acordo com referido documento, os veículos da empresa São Jorge seriam conduzidos por funcionários da Hélios, fato confirmado pela testemunha Ricardo Demicheli dos Santos, que afirmou que "(...) por volta do primeiro semestre de 2010 o depoente dirigiu carros da São Jorge, na linha Passo Fundo - Santa Maria; havia comentários de que a Hélios estava sendo vendida e logo em seguida ficaram sabendo que a São Jorge era que comprara a Hélios; não lembra se a reclamada chegou a usar a denominação "Nova Hélios"; recorda que havia ônibus com logo da São Jorge com placas



ACÓRDÃO
0001275-79.2012.5.04.0663 RO

Fl. 35

dizendo "a serviço da Hélios; (...)" (fls. 425/426).

Configurada a existência de grupo econômico, não há falar em responsabilidade subsidiária, impondo-se a manutenção da sentença que reconheceu a responsabilidade solidária da recorrente.

Provimento negado.

PARTICIPARAM DO JULGAMENTO:

**DESEMBARGADOR RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS
COSTA (RELATOR)**

DESEMBARGADOR HERBERT PAULO BECK

DESEMBARGADORA FLÁVIA LORENA PACHECO

Ao Excelentíssimo Senhor Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Passo Fundo.

PETIÇÃO DE ACORDO URGENTE

LEANDRO RICARDO DA COSTA PEREIRA e São Jorge Transporte de Passageiros Ltda, já qualificados, por seus procuradores, nos autos da ação reclamatória trabalhista n. 0001275.79.2012.5.04.0663, vem respeitosamente à presença de V.Exa. expor e requerer o que segue:

1. **QUE** as partes, a fim de extinguir definitivamente o litígio que mantém, transacionam nas seguintes condições:

1.1 - O valor total do acordo é de R\$87.776,00(oitenta e sete mil setecentos e setenta e seis reais).

1.2- As reclamadas concordam com a liberação ao reclamante do valor penhorado de R\$37.890,00 na conta da executada São Jorge de Transportes Ltda, através de alvará judicial.

1.3 - O valor remanescente, ou seja, R\$49.886,00 será pago em 14 parcelas, da seguinte forma: as treze primeiras parcelas serão no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e quinhentos reais), e a última será no valor de R\$4.386,00, com vencimento sempre nos dias 25 de cada mês, a iniciar em de 25.12.2015, até a quitação.

1.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta corrente do escritório dos procuradores do reclamante (Spessatto Bringhenti Advogados S/S, CNPJ: 04.750.158/0001-30), Ag: 2992-0, Conta 6993-0, do Banco do Brasil.

1.5 - O vencimento ficará prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, em caso de coincidir com sábado, domingo ou feriado.

2. Com o recebimento dos valores estipulados nesta avença, o reclamante concede plena, geral e irrevogável quitação das verbas postuladas na fase de execução do processo bem como do extinto contrato de trabalho, nada mais tendo a reclamar a estes títulos.

3. Em caso de inadimplemento ou mora, de duas parcelas fixam as partes, o vencimento antecipado das parcelas vincendas e uma cláusula penal de 30% sobre o valor total remanescente.

4. A segunda reclamada, **São Jorge Transporte de Passageiros Ltda**, é responsável pelos pagamentos ora entabulados.

5. A empresa São Jorge de Transportes Ltda, CNPJ 89.436.364/0001-22, **titular da conta em que houve a penhora dos valores**, que assina como anuente, concorda expressamente com a liberação dos mesmos ao exequente e não se opõe ao arquivamento definitivo dos Embargos por ela interpostos.

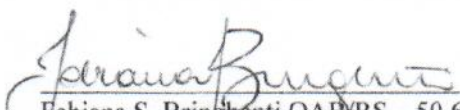
6. Em caso de inadimplemento do ora entablado, a execução retomará seu curso em face de todas as demandadas.

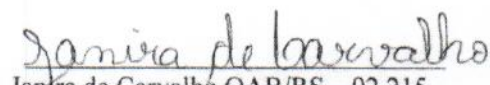
7. O reclamante não se opõe à liberação de eventuais bloqueios que por ventura tenham havido posteriormente ao valor que será liberado ao reclamante, na conta da executada e da anuente, enquanto o acordo estiver sendo cumprido.

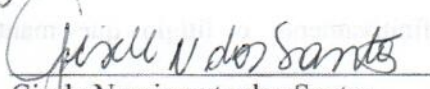
8. ISSO POSTO, requerem seja homologado o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, suspendendo-se o feito até o total adimplemento, e após cumprido, extinguindo-se o feito.

Nestes termos pede deferimento.

Passo Fundo, 17 de dezembro de 2015.


Fabiana S. Bringhenti OAB/RS – 50.617
Procuradora do Reclamante


Janira de Carvalho OAB/RS – 92.215
Procurador da anuente


Gisele Nascimento dos Santos
Procuradora da 2ª Reclamada

Consulta Processual

Resultados da Consulta

[← VOLTAR](#)
[NOVA CONSULTA PROCESSO](#)
[NOVA CONSULTA OAB](#)
[GLOSSÁRIO](#)
[IMPRIMIR](#)

Informe

Este serviço tem caráter meramente informativo, sem cunho oficial.

☰ Dados do Processo

Processo na Vara	0001275-79.2012.5.04.0663
Natureza	Reclamatória-Ordinário
Classe	RTOOrd - Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Vara do Trabalho	3ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO
Nro. de Reclamantes	1
Reclamante Principal	Leandro Ricardo da Costa Pereira
Procurador Rte. Princ.	050617/RS - Fabiana Spessatto Bringhenti
Nro. de Reclamadas	3
Reclamada Principal	Hélios Coletivos e Cargas Ltda.(em recuperação judicial)
Procurador Rda. Princ.	038866/RS - JULIO EDUARDO PIVA
Autuado em	23/10/2012
Município Origem	OUTROS
Ata(s) de Audiência	24/01/2013 08:30 Download
	26/06/2013 09:30 Download
	19/12/2013 18:00 Download
Próxima Audiência	-
Sentença(s)	30/04/2014 Download
	31/07/2014 Download
	Informações atualizadas até 20/08/2021 às 02:10.

 **Todos os Movimentos**

Data	Origem	Descrição
15/02/2018	VARA	RECEBIDOS OS AUTOS- DEVOLUÇÃO CARGA (ARQUIVO)
14/02/2018	VARA	AUTOS ENTREGUES EM CARGA (ARQUIVO) <ul style="list-style-type: none">• Destinatário: Advogado• Nome: Moisés Antônio Knopf dos Santos• OAB: 088888RS• Parte: RDA• Prazo: 28/02/2018• Número carga: 35• Lote: 51• Ano: 2017• Volumes: 01 ao 04• Folhas: 650
27/11/2017	VARA	RECEBIDOS OS AUTOS PELO ARQUIVO <ul style="list-style-type: none">• Origem: VT Passo Fundo 3ª
27/11/2017	VARA	RECEBIDOS OS AUTOS PELO ARQUIVO (LOTE) <ul style="list-style-type: none">• Motivo: Para guardar• Lote: 51
21/11/2017	VARA	REMETIDOS OS AUTOS - ARQUIVO (LOTE) <ul style="list-style-type: none">• Motivo: Para guardar• Qtde Docs: 0• Nro vols(princ): 4• Nro apensos: 0• Nro vols(apens): 0• Lote: 51• Ano: 2017
16/06/2017	VARA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
24/05/2017	VARA	PRAZO
24/05/2017	VARA	DEVOLVIDO/ENTREGUE DOCUMENTO À PARTE <ul style="list-style-type: none">• Descrição: ALVARÁS• Destinatário: RECLAMADA

Data	Origem	Descrição
10/05/2017	VARA	PRAZO <ul style="list-style-type: none">• Prazo: 25/05/2017
04/05/2017	VARA	EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO <ul style="list-style-type: none">• Modelo: Retirar Alvará• Destinatário: Empresa São Jorge de Transportes Ltda.• Tipo dest.: Rda.• Data Expedição: 12/05/2017• Prazo (data): 25/05/2017• Prazo: 10 dias
04/05/2017	VARA	EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO <ul style="list-style-type: none">• Modelo: Retirar Alvará• Destinatário: São Jorge Transporte de Passageiros Ltda• Tipo dest.: Rda.• Data Expedição: 12/05/2017• Prazo (data): 25/05/2017• Prazo: 10 dias
21/03/2017	VARA	DECISÃO / DESPACHO <ul style="list-style-type: none">• Despacho: Vistos, etc. Diante do acima certificado, expeçam-se alvarás às reclamadas dos valores bloqueados às fls. 642-3. Após, arquivem-se os autos. Em 20/03/2017. MARCELO CAON PEREIRA Juiz do Trabalho Download
25/06/2016	VARA	PRAZO <ul style="list-style-type: none">• Prazo: 06/02/2017• Observação: Prazo final do pagamento do acordo
18/01/2016	VARA	PRAZO
18/01/2016	VARA	RECEBIDA GUIA DE DEPÓSITO
18/12/2015	VARA	PRAZO <ul style="list-style-type: none">• Prazo: 06/02/2017• Observação: Acordo

Data	Origem	Descrição
18/12/2015	VARA	<p>DECISÃO / DESPACHO</p> <ul style="list-style-type: none">• Despacho: Vistos, etc. 1. Homologo a repactuação entabulada pelas partes, conforme petição da fl. 636, nos seus próprios termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas pela reclamada já satisfeitas. 3. Expeça-se alvará ao reclamante do valor bloqueado, conforme guia da fl. 612 (Empresa São Jorge de Transportes Ltda.). 4. Aguarde-se o prazo do parcelamento. Decorridos 10 dias da data final para a integralização do acordo, no silêncio do(a) reclamante, ter-se-á por cumprido. 5. Descumprido, execute-se, com vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, acrescidas da cláusula penal de 30% (trinta por cento), com imediata constrição de valores e bens, observada a preferência de utilização dos convênios disponíveis ao Poder Judiciário (BacenJud, Renajud, etc.). 6. Notifiquem-se as partes da presente decisão. 7. Cumpridas todas diligências, arquivem-se. Em 17/12/2015. SHEILA SPODE Juíza do Trabalho Substituta <p>Download</p>
18/12/2015	VARA	<p>PRAZO</p> <ul style="list-style-type: none">• Prazo: 06/02/2017• Observação: acordo
18/12/2015	VARA	<p>EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none">• Modelo: Texto Livre• Destinatário: Gisele Nascimento dos Santos (073603/RS)• Tipo dest.: Adv.Rda.• Data Disp. D.O.: 26/01/2016• Prazo (data): 01/02/2016• Prazo: 5 dias

Data	Origem	Descrição
18/12/2015	VARA	<p>EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none">• Modelo: Texto Livre• Destinatário: JULIO EDUARDO PIVA (038866/RS)• Tipo dest.: Adv.Rda.• Data Disp. D.O.: 26/01/2016• Prazo (data): 01/02/2016• Prazo: 5 dias
18/12/2015	VARA	<p>HOMOLOGADO ACORDO(EXECUÇÃO/CUMPRIM. SENTENÇA)</p> <ul style="list-style-type: none">• Juiz: SHEILA SPODE• Parcial: Não• Parcelado: Sim• Valor do acordo: R\$87.776,00• Disp. CustasRDA: Sim
18/12/2015	VARA	<p>DECISÃO / DESPACHO</p> <ul style="list-style-type: none">• Despacho: N° Conta: 3235.042.01519376-6 Data do Depósito: 04/11/2015 Valor do Depósito: R\$37.890,97 ALVARÁ Processo nº: 0001275-79.2012.5.04.0663 Ação Trabalhista - Rito Ordinário Reclamante:Leandro Ricardo da Costa Pereira Reclamada:Hélios Coletivos e Cargas Ltda.(em recuperação judicial) e outros (3) Pelo presente alvará, autorizo o Sr. Leandro Ricardo da Costa Pereira ou sua procuradora, Drª. Fabiana Spessatto Bringhenti, a receber, na Caixa Econômica Federal, a quantia de R\$37.890,97 (trinta e sete mil e oitocentos e noventa reais e noventa e sete centavos), com os acréscimos legais, a partir de 04/11/2015, capital depositado por Empresa São Jorge de Transportes, consoante guias expedidas por este Juízo. SHEILA SPODE Juíza do Trabalho Substituta <p>Download</p>
17/12/2015	VARA	<p>PETIÇÃO PROTOCOLADA</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo: 010 ACORDO - apresentação / manifestação• Parte: RTE• Prot.Pet.Elet.: 204950996
17/12/2015	VARA	<p>RECEBIDOS OS AUTOS - DEVOLUÇÃO DE CARGA</p>

Data	Origem	Descrição
17/12/2015	VARA	AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO <ul style="list-style-type: none">• Nome Advogado: Moisés Antônio Knopf dos Santos• OAB: 088888RS• Parte: RDA• Prazo: 17/12/2015• Prazo-cg.rápida: 11:56• Número: 2512• Folhas: 635• Volumes: 4º
09/12/2015	VARA	DECISÃO / DESPACHO
24/11/2015	VARA	CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Despacho
20/11/2015	VARA	RECEBIDOS OS AUTOS - DEVOLUÇÃO DE CARGA
20/11/2015	VARA	AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO <ul style="list-style-type: none">• Nome Advogado: Péricles Belo Sarturi• OAB: 075466RS• Parte: OUTROS• Prazo: 20/11/2015• Prazo-cg.rápida: 14:35• Número: 2312• Folhas: 618• Volumes: todos: 04
20/11/2015	VARA	EXCLUÍDO O MOVIMENTO <ul style="list-style-type: none">• Nome Movimento: AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO• Data Movimento: 20/11/2015 13:49:51
19/11/2015	VARA	PETIÇÃO PROTOCOLADA <ul style="list-style-type: none">• Tipo: 300 EMBARGOS DE TERCEIRO - apresentação• Parte: RDA• Prot.Pet.Elet.: 201524260
09/11/2015	VARA	RECEBIDA GUIA DE DEPÓSITO

Data	Origem	Descrição
20/10/2015	VARA	EMITIDA RPHP <ul style="list-style-type: none">• Nro RPHP: 144569• Nome Perito: MAURICIO ANTUNES
13/08/2015	VARA	DECISÃO / DESPACHO
13/08/2015	VARA	CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Despacho
13/08/2015	VARA	DEVOLVIDO/ENTREGUE DOCUMENTO À PARTE <ul style="list-style-type: none">• Descrição: Alvarás 48767 e 48768• Destinatário: Proc. RTE
12/08/2015	VARA	PETIÇÃO PROTOCOLADA <ul style="list-style-type: none">• Tipo: 750 OUTROS - movimentação não nominada• Parte: RDA• Prot.Pet.Elet.: 190362480
04/08/2015	VARA	EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO <ul style="list-style-type: none">• Modelo: Texto Livre• Destinatário: Gisele Nascimento dos Santos (073603/RS)• Tipo dest.: Adv.Rda.• Data Disp. D.O.: 10/08/2015
04/08/2015	VARA	EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO <ul style="list-style-type: none">• Modelo: Texto Livre• Destinatário: JULIO EDUARDO PIVA (038866/RS)• Tipo dest.: Adv.Rda.• Data Disp. D.O.: 10/08/2015
04/08/2015	VARA	EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO <ul style="list-style-type: none">• Modelo: Texto Livre• Destinatário: Fabiana Spessatto Bringhenti (050617/RS)• Tipo dest.: Adv.Rte.• Data Disp. D.O.: 10/08/2015

Data	Origem	Descrição
04/08/2015	VARA	<p>HOMOLOGADO ACORDO(EXECUÇÃO/CUMPRIM. SENTENÇA)</p> <ul style="list-style-type: none">• Juiz: DIOGO SOUZA• Parcial: Não• Parcelado: Sim• Valor do acordo: R\$70.000,00• Custas RDA: R\$1.800,00• Disp. CustasRDA: Não
04/08/2015	VARA	<p>DECISÃO / DESPACHO</p> <ul style="list-style-type: none">• Despacho: Vistos, etc. 1. Homologo a transação entabulada pelas partes, conforme petição das fls. 573/573v., nos seus próprios termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.800,00, já satisfeitas (fl. 492v). 3. Aguarde-se o prazo do parcelamento. Decorridos 10 dias da data final para a integralização do acordo, no silêncio do reclamante, ter-se-á por cumprido. 4. Expeçam-se alvará ao reclamante dos depósitos recursais das fls. 492 e 498. 5. Expeça-se Requisição de Pagamento de Honorários Periciais, conforme acórdão das fls. 520/539. 6. Desentranhem-se e devolvam-se às partes, os documentos das fls. 07 a 11 (reclamante) e 42 a 356 (primeira reclamada), notificando-as para retirada no prazo de 10 dias, sob pena de que sejam descartadas as cópias não retiradas, nos termos do art. 130 da CPC. 7. Descumprido, execute-se, com vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, acrescidas da cláusula penal de 30% (trinta por cento), com imediata constrição de valores e bens, observada a preferência de utilização dos convênios disponíveis ao Poder Judiciário (BacenJud, Renajud, etc.). 8. Notifiquem-se as partes da presente decisão e para retirarem os documentos. 9. Cumpridas todas diligências, arquivem-se. Em 04/08/2015. DIOGO SOUZA Juiz do Trabalho <p>Download</p>

Data	Origem	Descrição
04/08/2015	VARA	PETIÇÃO PROTOCOLADA <ul style="list-style-type: none">• Tipo: 011 ACORDO - aviso de inadimplemento• Parte: RTE• Prot.Pet.Elet.: 189702656
03/08/2015	VARA	CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Despacho
24/07/2015	VARA	RECEBIDOS OS AUTOS - RETORNO DO TRT <ul style="list-style-type: none">• Motivo: Recurso julgado• Pendente AI: Não• Pendente RR: Não
23/07/2015	TRT	Remetidos os Autos / Para: Origem
20/07/2015	TRT	Remetidos os Autos / Para: Seção de Expedição / Motivo: Baixa à Origem <ul style="list-style-type: none">• Motivo: Baixa Definitiva• Observação: Despacho fl. 569
20/07/2015	TRT	Decorrido o Prazo <ul style="list-style-type: none">• Parte: AUTOR/RÉU
07/07/2015	TRT	Publicado Despacho <ul style="list-style-type: none">• : AUTOS NA SALA 410:"Em atenção ao ofício expedido pelo Exmo. Juiz do Trabalho da 3ª Vara de Passo Fundo (email da fl. 565), determino a devolução dos autos à origem para os fins de direito, tendo em vi Download• Esta informação foi disponibilizada no DEJT do dia útil anterior ao desta publicação, nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.
02/07/2015	TRT	Recebidos os Autos
02/07/2015	TRT	Remetidos os Autos / Para: Coordenadoria de Recursos <ul style="list-style-type: none">• Lote: 453
01/07/2015	TRT	Análise do Recurso de Revista Solucionada <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Acordo

Data	Origem	Descrição
29/06/2015	TRT	Despacho de Recurso de Revista - Texto Integral (não liberado) <ul style="list-style-type: none">Assinado por: Ana Luiza Heineck Kruse
12/06/2015	TRT	Juntada Petição / Documento <ul style="list-style-type: none">Tipo: Solicita Retorno dos Autos em Face de AcordoObservação: 006165
09/06/2015	TRT	Recebida Petição / Documento <ul style="list-style-type: none">Tipo: Solicita Retorno dos Autos em Face de AcordoRemetente: Coordenadoria de RecursosMotivo: Para apreciaçãoObservação: 006165
09/06/2015	TRT	Remessa Petição / Documento <ul style="list-style-type: none">Destino: Assessoria de Recurso de RevistaNúmero de protocolo: 006165Motivo: p/ juntadaTipo: Solicita Retorno dos Autos em Face de AcordoDigitalizado: NÃO
09/06/2015	TRT	Recebida Petição / Documento <ul style="list-style-type: none">Tipo: Solicita Retorno dos Autos em Face de AcordoComplemento: 006165Remetente: ProtocoloMotivo: Para juntadaDigitalizado: NÃO
08/06/2015	TRT	Protocolizada Petição / Documento <ul style="list-style-type: none">Tipo: SOLICITA RETORNO DOS AUTOS EM FACE DE ACORDOParte: 3ª VT DE PASSO FUNDONúmero de protocolo: 006165Destino: Coordenadoria de Recursos

Data	Origem	Descrição
22/05/2015	VARA	DECISÃO / DESPACHO <ul style="list-style-type: none">• Despacho: Vistos, etc. Inicialmente, forme-se autos provisórios. Tendo em vista que a presente transação, apresentada espontaneamente pelas partes, representa ato incompatível com a vontade de recorrer (parágrafo único do art. 503 do CPC), tenho por caracterizada a desistência do reclamante no prosseguimento do Recurso de Revista. Expeça-se ofício ao TST, com cópia do acordo e da presente decisão, solicitando a baixa do recurso. Em 21/05/2015. FLAVIA CRISTINA PADILHA VILANDE Juíza do Trabalho Download
19/05/2015	TRT	Concluso o Recurso de Revista à Assessoria de Recurso de Revista
19/05/2015	TRT	Juntada Petição / Documento <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Recurso de Revista• Digitalizado: NÃO
15/05/2015	VARA	PETIÇÃO PROTOCOLADA <ul style="list-style-type: none">• Tipo: 010 ACORDO - apresentação / manifestação• Parte: RTE/RDA
13/05/2015	TRT	Recebidos os Autos <ul style="list-style-type: none">• Autos Eletrônicos: NÃO
13/05/2015	TRT	Remetidos os Autos <ul style="list-style-type: none">• Para: Coordenadoria de Recursos
13/05/2015	TRT	Decorrido o Prazo <ul style="list-style-type: none">• Parte: AUTOR/RÉU
08/05/2015	TRT	Recebida Petição / Documento <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Recurso de Revista• Remetente: Protocolo• Motivo: Para juntada• Digitalizado: NÃO

Data	Origem	Descrição
07/05/2015	TRT	Protocolizada Petição de Recurso de Revista <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Recurso de Revista• Parte: Leandro Ricardo da Costa Pereira• Complemento: SERVIÇO DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO - 07/05/2015• Número de protocolo: 178004804• Destino: Coordenadoria de Recursos
30/04/2015	TRT	Recebidos os Autos <ul style="list-style-type: none">• Local: Autos na sala 102
30/04/2015	TRT	Remetidos os Autos / Para: Seção de Apoio Processual / Motivo: Controle de Prazo
30/04/2015	TRT	Publicado Acórdão <ul style="list-style-type: none">• Esta informação foi disponibilizada no DEJT do dia útil anterior ao desta publicação, nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.
23/04/2015	TRT	Certidão de Julgamento <ul style="list-style-type: none">• Download• Hora apregoamento 14h16min09s
23/04/2015	TRT	Acórdão Lavrado
23/04/2015	TRT	Acórdão (não vale como publicação oficial) <ul style="list-style-type: none">• EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Por expressa previsão legal (artigos 897-A da CLT e 535 do CPC), os embargos de declaração visam a sanar omissão, obscuridade ou contradição verificadas na sentença ou no acórdão• Download• Assinado por: Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa
23/04/2015	TRT	Juiz Vogal <ul style="list-style-type: none">• Participa do Julgamento: FLÁVIA LORENA PACHECO

Data	Origem	Descrição
23/04/2015	TRT	Juiz Vogal <ul style="list-style-type: none">• Participa do Julgamento: HERBERT PAULO BECK
23/04/2015	TRT	Julgamento <ul style="list-style-type: none">• Sessão: 14h• Tipo da pauta: Embargos de Declaração em mesa com previsão de julgamento• Ordem na pauta 134• Local: Sala 1002• Sessão Extraordinária: NÃO
17/04/2015	TRT	Recebidos os Autos do Relator para Inclusão em Pauta
17/04/2015	TRT	Remetidos os Autos / Para: Secretaria do Órgão Julgador
09/04/2015	TRT	Conclusos ao Relator com Embargos de Declaração
07/04/2015	TRT	Juntada Petição / Documento <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Embargos de Declaração• Digitalizado: NÃO
07/04/2015	TRT	Juntada Petição / Documento <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Embargos de Declaração• Digitalizado: NÃO
07/04/2015	TRT	Remetidos os Autos <ul style="list-style-type: none">• Para: 11a. Turma
07/04/2015	TRT	Decorrido o Prazo <ul style="list-style-type: none">• Parte: AUTOR/RÉU
07/04/2015	TRT	Recebida Petição / Documento <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Embargos de Declaração• Complemento: Protocolo n. 173269664• Remetente: Protocolo• Motivo: Para juntada e conclusão• Digitalizado: NÃO

Data	Origem	Descrição
06/04/2015	TRT	Protocolizada Petição / Documento <ul style="list-style-type: none">• Tipo: EMBARGOS DE DECLARACAO• Parte: Hélios Coletivos e Cargas Ltda.• Complemento: SERVIÇO DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO - 02/04/2015• Número de protocolo: 173269664• Destino: 11a. Turma
31/03/2015	TRT	Recebida Petição / Documento <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Embargos de Declaração• Complemento: Protocolo n. 172559618• Remetente: Protocolo• Motivo: Para juntada e conclusão• Digitalizado: NÃO
30/03/2015	TRT	Protocolizada Petição / Documento <ul style="list-style-type: none">• Tipo: EMBARGOS DE DECLARACAO• Parte: Leandro Ricardo da Costa Pereira• Complemento: SERVIÇO DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO - 30/03/2015• Número de protocolo: 172559618• Destino: 11a. Turma
27/03/2015	TRT	Recebidos os Autos <ul style="list-style-type: none">• Local: Autos na sala 102
27/03/2015	TRT	Remetidos os Autos / Para: Seção de Apoio Processual / Motivo: Controle de Prazo
27/03/2015	TRT	Publicado Acórdão <ul style="list-style-type: none">• Esta informação foi disponibilizada no DEJT do dia útil anterior ao desta publicação, nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.
19/03/2015	TRT	Certidão de Julgamento <ul style="list-style-type: none">• Download• Hora apregoamento 14h09min35s
19/03/2015	TRT	Acórdão Lavrado

Data	Origem	Descrição
19/03/2015	TRT	Acórdão (não vale como publicação oficial) <ul style="list-style-type: none">ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Empregado que não opera bomba de combustível e que ingressa em área de risco por tempo extremamente reduzido, não trabalha em situação permanente de risco acentuado, nos t Download <ul style="list-style-type: none">Assinado por: Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa
19/03/2015	TRT	Juiz Vogal <ul style="list-style-type: none">Participa do Julgamento: FLÁVIA LORENA PACHECO
19/03/2015	TRT	Juiz Vogal <ul style="list-style-type: none">Participa do Julgamento: HERBERT PAULO BECK
19/03/2015	TRT	Incluído em Pauta <ul style="list-style-type: none">Sessão: 14hTipo da pauta: normalOrdem na pauta: 032Local: Sala 1002Sessão Extraordinária: NÃO
12/03/2015	TRT	Publicada Pauta de Julgamento <ul style="list-style-type: none">Esta informação foi disponibilizada no DEJT do dia útil anterior ao desta publicação, nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.
23/02/2015	TRT	Recebidos os Autos do Relator para Inclusão em Pauta
23/02/2015	TRT	Remetidos os Autos / Para: Secretaria do Órgão Julgador
23/02/2015	TRT	Conclusos ao Relator
09/01/2015	TRT	Remetidos os Autos da Distribuição ao Gabinete do Relator
09/01/2015	TRT	Distribuído <ul style="list-style-type: none">Relator: RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTAÓrgão: 11a. Turma

Data	Origem	Descrição
07/01/2015	TRT	Recebidos os Autos <ul style="list-style-type: none">• Motivo: Distribuição• Autos Eletrônicos: NÃO
07/01/2015	TRT	Remetidos os Autos <ul style="list-style-type: none">• Para: Seção de Distribuição
07/01/2015	TRT	Autuado o Processo
22/12/2014	TRT	Recebido pelo Distribuidor <ul style="list-style-type: none">• Motivo: Para autuar
19/12/2014	VARA	REMETIDOS OS AUTOS - TRT <ul style="list-style-type: none">• Motivo: RO• Folhas: 516• Volumes: 03• INSS Recte/Rcdo: Não
27/11/2014	VARA	PRAZO <ul style="list-style-type: none">• Prazo: 04/12/2014
24/11/2014	VARA	PETIÇÃO PROTOCOLADA <ul style="list-style-type: none">• Tipo: 750 OUTROS - movimentação não nominada• Parte: RDA• Prot.Pet.Elet.: 156283298
19/11/2014	VARA	RECEBIDOS OS AUTOS - DEVOLUÇÃO DE CARGA
19/11/2014	VARA	AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO <ul style="list-style-type: none">• Nome Advogado: Moisés Antônio Knopf dos Santos• OAB: 088888RS• Parte: RDA• Prazo: 19/11/2014• Prazo-cg.rápida: 10:49• Número: 4258• Folhas: 513• Volumes: 3º
13/11/2014	VARA	PRAZO <ul style="list-style-type: none">• Prazo: 24/11/2014

Data	Origem	Descrição
11/11/2014	VARA	RECEBIDOS OS AUTOS - DEVOLUÇÃO DE CARGA
11/11/2014	VARA	PETIÇÃO PROTOCOLADA <ul style="list-style-type: none">• Tipo: 140 CONTRA-RAZÕES / CONTRAMINUTA / CONTESTAÇÃO - juntada• Parte: RTE• Prot.Pet.Elet.: 154111686
05/11/2014	VARA	AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO <ul style="list-style-type: none">• Nome Advogado: Mauro Ribeiro Bringhenti• OAB: 092906RS• Parte: RTE• Prazo: 12/11/2014• Número: 4032• Folhas: 504• Volumes: 03
20/10/2014	VARA	EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO <ul style="list-style-type: none">• Modelo: Texto Livre• Destinatário: Gisele Nascimento dos Santos (073603/RS)• Tipo dest.: Adv.Rda.• Data Disp. D.O.: 03/11/2014• Prazo (data): 27/11/2014-04/12/2014• Prazo: 8 dias sucessivos a iniciar pelo reclamante
20/10/2014	VARA	EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO <ul style="list-style-type: none">• Modelo: Texto Livre• Destinatário: JULIO EDUARDO PIVA (038866/RS)• Tipo dest.: Adv.Rda.• Data Disp. D.O.: 03/11/2014• Prazo (data): 17/11/2014-24/11/2014• Prazo: 8 dias sucessivos a iniciar pelo reclamante

Data	Origem	Descrição
20/10/2014	VARA	EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO <ul style="list-style-type: none">• Modelo: Texto Livre• Destinatário: Fabiana Spessatto Bringhenti (050617/RS)• Tipo dest.: Adv.Rte.• Data Disp. D.O.: 03/11/2014• Prazo (data): 12/11/2014• Prazo: 8 dias sucessivos a iniciar pelo reclamante
18/09/2014	VARA	RECEBIDO O RECURSO <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Recurso Ordinário• Parte: Réu• Nome: São Jorge Transporte de Passageiros Ltda
18/09/2014	VARA	RECEBIDO O RECURSO <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Recurso Ordinário• Parte: Réu• Nome: Hélios Coletivos e Cargas
17/09/2014	VARA	DECISÃO / DESPACHO <ul style="list-style-type: none">• Despacho: Vistos, etc. Atendidos os pressupostos subjetivos (legitimidade, capacidade e interesse) e os objetivos (recorribilidade do ato, tempestividade, regularidade de representação e preparo), recebo os recursos ordinários interpostos pelas reclamadas nas fls. 473/493 e 494/499. Notifique-se o reclamante e as reclamadas para contrarrazões, no prazo legal, sucessivo. Após, remetam-se os autos ao TRT. Em 16/09/2014, FLAVIA CRISTINA PADILHA VILANDE Juíza do Trabalho Download
16/09/2014	VARA	CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Despacho
09/09/2014	VARA	PETIÇÃO PROTOCOLADA <ul style="list-style-type: none">• Tipo: 170 CUSTAS - comprovação• Parte: RDA• Valor: R\$2.000,00• Prot.Pet.Elet.: 142804266

Data	Origem	Descrição
09/09/2014	VARA	PETIÇÃO PROTOCOLADA <ul style="list-style-type: none">• Tipo: 730 RECURSO - interposição (Ordinário)• Parte: RDA• Prot.Pet.Elet.: 142804266
09/09/2014	VARA	PETIÇÃO PROTOCOLADA <ul style="list-style-type: none">• Tipo: 170 CUSTAS - comprovação• Parte: RDA• Valor: R\$2.000,00• Prot.Pet.Elet.: 142793477
09/09/2014	VARA	PETIÇÃO PROTOCOLADA <ul style="list-style-type: none">• Tipo: 730 RECURSO - interposição (Ordinário)• Parte: RDA• Prot.Pet.Elet.: 142793477
18/08/2014	VARA	PRAZO <ul style="list-style-type: none">• Prazo: 09/09/2014
18/08/2014	VARA	EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO <ul style="list-style-type: none">• Modelo: Sentença• Destinatário: Gisele Nascimento dos Santos (073603/RS)• Tipo dest.: Adv.Rda.• Data Disp. D.O.: 29/08/2014• Prazo (data): 09/09/2014• Prazo: 8 dias
18/08/2014	VARA	EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO <ul style="list-style-type: none">• Modelo: Sentença• Destinatário: JULIO EDUARDO PIVA (038866/RS)• Tipo dest.: Adv.Rda.• Data Disp. D.O.: 29/08/2014• Prazo (data): 09/09/2014• Prazo: 8 dias

Data	Origem	Descrição
18/08/2014	VARA	EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO <ul style="list-style-type: none">• Modelo: Sentença• Destinatário: Fabiana Spessatto Bringhenti (050617/RS)• Tipo dest.: Adv.Rte.• Data Disp. D.O.: 29/08/2014• Prazo (data): 09/09/2014• Prazo: 8 dias
31/07/2014	VARA	EMBARGOS DECLARATÓRIOS JULGADOS <ul style="list-style-type: none">• Papel: Réu• Nome: Hélios Coletivos e Cargas• Decisão: Não acolhidos• Juiz: VALDETE SOUTO SEVERO
20/07/2014	VARA	CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Embargos de Declaração
24/06/2014	VARA	DECISÃO / DESPACHO <ul style="list-style-type: none">• Despacho: Vistos, etc. Façam-se os autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho, prolatora da sentença, para apreciação dos embargos de declaração opostos pelo reclamado às fls.464-6. Em 20/06/2014. FLAVIA CRISTINA PADILHA VILANDE Juíza do Trabalho Download
13/06/2014	VARA	PETIÇÃO PROTOCOLADA <ul style="list-style-type: none">• Tipo: 290 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - oposição• Parte: RDA• Prot.Pet.Elet.: 126538883
26/05/2014	VARA	PRAZO <ul style="list-style-type: none">• Prazo: 17/06/2014

Data	Origem	Descrição
24/05/2014	VARA	EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO <ul style="list-style-type: none">• Modelo: Sentença• Destinatário: Gisele Nascimento dos Santos (073603/RS)• Tipo dest.: Adv.Rda.• Data Disp. D.O.: 06/06/2014• Prazo (data): 17/06/2014• Prazo: 8 dias
24/05/2014	VARA	EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO <ul style="list-style-type: none">• Modelo: Sentença• Destinatário: JULIO EDUARDO PIVA (038866/RS)• Tipo dest.: Adv.Rda.• Data Disp. D.O.: 06/06/2014• Prazo (data): 17/06/2014• Prazo: 8 dias
24/05/2014	VARA	EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO <ul style="list-style-type: none">• Modelo: Sentença• Destinatário: Fabiana Spessatto Bringhenti (050617/RS)• Tipo dest.: Adv.Rte.• Data Disp. D.O.: 06/06/2014• Prazo (data): 17/06/2014• Prazo: 8 dias
30/04/2014	VARA	JULGAMENTO <ul style="list-style-type: none">• Parcial: Não• Sent. Líquida: Não• Tipo: Procedente em parte o pedido• Valor da ação: R\$100.000,00• Assist. Judic.: Deferida• Custas RDA: R\$2.000,00• Disp. CustasRDA: Não• Juiz: VALDETE SOUTO SEVERO
05/02/2014	VARA	PROCESSO REDISTRIBUÍDO PARA OUTRO JUIZ <ul style="list-style-type: none">• Tipo: sentença

Data	Origem	Descrição
19/12/2013	VARA	ADIADO PARA SENTENÇA <ul style="list-style-type: none">Juiz: FLAVIA CRISTINA PADILHA VILANDESine Die: Sim
12/07/2013	VARA	CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO <ul style="list-style-type: none">Tipo: Sentença
03/07/2013	VARA	PETIÇÃO PROTOCOLADA <ul style="list-style-type: none">Tipo: 090 CARTA DE PREPOSIÇÃO - juntadaParte: RDA
03/07/2013	VARA	PETIÇÃO PROTOCOLADA <ul style="list-style-type: none">Tipo: 670 RAZÕES FINAIS - juntadaParte: RDA
27/06/2013	VARA	PRAZO <ul style="list-style-type: none">Prazo: 08/07/2013
26/06/2013	VARA	AUDIÊNCIA MARCADA <ul style="list-style-type: none">Tipo: SentençaData: 19/12/2013Hora: 18:00
26/06/2013	VARA	ADIADO PARA SENTENÇA <ul style="list-style-type: none">Juiz: FLAVIA CRISTINA PADILHA VILANDESine Die: Não
24/06/2013	VARA	AGUARDANDO AUDIÊNCIA
17/06/2013	VARA	PETIÇÃO PROTOCOLADA <ul style="list-style-type: none">Tipo: 420 LAUDO - apresentação / manifestaçãoParte: RDAProt.Pet.Elet.: 63851334
17/06/2013	VARA	PETIÇÃO PROTOCOLADA <ul style="list-style-type: none">Tipo: 420 LAUDO - apresentação / manifestaçãoParte: RTEProt.Pet.Elet.: 63881918
17/06/2013	VARA	RECEBIDOS OS AUTOS - DEVOLUÇÃO DE CARGA

Data	Origem	Descrição
17/06/2013	VARA	AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO <ul style="list-style-type: none">• Nome Advogado: Bruna Bringhenti Cornélio• OAB: 079809RS• Parte: RTE• Prazo: 17/06/2013• Prazo-cg.rápida: 16:37• Número: 1564• Folhas: 404• Volumes: 2º
13/06/2013	VARA	RECEBIDOS OS AUTOS - DEVOLUÇÃO DE CARGA
13/06/2013	VARA	AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO <ul style="list-style-type: none">• Nome Advogado: Gisele Nascimento dos Santos• OAB: 073603RS• Parte: OUTROS• Prazo: 13/06/2013• Prazo-cg.rápida: 15:24• Número: 1507• Folhas: 403• Volumes: 2º
13/06/2013	VARA	RECEBIDOS OS AUTOS - DEVOLUÇÃO DE CARGA
13/06/2013	VARA	AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO <ul style="list-style-type: none">• Nome Advogado: Gisele Nascimento dos Santos• OAB: 073603RS• Parte: RDA• Prazo: 13/06/2013• Prazo-cg.rápida: 13:38• Número: 1504• Folhas: 402• Volumes: 2º

Data	Origem	Descrição
03/06/2013	VARA	EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO <ul style="list-style-type: none">• Modelo: Ciência de laudo pericial• Destinatário: JULIO EDUARDO PIVA (038866/RS)• Tipo dest.: Adv.Rda.• Data Disp. D.O.: 10/06/2013• Prazo (data): 17/06/2013• Prazo: 5 dias
03/06/2013	VARA	EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO <ul style="list-style-type: none">• Modelo: Ciência de laudo pericial• Destinatário: Fabiana Spessatto Bringhenti (050617/RS)• Tipo dest.: Adv.Rte.• Data Disp. D.O.: 10/06/2013• Prazo (data): 17/06/2013• Prazo: 5 dias
16/05/2013	VARA	PRAZO <ul style="list-style-type: none">• Prazo: 23/05/2013• Observação: laudo complementar do perito
14/05/2013	VARA	PETIÇÃO PROTOCOLADA <ul style="list-style-type: none">• Tipo: 420 LAUDO - apresentação / manifestação• Parte: Perito• Prot.Pet.Elet.: 58133100
14/05/2013	VARA	RECEBIDOS OS AUTOS - DEVOLUÇÃO DE CARGA
13/05/2013	VARA	DECISÃO / DESPACHO <ul style="list-style-type: none">• Despacho: Vistos, etc. Tendo em vista a impugnação do primeiro reclamado (fls. 386-8), determino o retorno dos autos ao expert para que responda as formulações e os quesitos complementares, em dez dias. Após, ciência às partes pelo prazo de cinco dias, comum. No seu prazo o reclamante terá ciência da petição de fls. 388-v a 391. Em 08/05/2013. FLAVIA CRISTINA PADILHA VILANDE Juíza do Trabalho Download

Data	Origem	Descrição
13/05/2013	VARA	AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO PERITO <ul style="list-style-type: none">• Nome Perito: MAURICIO ANTUNES• Prazo: 23/05/2013• Número carga: 133• Folhas: 395• Volumes: 02• Cód. Registro: 534793
13/05/2013	VARA	PRAZO <ul style="list-style-type: none">• Prazo: 23/05/2013• Observação: Enviado e-mail ao perito.
13/05/2013	VARA	PRAZO <ul style="list-style-type: none">• Prazo: 23/05/2013• Observação: Enviado e-mail ao perito.
26/04/2013	VARA	RECEBIDOS OS AUTOS - DEVOLUÇÃO DE CARGA
22/04/2013	VARA	PETIÇÃO PROTOCOLADA <ul style="list-style-type: none">• Tipo: 420 LAUDO - apresentação / manifestação• Parte: RDA• Prot.Pet.Elet.: 54573785
16/04/2013	VARA	AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO <ul style="list-style-type: none">• Nome Advogado: Moisés Antônio Knopf dos Santos• OAB: 088888RS• Parte: RDA• Prazo: 22/04/2013• Número: 874• Folhas: 385• Volumes: 02
16/04/2013	VARA	PRAZO <ul style="list-style-type: none">• Prazo: 03/05/2013
16/04/2013	VARA	PETIÇÃO PROTOCOLADA <ul style="list-style-type: none">• Tipo: 650 PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO-juntada/man./renúncia/revog• Parte: RDA

Data	Origem	Descrição
08/04/2013	VARA	PRAZO <ul style="list-style-type: none">• Prazo: 22/04/2013• Observação: 1ª RECLAMADA
25/03/2013	VARA	RECEBIDOS OS AUTOS - DEVOLUÇÃO DE CARGA
21/03/2013	VARA	PETIÇÃO PROTOCOLADA <ul style="list-style-type: none">• Tipo: 260 DOCUMENTOS - manifestação sobre• Parte: RTE• Prot.Pet.Elet.: 49985027
20/03/2013	VARA	AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO <ul style="list-style-type: none">• Nome Advogado: Fabiana Spessatto Bringhenti• OAB: 050617RS• Parte: RTE• Prazo: 09/04/2013• Número: 584• Folhas: 375• Volumes: 02
05/03/2013	VARA	PRAZO <ul style="list-style-type: none">• Prazo: 03/05/2013
01/03/2013	VARA	RECEBIDOS OS AUTOS - DEVOLUÇÃO DE CARGA
22/02/2013	VARA	PETIÇÃO PROTOCOLADA <ul style="list-style-type: none">• Tipo: 420 LAUDO - apresentação / manifestação• Parte: Perito• Número: 46039821
14/02/2013	VARA	AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO PERITO <ul style="list-style-type: none">• Nome Perito: MAURICIO ANTUNES• Prazo: 15/03/2013• Número carga: 24• Folhas: 368• Volumes: 2• Cód. Registro: 534793

Data	Origem	Descrição
01/02/2013	VARA	PETIÇÃO PROTOCOLADA <ul style="list-style-type: none">• Tipo: 650 PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO-juntada/man./renúncia/revog• Parte: RDA
30/01/2013	VARA	PETIÇÃO PROTOCOLADA <ul style="list-style-type: none">• Tipo: 250 DOCUMENTOS - juntada• Parte: RDA
29/01/2013	VARA	PETIÇÃO PROTOCOLADA <ul style="list-style-type: none">• Tipo: 620 PERÍCIA / PERITO - requerimento/apres. de quesitos/manif• Parte: RDA• Prot.Pet.Elet.: 42609453
25/01/2013	VARA	AUDIÊNCIA MARCADA <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Prosseguimento• Data: 26/06/2013• Hora: 09:30
25/01/2013	VARA	PETIÇÃO PROTOCOLADA <ul style="list-style-type: none">• Tipo: 620 PERÍCIA / PERITO - requerimento/apres. de quesitos/manif• Parte: RTE• Prot.Pet.Elet.: 42070090
24/01/2013	VARA	PROCESSO EM DILIGÊNCIAS <ul style="list-style-type: none">• Juiz: FLAVIA CRISTINA PADILHA VILANDE• Tipo: perícia técnica• Sine Die: Não
20/11/2012	VARA	AGUARDANDO AUDIÊNCIA <ul style="list-style-type: none">• Observação: 24/01

Data	Origem	Descrição
19/11/2012	VARA	DECISÃO / DESPACHO <ul style="list-style-type: none">• Despacho: Diante do afastamento da Juíza Titular para tratamento de saúde, sem designação de juiz substituto, impõe-se o adiamento da audiência. Fica designado o dia 24/01/2013, às 08h30min, para a realização da audiência, à qual as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT. Notifiquem-se, com urgência. Em 19/11/2012. ODETE CARLIN Juíza do Trabalho Substituta Download
19/11/2012	VARA	EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO <ul style="list-style-type: none">• Modelo: Audiência inicial para partes• Destinatário: São Jorge Transporte de Passageiros Ltda• Tipo dest.: Rda.• Data Expedição: 23/11/2012
19/11/2012	VARA	EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO <ul style="list-style-type: none">• Modelo: Audiência inicial para partes• Destinatário: Hélios Coletivos e Cargas• Tipo dest.: Rda.• Data Expedição: 23/11/2012
19/11/2012	VARA	AUDIÊNCIA MARCADA <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Inicial• Data: 24/01/2013• Hora: 08:30
16/11/2012	VARA	EXCLUÍDO O MOVIMENTO <ul style="list-style-type: none">• Nome Movimento: AUDIÊNCIA MARCADA• Data Movimento: 23/10/2012 12:44:56
09/11/2012	VARA	EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO <ul style="list-style-type: none">• Modelo: Texto Livre• Destinatário: Fabiana Spessatto Bringhentí (050617/RS)• Tipo dest.: Adv.Rte.• Data Disp. D.O.: 16/11/2012

Data	Origem	Descrição
29/10/2012	VARA	EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO <ul style="list-style-type: none">• Modelo: Audiência inicial para partes• Destinatário: São Jorge Transporte de Passageiros Ltda• Tipo dest.: Rda.• Data Expedição: 30/10/2012
29/10/2012	VARA	EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO <ul style="list-style-type: none">• Modelo: Audiência inicial para partes• Destinatário: Hélios Coletivos e Cargas• Tipo dest.: Rda.• Data Expedição: 30/10/2012
29/10/2012	VARA	EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO <ul style="list-style-type: none">• Modelo: Audiência inicial para partes• Destinatário: Leandro Ricardo da Costa Pereira• Tipo dest.: Rte.• Data Expedição: 30/10/2012
29/10/2012	VARA	EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO <ul style="list-style-type: none">• Modelo: Audiência inicial para advogados• Destinatário: Fabiana Spessatto Bringhenti (050617/RS)• Tipo dest.: Adv.Rte.• Data Disp. D.O.: 06/11/2012
23/10/2012	VARA	PROCESSO DISTRIBUÍDO <ul style="list-style-type: none">• Forma: aleatória• Prot.Pet.Elet.: 31995845

CONSÓRCIO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PELOTAS

**CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CONSÓRCIO**

1. CONSÓRCIADAS

AUTO VIAÇÃO SANTA ROSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.392.635/0001-60, NIRE 43.2.0030093-3, com sede nesta cidade na Rua Uruguai nº 300 - Porto, CEP: 96010-630, representada por **DOUGLAS CUNHA NETO**, brasileiro, natural de Pelotas/RS, nascido em 08/03/1989, solteiro, empresário, portador de Carteira de Identidade n.º 5058418806, expedida pela SJS/II RS, inscrito regularmente no CPF/MF sob o n.º 837.041.590-34, residente e domiciliado na Rua Bento Martins nº 371, Bairro Centro, CEP: 96.010-430, em Pelotas/RS, inventariante do sócio falecido **DOUGLAS CUNHA**, e **GUSTAVO DA ROSA ALVES**, brasileiro, natural de Pelotas/RS, nascido em 25/02/1976, solteiro, empresário, portadora da Carteira de Identidade n.º 6054253981, expedida pela SSP/PC RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 893.717.710-20, residente e domiciliado na Rua Manoel Rodrigues Gomes nº 40, Bairro Três Vendas, CEP: 96.055-660, em Pelotas/RS, inventariante da sócia falecida **ELZA DA ROSA ALVES**, na forma de seus atos constitutivos;

EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA SILVANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 88.465.737/0001-20, NIRE 43.2.0054841-2, com sede nesta cidade na Av. Pinheiro Machado, 720 - Fragata, CEP 96040-500, representada neste ato por seus Administradores: **SEVERINO SILVIO BETTIN**, brasileiro, natural de Pelotas/RS, nascido em 07/10/1935, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, portador de Carteira de Identidade n.º 1017864479, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.872.210-91, residente e domiciliado na Rua Senador Carlos Barbosa, 291, Vila Carlos Treptow, Bairro Três Vendas, CEP: 96.020-240, em Pelotas/RS; **SILVIO AUGUSTO BETTIN**, brasileiro, natural de São Lourenço do Sul/RS, nascido em 09/09/1959, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador de Carteira de Identidade n.º 1010120358 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 259.256.870-00, residente e domiciliado na Rua Victor Valpírio, 259, Apto. 202, Bairro Três Vendas, CEP: 96.020-250, em Pelotas/RS; e **LUIS HENRIQUE BETTIN**, brasileiro, natural de Pelotas/RS, nascido em 20/07/1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador de Carteira de Identidade n.º 5022940821, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 386.055.890-00, residente e domiciliado na

Fl. 1 de 9

CONSÓRCIO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PELOTAS

Rua Senador Carlos Barbosa, 340, Bairro Três Vendas, CEP: 96.020-240, em Pelotas/RS, na forma de seus atos constitutivos;

EMPRESA SÃO JORGE DE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 89.436.364/0001-22, NIRE 43.2.0066698-9, com sede nesta cidade na Rua São Miguel, 120 - Santa Terezinha, CEP 96065-540, representada neste ato por seus Administradores: **ANTÔNIO VERGÍNIO PORTANTIOLO**, brasileiro, natural de Pelotas/RS, nascido em 16/05/1952, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador de Carteira de Identidade n.º 1016292607, expedida pela SSP/RS em 12/11/1984, inscrito regularmente no CPF/MF sob o n.º 200.230.140-91, residente e domiciliado na Rua Marcílio Dias, 3407, Bairro Centro, CEP: 96.020-480, em Pelotas/RS; e **MARIA LORENA DOBKE PORTANTIOLO** brasileira, natural de Pelotas/RS, nascido em 04/03/1958, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 8008905229, expedida pela SSP/PC e inscrito no CPF/MF sob o n.º 288.916.940-53, residente e domiciliada na Rua Marcílio Dias, 3407, Bairro Centro, CEP: 96.020-480, em Pelotas/RS, na forma de seus atos constitutivos;

LARANJAL TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.780.716/0001-72, NIRE 43.2.0512648-6, com sede nesta cidade na Av. Adolfo Fetter, 1.991 - Laranjal, CEP 96083-466, representada neste ato por seus Administradores: **ALEXANDRE RIBEIRO KOPERECK**, brasileiro, natural de Pelotas/RS, nascido em 14/05/1983, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portadora da Carteira de Identidade n.º 5057579152, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.413.360-29, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 454, Apto 403, Bairro Fragata, CEP: 96.030-420, em Pelotas/RS, e **RENATO KOPERECK**, brasileiro, natural de Pelotas/RS, nascido em 07/11/1975, casado, sob regime comunhão parcial de bens, empresário, portador de carteira de identidade n.º 9056273932, expedida pela SSP/RS e inscrito regularmente no CPF/MF sob o n.º 906.548.620-87, residente e domiciliado na Rua Triunfo, 3530, Bairro Laranjal, CEP: 96.080-790, em Pelotas/RS, na forma de seus atos constitutivos;

TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 92.203.579/0001-08, NIRE 43.2.0046314-0, com sede nesta cidade na Rua Comendador Rafael Mazza, 742 - Areal, CEP 96085-090, representada neste ato por seu Diretor Presidente: **JOSÉ ELÓI SACCOL PERES**, brasileiro, natural de Pelotas/RS, nascido em 01/04/1948, casado, pelo regime de comunhão universal de

Fl. 2 de 9

CONSÓRCIO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PELOTAS

bens, empresário, portador da cédula de identidade civil nº 33.117.066/72, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.534.350-49, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Domingos de Almeida, 3.969 – Areal, CEP 96085-470, todos em Pelotas/RS, na forma de seus atos constitutivos;

VIAÇÃO NOSSA SENHORA CONQUISTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 93.433.118/0001-94, NIRE 43.2.0189313-0, com sede nesta cidade na Av. Leopoldo Brod, 2.875 – Três Vendas, CEP 96070-370, representada neste ato por seus Administradores: ALMIR KOPERECK, brasileiro, natural de Pelotas/RS, nascido em 25/02/1963, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 1021491558, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.215.700-49, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Clovis Goulart Candida, 229 – Areal, CEP 96077-590, em Pelotas/RS, e LUCIANO SILVA KOPERECK, brasileiro, natural de Pelotas/RS, nascido em 20/11/1985, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade civil nº 9057579031, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.965.880-92, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Joaquim Oliveira, 201 – Três Vendas, CEP 96055-010, em Pelotas/RS, na forma de seus atos constitutivos; doravante denominadas Consorciadas, ajustam entre si o presente Contrato Particular de Constituição de Consórcio, registrado na forma das Leis nºs 6.404/76, 8.987/95 e 8.666/93, de acordo com as cláusulas que seguem.

2. DENOMINAÇÃO, OBJETO, PRAZO E SEDE

2.1. O Consórcio Operacional atuará sob a denominação **CONSÓRCIO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PELOTAS**.

2.2. O objetivo do presente Consórcio será:

Atividades	CÓDIGO
Transporte rodoviário urbano de passageiros, regular, municipal.	4921-3/01
Atividades que visem ao apoio logístico, operacional e administrativo e consultoria em gestão empresarial ao consorciado.	7020-4/00
Emissão e comercialização de Vale-Transporte urbano.	8299-7/02

2.3. O Consórcio de Transporte Coletivo de Pelotas vigorará pelo período de 25 (Vinte e Cinco) anos e, após o encerramento do contrato, seguirá operando até que sejam liquidadas todas as obrigações assumidas.

2.4. A sede do Consórcio será na Av. Bento Gonçalves, nº 3390, sala 201, Centro, em Pelotas/RS, CEP 96015-140.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PELOTAS

3. PARTICIPAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS CONSORCIADAS

3.1. As Consorciadas participarão no Consórcio Operacional nas seguintes proporções:

Consorciada	Participação (%)
VIAÇÃO NOSSA SENHORA CONQUISTADORA LTDA	42,73
TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA	18,97
LARANJAL TRANSPORTES LTDA	12,34
EMPRESA SÃO JORGE DE TRANSPORTES LTDA	10,61
AUTO VIAÇÃO SANTA ROSA LTDA	9,97
EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA SILVANA LTDA	5,38

3.2. Estes percentuais de participação poderão ser revistos periodicamente, de forma a retratar a realidade da operação.

3.3. Os serviços de transporte coletivo de passageiros adjudicados ao Consórcio serão executados pelas Consorciadas, bem como novos serviços criados na zona de influência da operação consorciada, que lhes venham a ser outorgados.

3.4. Cada Consorciada será responsável pelos seus investimentos, manutenção, limpeza e renovação de frota, equipamentos e instalações, a fim de prestar o serviço com qualidade e cumprir todas as exigências legais e necessárias.

4. EMPRESA LÍDER

4.1. A líder do Consórcio será a VIAÇÃO NOSSA SENHORA CONQUISTADORA LTDA, supra qualificada, representada pelo seu Diretor, ALMIR KOPERECK, também já qualificado, que poderá representar o Consórcio e as Consorciadas em todos os atos referentes à licitação já identificada, assumindo qualquer tipo de compromisso, bem como assinar o contrato de concessão.

5. RESPONSABILIDADE DAS CONSORCIADAS

5.1. A Empresa Líder é responsável perante o Município de Pelotas pelo cumprimento do contrato de concessão, tendo, entretanto, todas as Consorciadas responsabilidades solidárias pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação como na execução do contrato, nos termos do art. 19, §2º, da Lei 8.987/95 e art. 33, inciso V, da Lei 8.666/93.

5.2. Cada Consorciada é responsável pelos atos praticados em interesse próprio, que não podem conflitar com o interesse coletivo do Consórcio.

5.3. Em caso de responsabilização do Consórcio por ato praticado isoladamente por uma Consorciada, em seu próprio interesse, apurada em processo administrativo ou judicial, a Consorciada que for declarada culpada ou que tiver contraído a dívida, tem dever de ressarcir as demais Consorciadas pelo que tiverem

[Handwritten signatures and initials in the left margin]

[Handwritten signatures and initials in the right margin]

CONSÓRCIO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PELOTAS

pago em razão da eventual solidariedade imposta pelos órgãos Judiciários ou Administrativos.

5.4. Eventuais multas impostas pelo Município de Pelotas por descumprimento de normas do contrato serão suportadas pelo Consórcio, mas, posteriormente, deverão ser ressarcidas pela Consorciada que lhe deu causa, a menos se a razão for atribuída à operação consorciada como um todo.

6. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSÓRCIO

6.1. O Consórcio terá a seguinte estrutura organizacional:

- a) Assembléia Geral, e
- b) Diretoria.

6.2. A Assembléia Geral é o órgão superior do Consórcio, com poderes para deliberar sobre qualquer matéria e determinar as providências que julgar necessárias, tendo também a função de examinar o desempenho, eleger e destituir a Diretoria, reunindo-se, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem e na forma da Lei 6.404/76.

6.3. A Diretoria é órgão de representação do Consórcio, de gestão e de execução de seus objetivos, como atribuição de realizar as operações usuais de administração do Consórcio, respeitadas as prerrogativas da Empresa Líder no que tange à representação perante o Poder Concedente, com as seguintes competências:

- a) observar e fazer cumprir as recomendações e deliberações da Assembléia Geral;
- b) nomear procuradores e prepostos;
- c) administrar e representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com amplos poderes de gestão, inclusive para abrir e fechar contas bancárias, assim como realizar movimentações (depósitos, saques, aplicações, transferências, pagamentos, assinatura de cheques etc.) sem limite de valor, bem como firmar contratos de qualquer natureza;
- d) contratar e demitir colaboradores;
- e) propor o orçamento econômico-financeiro anual;
- f) outras atividades devidamente autorizadas pela Assembléia Geral e registradas em ata.

6.4. A Diretoria será composta por 4 (quatro) Diretores titulares, cada um com 1 (um) Diretor suplente, escolhidos pela Assembléia Geral, que praticarão todos os atos dois a dois, podendo ser dois titulares ou um titular e o suplente de outro titular ausente.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PELOTAS

6.5. Os Diretores têm mandato por prazo indeterminado, podendo serem substituídos a qualquer tempo por decisão da Assembléia Geral.

6.6. Os primeiros Diretores são:

- a) ALMIR KOPECEK, como titular, e LUCIANO SILVA KOPECEK, como seu suplente, já qualificados;
- b) GIOVANI ANTÔNIO PERES, brasileiro, nascido em 03/02/1964, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua São Leopoldo, nº 303, bairro Laranjal, CEP 96090-700, cédula de identidade nº 5007107195, expedida SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 371439800/72, como titular, e JOSÉ ELÓI SAGCOL PERES, como seu suplente, já qualificado;
- c) SILVIO AUGUSTO BETTIN, como titular, e LUIS HENRIQUE BETTIN, como seu suplente, já qualificados;
- d) RENATO KOPECEK, como titular, e ALEXANDRE RIBEIRO KOPECEK, como seu suplente, já qualificados.

6.7. Os Diretores ora eleitos declaram que estão aptos a exercer atividades empresariais, não tendo contra eles qualquer impedimento ao exercício deste encargo.

7. RATEIO DE RECEITAS E DESPESAS

7.1. A receita decorrente da operação consorciada dos serviços transporte coletivo de passageiros será gerida pelo Consórcio, que após pagamento de suas despesas operacionais, repassará os valores a cada Consorciada, por critérios a serem futuramente ajustados.

8. ALTERAÇÕES DE COMPOSIÇÃO

8.1. As Consorciadas comprometem-se a não alterar a composição do Consórcio sem prévia e expressa anuência do Poder Concedente, nos termos do art. 27, da Lei nº 8987/95, obrigando-se a manter sempre presentes as condições que asseguram a habilitação do Consórcio, até a conclusão dos serviços.

8.2. Se uma Consorciada desejar alienar o seu controle societário, antes de fazê-lo deverá oferecer às demais Consorciadas a possibilidade de adquirir a sua parte dos direitos de exploração dos serviços transporte coletivo de passageiros objeto do contrato de concessão firmado entre o Consórcio e o Município de Pelotas.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PELOTAS

9. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO:

9.1. O presente Consórcio se extinguirá com o esgotamento do objeto do contrato de concessão a ser firmado com o Município de Pelotas, devendo-se, ao final, realizar-se levantamento dos custos de desmobilização, incluindo-se, as rescisões trabalhistas dos colaboradores contratados conjuntamente, não se incluindo os contratos isolados que cada uma das Consorciadas mantém com seus próprios funcionários.

9.2. A insolvência, declaração de inidoneidade ou qualquer outro motivo que impeça uma Consorciada de seguir executando os serviços transporte coletivo de passageiros objeto do contrato de concessão, não extinguirá o Consórcio, devendo as demais suprir a falta daquela.

9.3. Neste caso, a Consorciada afetada cederá às demais Consorciadas os seus direitos de participação no Consórcio, com a devida comunicação ao Município de Pelotas.

10. GERAL

10.1. Este Termo tem caráter irrevogável e irretirável, obrigando as partes e seus sucessores.

10.2. As Consorciadas têm conhecimento e aceitam as regras editalícias sobre a participação de consórcios na Licitação, que passam a integrar este instrumento.

11. FORO

11.1. As Consorciadas elegem, o Foro da comarca de Pelotas/RS como o competente.

E por estarem ajustados, firmam o presente Contrato Particular de Constituição de Consórcio em 3 (três) vias de igual teor.

Pelotas, 23 de dezembro de 2015.

Por **AUTO VIACÃO SANTA ROSA LTDA:**

Douglas Cunha Neto
DOUGLAS CUNHA NETO
Gustavo da Rosa Alves
GUSTAVO DA ROSA ALVES

Contrato de Constituição de Consórcio - Pelotas v3
01.7 de 9

CONSÓRCIO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PELOTAS

Por **EMPRESA SÃO JORGE DE TRANSPORTES LTDA:**

Antonio Vergínio Portanholo
ANTÔNIO VERGINIO PORTANHOLO
Luana Lorena Dobre Portanholo
LUANA LORENA DOBRE PORTANHOLO

Por **EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA SILVANA LTDA:**

Silvio Augusto Bettin
SILVIO AUGUSTO BETTIN
Luis Henrique Bettin
LUIS HENRIQUE BETTIN



Por **LARANJAL TRANSPORTES LTDA - ME:**

Alexandre Ribeiro Koperéck
ALEXANDRE RIBEIRO KOPERECK
Renato Koperéck
RENATO KOPERECK

Por **TRANSPORTES SANTA MARIA:**

José Eloi Saccol Peres
JOSÉ ELOI SACCOL PERES



Por **VIACÃO NOSSA SENHORA CONQUISTADORA LTDA:**

Almir Koperéck
ALMIR KOPERECK
Luciano Silva Koperéck
LUCIANO SILVA KOPERECK

Contrato de Constituição de Consórcio - Pelotas v3
Fl. 8 de 9

CONSÓRCIO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PELOTAS

Diretores:

SILVIA KOPERECK
Titular

LUCIANO SILVA KOPERECK
Suplente

GIOVANI ANTONIO PERES
Titular

JOSE ELOI SACCOL PERES
Suplente

SILVIA AUGUSTO BETTIN
Titular

LUIS HENRIQUE BETTIN
Suplente

RENATO KOPERECK
Titular

ALEXANDRE RIBEIRO KOPERECK
Suplente

Visto do advogado:

Alex Roberto Veiras Martins
OAB/RS: 6.402

Testemunhas:

Roberto Xavier Martins
OAB/RS: 40197

CPF 617338490-68

Enoc Braga Guimarães
OAB/RS: 49.671

CPF 756182060/72

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 19912016 SOB Nº 43600316816
Protocolo: 160003774003160002016
CONSÓRCIO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PELOTAS
JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

Regimento Interno

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. O CONSÓRCIO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PELOTAS, integrado pelas empresas AUTO VIAÇÃO SANTA ROSA LTDA, EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA SILVANA LTDA, EMPRESA SÃO JORGE DE TRANSPORTES LTDA, LARANJAL TRANSPORTES LTDA, TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA e VIAÇÃO NOSSA SENHORA CONQUISTADORA LTDA, doravante denominadas Consorciadas, reger-se-á pelas normas estabelecidas no Contrato Particular de Constituição de Consórcio, firmado em 23 de dezembro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43500316819, doravante denominado Contrato de Consórcio, bem como pelas disposições contidas neste Regimento Interno, devidamente aprovado em Assembleia Geral extraordinária, convocada para este fim específico.

2. ESTRUTURA DO CONSÓRCIO

2.1. Além da Estrutura Organizacional prevista no item 6 do Contrato de Consórcio, o Consórcio terá estrutura física e colaboradores próprios que desempenharão as seguintes atividades:

- a) operação e manutenção do sistema centralizado de bilhetagem eletrônica;
- b) comercialização dos créditos eletrônicos do transporte coletivo;
- c) suporte técnico às Consorciadas para implantação e gestão dos equipamentos de bilhetagem eletrônica;
- d) gestão das atividades administrativas do consórcio;
- e) elaboração de relatórios de receitas e despesas, bem como o cálculo dos rateios;
- f) efetivação dos repasses às Consorciadas;
- g) elaboração de cálculos tarifários, quando necessário;
- h) formulação de requerimentos de reajuste e revisão tarifária, nas datas bases previstas no Contrato de Concessão.

2.1.1. Além disso, o corpo funcional poderá desempenhar outras atividades de interesse comum definidas pela Diretoria do Consórcio.

Consórcio de Transporte Coletivo de Pelotas

2.2. A Diretoria do Consórcio, mensalmente, prestará contas da operação às Consorciadas, sempre até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente, para o fim de informar os repasses, a arrecadação e as despesas ordinárias que realizou no período.

3. DECISÕES CONSORCIADAS

3.1. As competências decisórias da Diretoria e da Assembleia Geral são aquelas previstas no item 6 Contrato de Consórcio.

3.2. A Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas anuais será convocada por edital, com antecedência mínima de 10 dias úteis.

3.3. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por solicitação de qualquer Consorciada, sendo imediatamente atendida pela Diretoria do Consórcio, que a agendará no prazo máximo de cinco dias úteis.

3.3.1. Em casos excepcionais onde haja necessidade imperiosa de tomada de decisão em caráter urgente, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária de forma imediata, podendo ser mantida em caráter permanente.

3.3.2. As convocações para Assembleia Geral Extraordinária, em qualquer circunstância, serão feitas por correio eletrônico, os quais constam em ata, e deverão ser reforçadas por contato telefônico ou redes sociais.

3.4. A Assembleia Geral instala-se, em primeira chamada, com quórum de no mínimo quatro Consorciadas. Em segunda chamada, após 30 minutos, a Assembleia Geral instala-se com qualquer quórum.

3.5. Os votos, em Assembleia Geral, serão computados por cabeça, ou seja, cada Consorciada tem um voto, mas em caso de empate, prevalecerá a vontade dos votos que representam a maioria da participação no Consórcio, levando-se em conta os percentuais estabelecidos no item 3.1 do Contrato de Consórcio.

4. OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Cada Consorciada é responsável pelos seus investimentos, notadamente pela aquisição, manutenção, limpeza e operação de sua frota, com tripulação e equipamentos embarcados adequados, de modo a cumprir todas as exigências estabelecidas no Contrato de Concessão, firmado pelo Consórcio com o Município de Pelotas, nos termos dos itens 3.3 e 3.4 do Contrato de Consórcio.

4.2. As Consorciadas terão liberdade de escolher o fornecedor de chassi e carroceria, contanto que respeitadas as características do Contrato de Concessão.

4.3. Os ônibus terão a identificação visual determinada pelo Poder Concedente.

Consórcio de Transporte Coletivo de Pelotas

4.4. Todas as Consorciadas deverão enviar ao Consórcio, para apreciação e aprovação prévia e futuro credenciamento junto ao Poder Concedente, a relação da frota necessária à prestação do serviço público do transporte coletivo do Município de Pelotas, respeitada a proporção de cada uma.

4.5. A Consorciada que deixar de cumprir as exigências do Contrato de Concessão, principalmente no que tange à disponibilização da frota exigida, poderá ter sua área de atuação ajustada a sua capacidade de investimento, de forma temporária ou definitiva, de acordo com a situação, a ser avaliada pela Assembleia Geral Extraordinária.

4.6. Ao longo do Contrato de Concessão caso alguma Consorciada não tenha condições de disponibilizar toda a frota necessária para operar a região que lhe corresponde, a Empresa Líder, em caráter emergencial ou outra designada pela Assembleia Geral, que deverá ser convocada imediatamente, vai suprir esta falta, disponibilizando o veículo e a tripulação, recebendo a receita dos passageiros transportados neste veículo.

4.7. Em casos de greves, calamidades, determinação judicial ou outros onde haja paralisação ou redução da frota em operação, cada Consorciada deverá disponibilizar a frota no percentual determinado pelo órgão competente, respeitada sua participação no Consórcio

4.7.1. O não cumprimento desta determinação poderá ensejar punição da Consorciada inadimplente, a ser determinada pela Assembleia Geral.

5. MULTAS E AÇÕES JUDICIAIS

5.1. Conforme previsto nos itens 5.1 a 5.4 do Contrato de Consórcio, se eventualmente o Consórcio receber alguma multa por descumprimento de regras do contrato de concessão ou da legislação do transporte, ele apresentará a defesa administrativa ao Poder Concedente, em face do interesse geral em preservar a reputação e avaliação coletiva da operação, com subsídios fornecidos pela Consorciada que deu causa à notificação de infração.

5.1.1. Ainda que a autuação seja feita diretamente em nome da Consorciada, ela deverá informar o Consórcio para possibilitar que ele delibere a forma como será conduzida a defesa administrativa.

5.1.2. Havendo condenação, o Consórcio pagará a multa e descontará do repasse dos créditos eletrônicos a serem feitos à Consorciada que deu causa à sanção.

5.1.3. Se uma Consorciada der causa a um número excessivo de autuações, que possam comprometer a operação consorciada como um todo, com possível instauração de processo administrativo de cassação da concessão, a Diretoria do Consórcio, ouvida a Assembleia Geral, poderá determinar medidas saneadoras, até mesmo com a redução da área de atuação desta Consorciada.

5.1.4. Persistindo as faltas, a Consorciada poderá ser excluída do Consórcio, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, através de procedimento

Consórcio de Transporte Coletivo de Pelotas

administrativo a ser conduzido pela Diretoria do Consórcio e aprovada pela Assembleia Geral.

5.2. As multas por infração de normas de trânsito serão sempre de responsabilidade da Consorciada, a quem cabe providenciar sua defesa, só sendo objeto de interesse do Consórcio em casos excepcionais.

5.3. Qualquer ação judicial que uma Consorciada venha a responder, relacionada à execução do serviço de transporte coletivo objeto do Contrato de Concessão, em razão da solidariedade estabelecida pela legislação e pelo Contrato de Consórcio, deve ser imediatamente comunicada a direção do Consórcio, para que providencie o seu acompanhamento.

5.3.1. Havendo risco iminente de condenação pecuniária da Consorciada, que possa afetar o Consórcio em razão da já referida solidariedade, este poderá determinar contingenciamento de recursos dos créditos eletrônicos, descontando os valores correspondentes dos repasses a serem feitos a esta Consorciada.

5.4. Caso o Consórcio apure que uma das Consorciadas pratique qualquer das infrações descritas no Regulamento Operacional, Anexo III, do Edital de Concorrência Pública nº 09/2015, poderá o Consórcio exigir o cumprimento e aplicar as sanções ali previstas, ainda que não havendo autuação pelo Poder Concedente, sendo os valores recolhidos a favor do Consórcio.

6. LINHAS ATUAIS, NOVAS E ALTERAÇÕES

6.1. As linhas de transporte, previamente estabelecidas no Edital, serão executadas pela Consorciada que já as executavam antes da assinatura do Contrato de Concessão.

6.1.1. Outras linhas já relacionadas no Edital serão operadas em sistema de rodízio, cada Consorciada valendo-se de sua estrutura, respeitadas as participações previstas no Contrato de Consórcio.

6.2. Nova linha, aprovada pelo Poder Concedente, será executada pela Consorciada que tem área de atuação por onde passa pelo menos 80% (oitenta por cento) do itinerário desta linha, sempre mediante prévia manifestação da Assembleia Geral Extraordinária, que poderá disciplinar de forma diversa.

6.3. Caso a nova linha não tenha 80% (oitenta por cento) de seu itinerário contido na área de atuação de uma única Consorciada, a sua operação poderá ser compartilhada entre aquelas que atuam na região de sua abrangência, cabendo à Assembleia Geral do Consórcio disciplinar a forma de atuação desta operação conjunta.

6.3.1. Se não for viável esta operação conjunta, a nova linha poderá ser executada isoladamente pela Consorciada onde está contida a maior parte do seu itinerário, mas assegurando às demais afetadas o repasse de parte da margem de lucro do novo

Consórcio de Transporte Coletivo de Pelotas

serviço (ou seja, descontado os custos operacionais), de acordo com determinações e parâmetros da Assembleia Geral do Consórcio.

6.4. Alterações de itinerários de linhas já existentes que transcendam o limite da área de atuação da Consorciada que a opera deverão ser analisadas de acordo com parâmetros semelhantes àqueles fixados para linhas novas, ou seja, verificando se pelo menos 80% (oitenta por cento) do itinerário permanece dentro da área de atuação da Consorciada.

7. BILHETAGEM ELETRÔNICA

7.1. A venda de créditos eletrônicos para o transporte coletivo do Município de Pelotas, para todas as Consorciadas, será feita exclusivamente pelo Consórcio, sendo vedada a utilização de qualquer ficha ou passe em outro meio que não o cartão eletrônico.

7.2. O Consórcio poderá credenciar terceiros para vender créditos eletrônicos do sistema de transporte coletivo do Município de Pelotas, mas sempre sob sua coordenação e supervisão.

8. RECEITA

8.1. A receita tarifária é proveniente da venda de créditos eletrônicos, feita diretamente pelo Consórcio ou por terceiros por ele credenciados, e por aquela arrecadada diretamente pelo cobrador, no interior do veículo, referente àqueles usuários que pagam em espécie.

8.2. O cobrador prestará contas da receita tarifária dos passageiros que pagam em espécie diretamente na sede da Consorciada.

8.3. Deduzidas as despesas operacionais do Consórcio, conforme delimitado no capítulo que segue, a receita tarifária dos créditos eletrônicos será distribuída às Consorciadas, na proporção da quantidade de passageiros pagantes que cada uma transportou.

9. DESPESA

9.1. A despesa operacional do Consórcio será suportada pelas Consorciadas, na proporção de sua participação, conforme percentuais fixados no item 3.1 do Contrato de Consórcio.

9.2. Multas derivadas do descumprimento do contrato ou da legislação de transporte devem ser custeadas pela Consorciada que deu causa, não sendo consideradas como custo do Consórcio, a menos que sejam manifestamente derivadas de ordens gerais emanadas pela direção do Consórcio.

Consórcio de Transporte Coletivo de Pelotas

10. CUMPRIMENTO DOS TRIBUTOS, MANUTENÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS

10.1. As Consorciadas, mensalmente, sempre até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, deverão remeter ao Consórcio a comprovação de recolhimentos de todos os tributos e encargos sociais relacionados à prestação do serviço público de transporte coletivo do Município de Pelotas.

10.2. Caso alguma Consorciada esteja inadimplente com o Fisco, o Consórcio poderá determinar contingenciamento de recursos, descontando os valores correspondentes dos repasses a serem feitos a esta Consorciada, realizando os pagamentos devidos.

10.3. Até o dia 30/06 do exercício subsequente, cada Consorciada entregará ao Consórcio o seu balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do exercício já encerrado.

10.4. A Consorciada deverá também comprovar o adimplemento dos financiamentos com as instituições financeiras, no prazo do item 10.1, notadamente aquelas em que as demais Consorciadas atuam como garantidoras.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

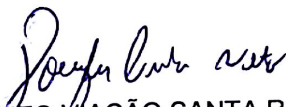
11.1. Aplica-se a este Regimento Interno todas as disposições previstas no Edital de Concorrência Pública nº 09/2015, bem como no Contrato Administrativo nº 014/2016, bem como no Contrato Particular de Constituição de Consórcio.

11.2. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Assembleia Geral.


12. APROVAÇÃO

12.1. Este Regimento Interno foi submetido à apreciação das Consorciadas e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, realizada em 14/03/2016, só podendo ser alterado pela mesma forma.

Pelotas, 14 de março de 2016.


AUTO VIAÇÃO SANTA ROSA LTDA,


EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA SILVANA LTDA


EMPRESA SÃO JORGE DE TRANSPORTES LTDA

Consórcio de Transporte Coletivo de Pelotas



LARANJAL TRANSPORTES LTDA



TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA



VIAÇÃO NOSSA SENHORA CONQUISTADORA LTDA





